

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Reza Industrial de Melhoramentos
Brasil. Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35ª DA REPUBLICA — N. 4

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.905, que estabelece uma nova tabella de emolumentos consulares.
Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de dezembro do anno proximo findo — Rectificação.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 30 de dezembro de 1922.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Publica.
Ministerio da Fazenda — Circular — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Actos — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada do Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade — Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario — Porto Commercial — Rendas Publicas — Marcas Registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.905 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1922 (*)

Estabelece uma nova tabella de emolumentos consulares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização legislativa contida no art. 2º, paragrapho 1º, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, decreta:

Art. 1º A tabella de emolumentos consulares estabelecida pelo decreto n. 11.976 de 11 de fevereiro de 1916, fica substituída pela que acompanha o presente decreto de accordo com as instruções juntas, assignadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 2º A nova tabella entrará em vigor na data que for determinada pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Dado em São Paulo, 27 de dezembro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

José Felix Alves Pacheco

Tabella de emolumentos consulares que se devem cobrar nos consulados e vice-consulados brasileiros, em virtude do decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922

1. Legalização do manifesto de carga de um navio nacional ou estrangeiro, de qualquer porto estrangeiro para qualquer porto do Brasil:

Até 100 toneladas	5\$000
De 101 a 200 toneladas	10\$000
De 201 a 300 toneladas	15\$000
De 301 a 400 toneladas	20\$000
De 401 a 500 toneladas	25\$000
De 501 a 1.000 toneladas	30\$000
De 1.001 a 1.500 toneladas ..	35\$000
De 1.501 a 2.000 toneladas ..	40\$000
De 2.001 a 2.500 toneladas ..	45\$000
De 2.501 a 3.000 toneladas ..	50\$000
De 3.001 a 4.000 toneladas ..	55\$000

Oahi em diante se cobrará mais cinco réis por tonelada.

As taxas acima são calculadas para o caso dos navios tomarem carga pelo menos para tres portos brasileiros. No caso de só carregarem para um ou dous portos, o unico manifesto ou o que for destinado ao primeiro porto do Brasil pagará mais 50 % sobre a taxa devida.

A carga embarcada para um porto brasileiro, onde deverá soffrer transbordo para outro navio, que a levará a seu destino, não está sujeita a manifesto especial, além do que já traz o navio para o porto em que se fará o transbordo; excepção feita da carga que se destinar a Porto Alegre, com baldeação na Capital Federal, Rio Grande ou Montevideo, a qual deve ser manifestada separadamente.

2. Manifesto suplementar, feito no mesmo porto, depois de encerrado o primeiro

25\$000

3. Legalização do manifesto de artigos destinados a importação no Brasil em vehiculos ou animaes de carga

12\$000

4. Certificado do Consul, á vista da declaração do Capitão de que o navio não tomou carga nesse porto para o Brasil

6\$000

5. Visto em cada conhecimento de carga

3\$000

6. Carta de saúde de cada navio, nos logares em que não haja Repartição que as confira....

12\$000

7. Visto em carta de saúde

6\$000

8. Visto em um diario nautico

3\$000

(*) Reproduz-se este decreto por ter sido publicado com incorrecções.

9. Autorizar um novo diario nautico e rubricar todas as folhas: por cada folha	\$250	
10. Visto em lista positiva de passageiros	6\$000	
11. Visto em matricula de tripulação	6\$000	
12. Matricula de tripulação ou rol da equipagem	12\$000	
13. Mudança na matricula da tripulação, por cada homem desembarcado ou embarcado	2\$000	
14. Passaporte a uma embarcação de mais de 200 toneladas	25\$000	
15. Passaporte a uma embarcação de menos de 200 toneladas	7\$000	
16. Endosso no passaporte de uma embarcação de mais de 200 toneladas	4\$000	
17. Endosso no passaporte de uma embarcação de menos de 200 toneladas	2\$000	
18. Certificado de seguir em lastro uma embarcação, ou manifesto de lastro:		
a) Nos portos estrangeiros situados nos rios Uruguay, Paraná, Paraguai, Jaguarão e Rio da Prata, assim como nos rios que desagüam nessa lagôa e nos afluentes dos citados rios; e nos portos estrangeiros da bacia do Amazonas. Cada certificado ou manifesto de lastro: Sendo a embarcação de menos de 100 toneladas	5\$000	
Sendo de mais de 100 toneladas	8\$000	
b) Nos demais portos estrangeiros, marítimos ou fluviais. Cada certificado ou manifesto de lastro: Sendo a embarcação de menos de 100 toneladas	10\$000	
Sendo de mais de 100 toneladas	15\$000	
19. Inventário de uma embarcação:		
a) De mais de 200 toneladas	30\$000	
b) De menos de 200 toneladas	15\$000	
20. Vistoria de uma embarcação:		
a) De mais de 200 toneladas	40\$000	
b) De menos de 200 toneladas	30\$000	
21. Vistoria de mercadorias a bordo	30\$000	
22. Vistoria de mercadorias em terra	20\$000	
23. Mudança de bandeira nacional para estrangeira, inclusive o custo do papel e a recepção em depósito dos papéis do navio, no caso de venda, além do custo calculado de conformidade com o artigo 11, n. 1, da lei de 12 de dezembro de 1915	50\$000	
24. Pela mesma operação, mas de bandeira estrangeira para nacional: além do selo acima citado	25\$000	
25. Mudança de bandeira nacional para estrangeira incluindo o custo do papel e a recepção em depósito dos papéis do navio, no caso de arrendamento. Sobre o preço do arrendamento anual	3 %	
26. Pela mesma operação, mas de bandeira estrangeira para nacional. Sobre o preço do arrendamento anual	1 1/2 %	
27. Nomeação ou anulação da nomeação de um capitão e registro desse acto	12\$000	
28. Carta de fretamento	12\$000	
29. Venda publica de mercadorias, variadas ou outras pertencentes a carga de uma embarcação. Até 1:000\$000	2 %	
Pelo que exceder	1 1/2 %	
30. Arrecadação de objectos a carga e que se acham no navio naufragado: Sobre o valor da somma	3 %	
31. Legalização de facturas:		
Pelo valor declarado da mercadoria, exclusiva frete e despesas:		
Até 2 200-0-0	4\$000	
Por cada 2 100-0-0 a mais ou fracção dessa quantia	4\$000	
32. Registro de um brasileiro na matricula do Consulado e expedição do competente titulo de nacionalidade	2\$000	
33. Visto em certidão de nacionalidade	2\$000	
34. Visto annual em certidão de matricula	4\$000	
35. Pela celebração de um casamento no Consulado e expedição da respectiva certidão	gratis	
36. Registro de casamento não celebrado no Consulado	5\$000	
37. Registro de nascimento e expedição da respectiva certidão	gratis	
38. Registro de obito e expedição da respectiva certidão	gratis	
39. Certificado de nascimento	2\$000	
40. Certificado de casamento	2\$000	
41. Certificado de obito	2\$000	
42. Certificado de vida, para qualquer effeito	2\$000	
43. Testamento	25\$000	
44. Approvação de testamento	12\$000	
45. Termos de abertura de testamento	12\$000	
46. Inventário de bens por fallecimento:		
a) Até 2:000\$000	2 %	
b) De 2:000\$000 para cima	1 %	
47. Escripção de compra e venda:		
a) Até 20:000\$000	2 %	
b) Acima dessa quantia	1 %	
48. Acto de sociedade:		
a) Até 20:000\$000	2 %	
b) Acima dessa quantia	1 %	
49. Modificação, continuação ou dissolução de sociedade:		
a) Até 50:000\$000	1 %	
b) Acima dessa quantia	1/2 %	
50. Procuração ou substabelecimento lavrado nos livros do Consulado, inclusive o traslado, e somente quando os outorgantes sejam cidadãos brasileiros, salvo, quanto a nacionalidade, o caso previsto na segunda alinea do art. 14 das instruções annexas:		
a) Para cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço publico, aposentadoria ou reforma	2\$000	
b) Para compra de títulos da dívida publica brasileira ou cobrança de juros da mesma ou de sommas depositadas em Caixas Economicas	4\$000	
c) Para outros effeitos não acima declarados	8\$000	
51. Reconhecimento de assignatura ou legalização de documento não passado no Consulado:		
a) Quando destinado a cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço publico, aposentadoria ou reforma	4\$000	
b) Quando destinado a compra de títulos da dívida publica brasileira ou cobrança de juros da mesma ou de sommas depositadas em Caixas Economicas	2\$000	
c) Quando destinado a outros fins não acima declarados	4\$000	

a) Quando em um mesmo documento houver mais de uma assinatura, pelo reconhecimento das seguintes se pagará a metade das taxas estabelecidas neste numero.	
2. Certidão:	
Contendo 100 palavras ou menos.	2\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	2\$000
53. Certificado ou attestado do Consulado para servir em qualquer estação	5\$000
54. Registro de qualquer documento nos livros do Consulado, quando requerido pelo interessado:	
Contendo 100 palavras ou menos.	2\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	2\$000
55. Buscas nos livros e papeis do Consulado, quando requeridas por pessoas competentes, e autorizadas pelo Consul, depois de examinado o caso:	
Além dos emolumentos do certificado, si o requerente indicar o anno.	1\$000
Por cada anno sobre que recaia a busca.	1\$000
56. Tradução, requerida pelo interessado, de qualquer documento escripto no idioma do paiz em que estiver o Consulado para o idioma brasileiro:	
Além dos emolumentos do certificado:	
Até 100 palavras na tradução.	5\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	5\$000
57. Tradução de qualquer documento do idioma brasileiro para o do paiz em que estiver o Consulado:	
Até 100 palavras no texto original.	12\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	10\$000
58. Pelo trabalho de conferir com o original a tradução de um documento feita fóra do Consulado:	
a) Si a tradução fór do idioma do paiz em que estiver o Consulado para o brasileiro:	
Contendo a tradução 100 palavras ou menos.	3\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	1\$000
b) Si a tradução fór do idioma brasileiro para o do paiz em que estiver o Consulado, o dobro dos emolumentos estabelecidos no paragraho precedente.	
59. Pelo trabalho de collacionar com o original a copia de um documento feita fóra do Consulado:	
a) Si a copia fór do documento em idioma brasileiro:	
Contendo 100 palavras ou menos.	1\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	\$500
b) Si a copia fór em idioma estrangeiro, mas do paiz em que estiver o Consulado:	
Contendo 100 palavras ou menos.	2\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	1\$000
c) Si fór em outro idioma estrangeiro, o dobro dos emolumentos estabelecidos no paragraho precedente.	
60. Cópia de documentos:	
a) Si o documento fór escripto em idioma brasileiro:	
Contendo 100 palavras ou menos.	2\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	1\$000
b) Si o documento fór escripto em idioma estrangeiro:	
Contendo 100 palavras ou menos.	3\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	2\$000
61. Assistencia do consul, quando requerida, a actos que exiam a sua ausencia do consulado:	
Além das despesas de transporte:	
Pela primeira hora ou fracção de hora.	12\$000
Por cada hora a mais.	6\$000
62. Assistencia do consul a uma venda ou leilão, quando essa assistencia seja requerida:	
Sobre o preço da venda.	3 %
63. Nomeação de peritos:	
Por cada um.	6\$000
64. Interrogatorio de testemunhas, quando requerido:	
Por cada testemunha interrogada.	6\$000
65. Por um protesto de declaração.	10\$000
66. Passaporte para um viajante.	8\$000
67. Visto em passaporte para viagem expedido por autoridade brasileira.	2\$000
68. Visto em passaporte para viagem expedido por autoridade brasileira.	4\$000
69. Escriptura e registro de qualquer contracto:	
Até 5:000\$000.	
Pelo que exceder de 5:000\$000 até 100:000\$000.	
Pelo que exceder de 100:000\$000.	
70. Dinheiro recebido ou depositado por conta de particulares:	
Uma commissão de.	%
71. Sentença arbitral:	
a) Sendo de valor determinado:	
Até 5:000\$000.	2\$000
Até 10:000\$000.	4\$000

De mais de 10:000f. Por quantia de 10:000\$ a mais	18000
b) Sendo de valor indeterminado ou sobre objecto inavaliavel	10\$000
72. Qualquer documento official ou instrumento não nomeado ou enumerado nesta tabella:	
Não excedendo de 100 palavras	5\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero	3\$000
73. Termos de qualquer natureza não especificados nesta tabella . .	6\$000
74. Pela legalização de manifestos e outros papeis de um navio, feita fóra das horas de expediente do consulado, isto é, desde ás 6 horas da manhã até a hora da abertura do expediente ordinario, ou da hora do encerramento do expediente ordinario em diante, sendo esse despacho requerido por escripto pelo despachante do navio:	
Pela primeira hora de trabalho ou fracção de hora	24\$000
Pelas seguintes horas:	
Por cada hora ou fracção de hora	12\$000

Instruções para execução da tabella dos emolumentos consulares a que se refere o decreto n. 15.965, de 27 de dezembro de 1922.

Art. 1.º Os navios devrão trazer tantos manifestos de carga quantos forem os portos do Brasil para que conduzam carga, sejam quaes forem elles, ou tantos certificados consulares de que não levam carga quantos forem os portos brasileiros em que tenham de tocar sem nelles descarregar.

Art. 2.º A embarcação que receber carga em diversos portos estrangeiros para os do Brasil deverá legalizar os manifestos em cada um desses portos.

Art. 3.º A base para a cobrança da legalização de manifestos é a tonelagem total da arqueação do navio.

Art. 4.º Tratando-se de vapores, a tonelagem total deve ser entendida como a líquida e não a bruta.

Art. 5.º A lotação de cada navio para a cobrança dos emolumentos pela legalização dos manifestos de carga é a que constar da respectiva carta de registro, passaporte ou documento equivalente; e, no caso de serem os navios arqueados em outra medida que não a tonelada, essa medida será reduzida á tonelada brasileira de metros cubicos 2,83, nos termos do artigo 573 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 13 de abril de 1894.

Art. 6.º Os certificados, processados do mesmo modo que os manifestos, de não ter qualquer embarcação recebido carga ou descarregado volume, mercadoria ou objecto algum, ou, si o houver feito, da quantidade ou numero de volumes ou mercadorias descarregadas, devem pagar, cada um, a taxa de 6\$ (n. 4 da tabella).

Art. 7.º Os navios que só conduzirem passageiros e suas bagagens e os que só os tomarem nos portos de escala, além do carvão, apenas pagarão a taxa desse certificado no primeiro porto consular e nos de escala, além dos vistos na carta de saude passada pela autoridade local, na matricula da tripulação e na lista de passageiros.

Art. 8.º O consul só deve cobrar os emolumentos estabelecidos no n. 40 da tabella, pelo «visto» na lista de passageiros, quando a lista é positiva, isto é, quando no porto da sede do consulado hajam embarcado passageiros com destino ao Brasil.

No caso de não haver o navio tomado nesse porto passageiros para o Brasil, o consul visará o certificado negativo de passageiros sem cobrar emolumentos pelo «visto».

Art. 9.º Os conhecimentos de mercadorias em transitio para portos estrangeiros não devem ser visados e não estão sujeitos a emolumento algum.

Art. 10. Os navios em lastro pagarão no primeiro consulado do Brasil em que se despacharem as taxas do n. 18 da tabella tantas vezes quantos forem os portos do Brasil a

que se destinem; e nos demais consulados brasileiros, em portos de escala, pagarão o certificado de que não receberam carta de saude, não tiverem recebido, isto é, tantos certificados quantos forem os portos do Brasil em que tenham de fazer escala.

Art. 11. Os emolumentos pelos vistos nos conhecimentos de carga deverão ser cobrados dos capitães de navios ou armadores pela serie de conhecimentos annexa ao manifesto, collocando-se estampilhas na declaração consular que os acompanha.

Art. 12. Não devem ser cobrados emolumentos consulares pela legalização de conhecimentos de carga embarcadas por conta do Governo Britannico, em reciprocidade de não se exigir pagamento algum nos respectivos consulados em casos analogos.

Art. 13. Os passaportes expedidos a diplomatas, agentes consulares, funcionarios publicos em comissão do Governo, desvalidos brasileiros e emigrantes são isentos de emolumentos e, portanto, de estampilhas. No mesmo caso estão os vistos lançados em documentos de emigrantes.

Art. 14. Pelas procurações que a pedido dos interessados forem registradas nos consulados deverão ser cobrados os emolumentos determinados para o registro de qualquer documento (n. 54 da tabella), e pelo reconhecimento de assignat as as taxas do n. 51 da tabella. Os estrangeiros deverão sempre passar as suas procurações perante os notarios do paiz, ou fazel-as legalizar por um notario do paiz, sendo depois a assignatura do notario reconhecida pelo consul brasileiro.

Exceptuam-se as procurações dos capitães de navios estrangeiros a corretores ou despachantes de navios para terem effeito no consulado, as quaes poderão ser passadas no proprio consulado si os capitães o preferirem.

Art. 15. Nas procurações, havendo mais de um outorgante, cada um delles pagará as taxas do n. 50 da tabella. Exceptuam-se, porém, as procurações de marido e mulher, irmãos e coherdeiros para o inventario e herança commum, universidade, caado, conselho, mandado, confraria, sociedade commercial, scientifica, litteraria ou artistica, que pagarão como um só outorgante.

Art. 16. Os emolumentos do n. 74 da tabella pela legalização do manifesto ou manifestos, e outros papeis de um navio, feita a pedido do despachante, fóra das horas de expediente, pertencerão metade ao Governo e metade repartidamente ao auxiliar ou auxiliares (inclusive o consul adjunto) que forem designados pelo consul para fazer o serviço da conferencia dos documentos; só tendo parte nesses emolumentos o consul si pessoalmente fizer o serviço.

§ 1.º Os emolumentos de que tratam o presente artigo e o n. 74 da tabella serão cobrados a metade que pertencem ao Governo em estampilhas e o restante será escripturado á parte, em livro especial, e o serviço só será feito mediante pedido por escripto do despachante do navio.

§ 2.º Si o manifesto e os conhecimentos de carga forem apresentados uma hora antes da fixada para o encerramento do expediente consular e o numero de conhecimentos não exceder de cincoenta, não serão cobrados estes emolumentos extraordinarios, embora o trabalho se estenda um pouco além da hora, e desde que o pessoal não esteja occupado com o despacho dos papeis de outro navio, apresentados anteriormente.

§ 3.º Si o consul fizer pessoalmente o serviço, por não ter auxiliares, estes emolumentos extraordinarios lhe pertencerão de accordo com o presente artigo.

Si fizer o serviço com um auxiliar, a metade dos emolumentos caberá em partes iguaes a elle e ao auxiliar.

Si o fizer com dois auxiliares ou mais, será tambem repartida em partes iguaes.

Si for feito sómente pelos auxiliares, ainda que com a assignatura do consul, pertencerá unicamente aos auxiliares.

§ 4.º O despachante deixará no consulado, em duas vias, a declaração da quantia paga.

Uma das vias será remetida á secretaria de Estado.

§ 5.º Não serão empregadas estampilhas pela cobrança destes emolumentos extraordinarios, salvo na parte pertencente ao Governo.

Art. 17. É formalmente prohibida aos consules a cobrança de qualquer taxa ou emolumento não estabelecido nesta tabella.

Art. 18. São fixadas no minimo de 100 réis as fracções a serem cobradas em virtude da tabella annexa ás presentes instruções.

Pio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922. — Felix Paes.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 do mez findo:

Foram concedidas reformas, de accordo com o disposto no art. 54 do decreto legislativo n. 4.555, de 19 de agosto de 1922, ao general de brigada Christim Ferreira e aos coronéis de infantaria Alfredo Menna Barreto Ferreira e Henrique Erico dos Santos, visto contarem mais de 40 annos de serviço;

Foram graduados na arma de infantaria, no posto de coronel o tenente-coronel Epaminondas Thebano Bonito, no de tenente-coronel o major João de Oliveira Freitas, no de major o capitão João Baptista de Moura Carvalho, no de 1º tenente o 2º tenente Irupuan de Albuquerque Potyguara.

Foram transferidos, na arma de infantaria os coronéis Tito Vieira Lobo do 12º batalhão de caçadores, sem effectivo (Curvello) para o 9º regimento (Rio Grande) Vicente de Paulo Cesar de Mello deste regimento para o 7º (Santa Maria).

RECTIFICAÇÃO

E' Ruy França e não Raul França, como consta do *Diario Official* de 15, o nome do capitão a quem se concedeu a medalha militar de ouro por decreto de 10 de outubro de 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve promover a director de secção da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas o 1º official da mesma secretaria Adriano de Abreu, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve promover a 1º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas o 2º official da mesma secretaria Alberto Randolpho Paiva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve promover a 3º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas o 3º official da mesma secretaria Antonio Bacharel Trajano Furtado Reis, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 30 de dezembro de 1922

Transmittiram-se:

Ao Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1883, cópia do termo de obito de Alvaro Chaves Essacti, fallecido em Londres (aviso n. 2.095);

Ao Sr. juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, para os mesmos fins, cópia do termo de obito do almirante João Cordeiro da Gama fallecido em Londres (aviso numero 2.091);

Ao Sr. governador do Estado do Amazonas, para os mesmos fins, cópia do termo de obito, lavrado no Consulado Brasileiro, em Coimbra, relativo a Gonzaga Rodrigues de Figueiredo (aviso n. 2.097);

Ao Sr. juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, para os mesmos fins, cópia do termo de obito, lavrado no Consulado Brasileiro, em Coimbra, relativo a Maria Alves de Mattos (aviso n. 2.102);

Ao mesmo Sr. juiz, para os mesmos fins, cópia do termo de nascimento, lavrado no Consulado Brasileiro, em Braga, relativo á menor Marinha das Mercês, filha de Arthur Maria Teixeira, natural desta Capital, e sua mulher Maria dos Anjos Carvalho Teixeira (aviso n. 2.101);

Ao Sr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1880, e avisos circulares de 23 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Luiz Salvador pede indulto do resto da pena a que foi condemnado pelo Jury desta Capital (aviso n. 2.098);

Ao Sr. juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Aasentes do Districto Federal, para os devidos fins, a relação dos tripas antes fallecidos a bordo dos navios brasileiros fretados á França, e cujos espolios foram enviados, com os respectivos termos de inventario, ao Sr. Roberto Cardoso, armador dos mesmos navios nesta capital (aviso numero 2.101).

—Devolveu-se, devidamente cumprida, ao Sr. juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Aasentes do Districto Federal, a ultima carta rogatoria, que acompanhou o seu officio n. 474, de 27 de junho ultimo, expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de Adriano Corrêa, contra Ismael Gonzaga e outros, em autos de acção ordinaria (aviso n. 2.099).

—Em referencia aos officios ns. 849, de 28 de novembro findo, e 889, de 16 do corrente mez, e attendendo ás razões nellos expostas, declarou-se ao Sr. director geral da Assistencia a Alienados que ficou autorizado a preencher o lugar vago de segundo enfermeiro de pavilhão de doenças nervosas, bem assim os de tres guardas de 3ª classe e um de 2ª tambem vago, nas secções Esquirol, Cajueiro, Pinei e Bourneville, do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.103).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1922

Remetteram-se.

Ao Sr. juiz Federal na secção de Matto Grosso a portaria de 29 deste mez, pela

qual foi rectificado o nome de Pedro Gabriel Alves da Cunha, 3º supplente do substituto daquelle juiz, no municipio de São Luiz de Cáceres (officio n. 2.090).

Ao Sr. director geral da Assistencia a Alienados, para os devidos fins, a portaria de 29 deste mez, concedendo a Averbação de Carvalho, conservador do Laboratorio Anatomico-Pathologico do Hospital Nacional de Alienados, dois mezes de licença para tratamento de saúde (officio n. 2.094).

Requerimento de pagachado

Dia 2 de janeiro de 1923

Dr. Methodio Luiz Alves de Moura, pedindo exoneração do logar de 1º supplente do substituto do Juiz Federal no municipio de Albuquerque Lins, secção de São Paulo. —Faça reconhecer a firma do requerimento.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 30 de dezembro de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 34400, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes effectuados em setembro para serviço eleitoral (aviso n. 4.556);

De 375\$500 a diversos, por serviços prestados em outubro, ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 4.566).

De 235\$400, a Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos em novembro a esta Secretaria de Estado (aviso n. 4.562).

De 350\$, a diversos, relativos a exames periciaes feitos para a Policia do Districto Federal (aviso n. 4.567);

De 1:500\$, aos Bachareis Léo de Alencar e Francisco d'Avila Reis de Carvalho e Albuquerque, por serviços extraordinarios prestados á Secretaria de Estado, em dezembro (aviso n. 4.553);

De 272:929\$386, a Leopoldo Cunha, de obras realizadas em junho ultimo na construção do novo edificio do Forum (aviso n. 4.557);

De 737\$300, de fornecimentos feitos em novembro findo ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 4.558);

De 100\$, a José Gonçalves Verissimo, do aluguel de novembro findo da sala occupada pelo juiz da 7ª Pretoria Cível (aviso 4.559);

De 66:515\$, de fornecimentos e trabalhos feitos no corrente anno para a Colonia de Alienados, em Jacarépaguá (aviso n. 4.560);

De 13:016\$570, medição dos trabalhos realizados para a construção de um pavilhão na Casa de Detenção em novembro findo (aviso n. 4.561);

De 2:898\$000, a Abilio Faustino de Assis, concerto de moveis na sede do Juizo Federal na Bahia, em novembro findo (aviso numero 4.563);

De 389\$470, fornecimentos feitos em junho e outubro á Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 4.564);

De 16:558\$365, fornecimentos feitos em julho ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso numero 4.565);

De 1:540\$160, á Directoria Geral dos Correios, pelo supprimento de sellos em setembro e outubro findos, á Biblioteca Nacional (aviso n. 4.568);

596\$000, a Victorino Coelho, de trabalhos feitos em novembro findo para o edificio do Forum (aviso n. 4.569);

A's repartições dependentes deste Ministerio, foi expedida com o n. 4.544, a seguinte Circular.

Tendo de entrar em execução, a partir de 1923, o Regulamento Geral da Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.787, de 8 de novembro findo, recommendo-vos

providenciais no sentido de ser observado rigorosamente o disposto naquelle regulamento, aim de não incorrer nas penas cominadas em seus arts. 14, 15 e 221. Saude e fraternidade, João Luiz Alves

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, recommendaram-se providencias sobre o recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 271\$230, necessaria ao pagamento da differença de gratificação adicional concedida ao professor cathedratco da citada Faculdade, Dr. Augusto de Souza Brandão de 3 a 31 de dezembro de 1922 (aviso n. 4.549);

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se ter sido solicitada ao director da Faculdade a providencia acima alludida (aviso numero 4.550);

Ao presidente do Estado de Sergipe solicitaram-se informações a respeito do pagamento solicitado de gratificação que compete ao escrivão do alistamento eleitoral na comarca de Campos do Rio Real, nesse Estado, José Etelvino Cezar (aviso n. 4.551);

Ao juiz de direito da comarca de Lagarto, em Sergipe, solicitaram-se providencias sobre a organização da folha de pagamento que compete ao escrivão do alistamento eleitoral da referida comarca, João Fernandes do Espírito Santo (aviso n. 4.552);

Ao director da Casa de Correção determinou-se que providiasse o ex-director de Lavindo Meira a repor em caixa as quantias de 12\$, 8\$, 15\$, 1\$20 e 15\$, retiradas em outubro para pagamentos que por ali não podiam ser custeados (aviso n. 4.553);

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se ter sido sustada a remessa da folha de dezembro findo dos vencimentos do ex-director da Casa de Correção, Belvindo Meira, até que o mesmo recolha a importancia de 52\$20, que retirou para pagamentos que não podiam ser custeados pelo cofre do estabelecimento (aviso n. 4.554);

Ao director geral da Assistencia a Alienados recommendou-se que seja enviada á Secretaria de Estado uma relação dos artigos fornecidos pela Polícia Militar aos diversos estabelecimentos a cargo da Directoria da referida assistencia (aviso n. 4.570);

Ao chefe de Polícia do Districto Federal fez-se a mesma recommendação acima (aviso n. 4.571);

Ao director do Instituto Benjamin Constant fez-se a mesma recommendação acima (aviso n. 4.572).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 30 de dezembro ultimo, foram concedidos dous mezes de licença, nos termos do art. 8, ns. I e II, do decreto n. 14.935, de 1 de fevereiro de 1921 ao sub-inspector sanitario rural deste Departamento Dr. Ricardo Cezar de Paes Barreto e a contar de 4 de janeiro do corrente anno.

Expediente de 30 de dezembro de 1922

Transmittiu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial o despacho do Sr. ministro da Justiça relativamente ao preenchimento de logares vagos nos serviços de prophylaxia rural nos Estados e cujos termos são os seguintes: «A recommendação deve ser entendida em relação a todo o pessoal de quem quer que seja a nomeação, fiscalizando a contabilidade o cumprimento dessa ordem pelo exame das folhas.» «As nomeações imprescindíveis feitas nos Estados, interinamente, serão submettidas logo á minha approvação» (officio E 1.260).

— Solicitaram-se providencias: —

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, aim de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, de accordo com a lei, e com validade no mez de janeiro de 1923 aos empregados subalternos da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia cujos nomes constam da inclusa relação (officio E 1.262).

Ao mesmo, aim de serem fornecidas cadernetas de 1ª classe, com validade no mez de janeiro de 1923, aos funcionarios da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, Carlos de Castro, Anibal Braga Richard, Isolino das Chagas Pereira e Hernani Leite Barbosa (officio E 1.261).

Expediente de 3 de janeiro de 1923

Communicou-se:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, em referencia á circular de 23 de dezembro proximo passado, que da relação nominal dos logares occupados por senhoras e senhoritas devem constar tambem os dos serviços de saneamento e prophylaxia rural, nos Estados (officio E 1);

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que o Dr. Antonio Pedro Pimentel foi designado, em data de 28 de dezembro ultimo, para ter exercicio na Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio E 2).

— Solicitaram-se providencias: —

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, de accordo com a lei, e com validade para o mez de janeiro corrente, aos funcionarios e empregados da Secretaria Geral deste Departamento, cujos nomes constam da relação annexa (officio E 3).

Ao director da Estrada de Ferro Leopoldina, aim de serem acceptas pelas agencias da estrada, durante o corrente exercicio, as requisições de passagens, leitos e transporte de material que forem feitas, unicamente em objecto de serviço publico, pelo Dr. Leome Menescal, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, correndo as respectivas despesas por conta do credito destinado ao custeio do mesmo Serviço (officio E 4);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de ser desanchoado para o porto de Recife um engradado contendo trinta metros de mangotes, destinados á Inspectoria de Saude daquelle porto, por conta de cujo credito deverão correr as respectivas despesas (officio E 5);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, aim de serem concedidos passes com o abatimento de 75 %, de accordo com a lei, e com validade para o corrente mez, aos operarios e serventes da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda cujos nomes constam da inclusa relação (officio E 6).

— Remetteu-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os devidos fins, a portaria de licença de dous mezes do Dr. Ricardo Cezar Paes Barreto, sub-inspector sanitario rural (officio E 7).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 3 de janeiro de 1923

Transmittiram-se ao orocurador dos Feitos da Saude Publica as segundas vias das guias pelas quaes, durante a semana que findou a 30 de dezembro do anno findo, esta secção recebeu as importancias das multas por que eram executados Francisco Pereira da Silva, Companhia Industria Nacional de Pesca, Edwiges Rosa Azevedo, Henrique

José Gonçalves, Antonio Machado Fagundes, F. Pires & Gomes, João Aives Teixeira, Paulina Kohn Real, Alfredo Elizario da Silva e Fredesvino Rodrigues de Mattos (officio n. 13).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de réis 7.335-733, proveniente de exame de preparados (570), licença para a venda de preparados (503), analyses (556), multas (4003), multas cobradas judicialmente (5.335-861), de infecções (508-751) e hospitalares (115), arrecadações nos dias 29 e 30 de dezembro de 1922 (officio n. 1).

Communicou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural.

Que o Sr. ministro da Justiça deixou de autorizar o adiantamento de 10.00\$ ao Dr. Mario Pinotti, chefe do Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, para ocorrer ao pagamento das despesas já effectuadas e a serem realizadas até 31 de dezembro ultimo, visto não ser cabivel adiantamento nos ultimos dias de exercicio (officio n. 12);

Que os pedidos ns. 462 e 465, relativos a forçamentos para o serviço de prophylaxia rural no Districto Federal, em 1921 deixaram de ser autorizados, devendo os mesmos serem fornecidos, para serem effectuados, aguardar a vigencia da lei orçamentaria do corrente anno de 1923 (officio n. 39);

Que o pedido n. 83, relativo a fornecimentos a serem feitos para o serviço de saneamento e prophylaxia rural no Estado de Santa Catharina, não foi autorizado, por isso que tal autorização dependia de um pedido de annulação de credito ao Ministerio da Fazenda, providencia que, por não haver mais tempo para isso, deixou de ser tomada (officio n. 8).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de novembro de 1922 aos empregados dos Serviços de Prophylaxia (1.151-40), e do mez de dezembro do mesmo anno aos empregados do Hospital S. Sebastião (25.039) de Prophylaxia Maritima (14.447-800) e Prophylaxia Rural (833) (officios ns. 3 a 5 e 7).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 2 de janeiro de 1923

Remeteram-se:

Ao Dr. secretario geral, para fins convenientes, o requerimento do funcionario Manoel Dias da Cruz, dirigido ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores. (Officio 7);

Ao Dr. Procurador dos Feitos da Saude Publica, o processo relativo a industria clandestina de trapos e papéis servidos explorados pelo Sr. João Miranda nos baracões da rua da America 250. (Officio 4).

Ao mesmo, devidamente informado, o processo instaurado, contra a Uilão, por Joaquim de Souza Mendes. (Officio 13).

Ao Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, os laudos de vistoria referentes aos estabelecimentos ns. 23 da rua Santa Luzia e 35 e 204 da rua Torres Homem. (Officio 1)

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo que acompanhou o seu officio n. 481. (Officio 2).

Ao Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura, convenientemente informado, o processo n. 32.832, relativo a construção de um cinematographo, á rua Magalhães Castro 189. (Officio 8).

Ao Dr. 1º Delegado Auxiliár, os documentos pedidos em seus officios ns. 2.896 e 2.706, de dezembro ultimo. (Officio 5).

Solicitaram-se providencias, ao Sr. Prefeito do Districto Federal, no sentido de ser cassada, caso exista, a licença com que funciona o negocio de trapos e papeis servidos á rua da America n. 250. (Officio 3).

Communicou-se ao Dr. director Geral deste departamento, que foi prorogada por mais quatro dias, á vista do resultado do inquerito administrativo, a suspensão imposta ao guarda Firmo José de Almeida pelo delegado do 2 Districto Sanitario (officio n. 6).

Agradeceu-se aos Srs. Drs. Francisco O. Mauricio de Abreu, Eugenio Lindenberg Porto Rocha, Augusto da Silva Maya e Alberto Candido de Freitas, o zelo e solertude com que se houveram no desempenho da missão que lhes foi commettida por esta directoria (officios ns. 9 a 12).

—Foram multados :

Pela 2ª Delegacia de Saude, em 200\$, Pedro Leandro Lambertil.

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 200\$, Hamílcar Nelson Machado.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços S. Terrestres : José Pereira de Mattos (1) — Indeferido, por não ter sido feito o depósito da importância da multa, conforme exige a lei.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose :

J. Ausier Bentes (3) — Deferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial :

Fernandes & Hutilesz (5.045-114) — O funcionamento da officina em questão poderá ser tolerado, enquanto não sobrevierem, por isso, inconvenientes para os moradores do sobrado do predio em que foi indevidamente installada.

Segunda Delegacia de Saude :

José Pacheco (4.317) — Deferido, á vista do despacho dado a petição n. 4.975 e dos termos do memorandum n. 416, da 2ª Delegacia de Saude.

Tercera Delegacia de Saude :

Abilio Garcia (5.048-690) — Concedo o prazo de 90 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 2 de janeiro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento ás professoras da Escola Pratica de Enfermeiras, relativa ao mez de dezembro proximo passado, na importância de 1:800\$ (officio n. 1);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a 3ª via da folha para pagamento aos professores e pessoal administrativo da Escola Pratica de Enfermeiras, relativa ao mez de dezembro proximo passado, na importância de 1:800\$ (officio n. 2);

Ao mesmo, os boletins dos dias 28, 29 e 30 do mez proximo findo, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revacinação feito nos dias 27 e 28 de dezembro de 1922 (officio n. 3);

Ao mesmo, communicando que durante o mez de dezembro ultimo, foram passados por esta inspectoría 23 attestados e 60 certidões, rendendo de sello a importância de 246\$300 (officio n. 4);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias á enfermeira Innocencia Rebelro, encarregada do isolamento de um enfermo na rua Figueira de Mello n. 174, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importância total de 59\$900 (officio n. 5).

Actos:

Por portaria de hoje, do Sr. Dr. inspector, foram nomeados guardas-desinfectantes de 2ª classe effectivos, João Placido de Souza e Luiz Gonzaga dos Santos; guardas-desinfectadores de 2ª classe interinos, João José Ferreira de Araujo, no impedimento do effectivo Pedro Aragão dos Santos e Virtuino Ildefonso de Castro Leal, no do effectivo Arthur Octavio Leite.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 26 de dezembro proximo findo, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Lançaro Pietro e Hutilesz Eugen, para «um aparelho denominado Super-dynamo, para se usar força electrica», desde 18 de novembro de 1922;

Os mesmos, para «um aparelho denominado Reclor para reclame em ruas», desde 18 de novembro de 1922;

José de Azevedo Delon, para «um aparelho electro-automatico para evitar choques entre vehiculos de tracção a vapor e electrica», desde novembro de 1922.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1922

Esther Gonçalves, pedindo privilegio para «um novo typo de collete para senhora» — Deferido.

Antonio Lopes de Amorim Diniz, pedindo privilegio para «um novo processo de venda de bombons em caixas», — Indeferido.

Archimedes Pettri, pedindo guias para pagamento por equidade, de annuidades de patentes de invenção (385 A-922). — Deferido.

Walther Mathesius e Hans Mathesius pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em ligas de chumbo». — Deferido.

Lenzini Otello, pedindo privilegio para «um novo typo de copo, denominado Copo Brasil». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Maria Leal e Affonso Krug pedindo privilegio para «um dispositivo electro-mecanico para evitar excesso de rotações ou dispiros em turbinas hydraulicas e machinas a vapor em geral». — Deferido.

José Briccela, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a aparelhos em que são produzidos e em que são usados os desenhos-armaduras para tecelagem». — Indeferido.

Luiz Raul de Sena Caldas, pedindo privilegio para «um novo processo e aparelho para preparo do gesso de paris, hydraulico e alluminado, para construcção ou outro fim qualquer, do minerio brasileiro, denominado Gypsita». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 22

Attilio Fracalossi, pedindo privilegio para «um aparelho destinado a extinguir fôrmas, denominado Machina Fracalossi». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 26

Honorina Punaro Pinto, pedindo privilegio para «flores artificiaes naturaes». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Francisco De Santi, pedindo privilegio para «um novo systema de cinzeiro para fumantes». — Deferido.

Francisco Bomfim, pedindo privilegio para «uma machina destinada a plantar cereaes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Edmund William Abram, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em bules para chá, café e semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

International General Electric Company, Inc., pedindo privilegio para «uma chave de ligação electrica». — Deferido.

Charles Van Soolen, pedindo privilegio para «um dispositivo optico de reflexão das imagens photographicas fixas ou animadas». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Antonio Pinto de Figueiredo, pedindo privilegio para «um cabide denominado Cabide Manequim». — Indeferido.

Arthur Wood e Ernest S. Abram, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em ou relativo a ar's amolgaveis para as cambotas de rodas de vehiculos». — Deferido.

Asdrubal do Nascimento, pedindo privilegio para «um novo explosivo chloratado». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Elektrizitätswerk Lanza pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 13 134. — Deferido.

Krueger & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e referentes a vareta para fechos de portas, janellas e semelhantes». — Deferido.

J. Campos Leite, pedindo privilegio para «um processo para seccar luzerna (alfafa) ou outra forragem, e aparelho para esse fim, denominado Seccador Campos Leite». — Indeferido.

Julius M. Wozan e Arthur Roberts pedindo favores para installação de altos fornos e usinas para o fabrico de coke e produção de aço». — Indeferido, á vista das informações.

Julieta Rodovalho Lebre Pinto, pedindo privilegio para «uma nova ferragem em forma de gancho, para camas de ferro, denominado Gancho Paulista». — Submetta-se a invenção a novo exame prévio.

S. Martinez, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em calçado com sola de borracha». — Deferido.

Leonard Button, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em latrinas seccas». — Indeferido.

Luiz Tubarão, pedindo privilegio para «um systema aperfeiçoado de caixas para lixo e semelhantes, applicaveis a vehiculos em geral, denominadas Caixas Hermeticas Sanitarias». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

O mesmo, pedindo privilegio para «uma cafeteira aperfeiçoada com compartimentos internos estanques, para varias substancias, denominada Cafeteira Marica». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Martiniano Francisco de Andrade, pedindo privilegio para um «panha moscas». — Deferido.

Manoel da Silva Couto, pedindo privilegio para «um novo plano de seguro dos operarios, contra os accidentes no trabalho». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Irmãos Mentem & Comp., pedindo privilegio para «um novo typo de caixa ou estojo para capsulas, pastilhas e outros objectos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Arnoldo C. E. Dufour, pedindo privilegio para «um cosmetico destinado a...» — Deferido.

Antonio Luiz da Silva, pedindo privilegio para «um novo processo de applicação de tijolo para construção de predios, denominado Tijolo 923». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Leões Silva & Comp., pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da patente n. 9.965. — Deferido.

Dia 28

Domingos de Souza Barros, pedindo guia para pagamento de uma annuidade da patente n. 10.444. Deferido, por equidade.

Che Gische Fabrik Griesheim Elektron, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de materias corantes pretas com base de azo». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Weskott & Comp., pedindo privilegio para «um novo acondicionamento de pastilhas ou comprimidos medicinaes para a venda a varejo». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Société Chimique des Usines du Rhône, pedindo privilegio para «um processo de dosar a vanillina e tornal-a facilmente solúvel». — Deferido.

Philippe Nery Gonçalves, pedindo vista do parecer que serviu de base ao indeferimento do seu privilegio para «uma manadeira com gradação physiologica, denominada Fébé». — Deferido.

Plinio de Paula Xavier, pedindo privilegio para «um novo systema de dentes e contraplacas para trabalho de pont: em ouro denominado systema Xavier». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Joaquim Goulart Pimentel, pedindo privilegio para «um combustivel destinado a fornos de cosinha, denominado combustivel economico modelo Goulart Pimentel». — Indeferido.

João Sernils, pedindo privilegio para «um producto alimentar denominado Cafefactus, destinado á preparação de infusão de café puro com exclusiva addição de agua quente». — Indeferido.

Casimiro José de Campos e Heitor, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no processo de fabricação de agua oxygenada electrolytica e das materias primas para este, por meio de electricidade, bem como de um estabilizador ainda não usado, a acetanilida ou anti-febrina». — Deferido.

Armindo de Moraes pedindo privilegio para «um producto chimico industrial para tingir tecidos de algodão, lã, seda e seus derivados, e respectivo processo de fabricação». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Frederick Kaye pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado de fabricação de papel e semelhante». Submetta-se a invenção a exame previo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1922

Georges Gagner, pedindo guia para pagamento da annuidade da patente numero 9.071. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (17 e 18 — P — 922). — Deferido.

Leclerc & C., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de in-

venção (269, 271 e 279 — L — 922. — Deferido.

Viuva Manoel de Macedo, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

James Edge, Robert William Edge e Frank Barlow, e Umberto Ellero e Piero Ellero, pedindo para as suas invenções depositadas, respectivamente, em 23 de dezembro de 1921 e 23 de julho de 1922, os beneficios das Convenções Internacionais. — Deferido.

Dia 23

P. de Siqueira Campos, pedindo privilegio para «um systema de annunciadores, reclamações, desenhos, ou semelhantes, com o meio de lampadas electricas dispostas quadriculadamente». — Satisfaz a exigencia do examinador.

Charles Henry Pomlinson, pedindo privilegio para «um novo machimino de engate para carros». — Preste esclarecimentos.

Erice, San Martin, Pinedo & Comp., pedindo privilegio para «um processo mecanico de acondicionamento de caramêllos, bombons e semelhantes». — Satisfazam a exigencia do examinador.

Dia 26

Ettore Parisi, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em ventiladores». — Preste esclarecimentos.

Luigi Casale, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção depositada sob o n. 19.178. — Apresente a carta-patente original.

F. Assis & Comp., pedindo, para seu nome, registro de transferencia das patentes ns. 12.248 e 12.821. — Compareçam nesta Directoria Geral.

Dia 30

Alberto Henrique Marques e Albano Cabral pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente n. 12.250. — Deferido.

Jeronymo de Lemos, pedindo guia para pagamento da terceira annuidade da patente n. 10.863. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Circular n. 6.600 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.

Srs. directores das repartições pertencentes ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Devendo vigorar desde 1 de janeiro de 1923 o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mez, recomendo-vos o exacto cumprimento do mesmo regulamento.

Como vereis é um regulamento complexo que precisa de minucioso estudo abm de ser executado escrupulosamente, e sendo igualmente importantes muitos dos seus pontos, abstenho-me de solicitar especialmente a vossa attenção para determinados artigos como os que assignareis todos os esforços no sentido de ser o mesmo exactamente cumprido, com o interesse publico, sem incorrer na sanção do art. 14 do alludido regulamento.

Saude e fraternidade — M. Calmon.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica

Resolve nomear o engenheiro civil Martin Diniz Carneiro para fiscalizar o contracto celebrado pelo Governo Federal em 23 de setembro ultimo, em virtude do decreto n. 15.13, de 23 de maio de 1922, com a Uza Queiroz Junior, Limitada, percebendo a gratificação mensal de 1.000.000.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — Miguel Calmon da Pina e Almeida.

Ministerio da Fazenda

(*) Ministerio da Fazenda — Circular n. 59 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.

Havendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco consultado sobre a data do encerramento do exercicio de 1922, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a esta Ministerio, que, tendo sido o dito exercicio iniciado antes de estar em pleno vigor o Codigo de Contabilidade da União, deverá ser encerrado em 31 de maio proximo vindouro, prolongando-se até 30 de setembro o periodo de liquidação.

O exercicio de 1923, porém, devera ser iniciado com todas as suas operações, obedecendo rigorosamente as normas estabelecidas no regulamento expedido pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro ultimo, devendo o encerramento effectuar-se em 31 de março de 1924. — R. A. Sampaio Vidal.

Por portaria de 30 de dezembro do anno proximo findo, foi concedida a licença de seis mezes, de accordo com o § 2º do art. 17 do decreto n. 11.668, de 1 de fevereiro de 1921, ao quarto substituario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Alvaro do Nascimento.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 195 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 4.567, de 18 de setembro ultimo, relativo ao pagamento da importância total de 3:103, de que são credoras a E. de Ferro S. Paulo-Rio Grande e outras, proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno passado, tendo a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de setembro findo, resolveu negar registro á alludida despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 106 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 5.724, de 13 de novembro findo, solicitando o pagamento da importância total de 64:998\$83 de que é credor o Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, ajudante de engenheiro da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

proveniente de indemnização de despesas feitas pelo mesmo em proveito dos trabalhos no edificio do altilhado serviço, no anno proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de setembro ultimo, resolveu negar registro á referida despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 279 — Em referencia ao aviso desse ministerio, n. 450, de 5 de agosto ultimo, relativo á aquisição do predio e terreno á Praia de São Christovão numero 593, de propriedade de Francisco de Almeida Raposo, tenho a honra de suggerir a V. Ex. a conveniencia de um novo accordo com o vendedor, excluida do preço da venda a parte referente as marinhas e acrescidos de marinhas, que pertencem á Fazenda Nacional, como se evidencia dos documentos que instruem o processo incluso, no qual se verifica não existir prova alguma da desistencia, por parte da empresa que vendera o terreno em questão ao actual vendedor, do direito que reservára para si as marinhas e acrescidos de marinhas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 445 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 709, de 27 de outubro findo, pedindo providencias no sentido de ser autorizado o despacho, livre de direitos e taxas, dos materiaes a que se refere o mesmo aviso e destinados a Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que por despacho de 2 do corrente resolvi conceder a isenção solicitada.

Outrosim, solicito a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem importadas directamente as mercadorias destinadas ás repartições subordinadas a esse ministerio, por isso que só em taes condições poderão gosar de isenções de direitos, em face do que estabelece o artigo 2º § 23 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada consideração e estima.

Dia 3 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 163, de 7 de novembro ultimo, transmittindo o requerimento em que D. Marie Louise de Sá Brunet solicita isenção de direitos para machinismos a importar dos Estados Unidos da America do Norte, destinados á exploração industrial da fibra da piteira (foureroya gigantea), tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que os machinismos de que se trata, gozam dos favores estabelecidos no art. 26 da vigente lei da receita, convindo, entretanto, que o pedido seja dirigido á Alfandega de Pernambuco, que tem competencia para autorizar o despacho.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

N. 2 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso n. 4.338, de 17 de agosto ultimo, relativo ao pagamento de quantia de 79.158\$40 á Escola de Engenharia de Pernambuco proveniente de subvenção a que tem direito em 1922, tenho a honra de declarar a V. Ex. que deixo de se attendor o pedido de que se trata por não constar da

respectiva escripturação nenhum «Deposito» em nome daquella escola.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1 — Attendendo ao pedido feito em aviso n. 695, de 30 de novembro ultimo, tenho a honra de devolver a V. Ex. o de n. 684, de 14 do mesmo mez, relativo á escriptura de compra, por parte desse ministerio da cachoeira «Agua Limpas», situada em terras da fazenda do coronel José Carlos Ribeiro Fortes.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso n. 2.365, de 28 de julho ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 2:431\$821, a que se julga com direito a Middletown Gas Company, por fornecimento de material feito em 1920 á Estrada de Ferro Central do Brasil, cabe-me comunicar a V. Ex. que, não tendo sido a respectiva despesa previamente empenhada para que pudesse correr á conta de «Depositos», a liquidação da divida de que se trata só poderá ser feita por meio de credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal:

N. 1 — Em resposta ao officio dessa Prefeitura, n. 755, de 3 de abril ultimo, pedindo sejam cedidos ao almoxarifado geral da Prefeitura oito ventiladores de tecto em máo estado de conservação, pertencentes ao Patrimonio Nacional, o que se encontram nas dependencias do mesmo almoxarifado, á avenida Francisco Bicalho, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a referida cessão poderá ser feita mediante o pagamento do valor dos citados ventiladores, que foram avaliados pela Directoria do Patrimonio Nacional em seiscentos e quarenta mil réis.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de janeiro de 1923

Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2 — Peço-vos as necessarias providencias para ser submettido á inspecção de saude e 2º escripturario do Thesouro Nacional, Moysés de Miranda, que em requerimento desta data, pediu seis mezes de licença de accordo com o artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em 18 de dezembro proximo passado, o bacharel Saturnino Santa Cruz Oliveira, consultor dessa delegacia, resolveu, por despacho do dia 29, prorrogar por mais 30 dias o prazo marcado ao mesmo para apresentar-se nessa repartição.

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1922

Bacharel Alberto Paz, 3º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo ajuda de custo. — Indeferido.

Milton Soares Burlamaqui, 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesou-

ro Nacional no Estado da Bahia, pedindo ajuda de custo. — Não ha o que deferir. Pereira Carneiro & Comp., Limitada, pedindo por certidão o teor da petição n. 23.818 e dos pareceres e despachos nella exarados. — Prove o que allega.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 3 de janeiro de 1923

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 1 — Remetto-vos, afim de serem encaminhadas á 2ª Sub-directoria dessa directoria, as inclusas papeletas com as partidas de jogos de contas dos restos a pagar do exercicio de 1921, relativas aos ministerios de Justiça, Marinha, Guerra, Agricultura e Fazenda, deixando de vos enviar as referentes ao Ministerio da Viação por dependerem de algumas providencias solicitadas ao Tribunal de Contas.

O contador geral da Republica, attendendo á necessidade de divulgar as novas normas instituidas pelo Regulamento Geral da Contabilidade Publica, quanto ao empenho das despesas a serem observadas no exercicio de 1923, resolve mandar publicar no *Diario Official*, por tres dias consecutivos, o texto dos arts. 228 a 255 do referido regulamento, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que revogaram as instruções expedidas com a portaria de 15 de junho de 1920, bem como a secção II, do capitulo II — «Do Empenho da Despesa» — artigos 95 a 101, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.

Regulamento geral de contabilidade publica, approved pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

TITULO IV

DA DESPEZA PUBLICA

CAPITULO I

Normas geraes

Secção II—Do Empenho

Art. 228. Empenho de despesa é o acto, emanado de autoridade competente, que cria para o Estado uma obrigação de pagamento.

Art. 229. São competentes para empenhar despesas do Estado:

- a) o Poder Legislativo;
- b) o Poder Executivo;
- c) o Poder Judiciario.

§ 1.º São empenhos legislativos os que se originam directamente de actos do Poder Legislativo, vinculando o Estado para com terceiros por uma determinada despesa ou categoria de despesas, fixas ou variaveis.

§ 2.º Derivam-se do Poder Executivo os empenhos contractaes e administrativos.

a) são contractaes os empenhos oriundos de contractos perfeitos e acabados, submettidos previamente ao exame e registro do Tribunal de Contas;

b) são administrativos os que, independentes de contractos, promanam de actos de autoridade directr ou delegada. A delegação de autoridade para empenhar despesas comprehende creditos á disposição do funcionario delegado ou adeantamentos feitos ao mesmo.

§ 3.º São empenhos judiciais os que decorrem de actos da autoridade judiciaria, comprehendendo tanto as sentenças passadas em julgado como as custas judiciais.

Art. 230. Constituem empenho sobre as respectivas dotações orçamentarias de cada exercício:

a) a despesa permanente e de carácter geral devida annualmente em virtude de leis gerais e organicas;

b) a despesa autorizada por leis especiaes, repartida entre por varios annos, e pela quota fixada para cada anno;

c) a despesa dependente de contractos legalmente firmados e registrados pelo Tribunal de Contas, ou suas delegações, pela parte vencível em cada exercício;

d) a despesa por vencimentos, salarios, pensões, alugueis, arrendamentos, fóros e outras semelhantes, de quantia e prazo de vencimento fixo e predeterminado dentro do anno financeiro, pela importancia resultante dos respectivos titulos ou tabellas de distribuição de creditos organicas de conformidade com as disposições do presente regulamento e previamente registradas pelo Tribunal de Contas;

e) a despesa obrigatoria ordinaria, cujo empenho emerge contemporaneamente ao acto que lhe reconhece e determina a importancia sobre a base dos documentos exigidos e com as normas estabelecidas pelas leis e regulamentos respectivos;

f) a despesa facultativa, eventual e variavel decorrente de creditos orçamentarios ou addicionaes, cujo empenho se forma com actos ministeriaes que tenham por objecto um debito do Estado, indiquem o nome do credor, autorizem o pagamento da respectiva importancia e sejam registrados pelo Tribunal de Contas ou suas delegações anteriormente á ordenação do pagamento ou ainda com o proprio acto que o ordena, desde que o credito correspondente tenha sido previamente registrado pelo mesmo Tribunal.

Art. 231. O empenho da despesa não poderá exceder ás quantias fixadas pelo Congresso Nacional.

§ 1.º Para integral execução do disposto neste artigo, nenhuma despesa publica poderá ser empenhada sem que o credito respectivo tenha sido previamente deduzida a importancia da mesma, excepto no caso de empenhos legislativos ou judiciaes, como os vencimentos e pensões do pessoal activo e inactivo, as sentenças judiciais e outras da mesma natureza, cuja autorização de despesa corresponda, pelo seu caracter imperativo, ao proprio acto do empenho, e cuja dotação, previamente fixada não possa ter outra applicação sinão aquella expressamente designada na lei que a autoriza.

§ 2.º Os empenhos desta ultima natureza independem de registro previo, bastando, para o seu effectivo pagamento, o registro da autorização legal e do acto que ordenar a despesa.

Art. 232. A deducção a que se refere o artigo precedente far-se-ha, na repartição a que pertencer a dotação orçamentaria ou a que tenha sido distribuido credito por conta de consignação de caracter geral, — em registros especialmente destinados a esse fim, segundo as instrucções e modelos expedidos pela Contadoria Central da Republica, e terá por base o acto originario do empenho, do qual uma segunda via ou cópia authenticada será na mesma data remetida, em protocollo ou sob registro postal, ao Tribunal de Contas, nesta Capital, ou a suas delegações, nos Estados. Cópias idênticas ou terceiras vias serão também enviadas, na mesma data, á Contabilidade do Ministerio a que estiver subordinada cada repartição.

Paraphrasso unico. Constituem documentos originarios dos empenhos contractuales e administrativos:

a) os contractos executivos perfeitos, isto é, aquelles nos quaes todos os elementos do contracto são fixados, tanto em relação ao objecto como ao prazo, quantidade, preço e demais condições necessarias á sua integral execução, pela somma previamente determinada, quer o cumprimento das obrigações estipuladas se verifique de uma só vez, quer parceladamente;

b) os actos decorrentes de contractos executivos imperfeitos ou em que uma ou algumas condições não possam ser desde logo fixadas, impossibilitando a determinação definitiva da quantia a empenhar.

Nesta hypothese serão as despesas empenhadas á medida que forem sendo conhecidas pela requisição dos fornecedores ou pelo implemento das obrigações estipuladas.

Tratando-se de compromisso a ser pago em moeda estrangeira, por conta de credito em papel, preceçerá ao acto de empenho a tomada de cambias ou requisição de ordem telegraphica, para locação do cambio. Esses recursos ficarão em deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, até a occasião do effectivo pagamento, ou, si, por qualquer circumstancia se tornar este indevido, até que lhes seja dada outra applicação;

c) os actos dos ministros ou dos chefes das repartições federaes, creando compromissos para o Estado, dentro das dotações orçamentarias consignadas aos serviços a seu cargo, observando-se quanto ao fornecimento de matariaes e prestação de serviços o disposto nos arts 235 a 238.

As despesas provenientes de passagens, fretes, serviço telephonico, telephonico, fornecimentos de força e luz e outras, cuja importancia exacta não seja previamente conhecida, serão, por acto expresso dos chefes das repartições, empenhadas por estimativa, no principio de cada anno, tomando-se por base a despesa do anno anterior e dando-se aos interessados conhecimento da importancia empenhada;

d) os actos das mesmas autoridades, delegando poderes a funcionarios subalternos para assumirem taes compromissos, por conta de adiantamentos de fundos ou de creditos distribuidos. Os pedidos de adiantamentos de fundos ou de distribuição de creditos serão escripturados simultaneamente como despesa empenhada e pagamento requisitado.

Art. 233. O Tribunal de Contas e suas delegações, recebendo as segundas vias ou cópias authenticas dos documentos originarios do empenho, que lhes devem ser enviadas na forma do artigo antecedente, não procederão a escripturação alguma, mas organizarão das mesmas archivos especiaes, obedecendo ao numero de ordem de cada procedencia, de modo que, ao receberem posteriormente as requisições de pagamento possam com presteza verificar si a 1.ª via do documento do empenho, annexada a taes processos, está em tudo conforme com a 2.ª via ou cópia existente em seu archivo, e só nesta hypothese poderá ser registrada a despesa.

§ 1.º Verificada a exactidão da 1.ª com a 2.ª via do documento do empenho, será esta retirada do archivo, carimbada com a declaração de achar-se liquidada a despesa relativa, e annexada ao processo da requisição do pagamento.

§ 2.º Si se tratar do empenho global, ou ou por estimativa, cuja despesa tenha de ser processada parceladamente, em vez de annexar-se a 2.ª via ao processo, far-se-á no verso da mesma a deducção gradual das parcelas que forem sendo liquidadas, e só na

ultima será feita a juntada a que se refere o paragrapho anterior.

§ 3.º Não concordando, porém, a 1.ª com a 2.ª via o Tribunal de Contas e suas delegações devolverão o processo á repartição que o tenha encaminhado, salientando os pontos de divergencia, afim de serem convenientemente explicados.

Art. 234. No caso em que, por qualquer circumstancia, tenha de ser annullado algum empenho de despesa, cuja segunda via já houver sido remetida ao Tribunal de Contas ou suas delegações, será a devolução desta obrigatoriamente requisitada em officio de onde constem as razões da annullação.

Art. 235. O Tribunal de Contas e suas delegações fiscalizarão rigorosamente a data do recebimento das segundas vias ou cópias dos documentos de empenho, de modo a não serem ultrapassados os prazos maximos de cinco dias para as repartições das capitais e 20 para as do interior, contados da data em que, pela repartição competente tenha sido feita a deducção na verba, até o dia do recebimento de taes segundas vias ou cópias.

§ 1.º Para os fins do disposto neste artigo, todas as vias do documento originario do empenho conterão no verso a declaração de ter sido a importancia do mesmo deduzida do credito respectivo, na sub-consignação indicada. Tal declaração será datada e assignada pelo empregado que effectuar a deducção e visada pelo respectivo chefe, assumindo ambos a responsabilidade solidaria da veracidade dessa declaração.

§ 2.º A disposição precedente applica-se aos empenhos globaes ou por estimativa, cujo acto originario servir de base á primitiva escripturação. Neste caso, porém, as requisições parciais do pagamento, em vez de trazerem annexo tal documento, mencionarão o numero de ordem do registro global e só na ultima requisição será feita a juntada do referido acto originario, no qual entretanto, serão obrigatoriamente annotadas as requisições parciais de pagamento, até á extincção do compromisso assumido, quer por haver sido atingido o limite maximo da estimativa, quer por haver sido a mesma demasiada. Nesta hypothese far-se-ha revertido ao credito respectivo o saldo do empenho que se annullar, fazeado-se immediatamente ao Tribunal de Contas ou seus delegados as necessarias communicações.

§ 3.º O Tribunal de Contas e suas delegações não processarão as requisições de pagamento de despesas empenhadas cujas segundas vias ou cópias não constem de seu archivo, salvo em caso de extravio, devidamente provado com o recibo lançado no protocollo de entrega ou com o talão de registro postal. Desta circumstancia se fará menção no processo, para os effectos legais.

§ 4.º Não processarão, igualmente, as requisições de pagamento que deixarem de trazer annexa a 1.ª via do documento originario do empenho ou que não mencionarem o seu numero de ordem, quando se tratar de empenho global ou por estimativa. No caso de extravio da 1.ª via será ella supprida por um certificado lavrado pela repartição a que a mesma pertencer.

Art. 236. Todas as encomendas ou requisições de material de qualquer natureza para os depositos, almoxarifados, intendencias ou quaisquer repartições publicas deverão ser feitas por escripto, por funcionario da repartição que necessitar do mesmo material, mediante pedido, em tres ou mais vias, contendo:

a), a verba, a consignação e a sub-consignação por onde deve correr a despesa;
b), o nome do fornecedor;
c), a quantidade, qualidade e preço do material;

d), a importância total do pedido, em algarismos e por extenso;

e), o numero de ordem do artigo no contracto, si houver;

f), a declaração exigida no § 1º do artigo precedente, feita no verso de todas as vias do pedido.

§ 1.º A 1ª via do pedido que constituirá o documento essencial do empenho será entregue ao fornecedor, e a 2ª e 3ª terão o destino recommendado no art. 232 deste regulamento, ficando o canhoto na repartição interessada no fornecimento.

§ 2.º Os almoxarifes, intendentes ou quaisquer outros funcionarios a quem incumbir o recebimento do material não poderão dar entrada no mesmo, senão á vista da 1ª via do pedido formulado nos termos deste artigo na qual darão recibo, restituindo-a ao interessado, para que este possa juntar a á respectiva conta.

Art. 237. Dos serviços prestados á União serão entregues aos interessados conhecimentos de que constem minuciosamente o nome do credor, o serviço prestado, o nome do funcionario que verificou a efectiva prestação do serviço e o preço estipulado.

Art. 238. Tanto os pedidos de material como os conhecimentos de serviços prestados, a que se referem os precedentes artigos 235 e 237, serão destacados de livros talões distintos, devidamente autenticados, em que serão lavrados termos de abertura e encerramento, respectivamente, no primeiro e no ultimo dia útil do anno financeiro.

Paragrapho unico. O empenho de despesas decorrente da prestação de serviços por funcionario, empregados e operarios será verificado pelas folhas de ponto e dados estatísticos, de conformidade com os regulamentos das repartições e serviços a que pertencerem, e a respectiva importância determinada pelas folhas de pagamento.

Art. 239. Ninguém perceberá vencimento ou gratificação pelos cofres do Estado, sob qualquer titulo ou pretexto, sem que seja expressamente autorizado por lei.

Art. 40. Os chefes de repartições que ordenarem fornecimento ou prestação de serviços de custo excedente ás quantias previamente fixadas pelo Congresso Nacional ficarão sujeitos ás penalidades do art. 231, impostas pelo Tribunal de Contas por occasião do exame das dividas relacionadas.

§ 1.º No caso de necessidade imprestável, deverão solicitar autorização escripta do ministro competente, que a dará, si julgar conveniente, nos mesmos papeis de que constar a insuficiencia dos creditos e a razão da despesa.

§ 2.º Nas penas do art. 221 incorrerá o funcionario que imputar a qualquer rubrica do orçamento despesa nella não compreendida, segundo as tabellas explicativas rectificadas de accordo com as alterações nellas feitas pelo Congresso.

Art. 241. A excepção do § 1º do artigo precedente libera os chefes das repartições das penalidades legais, mas não os dispensa de providenciar immediatamente sobre a solicitação ou abertura do credito suplementar, especial ou extraordinario indispensavel á legalização da desocza.

§ 1.º Autorizado excepcionalmente o empenho da despesa, pela forma estabelecida no § 1º do art. 243, será este escripturado provisoriamente, á conta do reforço pedido ao Congresso ou ao Poder Executivo, fazendo-se no verso do documento original do empenho a declaração de haver sido a importância do mesmo abatida do reforço solicitado, embora não concedido.

§ 2.º Aberto o credito legalizador da operação, será para elle transferida definitivamente a escripturação do empenho, fazendo-se ao Tribunal de Contas a necessaria com-

municação, afim de ser anotada na 2ª via ou cópia em seu poder, sem o que não serão processadas as respectivas contas.

§ 3.º Si o credito não for concedido até o ultimo dia do exercicio financeiro, as importancias dos empenhos feitos nas condições precedentes serão annulladas e levadas á responsabilidade individual dos chefes das repartições que os autorizaram.

Art. 242. Embora haja credito consignado no orçamento, as encomendas de material no estrangeiro, para qualquer Ministerio, só poderão ser feitas com prévia aquiescencia do ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. A intervenção do ministro da Fazenda tem por fim:

a) tratando-se de creditos em ouro, declarar si o Thesouro Nacional está ou não habilitado com fundos no estrangeiro para attender ao pagamento da encomenda dentro do prazo estipulado;

b) tratando-se de encomenda a ser paga em moeda estrangeira por conta de creditos em papel, autorizar a aquisição de cambias ou expedição de ordem telegraphica, para fixação do cambio que terá de servir de base ao empenho da despesa, na forma prescripta pelo art. 232, paragrapho unico, letra b, 3ª parte.

Art. 243. Os chefes das contabilidades ministeriaes, das dos Correios, Telegraphos e outros estabelecimentos industriaes da União, enviarão ao Ministro da Fazenda e á Contadoria Central da Republica, até o dia 5 de cada mez, e sob as penas do art. 221, a relação das despesas empenhadas no mez anterior, de que tiverem conhecimento, em face de elementos proprios ou das terceiras vias ou copias dos documentos de empenho que lhes devem ser remetidas pelas repartições subordinadas, na forma prescripta pela ultima parte do art. 232.

Art. 244. Ao empenho da despesa, para aquisição de material ou execução de serviços, deverá preceder contracto, mediante concorrência publica feita na conformidade do disposto no capitulo I, do titulo VI, deste regulamento.

a) para fornecimentos, embora parcelados, excedidos por creditos superiores a 50:000\$000;

b) para execução de quaisquer obras publicas de valor superior a 10:000\$000;

Art. 245. Para os fornecimentos ordinarios ás repartições publicas, poderá o Governo estabelecer o regimen de concorrências administrativas permanentes, segundo as regras prescriptas na secção III, do capitulo I, titulo VI.

Art. 246. Será dispensavel a concorrência:

a) para os fornecimentos, transportes e trabalhos publicos que, por circunstancias imprevistas ou de interesse nacional, a juizo do Presidente da Republica, não permittirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concorrências;

b) para o fornecimento de material ou de generos ou realização de trabalhos que puderem ser effectuados pelo productor ou profissionais especialistas, ou adquiridos no logar da produção;

c) para aquisição de animais para os serviços militares;

d) para o arrendamento ou compra de predios ou terrenos destinados a serviços publicos;

e) quando não acudirem proponentes á primeira concorrência.

Nesse caso, si houverem sido estipulados preços maximos ou outras razões de preferéncia, não poderá ser no contracto aquelle excedido ou estas modificadas, salvo nova concorrência.

Art. 247. Terminado em 31 de dezembro o anno financeiro, nenhuma despesa mais poderá ser empenhada por conta das dotações do respectivo orçamento.

§ 1.º A diferença que exista entre o total dos empenhos, em forma do precedente art. 230 e as respectivas dotações orçamentarias, será considerada economia e annullada nos correspondentes creditos.

§ 2.º Os empenhos contrahidos, porém, pela forma prescripta no mencionado artigo, continuarão em vigor, como divida fluctuante da União, desde que tenham sido registrados pelo Tribunal de Contas até 30 de abril, ultimo dia da liquidação do exercicio financeiro, observando-se na sua apuração as prescrições dos subsequentes arts. 248 a 254.

Art. 248. Até 15 de janeiro as repartições subordinadas aos diversos ministerios enviarão ás respectivas contabilidades as demonstrações das despesas empenhadas, durante o anno financeiro findo, por conta de creditos em ser no Tribunal de Contas, e cujo pagamento não tenha sido pelas mesmas requisitado até aquella data. A vista dessas demonstrações e de outros elementos de que disponha, cada directoria de contabilidade levantará a conta geral dos saldos das despesas empenhadas do respectivo ministerio e a enviara dentro de vinte dias á Contadoria Central da Republica, para organização da conta das despesas empenhadas, exigida no art. 45, n. VIII.

Paragrapho unico. As demonstrações organizadas pelas contabilidades dos ministerios ou repartições subordinadas deverão conter:

a) o nome da repartição que tenha empenhado a despesa;

b) o numero de ordem do empenho, relativamente a cada repartição, disposto continuativamente do menor para o maior;

c) o nome do credor;

d) a natureza do fornecimento ou serviço e a respectiva importância;

e) a classificação da despesa resultante de cada empenho, por verbas, consignações e sub-consignações.

Art. 249. Tratando-se de creditos distribuidos ás delegacias fiscaes ou a outras repartições da Capital Federal ou dos Estados, as demonstrações a que se refere o artigo anterior serão ás mesmas enviadas.

Art. 250. Recebidas pela Contadoria Central da Republica as demonstrações de que trata o art. 248, será nellea dada baixa das importancias dos empenhos de despesas, cujo pagamento tenha sido effectuado no periodo adicional, até 31 de março pelas Pagadorias e Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.

Art. 251. Identico procedimento terão as delegacias fiscaes e outras repartições a que tenham sido distribuidos creditos, quanto ás demonstrações que lhes devem ser remetidas consoante o disposto no artigo 249, e aos pagamentos subsequentes que fizerem.

Art. 252. Feita a eliminação recommendada nos artigos precedentes, organizarão a Contadoria Central da Republica, as Delegacias Fiscaes e demais repartições a tanto autorizadas, as relações definitivas, em duas vias, das despesas empenhadas, mas ainda não pagas, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, e as submeterão, até 20 de abril, ao exame do Tribunal de Contas, na Capital Federal, e de suas delegações nos Estados.

§ 1.º Tais relações serão pelo Tribunal de Contas e suas delegações examinadas em face de sua escripturação de creditos e das segundas vias ou cópias autenticadas dos documentos originarios dos empenhos, existentes em seu archivo, e bem assim da legislação em vigor.

§ 2.º As exclusões ou alterações que aquellos institutos entendam acertado fazer, quer por não existirem em seus archivos as segundas vias ou cópias dos empenhos, quer por os não comportarem os creditos orçamentarios ou addicionaes, ou ainda por terem sido violadas prescripções legais, serão pelos mesmos feitas a tinta carmin sobre as primeiras e segundas vias das relações enviadas.

§ 3.º Ordenado o registro das relações, com ressalva das emendas feitas a tinta vermelha e devidamente rubricadas, será este feito, pelo Tribunal de Contas e suas delegações, á conta das respectivas dotações orçamentarias ou addicionaes, como despesa efectiva, sendo a importancia correspondente escripturada como divida fluctuante do Estado, em conta aberta a cada exercicio, a ser liquidada como os depositos especificados, aos quaes é equiparada excepto quanto á prescripção, que será quinquennaria.

O registro assim feito, sobre a base da comprovação dos respectivos actos originarios dos empenhos dos quaes constam a verba, consignação e sub-consignação por onde deve correr a despesa, bem como a natureza e importancia do fornecimento ou serviço prestado, valerá como uma distribuição definitiva de creditos ao Thesouro ou suas delegacias, não dependendo, portanto, de novo registro os pagamentos das dividas correspondentes. Taes pagamentos ficam, entretanto, sob a fiscalização do Tribunal de Contas e suas delegações, quer em face dos balanços mensaes e definitivos que lhe devem ser enviados, quer por occasião da tomada de contas dos responsaveis.

§ 4.º Concluido o registro, o Tribunal de Contas e suas delegações archivarão a primeira via das relações juntamente com todas as segundas vias ou copias dos documentos de empenho em seu poder, afim de servirem de base aos exames que terão de ser posteriormente feitos, na forma do disposto na ultima parte do paragrapho precedente e devolverão a segunda via, devidamente annotada e authenticada, ao Thesouro e suas delegacias.

Art. 253. Identica escripturação será feita pela Contadoria Central da Republica, delegacias fiscaes e demais repartições devidamente autorizadas com distribuição de creditos, em face das segundas vias das relações devolvidas, na forma do § 4.º do artigo precedente, observadas escrupulosamente as alterações nellas feitas pelo Tribunal de Contas ou suas delegações.

Art. 254. Da mesma forma se escripturará os empenhos das despesas que, liquidadas ordenadas e registradas opportunamente pelo Tribunal de Contas ou suas delegações, não tenham sido pagas até 31 de março do prazo additional.

Art. 255. A liquidação e pagamento da divida fluctuante constituida pelos restos a pagar de despesas empenhadas em exercicios anteriores obedecerão ás prescripções da sub-seccção V da secção III do capitulo VI do presente titulo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Relatório ao do dia 30 de dezembro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.132 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Hotels Palace, em petições de 14 de setembro e 29 de outubro de 1922, resolveu, por despacho de 30 de dezembro proximo findo, de accordo com a lei n. 4.440, de 31 de dezembro

de 1921, art. 2.º, IX, conceder isenção de direitos para os materiaes constantes das relações inclusas, cobrado o expediente dos generos livres e excluidos os seguintes artigos: Panellas e mais pertences de ferro para cozinha, ladrilhos ceramicos, sofás forrados de couro, sofás forrados de tecidos de linho, sofás forrados com tecido de seda, sofás de vime, sofás forrados de palhinha, sofás forrados de pellucia e palhinha, cadeiras forradas de couro, cadeiras forradas com tecido de linho, cadeiras forradas com tecido de seda, cadeiras de vime, cadeiras forradas de palhinha, cadeiras forradas de pellucia e palhinha, mesas com forro de linho, mesas de vime, mesas forradas de palhinha, mesas forradas de pellucia e palhinha, estantes de madeira com guarnição de tecido de linho, banquetas forradas com tecido de seda e cestinhas de vime; materiaes esses destinados á installação do Copacabana Palace Hotel.

N. 1.433 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Brazilian Meat Company, Limited (Frigorifico de Mendes), em petição de 2 deste mez, resolveu em 13 do corrente, de accordo com o decreto n. 4.548, de 19 de junho deste anno, art. 5.º, conceder isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, por cópia, destinado ao seu frigorifico em Mendes, Estado do Rio de Janeiro, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 516 — Com o officio n. 338, de 29 de setembro de 1921, encaminhasdes ao Thesouro o processo instaurado contra o tenente-coronel honorario do Exercito Francisco Gonçalves Costa Sobrinho, e que se trata, do que recorre «ex-officio».

«A vista do que consta do processo o tomando em consideração o parecer, julgo improcedente o auto de fls. 8 para determinar que se exija do autoado apenas sellar novamente o requerimento de que se trata do que recorre «ex-officio».

O Sr. ministro da Fazenda, em 2 de julho ultimo, proferiu a respeito o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso «ex-officio» para manter, por seus fundamentos, a decisão da Recebedoria.»

Incluso vos devolvo o alludido processo.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 517 — Com o officio n. 450, de 10 de dezembro de 1920, encaminhasdes com o recurso «ex-officio» o processo de infracção do imposto de consumo sob numero 252, lavrado a 3 de setembro de 1918, contra Moreira & Comp., e em que proferistes a 31 de outubro de 1919 a seguinte decisão:

«Com fundamento do art. 178, lettra m, alinea VII, do regulamento n. 11.951, de 1916, foi lavrado o auto de fls. 2 contra Moreira & Comp., estabelecidos á rua Manoel Victorino n. 149, por terem registrado o seu estabelecimento em 28 de junho de 1918, sob a firma Moreira & Comp., afim de fugirem ao pagamento de multa que lhes fôra imposta em virtude do auto n. 102, de 1 de abril daquelle anno, quando, por occasião da lavratura do dito auto n. 102, declararam ser Fonseca & Comp. a firma alli estabelecida e, como tal multada, por despacho de 1 de maio seguinte, publicado no Diário Official de 2, também de maio.

Defendendo-se os autuados, apresentaram uma petição em que se encontravam phrases consideradas descortezes, pelo que sendo intimados para requererem em termos, não o fizeram, sendo, então, lavrado o respectivo termo do revella.

Não conformando-se com o acto desta Recebedoria, os autuados recorreram para a instancia superior, tendo sido o processo de recurso interposto mandado juntar ao presente.

Allegaram os autuados na petição recusada por esta Recebedoria que não usaram de artificio algum para illudir a fiscalização, afim de obterem a patente de registro que possuem; pois que, para esse fim como determina o art. 14 do regulamento, apresentaram uma guia que, depois de informada pelo respectivo agente fiscal e verificado estarem preenchidas as formalidades regulamentares, foi attendida, sendo-lhes concedido o registro e expedida a competente patente.

Allegaram mais os autuados que mesmo que fossem verdadeiras as allegações do autuante, este está em erro, porquanto o regulamento estabelece que o auto não é meio regular para apurar-se a falta de registro, cujo processo é especial e ao qual devia o autuante ter obedecido.

O autuante, informando sobre a materia de defesa, sustentou terem os autuados illudido a fiscalização por occasião da lavratura do auto n. 102, declarando que a sua firma era Fonseca & Comp., quando, depois dos multados, pagaram registro em nome de Moreira & Comp., afim de fugirem ao pagamento da multa imposta.

Verifica-se, porém, deste processo que o estabelecimento sito á rua Manoel Victorino n. 149, sempre esteve lançado nesta repartição para o pagamento do imposto de industrias e profissões e registrado para o commercio de productos sujeitos ao imposto de consumo em nome de Moreira & Comp., sendo que seu registro sempre foi feito fóra do prazo regulamentar, pagando as respectivas multas, como também aconteceu no anno de 1918, isto é, em 28 de junho, data essa anterior á lavratura do auto base deste processo.

Assim, pois, não houve artificio na obtenção do registro para o exercicio de 1918, em nome de Moreira & Comp., com o objectivo de illudir a fiscalização, afim de fugir ao pagamento da multa imposta no auto n. 102.

Si artificio houve, si a fiscalização foi illudida, occorreu isso por occasião de ser lavrado o auto n. 102, daque os autuados de agora e que eram os mesmos de então «Moreira & Comp.» — a Fonseca & Comp., que não era a verdadeira, mas como o auto base deste processo não se refere a esta circumstancia, e sim ao facto de se terem registrado em 28 de junho de 1918, para fugirem ao pagamento da multa imposta em virtude do auto n. 102, lavrado em 1 de março daquelle anno e provado, como se acha, que o registro questionado foi legalmente obtido, julgo improcedente o auto de fls. e deste meu despacho recorro para a instancia superior. Encaminhe-se.

O Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer desta directoria emitido a 16 de fevereiro do corrente anno, por despacho de 21 de julho ultimo, resolveu negar provimento ao recurso.

para manter por seus fundamentos a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 1.026 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 e 4, 8 a 12, 15, 16 e 19 a 22 do processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 478, de 2º de outubro ultimo, relativo a restituição pretendida pela Société de Sucreries Brésiliennes, na importancia de 877\$200, provenientes de direitos pagos a mais pela nota numero 66.168, de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que, em 21 do corrente, resolvi autorizar a restituição de que se trata sendo em ouro 482\$460 e em papel, 394\$740, em face do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa.

— Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 4 — Tendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 825, de 13 deste mez, solicitado isenção de direitos para trez mil quinhentos e oitenta e sete (3.587) trilhos pesando 945.802 kilogrammas, setecentos e dezete (717) pacotes de talas de junção pesando 34.076 kilogrammas, trinta e seis (36) caixas de parafusos pesando 6.666 kilogrammas, e cento e trinta e cinco (135) caixas de pregos para trilhos pesando 69.952 kilogrammas, material esse embarcado no vapor *Newton Hall* e destinado a Estrada de Ferro Central do Piahy, conforme solicitação da Inspectoria Federal das Estradas, transmitto-vos o pedido, por ser da attribuição dessa inspectorie deliberar a respeito, visto estar comprehendido no § 23 do art. 2º das disposições Preliminares da Tarifa, nos termos da circular n. 42, de 7 de outubro ultimo.

Fica assim confirmado meu telegramma n. 1.336, de hoje.

— Sr. inspector da Alfandega da Paranaquã:

N. 4 — Tendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 813, de 6 deste mez, solicitado isenção de direitos para uma (1) caixa contendo macacos para locomotivas, com o peso de tresentos e dez (310) kilogrammas, vindo pelo vapor alemão *Mudetta*, destinada ás linhas de Barra Bonita-Rio Peixe, construída por conta do Governo, transmitto-vos o pedido, visto ser da attribuição dessa inspectorie deliberar a respeito, nos termos da circular n. 42, de 7 de outubro ultimo.

Fica desta fórma confirmado meu telegramma n. 1.327, desta data.

Dia 2 de janeiro de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requeru a superioridade das Irmãs Missionarias do Sagrado Coração de Jesus, em petição de 26 de dezembro proximo findo, resolvi, nesta data, de accordo com o § 32 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos e taxa de expediente, para uma: (1) caixa TB n. 1.291, pesando noventa e tres (93) kilos, vindo pelo vapor italiano *Repob*, contendo uma estatua destinada a capella do culto das mesmas missionarias.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requeru a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro

em petição de 12 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 12 do mesmo mez, de accordo com o decreto n. 14.035 de 14 de fevereiro de 1920, conceder isenção de direitos para a materia constante da reição inclusa, que a requerente pretende impor para os seus serviços, excluidas, porém, as adições assignaladas com a palavra *Não a linha carmin*.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1922

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 246 — Junto vos devolve, devidamente autuado, o processo que se acha annexo ao officio n. 76, de 30 de agosto de 1922, da Directoria de Contabilidade do Montepio dos Funcionarios desse ministerio, afim de que sejam satisfeitas as exigencias do art. 20 do decreto legislativo n. 2.478, de 22 de novembro de 1911.

Convém notar que o documento de fls. 3, do mesmo processo, não está devidamente sellado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 247 — Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo annexo ao requerimento de 12 de novembro do corrente anno, de Justino Rodrigues de Carvalho, visto o mesmo tratar de assumpto de competencia desse ministerio.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 248 — Incluso vos remetto a declaração de familia, datada de 29 de outubro do corrente anno, de Asterio Leandro dos Santos, carteiro aposentado da Directoria Geral dos Correios, que veiu encaminhada a esta directoria pelo requerimento do citado funcionario de 10 de novembro proximo findo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 249 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o inclusos processo annexo ao officio n. 94, de 13 de outubro de 1922, da Delegacia Fiscal no Paraná, referente a prestação de contas do adiantamento de 10.000\$00, feito em 1920, ao então delegado geral do Recenseamento, no referido Estado, Saturnino de Padua, peço-vos providenciá-lo no sentido de ser tomado em consideração o que propõe a citada delegacia.

— Sr. general de divisão, commandante da Brigada Policial do Districto Federal:

N. 221 — Tendo em vista o pedido de Manoel Ferreira de Abreu, 2º tenente, reformado, dessa milicia, em requerimento datado de 2 de dezembro de 1922, sobre redução da consignação em folha que fez a favor da Caixa Beneficente dessa corporação, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria de quanto devia esse official ao ser excluido dessa brigada, afim de não ser-lhe descontada importancia maior da que é devida.

— Sr. juiz seccional da Segunda Vara do Districto Federal:

N. 222 — Afim de que seja reconhecida por tabellião publico a firma do juiz signatario, incluso, vos remetto a precatória passada a requerimento da União Federal, datada de 3 de setembro de 1921 e na qual são supplicados os

herdeiros de Antonio Ferreira de Carvalho.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 223 — Tendo em vista o vosso officio n. 686, de 1 do corrente mez e anno, no qual solicitastes se providenciado no sentido de serem pagos de accordo com o art. 156 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, os vencimentos que competem ao Dr. Aristides Ramos, delegado regional dos Bancos em Cerumbá, no Estado de Mato Grosso, cabe-me declarar-vos que deves encaminhar o alludido pedido por intermedio da Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 470 — Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes pedido o credito necessario para pagamento do ordenado em transito durante o periodo de 8 a 21 de agosto proximo findo, na importancia de 88\$670, devido ao 3º escripturario daquela repartição Catão Camara Pinto, ex-4º escripturario dessa alfandega, peço providenciá-lo no sentido de ser annullado nesta repartição e transferido ao Thesouro o credito necessario áquelle pagamento, afim de ser concedido o respectivo credito.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 120 — Concedido a essa delegacia, por conta da verba 50º, «Exercicios findos», excepção do art. 4º do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:214\$833, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jus, no periodo de 3 de junho a 31 de dezembro de 1921, o 3º escripturario da alfandega desse Estado José Castilho da Costa, por haver no mesmo periodo substituido o respectivo thesoureiro da dita alfandega, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 55, de 2 de setembro de 1922, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 5 de fevereiro de 1883.

N. 121 — Remetto-vos as inclusas tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 21º «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 30:737\$, conforme solicitou o referido ministerio, em aviso n. 1.188, de 29 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 274 — Incluso vos remetto a guia n. 198, passada pela 2ª Sub-directoria desta directoria, em 18 de dezembro de 1922, a favor do engenheiro José Palhano de Jesus, conforme solicitação constante do officio n. 1.076 Z, de 7 de dezembro de 1922, da Inspectoria Federal das Estradas.

N. 275 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 21º «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 77:220\$, conforme solicitou o referido ministerio, em aviso n. 1.488, de 29 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 144 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 34º «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 73:840\$, conforme solicitado.

do referido ministerio em aviso n. 1.188, de 29 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 93 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 26:810\$, conforme solicitou o referido ministerio, em aviso n. 1.188, de 29 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 125 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 33:550\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 1.188, de 29 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 83 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 108\$800, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber em julho de 1917, o anspagado do Exercicio Antonio Luiz Bezerra, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 74, de 17 de dezembro de 1921, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 84 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 31:239\$447, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 1.188, de 29 de setembro de 1922.

Confirmo, assim o telegramma desta directoria n. 1839, de 28 de dezembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 276 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 14.505, de 30 de novembro de 1920, revizerado para o corrente exercicio de accordo com o art. 143, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 — «Abre credito para os concertos de que carecem as repartições fiscaes e outros edificios a cargo do Ministerio da Fazenda» — o de 4:000\$, para attender ás adaptações necessarias á urgente installação da delegação do Tribunal de Contas no edificio dessa delegacia, conforme a portaria n. 146, de 26 de dezembro corrente, deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 153 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 — «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:512\$534, papel, para attender ao pagamento da restituição que compete á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos pagos a mais em 1917, na Alfandega

de Paranaguá, nesse Estado, conforme se verifica da nota n. 468, de 11 de 11 de março de 1917, que se acha annexa ao processo que acompanhou vosso officio n. 48, de 20 de julho do corrente anno, que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 154 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª — «Alfandega, Material — Para despesas imprevisas, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:496\$400, para attender ao pagamento que compete a Paschoal Simone & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Colis-Postaux, nesse Estado, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 80, de 22 de setembro de 1922. Acompanhou o processo.

N. 156 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 26:810\$, conforme solicitou o referido ministerio, em aviso n. 1.188, de 29 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 110 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 26:810\$, conforme solicitou o referido ministerio, em aviso n. 1.188, de 29 de setembro de 1922.

N. 111 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 4.015 C, de 11 de novembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37ª «Na Parahyba» — Santa Casa da Capital da Parahyba, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 7:500\$, para attender ao pagamento integral da subvenção que compete neste anno, á refriada Santa Casa.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 153 — Reitero-vos a solução constante da ordem desta directoria n. 224, de 31 de dezembro de 1920, afim de dar andamento á precatória do Juizo da 1ª Vara Federal a favor da The Amazon Steam Navigation Company Limited.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 154 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 77:420\$, conforme solicitou o referido ministerio, em aviso n. 1.188, de 29 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 95 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 29:330\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 1.188, de 29 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 287 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 75:030\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 1.188, de 29 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 99 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.347, de 9 de novembro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª «Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados e no Districto Federal — 2 — Serviço de Prophylaxia nos Estados, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 150:000\$, para, com a importancia de 100:000\$, distribuida conforme os avisos do mesmo ministerio ns. 156, de 9 de fevereiro: 691, de 13 de junho, e 1.021, de 4 de setembro de 1922, perfazer o total de réis 250:000\$, necessario ao custeio do serviço de saneamento e prophylaxia rural, nesse Estado, durante o corrente anno.

As despesas effectuadas nessa Capital, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas na delegacia, entregando-se ao chefe da commissão, como adiantamento ou como despesa comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios realizados fóra da Capital.

N. 100 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de 28:270\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 1.188, de 29 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio-Grande do Sul:

N. 363 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 12 de dezembro do corrente anno, exarado no processo annexo ao vosso officio n. 319, de 5 de novembro de 1921, referente á reversão da pensão de montepio pretendida por DD. Julieta Thompson de Mello e Alayde Thompson de Mello, resolveu, á vista dos pareceres, indeferir o pedido das habilitandas, declarando que, por se tratar no caso, de reversão de pensão já revertida, este ministerio resolveu reformar o despacho dessa repartição, que providenciara, outrossim, sobre o archivamento do processo, que ora, incluso vos remetto.

N. 364 — Tendo em vista o processo annexo ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 1.596, de 25 de abril do corrente anno, referente ao montepio e meio soldo de D. Elvira Guardiola Velloso, viuva do capitão-tenente Graduado, engenheiro-machinista da Armada, Francisco Gomes da Costa Velloso, recomendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre o seguinte:

Desde quando foram pagas á referida viuva as pensões provisórias e até quando as mesmas pensões foram sus-

pensas; e bem assim si a referida pensãoista contribuiu para o montepio, e qual a importância mensal e desde quando, afim de que possa ser archivado o citado processo.

N. 365 — Inclusive, vos devolvo, devidamente autado, o processo anexo ao vosso officio n. 328, de 21 de novembro de 1921, referente á habilitação de reversão das pensões de montepio e meio soldo pretendida pelas DD. Adelia A. Paranhos da Rocha e Edith Paranhos Trebbi, recomende-vos providencias no sentido das habilitações previrem por meio de justificação quaes os filhos existentes na occasião do fallecimento do official, juntando as respectivas certidões de nascimentos.

N. 366 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importância total de 75:030\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 1.188, de 29 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 484 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Inspeção das Repartições de Fazenda, e outros serviços extraordinarios, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:000\$, para attender ao pagamento dos serviços da organização dos 18 balancos mensaes em atraso, bem como para o preparo dos definitivos exercicios de 1915 a 1917, de conformidade com as instruções da Contadoria Central expedidos em officio n. 10, de 18 de outubro do corrente anno, cuja qualificação será paga depois da remessa de cada balanço, sendo os mensaes á razão de 100\$ e os definitivos á razão de 400\$000.

N. 485 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.780 C, de 25 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a Institutos de Ensino Official — Subvenção á Faculdade de Direito de S. Paulo», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 12:799\$333, para ser entregue ao director da referida faculdade, Dr. Herculanio de Freitas, afim de occorrer ás despesas relativas a julho e agosto do corrente anno, que devem ser pagas na thesouraria do mesmo estabelecimento.

N. 486 — Inclusive vos devolvo, devidamente autado, o processo a que se acha anexo ao vosso officio n. 399, de 9 de novembro de 1922, sobre reversão de pensão de montepio de D. Raphaela Ferreira Valença, em favor dos seus filhos: Nilo, Lino e Praxedes, na qualidade de filhos do ex-guarda da Alfandega de Santos, nessa Estado, Praxedes Joaquim Ferreira, visto não estar em condições regulares as apostillas feitas nos respectivos titulos, porque dellas não consta a data do abono da reversão, que é a em que passou a segunda nupcias a referida pensãoista D. Raphaela Ferreira Valença, cuja data é 8 de maio de 1917, conforme consta do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 487 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da

verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importância total de 82:830\$, conforme solicitou o referido Ministerio em aviso n. 1.188, de 29 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 159 — Remetto-vos as inclusas tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importância total de 61:280\$, conforme solicitou o referido ministerio, em aviso n. 1.188, de 29 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 65 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem ás menores Acacia, Cenira e Erepina, na qualidade de irmãs do finado contribuinte Luiz Ladislau de Campos, telegraphista de quarta classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 346, de 30 de agosto do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:333\$333, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 3ª «Exercicios findos», excepção ao art. 4º do mencionado orçamento, o de 640\$740, para o pagamento das mesmas pensões no periodo de 2 de setembro a 31 de dezembro de 1921, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Quanto ao quantitativo de 200\$, destinados ás despesas de funeral ou luto, recomendo-vos providencias no sentido de ser verificado si já foi ou não pago.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 66 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.913, de 11 de novembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 9ª «Fiscalizações-Pessoal em comissão extra-quadro», do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 600\$, para attender ao pagamento de um fiscal de estatística, com exercicio na comissão do Porto de Aracaju, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 67 — Remetto-vos a inclusa tabellada de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importância total de 26:080\$ conforme solicitou o referido ministerio, em aviso numero 1.188, de 29 de setembro de 1922.

Dia 3 de janeiro de 1923

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1 — Devolvendo-vos, devidamente autado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 1.440, de 9 de dezembro de 1922, referente ao pagamento de fornecimentos feitos a essa repartição pela firma Leandro Martins & Comp., declaro-vos, para os devidos fins, que, estando a despesa de 260\$, constante da folha 10, empenhada na consignação «Reconstrução da parte terrea do edificio», não pôde ser paga por conta da consignação «Artigos de consumo», como foi classificada a referida conta. Os empe-

nhos de folhas 4 a 8 devem ser rectificados, pois as despesas foram levadas á conta do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922

Portaria

Ao Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria:

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria que, até segunda ordem, fica o expediente dessa sub-diretoria, prorogado até ás 18 horas.

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1922

Aenello Cerqueira, cirurgião dentista, pedindo uma certidão. — Dirija-se á Directoria da Receita, querendo.

Dia 28

José Dionysio Velloso, agente fiscal do imposto de consumo em Govaz, pedindo pagamento de vencimentos. — Tendo em vista o que informa a Delegacia Fiscal em Govaz, nada ha que deferir. Archive-se.

Zaira Ourique de Oliveira (por procuração de Candido Baptista Antunes Filho), pedindo revisão de seu processo de montepio e meio soldo militar. — Apresente seu titulo.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de dezembro de 1922

Thesoureiro do Hospital Maritimo Müller dos Reis, pedindo pagamento dos beneficios de loterias relativos ao primeiro semestre de 1922. — Considerando que o beneficio e o pagamento da quota de caridade não podem constituir regimen de excenção para uma só das associações beneficiadas e tendo em vista o disposto no art. 35 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, inclua-se o Hospital Maritimo Müller dos Reis entre as instituições contempladas com beneficios de loterias pela lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, devendo, porém, o pagamento do beneficio, que ora lhe compete, obedecer ao rateio commun estabelecido nella para o contracto da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, de 1 de dezembro de 1915.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 29 de dezembro de 1922

Julio Junqueira de Aquino, pedindo permissão para trocar na Casa da Moeda 10:000\$ em notas de pequenos valores. — Indeferido. Os trocos são feitos na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, onde o supplicante poderá comparecer e ser attendido, á medida das disponibilidades das cédulas ou moedas.

Dia 30

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada O Credito Popular, pedindo certidão dos recebimentos effectuados ao Thesouro pelo seu cobrador Edmundo Oberlander de setembro a novembro de 1922. — Certifique-se o que constar da 1ª Pagadoria, requerendo o supplicante separadamente quanto aos pagamentos effectuados pela 2ª Pagadoria.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA 2ª PAGADORIA DO

Datas	Receita (Suprimento)		Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel					Papel	Papel
			Ouro	Papel	Ouro	Papel		
Saldo do mez anterior	—	74:554\$179	—	—	—	—	—	—
1.....	—	7.832:000\$000	—	270:054\$952	—	—	7.233:094\$701	—
2.....	—	250:000\$000	—	14.806\$325	—	—	115:437\$072	—
4.....	—	300:000\$000	—	102:251\$960	—	—	52:927\$791	—
5.....	—	4.452:00\$00	—	64.490\$865	—	—	4.079:455\$312	—
6.....	—	417:000\$000	—	233:563\$318	—	11:570\$300	37:343\$750	—
7.....	—	700:000\$000	—	61:947\$290	—	—	93:611\$250	—
8.....	—	530:000\$000	—	85:075\$920	—	—	192:906\$2.0	—
9.....	—	1.090:000\$000	—	37:438\$104	—	180\$000	23:280\$000	—
11.....	—	50:000\$000	—	49:838\$107	—	—	210:033\$002	—
12.....	1:200\$000	400:000\$000	—	497:796\$996	—	—	137:070\$380	—
13.....	—	460:000\$000	—	170:931\$021	—	—	9:462\$500	—
14.....	1:000\$000	760:000\$000	—	157:142\$854	—	1:840\$000	10:535\$170	—
15.....	—	496:000\$000	—	100:528\$604	—	—	15:885\$819	—
16.....	—	720:000\$000	—	149:212\$077	—	—	119:448\$400	—
18.....	—	635:000\$000	—	118:110\$853	—	—	546:026\$758	—
19.....	—	610:000\$000	—	108:936\$843	—	23:610\$000	178:925\$680	—
20.....	—	810:000\$000	—	85:451\$398	—	—	170:363\$228	—
21.....	9:245\$600	700:000\$000	—	141:362\$350	—	—	107:341\$378	—
22.....	172:711\$905	723:000\$000	—	66:999\$311	—	—	165:346\$600	—
23.....	57\$000	700:000\$000	—	200:539\$083	—	24:493\$000	83:201\$350	—
26.....	—	1.920:000\$000	—	160:586\$180	—	—	1.022:458\$958	—
27.....	—	680:000\$000	—	141:534\$665	—	—	407:697\$130	—
28.....	3:500\$000	600:000\$000	—	151:048\$951	—	—	201:203\$410	—
29.....	—	680:000\$000	—	177:220\$924	—	4:847\$000	474:825\$380	—
30.....	—	656:000\$000	—	209:085\$624	—	—	136:302\$904	—
Total.....	187:714\$505	27.305:554\$179	—	3.556:095\$308	—	66:840\$300	15.935:266\$129	—

Resumo:

Receita.....
Despeza.....

Saldo que passa para Janeiro

TREZORERO NACIONAL, NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1922

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
	69:633\$369	—	20:532\$727	—	129:036\$924	85:707\$056	—	7:858:069\$729
	53:741\$507	—	18:107\$665	—	31:942\$858	20:000\$000	—	251:035\$437
	23:694\$539	—	30:289\$216	—	37:190\$704	—	—	245:354\$250
	98:251\$390	—	44:196\$249	—	31:129\$041	600\$000	—	4:318:125\$857
	192:355\$168	—	55:030\$256	—	12:531\$856	—	—	542:754\$548
	282:075\$370	—	19:677\$840	—	39:699\$883	—	—	497:011\$616
	16:312\$700	—	7:041\$368	—	16:617\$870	1:50\$000	—	319:453\$978
	252:777\$790	—	16:853\$332	—	54:969\$451	350:709\$275	—	696:209\$652
	103:671\$847	—	20:578\$627	—	22:114\$556	—	—	406:301\$039
	77:647\$651	—	77:451\$850	1:200\$000	38:746\$847	—	1:200\$000	828:723\$724
	18:889\$080	—	129:733\$411	—	35:874\$457	1:039\$549	—	365:955\$018
	356:034\$622	—	31:157\$480	1:000\$000	22:190\$697	410\$000	1:000\$000	579:430\$823
	165:123\$351	—	28:037\$582	—	46:809\$981	124\$460	—	356:309\$997
	48:059\$200	—	34:251\$902	—	20:145\$941	16:873\$300	—	398:00\$880
	393:60\$514	—	27:058\$700	—	35:577\$268	4:998\$000	—	1:445:418\$203
	232:847\$090	—	22:476\$700	—	39:150\$069	7:875\$000	—	613:881\$388
	483:002\$506	—	18:870\$545	—	53:454\$888	1:899\$200	—	813:041\$825
9:245\$000	189:309\$127	—	55:311\$188	—	185:431\$771	8:005\$854	9:245\$000	745:762\$168
772:681\$370	410:563\$103	—	18:134\$825	30\$555	64:004\$506	—	172:711\$905	725:051\$845
	129:573\$049	—	15:621\$345	57\$000	33:154\$520	3:330\$000	57\$000	489:912\$347
	485:139\$976	—	189:109\$157	—	106:113\$712	59:000\$000	—	2:014:408\$043
	55:399\$044	—	14:578\$081	—	6:854\$238	—	—	627:033\$158
	149:720\$546	—	121:511\$900	3:500\$000	1:471\$783	41:361\$800	3:500\$000	666:515\$330
	74:273\$251	—	17:696\$117	—	9:776\$567	13:357\$000	—	771:996\$483
	64:334\$301	—	53:715\$383	—	115:023\$401	533\$332	—	579:024\$945
181:926\$950	4:377:135\$565	—	1:087:090\$086	5:787\$555	1:509:073\$849	608:323\$826	187:714\$505	27:139:825\$063

Ouro

Papel

187:714\$505
187:714\$50327:305:554\$179
27:139:825\$063

105:729\$116

director.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DA 2ª PAGADORIA, DO

Mezes	RECEITA							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		Ministerio da Marinha	Ministerio da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Janeiro.....	5:630\$000	50:000\$000	—	—	—	—	—	—
Fevereiro.....	24:162\$963	1.842:000\$000	—	302:348\$000	4:162\$963	34:478\$800	—	—
Março.....	67:352\$294	8.130:000\$000	—	1.340:405\$295	—	21:201\$200	—	—
Abril.....	8:793\$930	8.465:000\$000	1:183\$309	1.833:852\$680	—	43:257\$109	—	—
Maió.....	141:411\$872	4.153:880\$000	2:100\$000	1.478:062\$365	—	17:708\$300	—	—
Junho.....	134:377\$913	5.354:000\$000	—	2.533:509\$518	—	15:965\$800	40:637\$103	—
Julho.....	145\$420	5.235:000\$000	—	2.055:550\$618	—	28:114\$300	99:759\$000	—
Agosto.....	2:100\$000	6.877:000\$000	2:180\$000	1.882:199\$115	—	52:251\$310	748:908\$510	—
Setembro.....	156:129\$030	5.342:000\$000	—	2.133:503\$652	—	72:141\$859	360:713\$725	—
Outubro.....	162:130\$214	5.336:000\$000	—	1.502:356\$178	—	—	3:848\$800	—
Novembro.....	16:650\$830	7.910:000\$000	—	1.923:257\$240	—	—	1.104:197\$246	—
Dezembro.....	187:714\$505	27.231:000\$000	—	3.556:095\$308	—	66:840\$330	15.935:266\$129	—
Total.....	995:968\$890	75.935:000\$000	5:380\$900	20.552:139\$969	4:162\$963	351:658\$169	18.293:330\$510	—

RESUMO

Receita.....

Despesa.....

Saldo que passa para janeiro.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 30 de dezembro

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30

Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia :

N. 52 — Transmittindo-vos o processo do aforamento de terreno de marinhães em Rêcos, nesse Estado, requerido pelo Sr. Ramiro Hildefonso de Araújo Castro, e encaminhado com o vosso officio n. 7, de 4 de abril ultimo, vos recomendo providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias contidas no incluso parecer, por copia lançado pela 3ª Sub-directoria no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo :

N. 37 — Reiterando a ordem desta directoria, n. 24, de 31 de agosto ultimo, vos recomendo providencias no sentido de serem prestadas as informações a que se refere a mesma ordem.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 7 — Reiterando a ordem desta directoria, n. 3, de 17 de março deste anno,

vos recomendo providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias contidas na mesma ordem.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por decreto de 12 do corrente, resolveu, conforme solicitação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 670, de 13 de novembro ultimo, vos autorizar a representar a União, no acto de ser lavrada a escritura de doação que o governo desse Estado faz de um terreno sito á Praça 14 de Setembro, entre as avenidas São Francisco do Amazonas, para nelle ser construido o novo edificio da Escola de Aprendizagem Artifices, cumprindo sejam observadas as determinações contidas no aviso n. 71, de 5 de maio deste anno, deste ministerio dirigido áquelle.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 39 — Reiterando a ordem desta directoria, n. 7, de 11 de julho ultimo, vos recomendo providencias no sentido de

ser prestado o esclarecimento a que se refere a mesma ordem, afim de que se possa dar solução ao assumpto de vosso officio n. 46, de 10 de junho deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 21 — Em solução do assumpto constante de vosso officio n. 94, de 6 de maio deste anno, vos transmittio, para os devidos fins e em obediencia do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 13 do corrente, a inclusa copia do officio do Sr. presidente desse Estado, sob n. 966, de 15 de setembro ultimo, e relativo ao mesmo assumpto.

N. 214 — Recomendo ao Sr. superintendente na Fazenda Nacional de Santa Cruz que preste as necessarias informações acerca de incluso processo do requerimento, de 11 de novembro ultimo, em que Eipidio da Costa Veiga, pede que se lhe passe a respectiva carta de aforamento de terreno, á Avenida Isabel, nessa fazenda, onde se acha edificado o predio n. 242, o qual foi pelo mesmo adquirido

THEZOURO NACIONAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1922
DESPESA

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	5:030\$000	—	—	—	43:388\$783	5:000\$000	43:388\$783
—	89:056\$975	20:000\$000	75:125\$061	—	354:055\$263	68:031\$551	24:162\$063	1.124:207\$850
—	337:550\$769	25:000\$000	525:573\$889	42:352\$204	1.322:372\$013	42:068\$328	67:352\$204	3.589:201\$694
—	359:431\$198	—	194:540\$062	7:613\$030	932:116\$153	48:398\$237	8:793\$930	3.631:595\$342
138:663\$881	741:835\$311	—	523:018\$841	617\$991	1.424:953\$196	37:050\$903	141:411\$872	4.222:348\$816
132:001\$804	1.165:270\$106	—	612:739\$083	2:336\$109	851:224\$957	45:134\$507	134:377\$913	5.284:481\$071
—	1.837:317\$094	—	511:713\$411	145\$420	767:051\$361	29:922\$242	145\$120	5.339:428\$326
—	2.452:502\$050	—	620:878\$108	—	943:893\$725	70:967\$294	2:100\$000	6.771:600\$112
156:129\$130	1.559:336\$788	—	584:475\$815	—	597:337\$335	105:815\$388	156:129\$030	5.414:354\$754
159:179\$143	2.605:229\$378	—	566:426\$684	2:951\$074	456:540\$102	15:283\$100	162:130\$214	5.149:693\$212
15:331\$496	1.733:532\$155	—	1.727:334\$302	1:319\$343	1.476:691\$977	114:102\$910	16:650\$839	8.079:145\$831
181:926\$950	4.377:135\$555	—	1.087:090\$086	5:787\$555	1.509:073\$849	608:323\$826	187:714\$505	27.139:825\$063
788:232\$301	17.458:237\$300	50:000\$000	7.228:815\$342	63:192\$726	10.655:459\$434	1.229:510\$169	905:968\$890	75.769:270\$884

Ouro	Papel
905:968\$890	75.935:000\$000
905:968\$890	75.769:270\$884
\$	165:729\$116

de 1922. — Adolpho Duarte de Souza, escrivão. — Visto. Naylor Junior, director.

por carta de adjudicação expedido em 17 de junho deste anno, pelo nº 10 da Oitava Pretoria Civil do Districto Federal.

N. 215—Recomendo ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que inferno si foram executadas as obras a que se refere o incluso processo do aviso nº 511, de 2) de maio ultimo, do Ministerio da Guerra.

N. 1 — Recomendo ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que preste as necessarias informações acerca do incluso requerimento, em que Ascenção Ferreira Braga, pede aforamento do terreno 7, com frente para rua Campeiro Amal.

N. 2—Remetto ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz o incluso processo do requerimento do 21 de setembro do anno passado, em que Antonio Roberto Fernandes pede licença para vender a José Matheus de Moura um prazo de terras no Salto do Caçador, nessa fazenda, a fim de que, a respeito, preste as necessarias informações.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, pedindo concessão de favores para varios lotes de terreno que possui no Caes do Porto. — De accôrdo com os pareceres, deferido.

Pelo Sr. director:

Manoel da Silva Dantas, pedindo licença para vender dominio util terrenos situados na Estrada Real de Santa Cruz. — Prove o pagamento dos foros anteriores a 1922.

José Maria da Silva Couto, pedindo transfe-re-nsta para seu nome dos terrenos a rua Bôndez de Sepetiba e rua da Boa Vista em Santa Cruz. — Prove o pagamento dos foros até 1922.

Eugenio Honored, pedindo aforamento dos terrenos de marinhãs situados na praia da Armazém dos Buzios. — Satisfaca a exigencia da 3ª sub-directoria.

Recebatoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1923

Requerimento sem numero de F. Souto e José Leoncio Mouzinho. — Em face do parecer, entregue-se a importancia de 200\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Idem idem do Antonio Ferreira Soares e outro. — Entregue-se, á vista da informação e de accôrdo com o parecer, a quantia de 2:900\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Idem idem do Leonel José Soares e outro. — Entregue-se, em face do parecer, nos termos da informação, a quantia de 800\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 17.224 — Companhia Grande Manu-factura de Famoso Veado. — Nada ha que referir. Dirija-se á autoridade competente.

N. 25.096—Companhia Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio.—Reduza-se a 50:500\$, em face do parecer, no exercício de 1922 (5:400\$) o valor locativo dos depósitos 779/789, antigo externo B, fazendo-se as devidas anotações. Quanto aos números 801/803 e 843, já tendo sido providenciado, nada ha que deferir.

N. 17.685 — J. M. Pinheiro & Comp. — Faça-se a alteração proposta, de accôrdo com o parecer.

N. 5.392 — João Teixeira Soares e outros. — Anullem-se as dividas a que allude o parecer, officiar-se á Directoria da Receita e anotando-se a transferencia do local.

N. 24.972 — Lina Mirablia. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

Sem numero—Ayres Tovar de Vasconcellos.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 50\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero—Mario Barroso.—Em face do parecer, entregue-se a quantia de 75\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Officio n. 2.296 de 31 de agosto de 1922, Ministerio da Guerra.—Restitua-se a certidão á Secretaria do Estado da Guerra.

Idem da Alfandega do Rio de Janeiro numero 1.977, de 22 de agosto de 1921, dirigido á Receita. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita Publica.

Representação sem numero. — João Ambrosio do Nascimento. — Proceda-se pela forma indicada.

Representação contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Em face do parecer imponho á Companhia Nacional de Navegação Costeira a multa de 500\$, minimo, nos termos do art. 20 do decreto numero 14.618, de 11 de janeiro de 1922.

IMPOSTO DE CONSUMO

N. 600, lavrado em 23 de novembro de 1922 contra Chaid José. — Seja legalizada a assignatura a rogo, na petição de fls. 3. O processo não está com as folhas numeradas, não obstante ordem a respeito, em portaria desta directoria.

N. 713, lavrado em 14 de dezembro de 1922, contra J. P. de Souza & Comp. — J. P. de Souza & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco, autuados por infracção referente a chapéus para senhoras,—posse de sellos de consumo servidos e má adherencia de sellos nos chapéus — confessam as infracções e se desculpam com a ausencia de dolo. Imponho, por isso, aos referidos infractores J. P. de Souza & Comp. a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto numero 14.648, de 25 de janeiro do anno passado. Intimem-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 94, lavrado em 22 de junho de 1921, contra Luiz Alves & Comp., Paulo Fuchs e Vieira Monteiro & Comp.

Vistos e examinados os presentes autos, diante da analyse do Laboratorio Nacional de Analyses que considerou como artificial o vinho apprehendido e inculcado como de procedencia estrangeira, sendo responsáveis por esta falta os negociantes Vieira Monteiro & Comp., imponho a estes infractores a multa de 1:200\$, minimo do art. 74 do decreto n. 14.648, de 25 de janeiro de 1921 e a Paulo Fuchs & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 112, § 1º, do mesmo decreto. — Paguem os primeiros o imposto devido pela mercadoria apprehendida.

Intime-se a Recebedoria do Districto Federal. 30 de dezembro de 1922.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 6.899—Alberto Garcia Pereira Lobo. — De accordo com o parecer restabeleça-se o lançamento a partir do exercício de 1916, officinando-se a Directoria da Receita em relação aos exercícios de 1916 a 1919, providenciando a primeira Sub-directoria, com urgencia a extracção da divida de 1920 a 1923, corrente. Feito o devido expediente, volte o processo á 2ª Sub-directoria para proseguimento da transferencia.

N. 18.028—Antonio Pereira Lisboa. — Entregue-se mediante recibo o documento de fls. 2 e 9.

F. 10.996—Antonio Ribeiro. — Sob recibo, entregue-se o documento de fls. 4.

N. 10.528—Abilio Almeida. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.494 — Adolpho Ribeiro & Comp. — De-se baixa, de accôrdo com o parecer para 1923.

N. 2.351—Alfredo Simões da Fonseca. — De accordo com o parecer, façam-se as transferencias.

N. 18.183—Amadeu & Comp. — Designo os Srs. Justino e Tavares.

N. 3.955—Antonio Pereira Fernandes. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 em vigor.

N. 8.524—Antonio da Motta. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 12.033—Alberto Pêres. — Idem, Idem.

N. 10.199—Angelo Colombo. — Officie-se á Repartição de Águas e Obras Publicas de accordo com o parecer.

N. 19.684—Antonietta Pedreira de Souza Macedo. — Faça-se a anotação proposta de accordo com o parecer.

N. 20.140—Anna Maria dos Santos Guimarães. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 18.099—Antonio José Vieitas. — Transfira-se.

N. 10.927—Armando Froment. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 14.682—A. bino Ferrêira Leão Filho. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

N. 19.044 — Adalgiza Amaral Silva. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 13.710 — Anna Florinda da Silveira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 16.294 — Antonio José Monteiro. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 6.552—Bento Maurente Braga. — Officie-se á Repartição de Águas e Obras Publicas, de accôrdo com o parecer.

N. 15.889 — Cunha, Ozorio & Comp. — Designo os Srs. Edgard e bacharel Ayres.

N. 20.626 — Carolina Vinella Reis. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 25.394—Manoel Ferreira de Barros. — Pague com revaidação o sello do requerimento de fls. 24 e satisfaça as exigencias do parecer.

N. 2.571 — David Cardoso Mendes. — A 2ª Sub-directoria para juntar o processo em nome de Joaquim Calvo Paz, onde foi autorizada a transferencia a que allude a informação.

N. 8.264 — Eduardo Fernandes de Oliveira e outro. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Dr. Leonel Justiniano da Rocha a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 14.866 — Francisco Marques Diniz. — A 2ª Sub-directoria para juntar a petição n. 8.788 a que allude o requerimento de fls. 4 informando devidamente.

N. 12.633 — Fonseca F. Duarte. — Transfira-se.

N. 12.547 — Gaspar José de Barros. — Tendo sido já officiado como se verifica do respectivo carimbo, va o processo á 1ª Sub-directoria para o fim reclamado.

N. 20.462 — Gonçalves Fonseca & Comp. — Designo os Srs. Gomes de Almeida e Azevedo Lopes.

N. 2.836 — Gonçalves & Silva. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 10.955—Gustavo Leuzinger Masset. — Idem, idem.

N. 18.500 — Jeronymo Dias Ribeiro. — De-se a baixa para 1923, de accôrdo com o parecer.

N. 16.670 — José Pereira Gil. — Transfira-se.

N. 20.124 — Jorge Jacques. — Designo os Srs. Amorim e Azeredo Lopes.

N. 18.619—J. de Souza Rocha & Comp. — De accordo com o parecer, façam-se as transferencias. Imponho ao s. g. ando requerente Manoel dos Santos Genio a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento 5.124, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 19.259—João Armando Lirio. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 17.599—Joaquim Figueiredo Marques. — Inscreva-se, de a côrdo com o parecer.

N. 20.099—João José Machado. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 14.174—José Francisco da Silva. — Transfira-se.

N. 18.530—Luiz Pavão de Souza. — Diga a 2ª Sub-directoria si existe alguma petição soo n. 7.140, a que allude o petionario.

N. 17.568—Luiz Cardoso Assunção. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 21.007—Luiz Bezerra Cavalcanti. — Já estando attendido, archive-se, de accôrdo com o parecer.

N. 1.590—Maria Leão de Aencar. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Arthur Moya, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 25.426—Manoel Antonio Mendes. — Mediante recibo, entregue-se o documento de fls. 3 a 6.

N. 1.593—M. Garrido. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 4.328—Manoel Ferreira Mendes. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 19.987—Maria Paula Passos de Castro. — Complete o lançamento, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

N. 12.923—Thereza Lindomar Perdigão Monteiro. — Transfira-se.

Representação do escripturario Ayres Tovar. — Officie-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria solicitando os esclarecimentos.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 3 de janeiro da 1923

N. 14.626 — The Canadian Bank of Commerce. — Intime-se, para o fim proposto, com o prazo de oito dias.

N. 2.739 — Joaquim Calaiwa Filho. — Legalize a assignatura da petição e satisfaça as exigencias.

N. 18.123 — Carlos Ferreira de Araujo. — Prove o allegado.

N. 14.534 — José da Costa Moraes. — Idem.

N. 17.301 — Carlos Corrêa Lourenço. — Junte os conhecimentos anteriores.

N. 13.058 — The Kobe Marim T. Fex C. Ltd. — Pague o debito de seu agente.

N. 955 — Rodolpho Silva. — Prove ser proprietario do immovel, apresentando o respectivo titulo.

N. 13.601 — Lucinda Prista Lopes. — Cumpra o despacho de 24 de novembro de 1922.

N. 13.472 — João Antonio Garcia. — Cumpra o despacho ultimo desta sub-directoria.
N. 11.339 — Quelroz, Cunha & Comp. — Cumpra o despacho de 16 de novembro de 1922.

N. 12.557 — Germandina Maria da Conceição. — Apresente certidão do registro de imoveis.

N. 12.403 — Antonio José da Costa. — Junte procuração.

N. 17.045 — Alberto Jacintho Rabello. — Complete o sello do documento de fls. 2/6 e faça registral-o, para o que poderá retirar-se recibo.

N. 20.835 — Ulbarri & Comp. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3.

N. 19.836 — Pedro Vieira Feltosa. — Prove quitação da taxa de saneamento.

N. 21.235 — Jorge de Almeida Monjardino. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1921.

N. 11.524 — Companhia Cervejaria Brahma. — Prove o pagamento da taxa de penna d'agua e saneamento de 1921.

N. 19.719 — Manoel de Bastos Alves. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1921.

N. 5.124 — José Arruda da Silva. — Prove a averbação no Registro Geral e pague a penna d'agua de 1922.

N. 6.436 — Benigno Baptista. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.697 — Leonor Francisca Barbosa Brandão. — Idem.

N. 8.694 — Francisco Panno. — Idem.

N. 18.466 — Marianna Sodrê de Azevedo Correa. — Idem.

N. 19.120 — Manoel Correia. — Idem.

N. 20.371 — Maria Francisca Guimarães Pinto de Almeida. — Idem.

N. 20.207 — Joaquim Francisco Areal. — Idem.

N. 16.954 — A. Merola & Irmão. — Idem.

N. 19.545 — Francisco Figueira. — Idem.

N. 6.186 — Margarida Fernandes. — Idem.

N. 19.897 — Leopoldo da Felicidade. — Idem.

N. 3.358 — Antonio de Almeida. — Idem.

N. 11.719 — Antonio Aug. da Silva. — Idem.

N. 23.738 — José Luiz Oliveira. — Idem.

N. 19.148 — Antonio Arruda Vallim. — Idem.

N. 20.515 — Antonio Avelino de Castro. — Idem.

N. 6.754 — Casemira da Encarnação. — Idem.

N. 12.425 — Joffe Pacheco. — Idem.

N. 20.234 — Albino Joaquim Peixoto. — Idem.

N. 11.483 — Antonio Gonçalves. — Idem.

Inspectoria Geral dos Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 3 de janeiro de 1923

O Sr. inspector geral dos Seguros, Dr. Vergue de Abreu, expediu em data do hontem, 3, telegrammas e officios circulares aos delegados regionaes de seguros nos Estados e aos representantes e directores de companhias de seguros, com sede ou agencia principal nesta capital e no Estado do Rio de Janeiro, providencia sobre a execução da lei da receita, na parte que diz respeito ás mencionadas companhias e nos termos que se seguem:

Comunique-vos ter sido publicada em 2 de janeiro corrente a lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que orça a receita geral da Republica para o exercicio vigente, de 1923, a qual manteve no art. 1.º n. 44, as taxas de cinco por cento (5 %) sobre os premios de seguros maritimos e terrestres, e de dois

por cento (2 %), sobre os premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc., que continuarão a ser cobradas como até aqui, de conformidade com as leis anteriores. No art. 43 da citada lei n. 4.625, foi estabelecida uma sobre-taxa ou imposto adicional (de 20 %), tão somente quanto aos contractos de seguros e seguros maritimos e terrestres, apolices, escripturas ou letras de risco, de que trata o § 6.º da tabella A, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920; devendo esse acrescimo começar a ser arrecadado, de accordo com o artigo 27 paragrapho unico do decreto numero 4.536, de 28 de janeiro de 1922, dentro do prazo de trinta dias contados da sua publicação no *Diario Official*, e portanto, a partir do dia 1 de fevereiro proximo vindouro.

Saudações. — Vergue de Abreu, inspector geral dos seguros.

Identicos aos delegados regionaes nas 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª circumscripções — (respectivamente S. Luiz do Maranhão, Recife, (S. Salvador) Bahia S. Paulo, (Porto Alegre) Rio Grande do Sul).

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 3 de janeiro de 1923

Sr. delegado regional dos bancos em Porto Alegre:

N. 774 — Remetto-vos, com o respectivo processo a inclusa carta-patente n. 41, do Banco Nacional do Commercio com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, referente á sua succursal em Ponta Grossa, Estado do Paraná, devendo ser entregue mediante recibo depois de pago o respectivo sello.

Requerimentos despachados

João de Souza Gomes Netto, requerimento de 1 de dezembro de 1922, pedindo certidões. O Sr. inspector geral dos bancos exarou o seguinte despacho: Indefiro as petições retro, tendo em vista a restricção dos pontos só favoraveis ao seu objectivo, em que o requerente pretende as certidões, quando a reproducção resumida, mas completa, do processo, seria bem differente dessa conclusão.

MEMORANDUM N. 7

Aos Srs. delegados regionaes, fiscaes de bancos e funcionarios desta inspectoria.

O sub-inspector geral dos bancos tem o grão prazer de congratular-se com vósco pela feliz terminação do anno de 1922 e de formular sinceros votos que o de 1923 seja repleto de venturas de prosperidades e de satisfações para cada um de vós em particular e auspicioso do trabalho fecundo, de actividade e de eficiencia para a repartição, á qual consagramos o melhor das nossas energias, a summa da nossa capacidade e da nossa dedicação á causa publica.

Saudações cordaes. — Alcibiades Delamare Nogueira da Gama, sub-inspector geral dos bancos.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de janeiro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2 — Ao Sr. director da Receita Publica, remetendo o quadro demonstrativo da

receita arrecadada durante o mez de dezembro findo.

N. 3 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o correio João Francisco dos Santos.

N. 4 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando a concessão de passe para os operarios desta repartição.

N. 5 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a folha de pagamento da dactylographa D. Elisa Leal.

N. 6 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo os pontos do pessoal das tabellas A e B relativos ao mez de dezembro proximo findo.

Requerimentos despachados

José Fernandes de Moraes, Nadir dos Santos Ferreira e Jacintho Lino Pereira Cabrita. — Sim, em termos.

Alfredo Gonçalves Pereira, Jair Nephtali Machado e Braulia da Silva. — Encaminhe-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de janeiro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1 — Restituo-vos a inclusa nota falsa de 10\$, estampa 12ª serie 3, n. 90.142, que me enviastes com o officio n. 3.815, de 28 de dezembro ultimo, fazendo-a acompanhar de termo de exame a que foi aqui submettida.

Requerimentos despachados:

N. 85 D — Domingos Giudice. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 237 E — Eduardo Duarte Silva. — Promova a rectificação exigida.

N. 774 J — Josepha da Silva Bravo. — Satisfaca as exigencias da informação.

N. 804 J — José Willemsens. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 263 L — Luiz de Carvalho Costa. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de dezembro de 1922:

Foi concedido, de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão de mar e guerra Agemar Vidal, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

additamento ao de 30 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.157 — Satisfazendo á sollicitação que fizestes em aviso sob n. 163, de 28 de outubro do corrente anno, tenho a honra de transmittir-vos, como esolarecimentos, todos os papeis relativos á restituição requerida pelo 2.º tenente graduado, reformado, fiel José Antonio de Souza, da importancia de 616200, proveniente de selo que pagou por occasião de sua reforma, em 1921.

N. 6.158 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convier,

mientes, devidamente apostillado. — **Enciso** titulo de montepio civil pertencente a D. Cecy Montalvão, filha do amanuense da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Montaini, visto na ver attingido a sua maioridade.

N. 6.164 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional, a importancia de 72\$, da qual é credor o marinheiro nacional n. 1.624-A, 1.ª classe. Liberato Tavares dos Santos, conforme consta do processo de exercicios findos sob numero 7.576, que a este acompanha.

N. 6.165 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos sob n. 7.573, na importancia de 1:410\$, tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser effectuado o pagamento no Thesouro Nacional, ao competente credor, Luiz Gonzaga Valente, proprietario da Empresa Valente de Passagens no Estreito, da quantia supramencionada.

N. 6.166 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, a conta da verba 2.ª — Material — Hospitais, acquisição de instrumental cirurgico, etc., do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total de 952\$700, da qual é credora pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham, a firma Moreno Borlido & Comp.

N. 6.167 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens afim de que seja effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 2:921\$600, da qual é credor o mestre geral da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Mathias Rêgo, conforme consta do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.556.

N. 6.168 — Passando ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.572, na importancia de 369\$, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja paga no Thesouro Nacional, ao competente credor, o 1.º tenente aviador naval José de Lemos Cunha, a quantia supramencionada.

N. 6.169 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 128\$, da qual é credor o marinheiro nacional n. 2.804 F, 1.ª classe, Manoel Gonçalves Pereira, conforme se verifica do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob numero 7.578.

N. 6.172 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 171\$435, da qual é credor o 1.º tenente Bemvindo Taques Horta, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.535, que a este acompanha.

N. 6.173 — Em resposta a vosso aviso n. 176, 1.ª secção, de 30 de novembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que fica sem efeito a solicitação contida no aviso deste ministerio n. 3.221, de 24 de agosto do corrente anno, relativamente ao despacho, livre de direitos aduaneiros, de tres volumes vindos de Southampton no vapor inglez *Almanzora*, consignados á Companhia de Navegação Costeira, visto já haver essa empresa providenciado directamente sobre o referido despacho.

N. 6.174 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 1:130\$, da qual é credor o marinheiro nacional, 1. sargento AE n. 1.494, Clovis Bonna, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.573, que a este acompanha.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 6.159 — Restituindo-vos, com um officio da Capitania do Porto do Estado da Bahia, o requerimento do reservista do Exército Alberto da Silva Lessa pedindo sua transferencia para a Reserva Naval, tenho a honra de declarar-vos, em resposta a vosso aviso n. 165, de 23 de novembro ultimo, que achando-se o requerente matriculado na supradita Capitania, na qualidade de sub-machinista da marinha mercante, pôde ser satisfeita sua pretensão.

N. 6.171 — Tendo em vista a deliberação tomada por esse ministerio em aviso sob n. 651, de 22 de outubro do anno proximo passado, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem isentos do serviço militar para o Exército, os matriculados na Delegacia da Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em S. João da Barra, maritimos Manoel da Silva Dias Pinto, Eurico Baptista da Silva e Adelino Moreira da Silva, para o qual foram sorteados pela 2.ª Circumscripção de Recrutamento Militar, em Nilheroy.

— Sr. inspecor de Marinha:

N. 6.175 — De accordo com o disposto no art. 33, paragraho unico, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo tornar sem efeito a licença concedida por portaria de 11 de novembro ultimo ao professor da Escola de Grumetes Joaquim Pedro da Cunha, para tratamento de saude, visto não haver aquelle funcionario entrado no gozo da referida licença, dentro do prazo estabelecido.

Requerimentos despachados

Envidio Ferreira Guimarães. — Em vista das informações juntas, indeferido. (622 — G — Estado maior).

Laurentino Tavares Brandão. — Indeferido de accordo com a informação da Inspeccoria de Machinas. (1.192 — I. Machinas).

Joanna de Barros Castro. — Indeferido. (606 — G — Estado maior).

Alexandre Ferreira da Silva. — Indeferido. (2.186 — 1.ª — I. Marinha).

Luiz Pereira dos Santos. — Legalizê a cópia de assentamentos. (586 — G — Estado maior).

Wilson, Sons & Comp. — Compareça na Directoria do Expediente. (582 — G — Estado maior).

Demetrio Ribeiro Dias. — De accordo com a informação, indeferido. (1.189 — I. Machinas).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 30 de dezembro ultimo: Foi nomeado o major de cavallaria August de Lima Mendes commandante do Depósito de Remonta do Estado do Rio de Janeiro (Ipiabas).

Foram dispensados os 1.º tenente Edgard Soares Dutra do logar de instructor do 2.º grupo do Collegio de Barbacena, e Alfredo Moreira da Costa e Luiz de Mendonça Padilha do de ajudantes de ordens do chefe

do Departamento do Pessoal da Guerra, conforme pediram.

Foram concedidas licenças, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921: de seis meses, para tratamento de saude, ao 3.º official da Contabilidade da Guerra Oscar Baudiera; aos operarios Innocento Julio Arão, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; Joaquim de Sá e Silva, de 2.ª classe, da Fabrica de Cartuchos e Arrefactos de Guerra; e de accordo com o art. 19 do mesmo decreto, um anno ao servente do Collegio Militar do Rio de Janeiro José Luiz dos Santos.

Concederam-se, de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra José Sinaão dos Santos, tres meses de licença para tratamento de saude.

— Por portaria de 3 do corrente, foi concedida ao capitão reformado Jorge Joaquim da Cunha exoneração de encarregado dos paços de povoia e depositos de munição de Deodoro, sendo para o mesmo cargo nomeado, por portaria da mesma data, o capitão graduado reformado Antonio Julio de Andrade.

— Por acto de 3 de dezembro ultimo foi approvada a designação do capitão intendente Raul Porto, para o cargo de ajudante do Serviço de Intendente da 2.ª Circ. Militar.

— Por outra de 3 do corrente, foi concedida a exoneração que pediu o coronel de infantaria Fernando de Medeiros do cargo de chefe de gabinete do Departamento do Pessoal da Guerra.

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1922

Benedicto Rodrigues de Mendonça Frêdes. — Reconheço o direito do peticionario, na conformidade deste parecer.

Luiz Moreto. — Sella o anexo.

Filomino da Silveira e Silva. — Como pede. Atalibio Sabrosa de Rezende. — Declare o fim para que deseja a certidão.

José Felinto Trajano de Oliveira. — Concedo o que pede.

Frederico Oscar Carneiro Monteiro. — A Escola Maior para passar por certidão na fôrma da lei.

Jovenciano Severino de Mello. — Requeira por certidão o que deseja.

Bráulio Ferreira da Luz. — Concedo as passagens para desconto no exercicio.

Jose Keller da Silva. — Não ha que deferir.

Antonio Vieira de Azevedo. — Deferido, a vista da acta da 2.ª inspecção de saude.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1922

Octavio Veiga. — O peticionario não pôde ser attendido porque ainda não se apresentou á incorporação, o que devia fazer preliminarmente, estando dentro da 2.ª chamada.

Severino Teixeira de Barros Rêgo. — Declare o anno e o districto em que foi alistado.

Dia 28

Benedicto João de Oliveira. — Sim, mediante recibo.

Francisco Arcuri. — Sim, mediante recibo.

Dia 29

Oswaldo Pinto Duarte. — Sim, mediante recibo.

Beabril Alves da Cruz. — Declare o anno e o districto em que foi alistado.

Dia 30

José Francisco de Mello. — Sim, mediante renção.

Miguel Corrêa de Mello — Indefiro a presente petição porque o peticionario está considerado insubmisso, por não se ter apresentado á incorporação, quando pertence á 2ª chamada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda :

Em aviso de 13 de junho do corrente anno, n. 2.004, este ministerio pediu ao que ora está a cargo de V. Ex. providenciar a fim de serem emitidas apolices destinadas á produção de recursos no valor de réis 9.650.000, de modo que ficasse habilitado o primeiro a abrir em dinheiro, por operações de credito, na forma da autorização contida no art. 162 do projecto de lei de despesa para o corrente exercicio, os seguintes creditos, para pagamento de obras e aquisições feitas por administração :

Estrada de Ferro Central do Piahy — Construção, inclusive custeio da parte em trafego provisório — Material.....	3.550.000\$000
Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina — Construção, inclusive custeio da parte em trafego provisório — Material.....	3.600.000\$000
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Construção do prolongamento — Material.....	2.000.000\$000
Estrada de Ferro de Cruz Alta a Porto Lucena — Material.....	500.000\$000
	9.650.000\$000

De posse do citado aviso, esse ministerio, pelo de 20 do mez subsequente, sob n. 225, declarou que não era possível cumprir tal solicitação, enquanto não sancionada a referida lei de despesa.

Sancionada, pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, a resolução que prevê as despesas publicas no exercicio de 1922, este ministerio por aviso de 28 do mesmo mez, n. 2.692, renovou o pedido feito no sobredito aviso n. 2.004, de 13 de junho, uma vez que o art. 64 do mencionado decreto autorizava a realização das alludidas operações de credito.

A respeito do assumpto este ministerio recebeu do inspector federal das estradas, em 4 do corrente, e sob numero 1.064/Z, officio do teor seguinte:

«De conformidade com o art. 64, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, foi expedido, por essa Secretaria de Estado ao Ministerio da Fazenda, o aviso sob n. 2.692, de 28 de agosto proximo passado, pedindo providencias no sentido de ser feita uma operação de credito que permitisse abrir creditos em dinheiro de 3.550.000\$, 3.600.000\$, 2.000.000\$ e 500.000\$, respectivamente destinadas ao pagamento de despesas com obras e

aquisições feitas por administração das Estradas de Ferro Central do Piahy, Petrolina a Therezina, Central do Rio Grande do Norte e Cruz Alta a Porto Lucena. «O Tribunal de Contas, consultado pelo Ministerio da Fazenda, sobre a legalidade do expediente constante do aviso supra, respondeu afirmativamente em officio numero 2.289, de 9 de novembro proximo passado.

«Isto posto, rogo vos dignéis de intervir, junto ao referido ministerio, para que torne effectiva a operação já mencionada, fazendo uma emissão de apolices da dívida publica que permita a abertura dos ditos creditos, em dinheiro.»

Em 22 do corrente o mesmo inspector instou pela solução, dirigindo-me officio nestes termos :

«Sendo cada vez maiores as dificuldades com que estão arcando os directores das Estradas subordinadas a esta inspectoría, venho reiterar-vos o pedido das providencias constantes do meu officio n. 1.064/Z, de 4 do corrente mez, junto por copia.

«Sirvo-me da oportunidade para solicitar-vos sejam, ainda este anno, abertos os creditos a que se refere aquelle officio, sem o que não poderão ser satisfeitos os compromissos legalmente contraídos.»

As representações acima transcriptas põem de manifesto que, no decurso do anno findo, effectuaram-se despesas e contraíram-se compromissos para as obras e aquisições de material das já designadas estradas. Por isso, peço a V. Ex. se sirva de torna effectiva a providencia de que trata o mencionado aviso n. 2.692, de 28 de agosto ultimo.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha elevada consideração (aviso n. 4.699).

Segunda secção

Termo de accôrdo renovando com o Governo do Estado do Maranhão o contracto de navegação a que se refere o decreto numero onze mil quinhentos e vinte e quatro, de dezesepte de março de mil novecentos e quinze.

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor Francisco Sá, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e José Maria Magalhães de Almeida, na qualidade de representante do Governo do Estado do Maranhão, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do artigo unico, do decreto numero quinze mil setecentos e trinta e quatro, de treze de outubro de mil novecentos e vinte e dois, attendido ao que requereu o Governo do Estado do Maranhão, por seu procurador, e usando da autorização constante do numero setenta e um, artigo noventa e sete, da lei numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto ultimo, que prevê as despesas para o exercicio de mil novecentos e vinte e dois, ficava renovado o contracto celebrado com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, de propriedade do Estado do Maranhão, em virtude do decreto numero onze mil quinhentos e vinte e quatro, de dezesepte de março de mil novecentos e quinze, mediante as seguintes clausulas tambem approvadas pelo supra mencionado decreto numero quinze mil setecentos e trinta e quatro, de treze de outubro ultimo, modificada a de numero vinte e

cinco, nos termos do decreto numero quinze mil novecentos e um, de vinte e seis de dezembro deste anno:

Primeira — A sede da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, de propriedade do Governo do Estado do Maranhão, será na cidade de São Luiz do Maranhão, obrigando-se porém a companhia a ter um representante nesta cidade.

Segunda — A companhia se obriga a fazer o seguinte serviço de navegação: a) — *Linha do Norte* — entre São Luiz e Belém: uma viagem mensal, com escalas, quer na ida, quer na volta, por Pinheiro, Guimarães, Cururupú, Turyassu, Carutapera, Viseu e Bragança; b) — *Linha do Centro* — entre São Luiz e São Bento: uma viagem mensal, com escalas por Alcantara; c) — *Linha do Sul* — entre São Luiz e Natal: uma viagem mensal, que poderá ser prolongada até Recife e será elevada para duas, sem augmento da subvenção, logo que a companhia adquira novas unidades, com escalas por Barreirinhas, Tutoya, Amarração, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Mossoró e Macau. Fica entendido que, além das viagens acima determinadas, poderá a companhia fazer outras em caracter extraordinario, para attender aos interesses do commercio e ao movimento dos passageiros. As escalas citadas poderão ser supprimidas, substituidas ou alteradas, segundo os interesses geraes da região, sem maiores onus para os cofres publicos, de mutuo accôrdo entre o Governo Federal e a companhia.

Terceira — De conformidade com os dados actuaes, fica officialmente fixada a extensão de cada linha, do seguinte modo: *Linha do Norte* — São Luiz a Guimarães, quarenta e cinco milhas; Guimarães a Pinheiro, trinta milhas; Pinheiro a Cururupú, setenta milhas; Cururupú a Turyassu, oitenta milhas; Turyassu a Carutapera, noventa milhas; Carutapera a Viseu, vinte milhas; Viseu a Bragança, oitenta e cinco milhas; Bragança a Belém, cento e oitenta e cinco milhas. Total seiscentas e cinco milhas. *Linha do Centro* — São Luiz a Alcantara, nove milhas; Alcantara a São Bento, trinta e uma milhas. Total quarenta milhas. *Linha do Sul* — São Luiz a Barreirinhas, cento e trinta milhas; Barreirinhas a Tutoya, trinta e seis milhas; Tutoya a Amarração, quarenta e cinco milhas; Amarração a Camocim, cincoenta e sete milhas; Camocim a Acarahú, cincoenta e quatro milhas; Acarahú a Fortaleza, cento e vinte milhas; Fortaleza a Aracaty, setenta milhas; Aracaty a Mossoró, sessenta e tres milhas; Mossoró a Macau, quarenta e oito milhas; Macau a Natal, cento e quarenta e quatro milhas. Total, setecentas e sessenta e sete milhas.

Quarta — A Companhia obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, podendo para esse fim lançar mão dos actuaes vapores Cururupú e Turyassu, de sua frota, uma vez feitos os concertos e reparos de que os mesmos necessitam, ou de navios tomados a frete, precedendo, nesse caso, a necessaria autorização da Inspectoria Federal de Navegação. Fica, porém, marcado o prazo improrogavel de seis mezes para realização dos concertos e reparos dos dous vapores mencionados, importando o não cumprimento dessa obrigação em uma multa de cinco contos de réis, por mez, decorrido além do prazo fixado, até completar seis mezes, findos os quaes será o contracto de ple-

no direito rescindido por decreto do Governo Federal, sem dependencia de interpellação ou acção judicial; nesse caso, perderá ainda a Companhia a caução a que se refere a clausula respectiva do contracto, não lhe assistindo direito a reclamar indemnização alguma. Outrossim, logo que sejam os interesses commerciaes da região, a Companhia se obriga a compra de mais vapores ou ao fretamento de unidades nacionaes, adequadas ao serviço dos pequenos portos por ella servidos, e que desenvolvam a velocidade minima de doze milhas por hora, dispondo de iluminação e ventilação electricas,apparelhos hydraulicos ou a vapor para carga e descarga, machina de desinfecção, bombas e apparelhos para extincção de incendios, apparelhos de telegraphia sem fio e demais apetrechos exigidos pelo regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem: esses vapores deverão ter a lotação minima de quarenta passageiros de primeira classe, com beliches, oitenta de terceira e a capacidade minima de quatrocentas toneladas de carga. Os seus planos deverão ser sujeitos previamente á approvação da Inspectoria Federal de Navegação, no caso de fretamento, e a do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no de compra, caso em que, autorizada a incorporação á frota da Companhia, de accordo com as condições regulamentares vigentes, ficará esta obrigada a apresentar á Inspectoria Federal de Navegação os documentos comprobatórios do custo e o certificado de construção dessas unidades. Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituídos, mediante compra, dentro do prazo de doze mezes, por outros que satisficam as condições acima estabelecidas; enquanto não se realizar a substituição, poderá a Companhia executar o serviço com vapores tomados a frete e aceitos pela Inspectoria Federal de Navegação, o que também poderá ser feito, no caso do accidente ter succedido a vapor fretado. A falta de substituição dentro do prazo fixado importará na applicação das mesmas multas acima indicadas.

Quinta — O numero de embarcações ordinarias e de salva-vidas, de cintos de salvacao, a quantidade de sobressalentes e aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem como os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial, organizada pela Companhia e submettida á approvação da Inspectoria Federal de Navegação.

Sexta — Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores sujeitos ás que forem julgadas necessarias pela Inspectoria Federal de Navegação, obrigando-se a Companhia a cumprir immediatamente qualquer intimação decorrente dessas vistorias.

Setima — Os navios da Companhia gozarão das vantagens e regalias de paquetes, de accordo com o regulamento de marinha mercante e de navegação de cabotagem, ficando, porém, sujeitos á esse regulamento e aos da Inspectoria Federal de Navegação, da Policia, da da Saude, da Alfandega, das Capitancias de Portos e outros que existam ou vierem a existir, referentes e applicaveis aos serviços de navegação estipulados, no que não contravierem ás presentes clausulas.

Oitava — Os dias e horas de partidas, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração das viagens redondas, em cada uma das linhas da clausula segunda, serão fixadas em tabella organizada pela companhia e submettida á

approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação, dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo taes tabellas, uma vez approvadas, serem publicadas no *Diario Official*, no prazo de oito dias da data da sua approvação, e a custa da companhia.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo de tempo fixado nas tabellas não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel e logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

Fica entendido, porém, que os comandantes dos vapores são obrigados a affixar a bordo, ouvido o representante da companhia no porto de escala, a hora de sahida do navio, dentro dos limites atraz especificados, não só para o conhecimento dos passageiros, como para o do fiscal da Inspectoria Federal de Navegação.

Obriga-se ainda a companhia a fazer inserir, nos annuncios de sahida dos vapores, a natureza da viagem que vão emprender, se contractual, se extraordinaria.

Nona — Dentro do prazo de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, submeterá a companhia á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação, as tabellas de fretes e passagens que terão de vigorar no serviço contractual, e serão effectivas, quer para viagens contractuales, quer para viagens extraordinarias das linhas regulares estabelecidas.

Enviará também a companhia, e dentro do mesmo prazo, uma tabella com os preços dos generos e artigos vendidos a bordo de seus vapores, afim de ser a mesma approvada pela Inspectoria Federal de Navegação, que fiscalizará a sua obediencia.

Todas essas tabellas deverão ser publicadas no *Diario Official*, dentro do prazo de oito dias, a partir da data da respectiva approvação, e á custa da companhia.

Decima — A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, o inspector e os funcionarios fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do correio, nos termos da legislação vigente, devidamente acondicionadas, fazendo o seu transporte gratuito de terra para bordo, e vice-versa, sendo que o recebimento dellas, no correio, se effectuará uma hora antes da previamente annunciada para a sahida do vapor e a entrega, uma hora, no maximo, depois de ter sido dada livre pratica ao vapor enegado ao porto;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados ao Museu Nacional;

6º, os objectos remettidos a ou pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou favorecidas pelo Governo Federal;

7º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou agricultores

remettidas pelo Governo ou por quaesquer sociedades ou syndicalos agricolas por elle auxiliados;

8º, qualquer material peculiarmente apto a experiencias e serviços dos Institutos de Manguinhos, Butantan, Victal Brasil e congeneres.

Decima primeira — A companhia obriga-se a conceder nos seus vapores transporte com abatimento de 50 % sobre os preços da respectiva tabella, para a Força Publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 %, para qualquer outro transporte não previsto na clausula anterior e que tenha de ser pago pelos cofres da União ou dos Estados servidos pela sua navegação.

Decima segunda — As tarifas de fretes e passagens só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas, de mutuo accordo.

Decima terceira — A companhia obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação e vias ferreas que venham ter aos portos servidos por seus vapores, submettendo os accordos promovidos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decima quarta — A companhia se obriga a distribuir a praça de seus navios, quer para passageiros, quer para cargas, equitativa e proporcionalmente, por todos que della se queiram utilizar; em caso de accumulo de carga ou de passageiros, dará preferencia aos pedidos mais antigos, ou fará rateio da praça, quando se tratar de mercadorias que necessitem de prompto embarque.

Neste ultimo caso, deverá haver um livro apropriado nas agencias da companhia para registro dos pedidos.

Outrossim, a companhia se obriga a repartir, nas viagens obrigatorias estabelecidas na clausula II, a praça e a lotação de seus vapores, de modo que todos os portos de escala forçada sejam contemplados na distribuição, de accordo com o movimento de trafego de cada um.

Decima quinta — A companhia se obriga a só fazer transporte de inflammas e explosivos em vapores exclusivamente de cargas, salvo as excepções previstas nas disposições regulamentares vigentes.

Decima sexta — A companhia apresentará á Inspectoria Federal de Navegação, com regularidade e presteza, e organizados de accordo com os modelos que lhe forem entregues e as instruções em vigor, a estatística do trafego de seus vapores, inclusive receita e despeza, quer para as viagens obrigatorias, quer para as extraordinarias, e também do movimento nos portos de escala, além de outros quaesquer dados e informações da mesma natureza que lhe forem solicitados, ficando inteiramente responsavel pela exactidão e autenticidade de todos elles; bem assim apresentará, até 15 de março de cada anno, uma cópia do balanço do anno anterior, inclusive a conta de lucros e modo claro e preciso, a renda liquida modo claro e preciso, a renda liquida ou deficit e a despeza discriminada do custo do serviço effectuado.

Decima setima — Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da companhia, ficando esta obrigada a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto e no prazo de 12 mezes, os que forem comprados e desde logo os que forem fretados.

Os preços de compra ou de fretamento serão estipulados mediante prévio accordo, nos casos de força maior, porém, o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de prévio accordo, regulando-se, posteriormente a indemnização.

Decima oitava — Em retribuição dos serviços prestados, de accordo com o estabelecido na clausula II, a companhia receberá uma subvenção annual até 319:970\$496, assim dividida:

a) *Linha do Norte* — Onze contos quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos e vinte réis (11:424\$820) por viagem redonda;

b) *Linha do Centro* — Setecentos e cincoenta e cinco mil trescentos e sessenta réis (755\$360) por viagem redonda;

c) *Linha do Sul* — Quatorze contos quatrocentos e oitenta e quatro mil e vinte e oito réis (14:484\$028) por viagem redonda.

Os pagamentos da subvenção serão feitos mensalmente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, segundo as viagens realizadas e mediante requerimento, acompanhado de attestado da Inspectoria Federal de Navegação, que será fornecido depois da companhia apresentar os documentos comprobatórios da realização das viagens obrigatórias com todas as suas escalas; esses documentos deverão ser os attestados das agencias do Correio ou outros que mereçam fé publica.

O calculo da subvenção todas as vezes, que por motivo de força maior, devidamente comprovada, não for completada a viagem redonda, será feito com o desconto das milhas não navegadas, de accordo com a tabella de distancias, de que trata a clausula III; para esse calculo fica considerada a quantia de 9\$442, como subvenção por milha navegada em qualquer das linhas.

Decima nona — Sem prejuizo da subvenção estipulada na clausula anterior, gozará a companhia, nos termos do artigo 86, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, dos favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, enquanto era Sociedade Anonyma, sob o regimen aprovado pelos decretos ns. 5.903, de 23 de fevereiro de 1908, e 7.772, de 30 de dezembro de 1909, excepto a subvenção, com a condição de fazer exclusivamente a navegação de cabotagem e não alienar, nem retirar navio algum da cabotagem sem prévia autorização do Governo.

Vigesima — Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, ficará a companhia sujeita ás seguintes multas:

a) da perda da quota de subvenção correspondente a cada viagem estipulada na clausula II e mais a multa de 50 % da respectiva quota, si deixar de realizar qualquer uma delas;

b) de 500\$ a 1:000\$, acrescida da perda da respectiva subvenção, si a viagem começada não for concluida; si a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta multa, nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, de accordo com o disposto no final da clausula XVIII;

c) de 500\$ a 1:000\$ pela inobservancia de alguma das escalas obrigatórias das viagens contractuales;

d) de 20\$ a 50\$ por prazo de tres horas ou fracção que exceder da hora fixada para a sahida do vapor dos portos especificados ou das respectivas escalas; si

esse prazo exceder de 48 horas sem prévia autorização do Governo, considerarse-ha a viagem como não realizada, e applicar-se-ha então a multa prevista na letra a. Esse prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

Igual multa será devida por dia de demora na chegada dos vapores;

e) de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento e de 500\$ no caso de extraviio, além da responsabilidade dos valores porventura nellas contidos de accordo com a legislação em vigor;

f) de 100\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recurso, sómente porém depois de pagas, para o ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser satisfeitas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data em que for entregue pela Inspectoria a guia de recolhimento, sob pena de ser a sua importancia descontada, com o acrescimo de 10 %, da primeira subvenção devida á companhia ou da caução de que trata este contracto em clausula apropriada.

Paragrapho unico. O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independente de interpellação ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito á indemnização alguma, perdendo a caução a que se refere a clausula immediata, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos na legislação vigente:

1.º, si houver interrupção de viagens, em qualquer das linhas, por prazo excedente a 90 dias;

2.º, si forem impostas multas repetidas, pela infracção da mesma clausula do contracto; á applicação dessa penalidade maxima, deverá, porém, preceder aviso da Inspectoria Federal de Navegação, ao impor, pela terceira vez, o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

Vigesima primeira — A companhia, para garantia da execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão a quantia de 30:000\$, em moeda corrente ou em apolices federaes, apresentando o recibo desta caução, no acto da assignatura do contracto.

Vigesima segunda — Para as despesas de fiscalização, a companhia entrará para a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, com a importancia de 6:000\$ annuaes, pagos, por semestres adiantados, dentro do primeiro mez do respectivo semestre.

O competente recibo deverá ser entregue, em original ou publica-forma devidamente legalizada, á Inspectoria Federal de Navegação.

Vigesima terceira — O prazo da duração do contracto será de cinco annos, a contar da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

Vigesima quarta — A companhia não poderá transferir, nem arrendar o contracto sem prévia autorização do Governo; outrossim, se obriga a não alienar, nem afretar navio algum de sua frota, sem prévia autorização do Governo Federal.

Vigesima quinta — O presente contracto não dará logar á despesa no vi-

gente exercicio; nos exercicios subsequentes, a despesa resultante da execução dos serviços de que trata a clausula II correrá por conta das verbas que para esse fim forem, opportunamente, votadas pelo Congresso Nacional.

Vigesima sexta — Em caso de desintelligencia entre o Governo e a companhia, sobre a interpretação de clausulas do contracto, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas. Si a companhia não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não se acham comprehendidas na presente disposição.

Vigesima setima — O sello proporcional a que está sujeito este contracto será, parceladamente, pago pela companhia, na repartição fiscal competente, por occasião do pagamento das subvenções a que tiver direito pela execução dos serviços contractados.

Por assim haverem accordado e tendo sido feito o deposito da quantia de trinta contos de réis, no Thesouro Nacional, da caução de que trata a clausula vigesima primeira deste contracto, dos quaes vinte e cinco contos de réis, em apolices, conforme consta do conhecimento do mesmo Thesouro, numero dois, de trinta de março do mil novecentos e doze, que garantiram a execução dos contractos de vinte de abril de mil novecentos e doze e vinte e dois de junho de mil novecentos e quinze, e cinco contos de réis, em dinheiro, segundo se verifica do conhecimento numero quinhentos e sessenta e seis, de vinte e nove do corrente mez, que se encontram annexos aos respectivos processos, mandou o senhor ministro lavar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o representante do Governo do Estado do Maranhão, o senhor José Maria Magalhães de Almeida, com as testemunhas, os segundos officiaes Antonio Lourenço Pacheco e José Ferreira de Araujo, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, primeiro official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922. Se-guem-se as assignaturas: Francisco Sá, — José Maria Magalhães de Almeida, — Antonio Lourenço Pacheco, — José Ferreira de Araujo, — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere. — A. L. Nabuco, 1.º official Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, Director de secção interino.

Segunda secção

Contracto de construção das obras de melhoramento da barra e porto de São Francisco do Sul, com o Estado da Santa Catharina.

Aos 27 dias do mez de dezembro do mil novecentos e vinte e dois, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutores Francisco Sá, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, e Raphael de Abreu Sampaio Vidal, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e coronel Elizeu Guilherme da Silva, na qualidade de representante do Governo do Estado de Santa Catharina, conforme procuração existente nesta Secretaria de

Estado, declararam os mesmos senhores ministros que, nos termos do artigo único do decreto numero quinze mil setecentos e cinquenta e tres, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e vinte e dois usando da autorização contida no numero vinte e dois, artigo noventa e sete do decreto numero quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dois, fica a novamente contractada com o Estado de Santa Catharina, a construção das obras de melhoramento da barra e porto de São Francisco do Sul, no referido Estado, mediante as seguintes cláusulas também aprovadas pelo supra mencionado decreto numero quinze mil setecentos e cinquenta e tres de vinte e seis de outubro ultimo;

Objecto da concessão, prazo e favores concedidos

Primeira — É concedida ao Estado de Santa Catharina, de accordo com o disposto no art. 97, n. XXII da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, autorização para a construção das obras de melhoramento da barra e porto de São Francisco do Sul, uso e gozo das mesmas, durante o prazo de 60 annos.

Paragrapho unico. O respectivo contracto só será exequível após o seu registro no Tribunal de Contas, cuja data servirá de inicio aos prazos nelle mencionados.

Segunda — As obras de melhoramento que constituem o objecto da presente concessão, são as constantes dos planos organizados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e approvados pelo decreto n. 15.202, de 28 de dezembro de 1921.

Elles comprehendem:

a) dragagem de um canal de acesso ao porto, com 100 metros de largura e fundo minimo de nove metros em aguas minimas;

b) construção de caes acostavel com 334,50 metros, servindo a embarcações de oito metros de calado;

c) construção de dous armazens, com a area total de 6.000 metros quadrados, na faixa do caes, aparelhados com guindastes rolantes;

d) assentamento na faixa do caes de duas linhas ferreas de 1m.0 de bitola, com o respectivo material rodante;

e) assentamento de uma linha ferrea de 1m.50 de bitola para os guindastes do caes e fornecimento desses guindastes;

f) ligação das linhas do caes com as linhas da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande;

g) construção da avenida externa do caes com 30 metros de largura, calçada a macadam alcatroado;

h) installações de agua potavel, esgotos de aguas pluvias, luz e força.

Terceira — Durante o prazo do seu contracto o Estado concessionario terá isenção de direitos de importação, de conformidade com as leis e disposições em vigor, para todo o material que for destinado á construção e conservação das obras e, bem assim, dos outros impostos federaes.

Quarta — Para a execução das obras constantes do contracto o concessionario fica com direito de desapropriar, para utilidade publica, nos termos da legislação em vigor, os terrenos particulares, edificios, pontes e quaesquer outras benfeitorias existentes na zona abrangida pelo melhoramento projectado, assim como utilizar-se gratuitamente dos terrenos de marinha não aforados e fa-

zer os acoreseidos, impostos pelas exigencias de sua concessão.

Quinta — Dos terrenos particulares desapropriados, dos de marinha acoreseidos ganhos ao mar, que não forem utilizados para as obras e suas dependencias, o concessionario poderá dispor em contracto de arrendamento dentro do prazo de sua concessão, sendo a renda proveniente desses arrendamentos levada á conta de renda, extraordinaria do porto.

O arrendamento, porém, só poderá ter lugar depois de approvado pelo Governo o plano de arruamento dos referidos terrenos, sendo igualmente ouvida a Municipalidade e reservados os lotes para edificios publicos federaes, estaduais e municipais.

Sexta — Si dentro do prazo da concessão o movimento commercial do porto de São Francisco exigir a ampliação das sobras actuaes, o Estado concessionario terá a preferencia para a construção e exploração das novas obras que farão objecto do novo contracto.

Sétima — Os armazens construidos pelo Estado concessionario gozarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

DO ORÇAMENTO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Oitava — As obras de construção serão iniciadas no prazo de dous annos, da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverão ficar concluidas dentro do prazo de cinco annos, contados da mesma data.

Iniciadas as obras, não poderão ellas soffrer interrupção por prazo superior a seis mezes.

Nona — Todas as obras serão executadas sob a fiscalização da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ficando o Estado concessionario dispensado de qualquer contribuição em dinheiro para esse objectivo.

Decima — O Estado concessionario fica obrigado a entregar a direcção das obras a profissional de reconhecida competencia a juizo do Governo Federal, e dará preferencia, em igualdade de condições, tanto ao pessoal como ao material nacional, com emprego nas mesmas obras.

Decima primeira — As obras mencionadas na clausula II estão orçadas em 9.736.100\$, papel.

O capital definitivo, porém, será o que afinal resultar de todas as importancias reconhecidas como definitivamente empregadas nas obras pela comissão de tomada de contas, até o limite do orçamento acima referido.

Dessa primeira será formado o capital da concessão em moeda nacional, papel, que, uma vez approved pelo Governo, não poderá mais ser alterado.

Decima segunda — As obras realizadas durante cada semestre serão medidas, avaliadas e descriptas pela Fiscalização do Porto para o effeito de serem presentes á comissão de tomada de contas os elementos necessarios á approvação das despesas feitas com a construção e fixação da capital.

Paragrapho unico. As tomadas de contas abrangerão os semestres terminados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

Decima terceira — Logo que sejam iniciadas as obras e durante todo o periodo de construção dellas, o Governo Federal cobrará a taxa de 2 % sobre o valor total da importação estrangeira no porto e mais a taxa de

barra de 0,7 % sobre o mesmo valor, de modo a garantir ao Estado a renda minima de 6 % sobre o capital recebido, conforme o orçamento approved, podendo o Estado dispensar em parte ou no todo a cobrança de qualquer dessas taxas.

DA EXPLORAÇÃO DO PORTO

Decima quarta — Qualquer trescho de caes acostavel, como devido aparelhamento, só poderá ser entregue ao trafego publico mediante autorização previa do Governo Federal para o inicio da exploração commercial e da cobrança das taxas de serviço de exploração.

Decima quinta — Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, para pagamento das despesas de custeio e conservação, o Estado concessionario tem o direito de perceber as seguintes taxas, em moeda nacional, papel:

A — Conservação do porto — Cobradas dos navios que se servirem do ancoradouro do porto para o recebimento ou entrega de mercadorias, sendo a cobrança feita por intermedio da Alfandega:

a) sobre todas as mercadorias de importação estrangeira, descarregadas no porto, quer a descarga seja feita no caes, quer em outro ponto da bahia, por kilogramma	\$001
b) sobre mercadorias nacionais, somente quando sejam baldeadas directamente, de navio, sem utilização do caes, por kilogramma	\$001

B — Carga ou descarga — Corresponsente á retirada das mercadorias do convéz do navio para o caes ou vice-versa, não comprehendendo o serviço de estiva do porão do navio, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio;

a) para os generos de importação estrangeira, por kilogramma, desembarcado	\$001,5
b) para o carvão de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado	\$001
c) para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado	\$001

C — Capatazias — Comprehendendo toda a bragagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde a sua descarga no caes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas exteriores dos armazens internos ou externos do porto, nos portões de saída dos pateos e depositos de caes situadas nas estações de estradas de ferro situadas na zona do porto, sendo nesse caso o desembarque feito directamente do caes para o vagão e a descarga deste por conta da parte interessada, ou vice-versa;

a) para os generos de importação estrangeira, excepto, apenas, os casos das letras b e c, na razão de:

Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo.	\$008
Idem de mais de 500 kilos, até 1.000 kilos, de peso bruto, por kilo.	\$008
Idem de mais de 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo.	\$010

b) para os generos de importação estrangeira das taboallas de despacho sobre agua, quando não obrigados a ficar

depósito, de um dia para outro nos armazens, pátios ou dependências da feira do cães:

Em volume até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo.	\$008
Idem de 500 até 1.500 kilogrammas de peso bruto, por kilo.	\$008
Idem de 1.500 até 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo.	\$008
Idem de mais de 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo.	\$010
a) para os generos de exportação para o estrangeiro, por kilogramma, réis.	\$001,5
b) para generos de importação ou exportação por cabotagem, por kilogramma, réis.	\$001,5
c) para o carvão de pedra nacional, por kilogramma, réis	\$001

D — Armazenagem — Correspondendo á guarda de mercadorias nos armazens, pátios e dependências do cães, sendo cobrada, a partir do dia da entrada até o dia da saída, por mez ou mezes vendidos, contando-se como mez inteiro qualquer fracção de mez, e calculadas as taxas sobre o valor official determinado pela alfandega ou para as mercadorias nacionais, sobre o valor do conhecimento ou factura commercial:

a) as mercadorias de importação estrangeira, em geral, depositadas nos armazens internos, pátios ou dependências do cães:

Um mez, 1 % ad valorem;
Dois mezes, 1,5 % cada mez ou total de 3 % ad valorem;

Tres mezes, 2 % cada mez ou total de 6 % ad valorem;

Quatro mezes, 3 % cada mez ou total de 12 % ad valorem, continuando dahi em diante, á razão de 3 % para cada mez que se seguir.

b) as mercadorias de importação estrangeira constantes da tabella F das alfandegas e recolhidas aos armazens internos, pátios ou dependências do cães, pagarão o dobro das taxas acima indicadas;

c) as mercadorias de importação estrangeira da tabella H, das alfandegas e que forem despachadas sobre agua, embora tenham de transitar pelo cães e suas dependências, terão isenção de taxas de armazenagem e o prazo de seis dias uteis para sua retirada. Caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha então cobrado o dobro das taxas de armazenagem a que estariam sujeitas se não fossem despachadas a bordo ou sobre agua;

d) as mercadorias nacionais de qualquer natureza, em transito pelo cães e suas dependências, terão isenção de taxa de armazenagem com direito a seis dias uteis para serem retiradas;

Caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha, então cobrado, como armazenagem, o dobro das taxas geraes, acima indicadas na letra a do presente capitulo (mercadorias estrangeiras);

e) as mercadorias recolhidas aos armazens externos do cães a cargo do arrendatario, quer as de importação estrangeira, desembarcadas já com aquelle destino, com permissão da alfandega, quer as nacionais de qualquer natureza, pagarão de armazenagem taxas equivalentes ás adoptadas nos armazens externos particulares, constantes das tabellas approvadas pela fiscalização do porto e revistas annualmente;

f) em qualquer caso de demora de mercadorias no cães e suas dependências, por motivo de questões suscitadas pela alfandega ou referentes ás conve-

niências do fisco, serão adoptadas para cobrança das taxas de armazenagem as mesmas regras estabelecidas nas alfandegas para os seus serviços de cães, procedendo-se igualmente com relação ao modo de cobrança de prazo e demais casos não previstos no presente artigo.

E — Transportes — Correspondendo a qualquer transporte de mercadorias não comprehendido nas taxas de capatazias acima especificadas e feito pelas linhas ferreas do porto, quer em vagões de suas propriedades, quer nos das estradas de ferro em correspondencia, correndo as operações de carga e descarga por conta das partes e em volumes de peso não superiores a 500 kilos:

a) em vagões de propriedade do porto, correndo as operações de carga e descarga por conta das partes e em volumes de peso não superiores a 500 kilos por tonelada ou fracção, \$2000;

b) em vagões das estradas de ferro em correspondencia, nas mesmas condições acima por tonelada ou fracção, \$3000;

c) para os volumes de peso indivisivel superior a 500 kilos, a taxa de transporte será igual a de capatazias correspondente.

Nos transportes entre armazens externos particulares ou destes para, as estações das estradas de ferro, a taxa minima de transporte, corresponderá a meia lotação de vagão respectivo.

§ 1.º São isentos de taxa de conservação do porto, as lanchas, botes, escaleiros e outras embarcações miúdas empregadas no movimento de passageiros e bagagens, assim como as pertencentes aos navios atracados.

Decima sexta — Desde que pelas taxas fixadas no contracto, a renda arrecadada no porto não produza o sufficiente para que o Estado concessionario tenha o juro liquido de 6 % ao anno sobre o capital reconhecido, essas taxas poderão ser augmentadas para os exercicios seguintes, com a prévia approvação do Governo, de modo a ser attingido o limite de 6 %.

Decima sétima — As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ou antes do fim de um quinquennio logo que a renda liquida verificada pela Comissão de Tomada de Contas exceda de 12 % do capital reconhecido.

Decima oitava — Si depois de iniciada a exploração em qualquer extensão de cães acostavel for verificado pela tomada de contas approvada que a renda bruta em determinado anno foi insufficiente para produzir o juro liquido de 6 % sobre o capital reconhecido, deduzida a amortização imposta pela clausula XXVIII, terá ainda o Estado concessionario direito de receber para perfazer aquella porcentagem, a parte necessaria do producto das taxas de importação, ouro, de 2 % e de barra de 0,7 %, arrecadada no referido anno no porto ora contractado, limitada, porém, a responsabilidade da União ao total do producto dessas taxas no referido anno e no mesmo porto.

Decima nona — Para os effeitos do contracto, depois de inaugurados os serviços de exploração de qualquer trecho do cães serão consideradas:

Renda bruta — O producto da applicação das taxas da clausula XV e mais a somma de todas as rendas extraordinarias, eventuales ou complementares, evidentemente discriminadas no regulamento que for expedido para a exploração do porto;

Renda liquida — A renda apurada após deducção das despesas de custeio

que comprehendem todas as que forem necessarias para execução dos serviços, a conservação das obras fixas, a manutenção das profundidades do porto e do canal de accesso ao mesmo, as geras de administração e a quota de amortização prevista na clausula XXVIII.

Vigesima — A fixação da renda bruta e da renda liquida durante o periodo de exploração será feita pela Comissão de Tomadas de Contas reunida semestralmente e nos termos do decreto n. 6.507, de 6 de junho de 1907, a cuja commissão cabe igualmente a apuração do capital de construção mencionado na clausula XI.

Vigesima primeira — A atracação de navios ao cães e o transito das mercadorias pelo mesmo serão regulados pelas disposições da lei n. 4.279, de 2 de junho de 1921, e respectivo regulamento, ou por novas disposições legais que substituírem aquelles e que tenham caracter geral.

Vigesima segunda — A baldeação de mercadorias, quer de importação quer de exportação, no interior da bahia só será permitida á custa dos interessados e mediante a conveniente fiscalização do concessionario e do fisco aduaneiro e de accordo com as disposições da lei numero 4.279, de 26 de junho de 1921, e respectivo regulamento ou novos dispositivos legais a respeito.

Vigesima terceira — Os serviços de exploração do porto serão regulamentados, de accordo com as leis em vigor, de modo a harmonizar o funcionamento do fisco aduaneiro exercido pelo Ministerio da Fazenda com os interesses da administração do trafego do porto a cargo do Estado concessionario e os serviços de fiscalização do contracto de concessão a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, representado pela Inspectoria General de Portos, Rios e Canaes.

Vigesima quarta — Além das taxas da clausula XV, é licito ao Estado concessionario com prévia approvação do Governo, perceber outras em remuneração dos serviços prestados em seus estabelecimentos, taes e no carregamento ou descarga de vagões, emissão de warrants, beneficiamento de productos, mudança de acondicionamento, etc., sendo-lhe tambem permitido estabelecer um serviço de reboque com tarifas devidamente approvadas pelo Governo.

Vigesima quinta — O concessionario está autorizado a executar todos os serviços de sua concessão ou qualquer delles por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas em caracter geral e não como medida de excepção a favor de quem quer que seja, com o prévio consentimento do Governo Federal e depois da necessaria divulgação por annuncios affixados no estabelecimento do concessionario e publicados no *Diário Official* e principais jornaes do Estado.

A diminuição da renda proveniente dessa redução nas taxas não dá lugar a compensação pelo producto da taxa de 2 %, prevista na clausula XVIII, sendo a apuração da renda feita pela Comissão de Tomadas de Contas, de accordo com as taxas approvadas pelo presente contracto ou modificadas de accordo com a clausula XVI.

Vigesima sexta — Serão embarcados ou desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do concessionario:

- quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;
- as malas do Correio;
- as bagagens dos passageiros que não estiverem sujeitas aos direitos aduaneiros;

d) as cargas pertencentes às legações e consulados estrangeiros;

e) as cargas pertencentes aos funcionários da União, em comissão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida a isenção de direitos;

f) os petrechos bellicos, sómente porém, quando se verificar o caso previsto na segunda parte da clausula XXVII;

g) os imigrantes e suas bagagens, sendo gratuito o transporte destas ultimas de bordo até as estações iniciais das estradas de ferro pelos vagões destas;

h) as amostras de nenhum ou diminuto valor;

i) os generes ou objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de suas tripulações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, ou em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente legação ou chefes de estação naval;

j) os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecanica e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no paiz, na quantidade necessaria para o exercicio de sua profissão ou industria;

k) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, comtante que não excedam a quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

Vigesima setima — O Estado concessionario dará preferencia aos serviços do Governo Federal na utilização de cáes e de seu aparelhamento, recebendo por esses serviços a competente remuneração estipulada nas taxas do contracto.

No caso porém, de movimento de tropas federaes, poderão essas utilizar-se de cáes e mais installações, aparelhamento e dependencias do mesmo, para embarque e desembarque, sem fiarem sujeitas aos pagamento de taxa alguma.

Vigesima oitava — O Estado concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas annuas, deduzidas da renda bruta do porto e calculadas de modo a reproduzir o capital aprovado no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo principiará dentro de dez annos, no mais tardar, da data prevista na clausula VIII para conclusão das obras.

Vigesima nona — Durante o prazo da presente concessão, o Estado concessionario é obrigado a fazer a sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, assim como a manutenção das profundidades do porto e do canal de accesso ao mesmo.

Si, dentro de prazo, marcado em prévia intimação, o concessionario deixar de executar qualquer desses serviços, o Governo Federal poderá mandar executar por conta do Estado, deduzindo a respectiva importancia do producto da taxa de 2 %, ouro, ou de qualquer pagamento que tenha de fazer ao concessionario.

Trigesima — O Estado concessionario fará a ligação das linhas ferreas do cáes com as da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, estabelecendo com essa estrada accôrdo de trafego mutuo, sujeito a approvação do Governo Federal.

RESCISÃO E REVERSÃO DAS OBRAS

Trigesima primeira — O Governo Federal poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo.

O preço do resgate, será fixado de conformidade com o disposto na lei nu-

mero 1.746, de 13 de outubro de 1869, de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 8 % do capital effectivamente empregado nas obras, deduzida a importancia das amortizações prevista na clausula XXVIII do presente contracto.

Trigesima segunda — A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo Federal, sem dependencia de interpretação ou acção judicial, si forem excedidos quaisquer dos prazos estabelecidos na clausula VIII do presente contracto para inicio e conclusão das obras e sua interrupção temporaria, salvo caso de força maior comprovado, a juizo daquelle governo, e tambem pela inobservancia repetida das estipulações da clausula XXIV do presente contracto.

Trigesima terceira — Verificada a rescisão passarão a plena propriedade da União todas as obras executadas, sendo o Estado reembolsado da importancia do capital que estiver reconhecido naquella occasião, de accôrdo com as tomadas de contas approvadas, deducção feita da amortização porventura já realizada em virtude da clausula XXVIII do contracto.

Esse pagamento será feito ao Estado pelo governo federal em titulos papel, de juros de 5 %, ao anno, pela cotação do dia do pagamento sem mais direito do concessionario a qualquer outra indemnização.

Trigesima quarta — Fimdo o prazo de 60 annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, as obras, terrenos, bemfeitorias, material fixo e rodante e bens moveis que constituirem o acervo da actual concessão.

Trigesima quinta — O sello proporcional a que estiver sujeito este contracto será cobrado nas contas do concessionario por occasião dos respectivos pagamentos. Por assim haverem accordado, mandaram os senhores ministros lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assignam com o supra referido representante, do governo do Estado de Santa Catharina o senhor coronel Elyseu Guilherme da Silva, com as testemunhas, os segurdos officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, primeiro official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922. Seguem-se as assignaturas. — Francisco Sá. — Coronel Elyseu Guilherme da Silva. — Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere. — A. Nabuco, 1º official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica, resolve nomear o 4º escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas Jeronymo Calazans, para o cargo de 3º official da secretaria de Estado deste ministerio com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — Francisco Sá.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de janeiro de 1923

Restituíram-se ao governador do Estado de Pernambuco as relações dos materiaes destinados ás obras do porto do Recife a serem importados pela Empresa W. J. Kalis Wzn & Co's Baggermaatschappij, afim de serem satisfeitas as formalidades constantes do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 (aviso n. 856).

Aviso n. 867, de 30 de dezembro de 1922

Attendendo ao que expuzestes em o officio n. L. 1.761, de 14 de dezembro de 1922, ficaes autorizado a abonar aos herdeiros legalmente habilitados do ex-agente de 4ª classe da 2ª divisão dessa estrada Adelino Garcia do Carmo, fallecido em 11 de novembro do anno proximo findo, a importancia correspondente a 14 dias de seu ordenado, periodo de tempo decorrido entre a data em que solicitou licença nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a da vespera de seu fallecimento.

Saudações. — Francisco Sá.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 3 de janeiro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Officio circular n. 1, de 2 do corrente, a todas repartições:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de transcrever, para os devidos fins, o aviso n. 377, de 14 de novembro ultimo, recebido do Sr. ministro da Fazenda:

«Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de chamar a attenção das repartições subordinadas a esse ministerio para o que dispõe o paragrafo unico do art. 33º do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921, que exige se marque, em todos os casos de licença, um prazo nunca inferior de 30 dias, para que o funcionario possa entrar no gozo da mesma, sob pena de ficar de nenhum effeito a concessão, bem assim para o que dispõe o art. 68, letra C, do vigente regulamento do sello, que comina pena de 100\$ a 500\$ para os chefes de repartição que appuzerem o «cumpra-se» em licença de que se não tenha pago o sello devido.

Saude e fraternidade. — Gustavo A. da Silveira, director geral.»

Requerimentos despachados

Pedro Freire Jucá, pedindo licença. — Indeferido.

João Moreira Cardoso, pedindo licença. — Indeferido

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1923

Wladimir Bernardes, pedindo reconsideração do despacho que, a titulo precario, lhe concedeu autorisação para collocar cartazes em um muro da Repartição de Aguas, na rua Frei Caneca. — Indeferido.

José Bolivar de Oliveira, servente, addido da fiscalização do porto da Bahia, pedindo pagamento da differença de vencimentos. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 29 de dezembro ultimo foi dispensado o auxiliar de servente da Directoria Geral, Nelson do Mello, tendo

em vista o que consta do processo 'Trafego-2.729-22', de protocolo da Sub-Directoria de Expediente.

Directoria Geral dos Correios.—Sub-Directoria do Expediente.—Portaria n. 19/1a. Rio de Janeiro 3 de Janeiro de 1923.

Em obediencia ao determinado nos arts. 19 da Convenção Postal Pan-Americana e 11 do accordo sobre encomendas, recomendo que, de ora em diante, tenham fiel cumprimento os dispositivos constantes dos actos Postaes Pan-Americanos concluidos em Buenos Aires, em 15 de setembro de 1921 e promulgados pelo decreto n. 15.719, de 10 de outubro ultimo, publicado no *Diário Oficial* de 15 desse mesmo mez.

Recomendo especial attenção para o que dispõe o art. 6º da citada Convenção que isenta de taxas a correspondencia do corpo diplomatico, e bem assim a observancia da tariff annexa á portaria n. 2.719/1a., de 4 de novembro proximo findo, extensiva, agora, a todos os paizes signatarios dos referidos actos.—O director geral, *Severino Neiva*.

Requerimentos despachados

Dia 2 de Janeiro de 1923

Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda. e outros pedem que as conferencias das encomendas expedidas sejam feitas pelas notas e não pela contagem e pesagem dos objectos nelas contidas, com valor declarado.—As encomendas não poderão ser revalidadas senão de accordo com as exigencias regulamentares, que garantem as responsabilidades dos empregados postaes.

Dia 3

Arlton Tovar.—A vista das informações, indeferido.
Tibercio de Andrade Araujo.—Sim, sem prejuizo do serviço e só quanto ás de 1922.
Manoel José Fernandes.—O cargo não está vago, indeferido.
Theodilo Grunewald de Figueiredo.—Não havendo vaga, indeferido.
Manoel dos Reis Oliveira.—Justifico.
Arnaldo Nunes de Cerveira.—Aguardar-se a resolução da consulta feita ao Sr. ministro.
Marianna Moreira Duarte.—Concedo o afastamento por trinta dias, sem vantagens.
Leopoldo Baptista de Macedo.—Nada tenho a considerar, por isso que o despacho foi exarado, isto é, firmado pelo meu antecessor, que externou conceito todo seu.
José Manoel da Costa Bastos, Rita de Oliveira Sigillón, Djalma Vicente do Carmo, Manoel Argentino de Mattos e Mario de Menezes Castro.—Submettam-se a inspecção de saude.
Antonio Hilario de Queiroz, Francisco Gabriel Costa e João Honorato da Conceição.—Indeferido.

ESTRADA DE FERRO

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto da directoria, de 2 do corrente, foi declarado sem effecto o título de 10 de outubro ultimo, que nomeou D. Iracema de Moura Barbosa, escrevente de 2ª classe da 3ª divião desta Estrada, visto não ter tomado posse no prazo legal.

Requerimentos despachados

Dia 3 de Janeiro de 1923

Cerveja Polonia Limitada, Cassiano Ferreira de Araujo Seabra e Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, pedindo certidão.—Certifico-se.

Castro de Almeida & Comp. e Virgilio Mochado, pedindo restituição de canção.—Restitua-se.

John Moore & Comp., pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

João Ribeiro Filho, pedindo rectificação de nome; Fernando Vieira de Castilho, pedindo passe; e Benedicto Teixeira Cardoso, pedindo transferencia.—Como requer.

Afonso Corrêa Silveira, pedindo abono.—Idem, por equidade.

Antonio Gomes Carneiro, pedindo transferencia.—Idem, de accordo com a informação.

Sebastiana Brandão, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Humberto Antunes.—Idem, sujeitando-se ás exigencias estabelecidas.

Ernesto Proença Filho, pedindo abono; F. Andrade, Veiga & Comp., pedindo experiencia de ancoras por segurança de postes telegraphicos.—Como pedem.

Argemiro Diniz da Fonseca e outro, pedindo permuta de logares.—Idem, devendo occupar o ultimo logar nos respectivos quadros.

Marcel Oscar, pedindo transferencia, e Erasmo Homem da Costa, pedindo readmissão.—Aguardar oportunidade.

Ivo da Silva Tavares, idem idem; João Baptista, idem, idem; e Mario Pacheco, pedindo remoção.—Não convém.

Alfredo Ferreira da Silva, pedindo passe.—Concedo.

Francisco Teixeira Pinto, pedindo despacho gratis.—Idem com 75% de abatimento.

Henrique Gonçalves de Oliveira, pedindo validade de passe; Francisco de Mattos Trindade, pedindo nomeação de escrevente; Joaquim Tavora da Costa Porto, pedindo abono; Julietta Silveira, pedindo permissão para manter um taboleiro de doces na plataforma da estação de Engenho de Dentro; Manoel da Costa Ferreira, fazendo identico pedido para a estação de Cascadura.—Indeferido.

Cotim & Comp., pedindo fornecimento de luz electrica.—Deferido, nos termos, porém, da minuta organizada pelo Trafego. Lavre-se o respectivo termo.

Fonseca Marques & Irmãos, pedindo restituição de importancias.—Idem, attendendo ao motivo allegado.

Luiz José Barbosa, pedindo transferencia.—Idem de accordo com a informação.

Mathias Salles, idem idem.—Idem, como extranumerario.

Moyes Pinto, pedindo relevação de punição.—Idem, tendo em vista o resultado do inquerito.

Athayde Sant'Anna, pedindo transferencia.—Idem, de accordo com os pareceres.

Aurea Leão Rangel, pedindo permissão para collocar uma cadeira de engraxate na plataforma da estação de Cascadura.—Idem, mediante termo assignado na secretaria de accordo com a minuta inclusa.

Belmiro Grieco, pedindo abono.—Idem, em face da informação do Trafego.

José de Castro Seixas, propondo concertos nos carros desta estrada; e Joaquim de Freitas, propondo fornecimento de lenha.—Compareça, querendo, a concorrência que vzo ser aberta.

Wm. Tiplady, propondo fornecimento de carvão.—A concorrência para aquisição de carvão está sendo publicada. Concorra, querendo.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 10.—O presidente do Tribunal de Contas faz saber que o mesmo Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 27 de dezembro findo, resolveu, de conformidade com as disposições do regulamento approved pelo decreto n. 15.777, de 1 de novembro ultimo, que na organização e serviços das Delegações do Tribunal de Contas da Capital Federal e nos Estados da Republica, sejam observadas as instruções que a esta acompanham, expedidas para fiel execução dos serviços e regular funcionamento das referidas delegações.—*Paulo Teixeira Soares*.

Instruções para a organização e serviços das Delegações do Tribunal de Contas na Capital Federal e nos Estados da Republica.

CAPITULO I

Art. 1º. As Delegações do Tribunal de Contas creadas pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 162, n. XXVII, serão organizadas pelas Camaras Reunidas e instaladas junto ás Delegacias Fiscaes Delegacia do Thesouro em Londres, Repartições de Contabilidade, fiscaes e paradoras dos Ministerios, dos Correios, Telegraphos, Estradas de Ferro, pertencentes á União e outras repartições congeneres, como se-hão do numero de membros que as mesmas camaras fixarem e nomeados dentre os membros, segundos e terceiros escriptarios, dos mais competentes para os serviços das referidas delegações.

Paraphrasis unico. Em casos especiais as Delegações nos Estados podem ser substituidas por um unico delegado, nomeado pelas Camaras Reunidas.

Art. 2º. Serão chefes em cada uma das Delegações os funcionarios que forem nomeados pelas Camaras Reunidas, cabendo aos demais as funções que lhes forem designadas, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 3º. As Delegações do Tribunal funcionarão singular ou collectivamente, sendo as suas deliberações tomadas, no primeiro caso, pelos respectivos chefes em relação aos actos de sua competencia e sob a presidencia destes, em reunião collectiva, com a maioria dos seus membros tendo todos direito a voto e prevalecendo o de qualidade de chefe da delegação em caso de empate, sempre que as mesmas tiverem de deliberar sobre a negação de vistos aos empenhos de despesa ou recusa de registro ás ordens de pagamento ou adiantamento ou não reconhecerem a legalidade da applicação de quantitativos recebidos, na forma da legislação em vigor, ou sobre os processos de qualquer especie que lhe forem submettidos pelo chefe da delegação.

Nessas reuniões servirá de secretario o mais moderno dos membros presentes.

Paraphrasis unico. Não haverá reunião sem que estejam presentes tres membros pelo menos das delegações, e estas só se compoñham de tres membros.

CAPITULO II

Art. 4º. Compete ás delegações do Tribunal:

1. Rever os balancetes mensaes das repartições arrecadoras e a verificação das responsabilidades para o effecto de fiscalização e receita foi arrecadada de acordo com a lei e devidamente classificada providenciando para que sejam corrigidas quaesquer irregularidades.

laridades, ou representando ao Tribunal, quando se fizer preciso.

II. Requirir esses balancetes sempre que não forem regularmente enviados;

III. Examinar documentos e proceder a quaisquer exames quando necessário normalmente ou em casos extraordinários, para resguardar do melhor modo os interesses da Fazenda Publica;

IV. Representar ao Tribunal sobre actos, decisões ou ordens dos chefes das repartições ou serviços junto aos quaes servirem, quando os mesmos tenham por fim a arrecadação da receita e se afastem das leis, regulamento e instituições que devem ser observados nessa arrecadação;

V. Examinar, emitir parecer e transmitir ao Tribunal os processos de cauções; as prestações de contas dos responsáveis; os embargos de recursos de qualquer natureza, previstos no regulamento; os de pedidos de levantamento de cauções e sequestros oriundos de sentenças proferidas pelo Tribunal;

VI. Organizar um arrolamento geral de todos os responsáveis sujeitos a prestação de contas nas respectivas repartições e informar ao Tribunal sobre a falta de remessa de balancetes e de prestação de contas, pelas repartições e pelos responsáveis.

VII. Solicitar do Tribunal a ordem de prisão dos responsáveis nos casos do numero III, do art. 31 do regulamento, e informar sobre as prisões decretadas pelas autoridades fiscaes competentes;

VIII. Examinar e registrar os créditos distribuídos às delegacias fiscaes do Thesouro e outras repartições fiscalizadas;

IX. Instituir exame prévio sobre o empenho da despesa publica, nas repartições fiscalizadas, excepto nos casos de registro a posteriori;

X. Examinar e registrar as ordens de pagamento e de adiantamento expedidas pelos delegados fiscaes e pelos chefes das repartições perante as quaes servirem;

XI. Enviar ao presidente do Tribunal até o dia 30 de junho de cada anno um relatório succinto de tudo que tenha ocorrido no anno anterior, no tocante ao exercicio de suas attribuições legais;

XII. Praticar, emfim, todos os actos que são de sua competencia pelo código de contabilidade, regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, legislação em vigor e instrucções expedidas pelo Tribunal;

XIII. Deliberar sobre a legalidade da applicação dos adiantamentos recebidos;

XIV. Autorizar a restituição das cauções prestadas nas repartições junto às quaes servirem para a garantia da assignatura ou da execução de contractos de arrendamento ou fornecimentos, celebrados nas mesmas repartições, á conta das verbas normaes do orçamento, mediante prova da execução ou rescisão legal de taes contractos;

XV. Pronôr ao Tribunal a imposição de multas e a suspensão dos responsáveis remissos ou omissos na entrega dos livros e documentos de sua gestão ou que não acudirem á prestação das contas nos prazos fixados nas leis e nos regulamentos, ou quando, não havendo taes prazos, forem intimados para esse fim;

Art. 5.º Aos chefes das delegações compete:

I. Dirigir e fiscalizar o pessoal e os serviços da delegação, informando ao presidente do Tribunal, em relatório trimestral, sobre o andamento dos serviços, acompanhando dados estatísticos e outros elementos que permitam ajuizar da eficiencia da acção da delegação e dos esforços dos funcionarios que a compõem.

II. Observar as falhas ou inconveniencias nos methodos de escripturação das opera-

ções da receita e dos actos de despesa e suggerir os alvites que entender necessários para a segurança da arrecadação e guarda de valores e bens a cargo de responsáveis e repartição.

III. Verificar a frequencia do pessoal da delegação, encerrar o ponto ás horas regulamentares, conceder férias, sem prejuizo para o serviço, justificar as faltas, comunicar ao presidente do Tribunal a falta de execução de cumprimento de deveres ou procedimento irregular de qualquer funcionario da delegação, sob pena de responsabilidade.

IV. Distribuir os serviços pelos funcionarios, de modo que sejam todos occupados na tomada de contas dos responsáveis, sem prejuizo, do auxilio que tenham de prestar ao serviço de escripturação e informações indispensaveis para a deliberação ou encaminhamento dos processos.

V. Emitir parecer sobre os processos de cauções, tomada de contas, recursos e outros que tenham de ser resolvidos pelo Tribunal.

VI. Examinar e pôr o «visto» nos empenhos de despesa, quando feitos de accordo com as regras legais em vigor; em caso contrario os «submeterá á deliberação da delegação, em reunião collectiva, na forma do art. 3.º.

VII. Deliberar sobre a escripturação dos créditos distribuídos às delegacias e outras repartições fiscalizadas e sobre o registro das ordens de pagamento e de adiantamento, á conta dos mesmos créditos e acerca da legalidade da applicação dos quantitativos recebidos.

VIII. Providenciar sobre a falta de remessa de balancetes e de prestações de contas e sobre as irregularidades de escripturação verificadas nos ditos balancetes e contas e informar ao Tribunal acerca de prisões de responsáveis deliberadas pelas autoridades fiscaes competentes; distribuir aos demais membros da delegação os processos que tenham de ser decididos em reunião collectiva, a fim de que sejam informados por escripto antes da deliberação.

IX. Corresponder-se com os chefes das repartições fiscalizadas e com o Tribunal, podendo fazer uso do telegrapho nos casos urgentes;

Art. 6.º Aos funcionarios das delegações compete;

I. Comparecer diariamente á Repartição e resta permanecer em serviço durante as horas de expediente;

II. Dar prompta execução aos serviços que lhes forem distribuídos, mantendo em perfeita ordem os trabalhos e a escripturação dos livros a seu cargo.

III. Examinar minuciosamente os processos, informando por escripto tudo que lhes ocorrer em vista dos respectivos documentos e dispositivos legais e regulamentares que devam ser observados;

IV. Discutir e votar nas reuniões da delegação

V. Guardar reserva sobre o assumpto de que tiver sciencia em razão do cargo, ainda que não seja reservado;

CAPITULO III

Art. 7.º No expediente e serviços das delegações serão observados o horario e mais dispositivos sobre frequencia, faltas, férias e outros dispositivos acerca do pessoal, estabelecidos no regulamento.

Art. 8.º Os chefes das delegações serão substituídos nas faltas ou impedimento temporários, não excedentes de 15 dias, pelos funcionarios mais antigos, na ordem da graduação.

CAPITULO IV

Art. 9.º As delegações do Tribunal de Contas effectuarão reunião collectiva quando houver convocação dos respectivos chefes para deliberação dos assumptos que dependem do seu exame. Nessas reuniões cada membro fará exposição do assumpto a deliberar, sendo dados os esclarecimentos que forem solicitados pelos demais membros presentes. Se algum destes quizer examinar o processo terá vista do mesmo para estudo em breve prazo, apresentando-o na reunião seguinte.

§ 1.º As decisões, nessas reuniões, serão assignadas por todos os presentes, podendo escrever no processo as razões de divergencia os membros que houverem votado em desacordo com as conclusões do resolvido.

§ 2.º As reuniões serão publicas, salvo nos casos de natureza reservada a que se refere o regulamento.

§ 3.º Dos trabalhos da reunião collectiva serão lavradas actas assignadas por todos os presentes e mandadas á publicação no «Diário Official». Também devem ser publicados mensalmente os despachos dos chefes da delegação.

Art. 10.º Os empenhos prévios de despesas, depois de examinados em sua legalidade, levarão o «visto» do chefe da delegação em carimbo bem visível, de modo a ser, em qualquer tempo verificada essa formalidade. Do mesmo modo proceder-se-á em relação ás anotações de registro.

Art. 11.º Nas Delegações do Tribunal de Contas serão observadas, no que lhes forem applicaveis, as disposições do regulamento sobre os detalhes do serviço, exame dos actos, empenhos de despesa, entrada de papéis, registro, escripturação e tomada de contas.

Art. 12.º As directorias do Tribunal remetterão ás repartições cópias de tabellas, avisos ou relações dos créditos que forem distribuídos ás ditas repartições a fim de se feita a escripturação desses créditos nos livros das delegações.

CAPITULO V

Art. 13.º As delegações do Tribunal de Contas apresentarão, annualmente, após o encerramento do exercicio os dados necessários, acompanhados de esclarecimentos, destinados ao relatório do Tribunal ao Congresso.

Art. 14.º Os chefes das delegações deverão prestar ao director da Secretaria todas as informações e occorrencias acerca do respectivo pessoal, bem como sobre o emprego dos créditos que forem distribuídos á conta de verbas do Tribunal para as despesas das mesmas delegações.

Art. 15.º As delegações do Tribunal de Contas serão installadas e funcionarão nos mesmos edificios em que funcionarém as repartições fiscalizadas, cabendo a estas pôr á disposição daquellas as dependencias precisas e prover ás necessidades do mobiliario, do expediente e asseio.

Parapho unico. Quando em uma localidade existir mais de uma repartição fiscalizada, todo o expediente deve ser encaminhado para onde funcionar a delegação.

Art. 16.º Nos casos não previstos nas presentes instrucções, nem na legislação em vigor, o presidente do Tribunal resolverá como julgar conveniente, dando disso conhecimento ás Camaras Reunidas.

Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1922. — Pedro Teixeira Soares.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 30 de dezembro de 1922

Officios:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas
N. 2.667—Cabe-me communicar a V. Ex.

para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o aviso desse ministério n. 102, de 27 de outubro último, pedindo, à vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 9 do mesmo mez, no aviso n. 82, de 29 de setembro anterior, que recusou registro às tabeas da distribuição dos créditos da verba 3.ª, do orçamento para o vigente exercício, pelos motivos constantes do officio desta presidência n. 2.125, de 24 do já citado mez de outubro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 22 do corrente, reconsiderando a sua anterior decisão e à vista das informações prestadas pelo Ministério dos Negocios da Fazenda, ordenar e registrar as referidas tabeas, convido, entretanto, que nas futuras tabeas, se consignem como distribuições às delegacias fiscaes nos Estados os créditos que se destinem às despesas dos districtos telegraphicos e outros que effectivamente se realizem por intermedio das ditas delegacias fiscaes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.688—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministério ns. 1.161 e 1.283, de 23 de setembro e 19 de outubro ultimos, relativos aos pagamentos ao Hospital Pro-Matre e outros, das importancias de 9.160\$ e 3.100\$, provenientes de serviços prestados, no mez de agosto, pelos dispensarios destinados ao tratamento de molestias venereas, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 22 do corrente, recusar registro às alludidas despesas, porque, referindo-se as mesmas a serviços prestados em todo o mez de agosto, não se distinguiram os que foram realizados antes da vigencia do decreto legislativo n. 4.555, de 10 desse mesmo mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 2 de janeiro de 1923

Officios:

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 6—Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministério n. 174, de 15 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento a Salgado Guimarães & Comp., da importancia de 11.100\$, proveniente de fornecimentos feitos em setembro do anno passado a essa secretaria de Estado, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1.ª Camara de 29 do já citado mez de dezembro, se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser remetido ao supremo tribunal o documento de empenho organizado nos termos das instrucções expedidas pelo Ministério da Fazenda em 15 de junho de 1920.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento da quantia de 839.668 em quanto importa folha de vencimento por substituições, annexa ao mesmo processo, resolveu em sessão de 1.ª Camara de 27 de dezembro proximo findo, recusar registro à alludida despesa, por impropriedade de classificação da mesma verba 31.ª do orçamento desse ministério para o exercício de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao ex-2.º escriptuario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Julio Freire, da importancia desde 268.666, proveniente de ajuda de custo, a que fez jus em 1919, quando foi posto à disposição da inspectoría federal das Estradas, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 27 de dezembro proximo findo, recusar registro à alludida despesa, por ter sido a mesma indevidamente liquidada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presentes os dois incluidos processos relativos aos pagamentos, por exercicios findos, a Luiz Macedo & C.ª e ao 4.º escriptuario da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Philomeno Leoncio de Carvalho, das importancias de 531.300 e 5.130.376, provenientes, respectivamente, de fornecimentos ao Ministério da Guerra, em 1919, e de gratificações por ter exercido, interinamente, as funções de encarregado do Posto Fiscal Federal de Içá Brasileiro, no periodo de janeiro a dezembro de 1920, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 27 de dezembro findo, recusar registro às alludidas despesas, por impropriedade de classificação das mesmas, quando corrente os exercicios a que pertenciam.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao marinheiro nacional 2.º sargento Alberto Ribeiro de Cruz, da importancia de 108\$, proveniente de gratificação de exemplar comportamento, a que fez jus em 1915, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 27 de dezembro proximo findo, recusar registro à alludida despesa, por ter sido a mesma indevidamente liquidada nos termos do artigo 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 7—Para que este Tribunal possa deliberar sobre os avisos desse ministério ns. 2.594 e 2.606, de 14 e 15 de agosto do anno passado, relativos aos pagamentos, por—Depositos—à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., das importancias de 2.139.670 e 23.400.392, provenientes de fornecimentos de luz e energia electricas, em 1920, à Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo, de conformidade com os despachos proferidos em sessão de Primeira Camara, de 29 de dezembro proximo findo, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal, qual a razão porque se fez a conversão da parte—ouro—tomando por base o valor do dollar, em vez do cambio sobre Londres.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 5.474, de 1 de novembro ultimo, relativo ao pagamento, ao coronel Guilherme Gaezer Netto, da importancia de 21.000\$, ouro, equivalente a réis 110.000\$, papel, por serviços prestados na Europa, a esse ministério, nos mezes de janeiro a julho, em proveito da imigração, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 29 de dezembro proximo findo, recusar registro à

alludida despesa, pelos seguintes fundamentos:

a) por impropriedade de classificação da mesma na sub-classificação 3.ª, da consignação «Directoria e dependencias, d. Material.—da verba 3.ª, do orçamento desse ministério para 1922;

b) porque nada indica que a despesa de que se trata seja a mesma a que se refere a que se acha escripturada sob o título «pagamentos regulados» da tabeas de distribuição de créditos orçamentarios, uma vez que este é em ouro e foi empenhada em 31 de outubro, quando aquelles são em papel e já figuraram nas tabeas enviadas a este tribunal em 2 do mesmo mez;

c) porque, deduzidos como foram os pagamentos regulados do total da sub-consignação orçamentaria, foram comparadas as despesas effectuadas para o effeito do «pagamento a posteriori, simples ou sob protesto», nos termos do art. 163 de lei de emergência.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Sessão em 3 de janeiro de 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO E ANDRÉ CAVALCANTI.
—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha, Leon Ramos, Pedro Ribeiro, Viveiros de Castro, Edmundo Lima, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Gamaliel no da França.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Guimarães Natal, com causa justificada, e os Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda, que estão em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente declarou que nos termos do art. 6.º e seu § 2.º do regimento interno do Supremo Tribunal Federal ia proceder-se à eleição de presidente por estar a expirar o seu mandato, retirando-se em seguida do recinto.

Assumindo a presidência o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, fez correr o escrutínio secreto. Por 10 actas correspondentes ao numero de Srs. ministros presentes e apurados, verificou-se o seguinte resultado: para presidente do Supremo Tribunal Federal o Sr. ministro Hermínio Francisco do Espirito Santo, 9 votos e o Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque, 1 voto.

O Sr. presidente proferindo esse resultado, nomeou uma comissão composta dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Leon Ramos e Alfredo Pinto para introduzirem no recinto o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo.

Recebido com as formalidades do actylo, S. Ex. prestou o compromisso legal e assumindo o exercicio do elevado cargo de presidente, agradeceu aos seus illustres collegas a honra que lhe conferiram reelegendo-o pela quarta vez para presidente dos trabalhos do egregio Tribunal.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal o requerimento e a que Nephitay Ferreira da Silva Santos pela preferencia para o julgamento da revisão criminal numero 2.078, sendo o mesmo indeferido, que amente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.798—Districto Federal—Relator, o Sr. Juiz de Direito da Franca; paciente, Joaquim Augusto Gamma.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 8.799—São Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente o paciente Mauricio Gariman; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.801—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; pacientes, o coronel João Maria Xavier de Brito Junior e outros.—Concedeu-se a ordem para a execução dos votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Pedro dos Santos e Hermenegildo de Barros.

Declarou-se impedido o Sr. ministro Genímano da Franca.

Usou da palavra o impetrante, Dr. Heitor Lima.

Aggravo de petição

N. 3.126—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; embargantes, Meira & Comp. e outros; embargada, a União Federal.—Foram recebidos os embargos para annullar o accordo, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Genímano da Franca, Pedro dos Santos, e julgando em seguida o aggravo do despacho do Sr. ministro relator, foi o mesmo despacho confirmado unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 3.231—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; supplicantes, Domingos Trusmell e outros; supplicada, D. Henriqueta Theodora de Souza.—Julgou-se p. o edente a carta, unanimemente.

N. 3.256—Seripe—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicante, José Victor de Mattos; supplicado, Almirante Fernandes.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Apellação civil

N. 3.320—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellantes, o Juiz da 1ª Vara e a União Federal; appellados a Companhia do Port de Rio de Janeiro e outros.—Negou-se provimento ás apellações, para confirmar a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Genímano da Franca, Alfredo Pinto e Pedro Mibielli.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. —O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUDIENCIA EM 3 DE JANEIRO DE 1923

faiz seminario, o Exmo. Sr. ministro Genímano da Franca.

Foram publicados os seguintes accordos:

Apellações criminaes

N. 897—Districto Federal; appellant, Juiz de Moura Filho.—Deu-se provimento á apellação.

N. 899—Rio Grande do Sul; appellant, o procurador da Republica; appellado, Claudio Avelino.—Negou-se provimento á apellação.

Apellação civil

N. 3.379—Piauí; appellant, a Fazenda Appellantes, a Fazenda do Estado de Piauí, appellados, D. Emilia Francisca de

Moura-Costa e outros.—Não se conheceu do recurso.

Aggravo de petição

N. 3.385—Districto Federal—Aggravante, a União Federal; aggravado, o Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes.—Não se conheceu do aggravo.

Compareceu o Dr. Augusto Elísio de Castro Fonseca, advogado em causa propria e disse que, nos embargos civis 3.718 de S. Paulo, em que é embargante e embargada D. Maria Thereza Bueno Guimarães, assignava a esta o prazo legal para a contestação dos embargos, e requeria que sob préção fosse tido o mesmo prazo por assignado, sob pena de lançamento e não junção de de quaesquer arrasados e documentos offerecidos posteriormente o ao referido prazo.

Aprovado, não compareceu sendo deferido.—O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Apellação

Sessão da Terceira Camara, em 3 de Janeiro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.547—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, José da Silva Santos.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.550—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Benjamim do Carmo Braga Junior e em favor do paciente José Americo da Silva.—Julgou-se prejudicialo, unanimemente.

N. 4.551—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Genesia Maria da Silva em favor dos pacientes Severino Paulo da Silva, Alexandre Lercia e Guilherme José da Silva.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.552—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Antonio Neves de Almeida em favor dos pacientes Adolpho Manoel Sampaio, Alberto Trapani e Manoel Paulo.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.553—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ignacio F. Ramos em favor dos pacientes Manoel dos Santos, Olegario Gonçalves e Pedro Corrêa da Silva.—Julgou-se prejudicado, quanto ao paciente Pedro Corrêa da Silva e não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, quanto aos outros pacientes, unanimemente.

N. 4.554—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Antonio Neves de Almeida em favor dos pacientes João Gabriel de Lima, João Riva e Manoel Coelho Valladao.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.555—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Maria dos Santos em favor dos pacientes Antonio dos Santos e Adolpho Manoel Sampaio.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.556—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Celeste Rodrigues em favor dos pacientes Eduardo Rodrigues e Alexandre de Souza.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.557—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Bernardino Antonio de Mattos em favor dos pacientes Americo Antonio de Mattos e Manoel Paulo.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.558—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Constantino Camillo de Oliveira em favor dos pacientes Anthero de Freitas, João Rivas e Luiz Guerreiro.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.559—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Heitor Teixeira.—Não se conheceu a final do pedido, unanimemente.

N. 4.560—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante e paciente, Jayne José Ayres.—Concedeu-se a ordem para a informações do Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.561—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Antonio Joaquim Pereira em favor dos pacientes Manoel Joaquim Pereira, Jor e José da Hora e Americo Thomaz.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.562—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Julia da Silva em favor dos pacientes José da Silva, Antonio dos Santos e Orlando Arêa.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.563—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, José da Silva e co Pereira em favor dos pacientes Antonio de Almeida e Orlando Asios.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. General Chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.564—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Manoel Luiz de Oliveira.—Concedeu-se a ordem para informações de Sr. General chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.565—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Gemy Ramos em favor dos pacientes Ignacio Francisco Ramos e Alberio José de Oliveira.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. General Chefe da Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.566—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Julio Ramos de Oliveira em favor dos pacientes Antonio Leite da Silva, João Baptista e Manoel dos Santos.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. General Chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.567—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ermilinda de Almeida em favor dos pacientes Antonio de Almeida e Albano Fonseca.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. General Chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.568—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Francisco Rodrigues.—Não se conheceu do pedido, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 478—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, José Luiz Gonçalves.—Julgamento secreto.

Apellações criminaes

N. 5.678—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; primeiro appellant, José da Costa; segundo appellant, Antonio Luiz Gomes; appellada, a justiça.—Deu-se provimento para absolver os appellantes, unanimemente.

N. 5.126 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, José de Andrade; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.127 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Alvaro José Fernandes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.131 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Correa da Mota; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.145 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, José Maria Pereira e Mario de Mattos; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, em parte, para annullar a apreensão dos moveis, unanimemente.

N. 5.148 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Luiz de Mello; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.151 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Bathina D. Domingos Lemos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.154 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Arthur Pimentel de Moraes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.160 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Mahomed Hassan; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.001 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João dos Santos; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

N. 6.011 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Ferreira de Souza; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.031 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, Bráulio dos Santos e João Francisco dos Santos; appellada, a Justiça. — Converteu-se o julgamento em absolvição, unanimemente.

SORTPIO

Recurso criminal

N. 861 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 862 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 863 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso criminal

N. 847.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos e nullidade

N. 4.627, 5.008, 5.800 e 5.847 — Ao Sr. desembargador Sá Ferreira.

Appellações criminaes

N. 5.798, 5.808, 5.831 e 5.847 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 5.841, 5.887, 5.952 e 6.030 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 5.133, 5.141, 5.770, 5.777 e 5.797 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

ACORDAOS PUBLICADOS

Appellações criminaes

N. 5.836, 5.841, 5.853, 6.034, 6.057, 6.063, 5.188, 5.753, 5.831, 5.807, 5.772, 5.762, 5.710, 5.843, 5.661, 5.941, 5.931 e 5.765.

EDITAES

Juiz Federal da Segunda Vara

De graça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, Juiz Federal da Segunda Vara do Distrito Federal, etc.

Para saber a todos que o presente edi-

al de praça, com o prazo de nove dias virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa que o porteiro dos auditórios deste juizo traza a publico praça de venda e arrematação, no dia 4 de janeiro de 1923, ás 13 horas, após a audiência de 13 juizes, as portas do Supremo Tribunal Federal, a Avenida Rio Branco n. 244, o predio da rua da Alfândega n. 46, antigo 32, sujeito a arrendamento, cujo prazo termina em 1 de maio de 1923 e cuja renda liquida annua e de 12 contos de réis, bem dotado pertencente a D. Maria Magdalena de Moraes Dias de Oliveira, brasileira, casada com Henrique Rezende Dias de Oliveira, portuguez, segundo o regimen da inteira incommunicabilidade e privilegio dotal, pelo preço de trezentos e oitenta contos de réis, equivalente ao valor de quinhentas apolices nominativas da dívida publica federal do valor de um conto de réis cada uma, juros de 5 % o tipo "Diversas emissões", offerecido para troca desse mesmo bem immovel por titulos dessa natureza, que serão adquiridos e averbados em nome da dita senhora, com a clausula de doações e correndo por conta do arrematante todas as despesas do processo de autorização judicial, tudo de accordo com o despacho proferido pelo emertissimo juiz nos autos de alvará em que a referida D. Maria Magdalena de Moraes Dias de Oliveira e seu marido são supplicantes despacho do teor seguinte: "Não obstante a lei portugueza reger a hypothese e da alienação do immovel dotal, sob a fórma de troca por outros bens de igual ou maior valor, dado o facto de ser a alienante casada com portuguez e estar, neste particular, sujeita á lei nacional do marido, parte no contrato sobre o regimen dos bens (Cod. Civ. Port. art. 18 — 6º; art. 1.149, 6º; Cod. Civ. Bras., art. 8º da Intr.), todavia, os actos judiciais para o exercicio desse direito ficam sujeitos ás prescrições da lei territorial do Brasil, si aqui, como na especie, está o immovel situado (Cod. Civ. Bras., art. 13, parágrafo unico — I — III). Assim, de accordo com o art. 293 do mesmo código, que tem como formalidade substancial, para a alienação dessa classe de bens a *hasta pública*, responsabilizando até o juiz que a consente por outro modo (art. 294—, mando que se expeçam os editaes de praça com o prazo legal, fixado, porém, no equivalente em dinheiro ao preço das quinhentas apolices da dívida publica federal do valor de um conto de réis cada uma, juros de 5 % e tipo *diversas emissões*, offerecidas a folhas 30 e 47 o litote minimo pelo qual se fará a arrematação judicial. Distrito Federal, 16 de dezembro de 1922. — O Kelly." E quem no mesmo predio quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz extrahir o presente edital, do qual extrahir-se-ão cópias, que serão publicadas pela imprensa, affixadas no lugar do costume e juntas aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de dezembro de 1922. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente o escrevi. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly. (7.251)

Côrte de Appellação

Foco publico que os julgamentos das apellações criminaes n. 5.734, primeiro appellante Joaquim Ferreira da Foz, se-

pellante Manoel Aniz, appellada a Justiça; 5.773 appellante Jorge Muel ou Jorge Morel (menor), appellada a Justiça; 5.842, appellante Joaquim dos Santos Ferreira e Augusto Martins, appellada a Justiça; 5.853, appellante Antonio Alves Leite Pimentel, appellada a Fazenda Municipal; 5.957, appellante Antonio Fernandes, appellada a Fazenda Municipal; 5.974, appellante Bors Gil, appellada a Fazenda Municipal; 5.976, appellante Joaquim Faria Coelho, appellada a Fazenda Municipal; 5.982, appellante Aquilino Caninha, appellada a Justiça; 5.986, appellante Antonio Eugenio Ferreira, appellada a Justiça; 6.030, appellante José Joaquim de Araujo, appellada a Justiça; 6.096, appellante Angelo Alves de Oliveira, appellada a Justiça; 6.108, appellante Alberto Martins, appellada a Justiça; 6.116, appellante Joaquim Rodrigues; appellada a Justiça; 6.127, appellante Galvão de Oliveira, appellada a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Câmara, no dia 6 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 3 de janeiro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO

RECEBÃO, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES

De citação, com o prazo de noventa dias, aos afilhados do finado Antonio Dias Ribeiro, na forma da lei.

O Dr. José Ovidio Marcondes, Juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem que por este juizo o cartorio do Segundo Officio correm seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Antonio Dias Ribeiro, cujo obito occorreu, em Portugal no dia 6 de maio de 1922, no estado de viuvo e com testamento aberto neste juizo. E ora por parte do inventariante do espolio lhe foi dirigido a petição do teor seguinte: "Excmo. e ilustissimo senhor doutor juiz da Provedoria e Resíduos. Diz Estevão Neiva, inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Dias Ribeiro, que o finado em seu testamento, fez a seguinte verba: "Deixo a cada um de meus afilhados a quantia de trezentos mil réis, independente de exhibição de certidão de baptismo desde que prove a sua qualidade"; pelo que requer sejam publicados os editaes com o prazo de noventa dias, encomando os afilhados a exhibirem a prova da sua qualidade para a percepção do legado feito. Nestes termos. P. deferimento. Capital Federal, trinta de setembro de mil novecentos e vinte e dois. — Estevão Neiva. (Está devidamente sellado.) Despacho: J. Sim, Rio, trinta-nove-novecentos e vinte e dois. — Ovidio Romeiro. Em virtude do que pelo presente edital ficam citados todos os afilhados do finado Antonio Dias Ribeiro para, no prazo de noventa dias, habilitarem-se á percepção do legado que lhes foi feito; scientes de que este juizo funciona á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dois, e os autos de inventario acham-se no cartorio do segundo officio á mesma rua numero cento e sessenta, onde podem ser examinados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de outubro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Sellado na forma

da lei.) Está conforme. — Pelo escrivão, **Armando Dias Maia**, escrevente juramentado. Rio, 5 de outubro de 1922.
— **Armando Dias Maia**.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO

ESCRIVÃO, DR. L. MURAT

De citação, com o prazo de noventa dias, aos herdeiros instituídos do finado Antonio Dias Ribeiro, de nome Maria Pia, Luiza e Laura, filhas de Justina, irmã do ade cujus; Justina e José, irmãos do mesmo e os sobrinhos filhos dos irmãos falecidos, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nessa cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias, virem, ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio, terrem seus devidos e regulares termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Antonio Dias Ribeiro, cujo obito ocorreu na Republica Portuguesa no dia 6 de maio de 1922 e com testamento aberto neste juizo. E ora, por parte do inventariante do espolio lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz da Provedoria e Resíduos. Diz Estevão Neiva, inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Dias Ribeiro, que tendo o mesmo finado feito a seguinte verba testamentaria: «Das remanescentes da terça de que sahirão os legados, instituo herdeiros em partes iguaes minhas sobrinhas Maria Pia, Luiza e Laura, filhas de minha irmã Justina. Das duas terças partes que restam de meus bens instituo herdeiros em partes iguaes meus irmãos Justina e José e os meus sobrinhos filhos de meus irmãos falecidos: representando cada grupo destes um quinhão». Como não conheça o supplicante quem são os irmãos falecidos nem os seus herdeiros que os devam representar, requer a vossa excellencia se digne mandar expedir editaes com o prazo de noventa dias para que se habilitem na forma da lei, á percepção da herança que lhes coube na verba testamentaria acima declarada, bem como os demais herdeiros. Nestes termos P. Deferimento. Capital Federal, trinta de setembro de mil novecentos e vinte e dois. — Estevão Neiva (Está devidamente sellado.) Despacho: J. sim. Rio, trinta, nove, novecentos e vinte e dois. — Ovidio Romeiro. Em virtude de que pelo presente edital ficam citados os herdeiros instituídos pelo *ade cujus* e constantes da petição retro transcripta, para, no prazo de noventa dias á contar da primeira publicação do presente, se habilitarem no inventario á percepção da sua herança, scientes de que este juizo funciona á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois e que os autos de inventario podem ser examinados no Cartorio do Segundo Officio á mesma rua numero cento e sessenta. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de outubro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Luiz Barreto, Murat, escrivão, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Sellado na forma da lei.) Está conforme. — Pelo escrivão, **Armando Dias Maia**, escrevente juramentado.

Rio, 5 de outubro de 1922. — **Armando Dias Maia**. (5.789)

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De arrendamento do predio da Avenida Atlantica n. 686, pertencente ao espolio do finado Dr. Francisco de Castro Junior

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:
Faz saber a todos quantos o presente edital de arrendamento, com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 9 do proximo mez de janeiro de 1923, serão recebidos pelo porteiro dos auditorios, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, propostas para arrendamento do predio da Avenida Atlantica n. 686, pertencente ao espolio do finado Dr. Francisco de Castro Junior, cujo contracto é subordinado ás clausulas seguintes:

1ª — O prazo do arrendamento é de um anno e terminará independente de qualquer interpellação, aviso ou denuncia.

2ª — A renda minima é de 12.000\$ annual, pagos independente de interpellação, em prestações mensaes de 1.000\$ cada uma, o mais tardar até o dia 5 do mez seguinte ao vencido.

3ª — Si for collocado hydrometro no predio ou augmentada a penna de agua actual, o locatario pagará o consumo da agua que exceder do valor da penna existente. Além da penna e conjuntamente com ella, o locatario pagará, mensalmente, a quantia correspondente ás taxas sanitarias e de saneamento.

4ª — O outorgado locatario se obriga a conservar o predio e terreno em bom estado e a fazer-lhes para isso os concertos de que careçam ou venham a carecer, e, nesse bom estado de conservação, a entregá-los com o fogão, instalação electrica, plafonier, globos, lampadas e accessorios, findo ou rescindido o arrendamento.

5ª — O outorgado locatario não poderá fazer obra alguma no predio, nem qualquer modificação ou alteração salvo os concertos a que se refere a clausula anterior, sendo que qualquer melhoramento ou benfeitoria que fizer ficar-lhe-á desde logo incorporado e pertencendo independente de qualquer indemnização.

6ª — A cessão ou transferencia do arrendamento, assim como a sublocação, não são permitidas.

7ª — A outorgante, como inventariante do espolio, pelos herdeiros do inventariado e seus successores, se obriga a manter o outorgado locatario no gozo do arrendamento por todo o seu prazo, não augmentar a renda ajustada, nem a despejar o enquanto elle fielmente cumprir com todas as obrigações assumidas. No caso contrario, porém, de infracção de qualquer das clausulas do presente contracto, o despejará pela acção propria, ficando o mesmo contracto desfeito logo rescindido independente de qualquer interpellação.

8ª — Os contractantes obrigam-se por si e seus successores, a cumprir fielmente todas as clausulas e condições deste contracto e estipulam a multa reciproca de 5.000\$ — moratoria, em que incorrerá, independente de interpellação, aquelle que o infringir, e elegem como foro do contracto, para qualquer acção delle oriunda, o desta Capital Federal.

9ª — O outorgado locatario dará fidedor idoneo a juizo dos interessados, o qual se obriga, solidariamente com o ou-

torgado locatario pelo fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do contracto, inclusive pelo pagamento da multa e quaesquer despezas, comprehendidas as da acção de despejo, caso seja este necessario.

O presente arrendamento é feito a requerimento da inventariante do espolio do finado Dr. Francisco de Castro Junior, com a concordancia de todos os interessados e do Dr. curador de Orphãos.

E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1922. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — **Abelardo Bueno de Carvalho**. Conferre. O escrivão, **José Caetano Machado**. (7.332)

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação com o prazo de 30 dias, á ausente em lugar incerto e não sabido Dona Durvalina Corrêa Barbosa, para sciencia de que por este Juizo e Cartorio do 2º officio se processa a tutela da menor Alzira Rabella Portes, na forma abaixo:

O Doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e Cartorio do Escrivão que este subscreve se processam os autos de tutela da menor Alzira Rabella Portes, em que é requerente Dona Etelvina Rabella Portes, nos quaes lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: «Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Segunda Vara de Orphãos.

Diz Etelvina Rabella Portes que requereu tutela para a sua sobrinha Alzira Rabella Portes de quatro annos de idade. O Doutor Curador, ouvido a respeito, opinou pela audiência da mãe natural da menor e a supplicante não se oppõe. Tratando-se, porém, de mulher cuja residência é desconhecida, pede a infra assignada que se opere o chamamento de Durvalina Corrêa Barbosa por edital, afim de não retardar mais a tutela da menor em questão. Espéra deferimento. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922. Treze, doze, novecentos e vinte e dois. P. Por procuração. Atholpho Bergamini, advogado (com uma produção). Despacho — J. Sim, em termos. Rio, treze, doze, vinte e dois. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se achou a ausente em lugar incerto e não sabido Dona Durvalina Corrêa Barbosa, para sciencia da referida tutela acima e para ver a primeira audiência deste juizo, depois de findo o prazo de trinta dias, da publicação deste dizer sobre o referido pedido da tutela, ficando sciente de que esse prazo não computando a juizo será a mesma deferida á sua revelia. As audiencias deste Juizo tem lugar as terças e sextas-feiras, ás treze horas no edificio do Fórum da rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de dezembro de 1922. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti,

escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (Está contra). O escrivão *Augusto Biserra Cavalcanti*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que no dia 4 de janeiro vindouro, às 13 horas, no edifício do *Forum*, à rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios trará a público preção de venda e arrematação em segunda praça deste juízo, 6/8 (seis oitavas partes) do imóvel penhorado no executivo hypothecario que o Dr. Antonio Arruda Vallim, cessionario do Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil move a Pedro Alipio Pinheiro de Carvalho, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Alyaro Ramos n. 53, antiga D. Marianna n. 25, freguezia da Lagoa, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de sacada com grade de ferro, portadas com frisos, forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cantaria, varanda ladrilhada, abrigado por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assombrados, e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 7m,75 centimetros por 14m,52 centimetros de fundos e puxado com 8m,15 centimetros de comprimento por 4m,90 centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 13m,8 centimetros de frente e de extensão parte plana com 70m,20 centimetros, seguindo dahi em morro acima até ás vertentes, estando pelos lados em parte fechado com muro de pedra e cal, a confrontar com propriedades de quem de direito. A construção é de vez de tijolo, puxado de frontal e madeiras de lei, carecendo de reparos e pintura geral. Referindo-se a execução a seis oitavas partes (6/8) do imóvel descrito, dando a essa fracção o valor de 27.000\$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 24.300\$, preço por quanto vae a esta segunda praça. E quem a mesma quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dois. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*, Rio, 26 — 12 — 922. — *José da Silva Lisboa*. (Devidamente selado.) Conforme. Rio, 26 de dezembro de 1922. — Pelo escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*. (7.277).

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Maria Benedicta de Souza

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Maria Bene-

dicta de Souza, que a assembléa foi adiada para o dia 10 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922.

— O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (209).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de F. F. Costa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de F. F. Costa que a assembléa foi marcada para o dia 4 de janeiro de 1923, ás 12 horas. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (7.389).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Cinelli & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Cinelli & Comp. que se acham em cartorio os autos de acção reivindicatoria de Benedetto Giacalone e outros, correndo o prazo de cinco dias para apresentarem as suas impugnações, sob pena de revelia. Rio, 23 de novembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, como por parte do Banco Pelotense, ex-syndico e liquidario da massa fallida da Companhia Asucareira Macahé, com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem sobre as contas as impugnações na forma do art 71 da lei numero 2.024 de 1908. E, para constar, passei o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de dezembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere, *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Viana, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 25 de janeiro proximo futuro, logo após a audiência deste Juiz, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a público preção de venda e arrematação para serem arrematados por aquele que maior lance offerecer sobre sua estimação de oitenta contos de réis (80.000\$), o predio e respectivo terreno abaixo mencionados pertencentes ao espólio do finado Olympio da Silva Pereira e vão a praça a requerimento de sua viúva meira e inventariante D. Maria Lydia de Paula Pereira, de accordo com os pais e unicos herdeiros do mesmo finado: Virgilio da Silva Pe-

reira e sua mulher D. Porcina de Magalhães Pereira, va saber: predio do sobrado, á rua Martins Ferreira n. 47, em Botafogo, freguezia da Lagoa, desta capital, de boa e solida construção, dividida-se no 1º pavimento em salas de entrada, de jantar, de visitas, espacuosas todas, cozinha, copa, despensa, W. C. e quarto para criados, e no 2º, em quatro bons, espacuosos e arejados quartos de dormir; um excellente banheiro de agua fria o quarto, W. C. e vão de escada; pelo lado externo tem no 1º pavimento, á frente, uma porta de entrada, com pequena varanda coberta, tres janellas, outra varanda maior com tres portas; do lado direito uma janella, varanda coberta, que como as outras communica-se com o jardim com escada de marmore, e uma porta, do lado esquerdo, uma janella e um mezzanino, e neste no segundo pavimento, tres janellas de frente, uma do lado direito, onde ha um terraco descoberto, e duas do lado esquerdo. Nos fundos existe um puxado de um só pavimento com tres janellas do lado esquerdo, duas e uma porta com escada de pedra pelo lado direito, dividido em copa, cozinha, banheiro e mais serventias. O terreno onde o inventariado fez construir o predio é todo murado e alardinado, com gradil de ferro á frente, mede, por ahi 17m,80c. igual largura na linha dos fundos, e 33m, de extensão, confronta com a referida rua Martins Ferreira, pelo lado esquerdo com D. Regina Faro de Carvalho, nos fundos com Francisco Lopes Ferraz, e pelo direito com a nova rua. Foi adquirido por compra feita a Francisco Lopes Ferraz por escriptura de 5 de Maio de 1910, lavrada nas notas do 1º officio desta capital. O predio e terreno são estimados em 80.000\$. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecer no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1922. E eu, Manoel Estanisláo Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi, *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (206.)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Cabral

Edital de publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Cabral, estabelecido á rua Lins de Vasconcellos n. 9, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Alberto, Costa & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Cabral, estabelecido á rua Lins de Vasconcellos n. 9, por sentença deste juiz, hoje datada, ás 15 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 9 de novembro do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores requerentes Alberto, Costa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 12, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos cre-

marães, Enrique Cisneros; coronel Liberato Bittencourt, E. R. Guinazu e 1º tenente Carlos da Silveira Carneiro.

8ª sub-seção—(Historia Diplomatica):

Arthur Pinto da Rocha (presidente); Laudelino Freire, relator; Mariano Vedia y Mitre, Francisco de Avellar Figueira de Mello, Andrew Cleven, João Guimarães e Heitor Lyra.

9ª sub-seção—(Historia Litteraria e das artes):

Eugenio Vilhena de Moraes (presidente); Adrien Delpech, relator; Max Fleiuss; Albert Gertsch, Percy Martin, Eugenio Egas, Enrique Loudet e Fernando Nery.

Obedeceram os trabalhos das comissões ao programma abaixo delineado, assim como por este se orientaram os demais actos do certame.

PROGRAMMA

Dia 8: 14 horas — Sessão solenne de inauguração, presidida por S. Ex. o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, presidente da Republica, presidente honorario do Instituto Historico e presidente de honra do Congresso.

Dia 9 — Organização das comissões e demais trabalhos do Congresso.

Dia 10 — 10 horas — Visita ao Jardim Botânico e Museu Nacional. Partida do Instituto Historico.

Dia 11 — 10 horas — Reunião das sub-seções da 15ª secção— 4ª (Historia Constitucional); 6ª (Historia Economica); 7ª (Historia Militar) 8ª (Historia Diplomatica); 9ª (Historia Litteraria e de Artes).

13 horas — Reunião das secções 10ª, 12ª, 12ª e 14ª.

15 horas — Reunião das sub-seções; 1ª (historia geral), 4ª (historia constitucional), 5ª (historia parlamentar), 6ª (historia economica), 7ª (historia militar), 8ª (historia diplomatica), todas da secção 18ª (Argentina).

17 horas — Reunião das secções 10ª, 24ª e 26ª.

Dia 12—Visita ao Senado Federal, Camara dos Deputados e Bibliotheca Nacional. Partida do Instituto Historico ás 13 horas e 30 minutos.

15 horas — Reunião da 1ª secção (historia geral da America).

16 horas — Reunião da 2ª secção (Estados Unidos).

17 horas — Primeira sessão plena.

Dia 13 — 10 horas — Reunião das secções 10ª, 11ª, 12ª e 14ª.

14 horas — Visita ao Supremo Tribunal Federal e á Escola Nacional de Bellas Artes.

15 horas — Reunião das sub-seções 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, da secção 18ª.

17 horas — Reunião das secções 19ª, 23ª, 24ª e 26ª.

Dia 14 — 10 horas — Reunião das sub-seções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, da 15ª secção.

14 horas — Reunião das sub-seções 6ª, 7ª, 8ª e 9ª, da 15ª secção e da 1ª secção (historia geral da America).

17 horas — Segunda sessão plena.

Dia 15 — 16 horas — Sessão solenne do encerramento presidida por S. Ex. o Sr. Dr. Epitacio Pessoa.

20 horas — Banquete no salão da Associação dos Empregados no commercio.

Dias 16 a 20 — Excursão ao Estado de S. Paulo.

Realizaram-se duas sessões plenas, a 12ª e a 14ª deste mez, em que foram lidos, discutidos e votados os pareceres, bem como propostas e indicações que figurão nas actas, ficando assentado o plano dentro do qual será elaborada a Historia Geral da America, autorizada o INSTITUTO HISTORICO a celebrar os accórdos necessarios para ser traduzido em uma esplendida realidade o objectivo principal do Congresso.

Recebeu a mesa grande cópia de telegrammas de congratulações de varias notabilidades americanas, europeas e brasileiras.

Do exposto se pôde concluir, com inteira segurança, que o Congresso Internacional de Historia da America foi uma das comemorações mais efficientes do Centenario da Independencia Patria, sendo notavel a estreita cordialidade que sempre se manteve entre os representantes estrangeiros e nacionaes, traduzindo assim um dos mais nobres anhelos do certame — o congraçamento internacional, tendo por base a intellectualidade. (Applausos.)

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, com a palavra, diz que, na segunda e ultima sessão do Congresso, foi approvada, por aclamação, uma proposta, determinando-se que ella fosse lida na sessão solenne de encerramento do mesmo Congresso.

A proposta é a seguinte:

«O Congresso Internacional de Historia da America, em sua segunda e ultima sessão plena, evocando em sincero e respeitoso culto, os manes dos vultos gloriosos, que concorreram para a vida e prosperidade dos paizes americanos, emite um voto expressivo de paz, para que se estreitem, cada vez mais, os laços de perfeita cordialidade entre esses paizes, orientando-se todos no sentido de desenvolver, rigorosamente, uma politica de intercambio commercial, industrial, economico e intellectual, em relações mais frequentes e directas, que facilitem, em reciprocidade, o completo

conhecimento de cada um e incrementem o progresso, a grandeza e a felicidade dos povos.— José Bonifacio.»

Na qualidade de presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, declarou o orador que essa proposta synthetizava, não só os designios do Congresso Internacional de Historia da America, senão tambem todo o programma e constante esforço do Instituto. Mais ainda, synthetizava os ideaes do Brasil no actual assignalado momento de sua evolução historica.

Significativamente, a moção está assignada por José Bonifacio; é o presente deputado federal por Minas Geraes. Poderia ter sido subscripta pelo outro José Bonifacio, de que o actual é digno herdeiro e continuador,—pelo Patriarcha, pelo organizador da nacionalidade brasileira.

A assembléa applaude calorosamente o Sr. conde de Affonso Celso e, de pé, dá approvação á proposta!

O SR. DR. MANUEL CICERO, encerrando a sessão, proferiu as seguintes palavras:

«E' para sentir que o discurso official da sessão solenne de encerramento do Congresso Internacional de Historia da America, não seja proferido pelo presidente do Congresso, sr. dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Mais do que vós, lamento a sua ausencia e a enfermidade que a motivou, privando-nos de ouvir a palavra autorizada de um mestre a quem nos acostumamos a admirar pela notavel erudição, intelligencia privilegiada, indefessa operosidade, exemplar patriotismo. Vossa generosidade para commigo não teve o poder de dar a Ramiz Galvão um substituto.

Ouvistes na sessão inaugural a palavra eloquente e dominadora de um grande brasileiro, presidente de honra do Congresso, o sr. conde de Affonso Celso, orador eximio, espirito scintillante, que faz honra á intellectualidade americana. Quem hoje vos falla, destituido de merites, não faz mais do que obedecer-vos.

A iniciativa de Affonso Arinos e Max Fleiuss foi corôada de exito.

No seio do Congresso de Historia Nacional, promovido pelo INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO e realizado nesta Capital no anno de 1914, surgiu a idéa que agora se corporificou e veio a constituir, ao mesmo tempo que o Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, a contribuição deste Instituto para a comemoração do Centenario da Independencia do Brasil.

E' nos gratissimo, nesse momento, a nós brasileiros, quando celebramos jubileus a data em que completa o Brasil o primeiro seculo de vida politica independente, ver brilhantemente representadas neste Congresso tantas nações do Novo e Velho Mundo, que todas quizeram compartilhar as nossas alegrias e enthusiasmos e trazer-nos esvaziadas demonstrações de carinhosa sympathia.

A gloriosa ephemeride brasileira proporcionou-nos, no que diz respeito á America, a occasião de estreitar, com os demais povos, os laços de confraternidade, que a todos devem unir, para felicidade commum e proseguimento ininterrupto no caminho da ordem e da paz, da liberdade e da justiça, da prosperidade e do progresso, e que os devem approximar para a conquista do grandioso futuro e realização dos altos destinos que lhes estão reservados. As energias de que têm demonstrado ser capazes os povos americanos, o intenso amor da patria e o espirito progressista que os anima e de que têm dado exuberantes provas são a garantia de que elles se não afastarão da rota que se traçaram. Fortes, patriotas e avidos de progredir, não esquecerão que o seu bem-estar e o desenvolvimento de suas aptidões se tornarão difficeis, quando não impossiveis, si cada um delles se desinteressar da sorte de seus irmãos, si não contribuirem todos, animados do mesmo espirito de concordia e de confraternidade, para que se possa attingir o ideal de solidariedade americana.

Sobre a base do intercambio intellectual hão de vir a estreitar-se os liames dessa solidariedade. Os congressos internacionaes serão o melhor meio de o conseguir e dentre elles cumpre salientar os congressos de Historia, porque a historia incute no espirito a idéa de solidariedade no tempo e será pela historia commum que chegaremos á solidariedade no espaço.

A historia geral da America, dos diferentes povos que a habitaram, que a povoaram, que a dignificaram, que a habitam e a engrandecem, sem distincção de raças e comprehendidas todas as épocas, a precolombiana, a da conquista, a da colonização, a da formação do sentimento de nacionalidade e de reacção contra o jugo estrangeiro, a de nação independente, a Historia Geral da America, escripta em cada um dos paizes, segundo um plano uniforme, simultaneamente seguida de um trabalho geral de synthese para cada uma das materias em toda a America, será o mais poderoso vinculo que se poderá estabelecer, o mais efficaz dos pactos que se poderá firmar.

Foi esse um dos objectivos do Congresso que hoje se encerra.

Não está escripta naquelles moldes a historia dos paizes americanos, de modo a ser sufficiente extrahir dellas a parte que interessa a uma historia geral. A methodos e planos diferentes têm obedecido os autores que em cada paiz se têm occupado de

historia e tem-n'o feito em momentos historicos diversos e sob a influencia de idéas e circumstancias differentes. Traçada, porém, uma norma uniforme, posta em execução simultaneamente, com uma data fixada para limite e o mesmo prazo para a conclusão de cada uma das historias nacionaes, tornar-se-á relativamente facil organizar a Historia da America, confiadas á competencia de especialistas as differentes partes correspondentes ás materias em que for dividida.

Não bastará, porém, — todos sabemos —, fazer syntheses, extrahir resumos, mas será necessario destacar o que for de maior interesse para a collectividade americana, fazer estudo comparativo, determinar as causas communs e a razão de ser dos acontecimentos.

Commemorando o primeiro centenario da independencia da Republica Argentina, reuniu-se em 1916, em Buenos Aires e Tucumán, um Congresso Americano de Bibliographia e Historia. A bibliographia unida á historia significava que, para se fazer historia, se tornava necessario fazer bibliographia.

Não foi outro o intuito das duas propostas da distincta delegação argentina, que aqui foram apresentadas e este Congresso aceitou e applaudiu como uma aspiração digna de se tornar realidade.

Recorrer ás fontes existentes nos archivos e bibliothecas é um dever do historiador. Desprezal-as, quando só se faz necessario promover os meios de serem compulsadas, é correr o risco de falsear a verdade historica, o perigo de interpretar erradamente os factos mais dignos de apreciação e critica.

Um serviço prolongado de pesquisas em todos os archivos e bibliothecas que possuam documentos e trabalhos que mais interessem ao fim que nos preocupa, para preliminarmente serem extraídas as fichas correspondentes, será, effectivamente, obra de extraordinario alcance, porque virá indicar ao historiador o material de estudo com que poderá contar.

A formação de um repositório bibliographico americano será um grande passo no sentido de se prepararem os elementos com que terá de ser escripta a historia geral da America.

Que o benemerito INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, associação respeitavel por todos os titulos, — amor ás cousas do passado, culto prestado á memoria dos grandes homens, serviços reaes que lhe devem as nossas letras historicas, actuação incessante desde a sua fundação em 1838, — que o benemerito INSTITUTO se desempehe cabalmente da missão que lhe confiou o Congresso, de estabelecer bases e realizar accôrds para ser escripta a Historia Geral da America, são os nossos mais ardentos votos.

As numerosas e interessantes memorias apresentadas ao Congresso, quer estrangeiras, quer brasileiras, já se referiu em seu relatório o digno secretario geral. São contribuições valiosas para a historia americana que hão de assignalar a reunião do Primeiro Congresso Internacional de Historia da America.

Da maior relevancia foi a resolução tomada pelo Congresso, por proposta de um dos illustres delegados da Republica Oriental do Uruguai, professor José Salgado, para que continuem a reunir-se os congressos internacionaes de historia da America, emitindo-se um voto para que se effectue, em 1925, na cidade de Buenos Aires, a segunda reunião. Será a continuidade do esforço, no sentido de se colligirem os dados necessarios aos historiadores americanos, no de se approximarem intellectualmente os povos americanos, no de se darem as mãos e viverem fraternalmente os filhos da America livre e culta, senhora dos seus destinos.

A s. ex., o sr. dr. Epitacio Pessoa, presidente da Republica, e presidente de honra do Congresso, deve este uma grande distincção, a de haver s. ex. presidido á sessão inaugural e de se fazer representar na presente sessão de encerramento.

Quiz s. ex., por este modo, communicar a esta assembléa o prestigio da sua alta autoridade e o seu alto prestigio pessoal.

Em nome do Congresso, que com esta demonstração de apoio se sente desvanecido, apresento a s. ex., por intermedio do seu digno representante, os mais vivos agradecimentos.

Congratulo-me com todos os senhores congressistas, nacionaes e estrangeiros, pelo éxito dos nossos trabalhos e agradeço-lhes a intelligente e eficaz cooperação e os propositos de entendimentos e cordialidade.

Srs. Congressistas. Sabeis que o Brasil contribue com altos e memoraveis feitos para elevar a historia americana, que ha glorias brasileiras que são dignas de passar além dos limites da nossa historia, para pertencer a toda a America. O mesmo acontece ás vossas patrias, ás outras unidades politicas da America. Congracemos os nossos feitos e as nossas glorias e ergamos um monumento aere perennis á solidariedade americana. (Grandes e prolongados applausos.)

Encerra-se a sessão, ás 17 horas.

MAX FLEISS
Secretario Geral

ANNEXOS A ACTA

HOMENAGEM A JOSÉ BONIFACIO, O PATRIARCA

A directoria do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, acompanhada de grande numero de socios, compareceu, a 7 de Setembro de 1922, ao monumento de José Bonifacio, no Largo de São Francisco, tendo depositado rica palma de flores natuzaes, como expressiva homenagem ao PATRIARCA DA INDEPENDENCIA.

A delegação argentina ao Congresso Internacional de Historia da America, assim como o representante, perante este, da Universidade Maior de S. Marcos, no Perú, sr. dr. Pedro Dulanto associaram-se, de modo muito particular e digno do reconhecimento dos brasileiros, á manifestação á memoria de José Bonifacio.

O sr. dr. RICARDO LEVENE, membro da delegação argentina disse:

«Exmo. Señor Presidente del Instituto Histórico y Geográfico del Brasil; Señores:

La delegación universitaria argentina adhiere con entrañable sentimiento a este homenaje que el Instituto Histórico y Geográfico Brasileiro tributa a José Bonifacio de Andrada e Silva, estadista, poeta, filosofo apasionado de la ciencia y patriarca de la independencia del Brasil.

En este momento histórico, en que el noble pueblo brasileño y toda América celebra el centenario de su emancipación, la imagen de José Bonifacio, ierguese del fondo del pasado, como lo eternizó el genio del arte en el cuadro de Eduardo de Sá, fija la penetrante mirada en el porvenir lejano, meditando sobre la constitución de la nacionalidad sedimentada y fundida con el concurso de las tres razas, que legaron sus esenciales virtudes al Brasil contemporaneo, campeon de la libertad contra los tiranos de América y centro de alta cultura en la comunidad humana universal.

José Bonifacio fué un precursor. Su nombre figura en el batallón de estudiantes de la Universidad de Coimbra, que guerrecaron contra la invasión francesa de 1808.

De sus bellos discursos de la Academia de Ciencias de Lisboa trasciende como un perfume su infinito amor por el Brasil; vibra inquietante la aspiración separatista; y recuerda con cordialidad a todos los americanos, exaltando aquella voluntad que sempre circulara en vossas veias, quer nascessemos aqum ou além do Atlántico. Cuando en 1819 volvió a Rio no aceptó los ofrecimientos del Rey. La representación paulista de la que era jefe clarividente llegó el 1º de enero, interviniendo eficazmente en los acontecimientos del 9 del mismo mes, que dieron por resultado la contestación de Don Pedro: «Como es para bien de todos y la felicidad general de la Nación, estoy pronto: diga al pueblo que me quedo».

Desde el ministerio, al que fué incorporado en seguida, José Bonifacio realizó una vasta y orgánica obra institucional inspirada por su potente voluntad, por su espíritu dinámico, volcán abierto por la nieve de sus cabellos blancos, como lo pintaba el encargado de negocios de Francia, aludiendo a los impetus de este hombre excepcional que a los 58 años, conservaba sin menoscabo las energias de su juventud. Su pensamiento y su acción alentaron a Don Pedro en el momento en que el Príncipe Regente, proirió el grito inmortal de «Independencia o muerte», cambiándose la divisa de la Corte por la divisa verde con la leyenda del grito de Ipiranga, el emblema nacional, popularizado de inmediato como a un mágico conjuro, revelador del sentimiento nacional que así explotaba en un instante: «En todas partes, dice Oliveira Lima, aparecia el verde como expresión simbólica del renacimiento de nuestras esperanzas, representadas por la eterna primavera de nuestros bosques».

José Bonifacio era monarquista. Tambien lo fueron muchos hombres rerepresentativos del momento histórico de la emancipación de la America española, como San Martín, Belgrano, Rivadavia y Pueyrredón para no citar sino a algunos argentinos, que pensaron en la formula como solución de los problemas políticos internos, el caudillismo y la anarquía disolventes.

En el Brasil no solo habian fracasado los intentos de independencia republicana, sino que era absurdo pretender la expulsión inmediata de la familia real sin desgarrar la integridad territorial y moral de su patria. José Bonifacio representa el pensamiento de la emancipación y de la unidad constitucional del Brasil.

Señores:

La delegación universitaria Argentina deja una corona de flores en el monumento de José Bonifacio, héroe civil de América. (Múltiples applausos).

Terminados los aplausos, oraram o Sr. Dr. Mariano de Vedia y Mitre, tambien da delegação argentina, e o Dr. Pedro Dulanto, professor da Universidade de Lima.

Antes se referiram carinhosamente ao patriarca, cujo papel na formação da nossa nacionalidade lhes mereceu, áos emi-nios, assim como manifestaram a aspiração commun da maior intensificação da amizade entre os seus paizes e o nosso, sendo ambos muito applaudidos.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, depois de referir-se aos magistraes discursos dos Drs. Levene, Mitre e Pedro Dulauto, assim se exprimiu:

«O monumento a José Bonifácio, nesta cidade, ideou-o, formulou-lhe o projecto, ha mais de 60 annos, o INSTITUTO HISTORICO embora só mais tarde o levasse a effecto.

Ainda uma vez, assim, o Instituto Historico desempenhou o patriótico papel que, ha 17 lustros, vem conscienciosamente desempenhando: o de paladino das tradições nacionaes, o de cultor dos grandes nomes brasileiros.

E entre esses grandes nomes, nenhum sobreleva o de José Bonifácio.

Teve elle, por assim dizer duas vidas, ambas fulgurantes, uma na Europa e outra no Brasil.

Na Europa, notabilizou-se como sabio, engenheiro, professor, magistrado, poeta, polygotta (falava seis linguas e entendia 11), descobridor de novos mineraes, commandante de tropas contra forças invasoras de Napoleão.

O que ali fez, honrando o Brasil, em Portugal e outros paizes, bastaria para que lhe erguessemos a estatua.

Regressando ao Brasil com cerca de 60 annos de idade foi aqui relativamente á independência, o que foi o egregio Carnot quanto aos exercitos da Revolução; o organizador da victoria, — manifestando-se estadista clarividente e energico, de amplo descortino, ao mesmo tempo mantenedor de ordem e propulsor do progresso, conforme o lemma da nossa actual bandeira.

Duas vezes preso, por motivos politicos, banido da Patria, nomeado tutor de Pedro II, menino, por D. Pedro I, que lhe chamou — verdadeiro amigo, muito probo, honrado e patriótico cidadão —, deixou legado immenso e preciosissimo de obras, trabalhos, serviços, ensinamentos.

Não lhe illuminam a biographia os triumphos militares, as façanhas epicas de um Bolivar, ou de um San Martin; mas, na lucta civil tão renhida, tão arriscada, tão benemerita, quanto a militar, revelou coragem civica, qualidades de commando, tamanha superioridade como aquelles insignes americanos, cuja alma, qual a de Washington, apresentava estreitas afinidades com a delle, pertencendo todas á mesma estirpe de summidades moraes.

Poderia ter ficado na Europa, terminar ali a laboriosa carreira desfructando, calma e commodamente, justos proventos de altas posições, conquistadas pelo seu merito.

Preferio, em plena velhice, volver á Patria, em hora decisiva para esta, para aqui trabalhar, luctar, soffrer em beneficio de seus compatriotas.

Nobre lição que o aureola, que o immortaliza, que o sagrou grande brasileiro, grande americano, grande homem!

Por isso o INSTITUTO HISTORICO, no magno dia da Patria, se inclinou ante a sua effigie perpetuada no bronze, como se deve inclinar não só o Brasil inteiro sinão tambem todo espirito culto do Novo Mundo.

Levou-lhe o INSTITUTO algumas lindas flores da nossa terra (e a nossa terra é hoje magnifica flor de civilização, flôr cuja semente elle plantou), como symbolo de veneração e reconhecimento; e, para saudalo, seltou, nos degrãos da sua estatua, semelhantes aos de um altar, o brado mais grato do seu coração, á sua intelligencia e ao seu character, grandes, bellos e pujantes como o Brasil e o Novo Mundo: — Viva o Brasil! Viva o Novo Mundo!... (Applausos prolongados).

Após foram incorporados á praça Tiradentes em visita á estatua de D. Pedro I, sobre cuja personalidade gloriosa fallou o SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, que foi muito applaudido.

Tambem a Imperatriz Leopoldina mereceu as homenagens do INSTITUTO, pois, acto continuo, se encaminharam para o Convento de Santo Antonio, onde repousam os restos da benemerita esposa de Pedro I.

Alli o Sr. DR. MAX FLEIUSS, secretario perpetuo do INSTITUTO em nome deste, disse algumas palavras, com applauso da assistência, relembrando ás nobres qualidades da excelsa imperatriz, o seu amor á nossa Patria e o desvelado interesse com que acompanhou a causa da nossa independência politica.

BANQUETE AOS CONGRESSISTAS

Realizou-se a 15 de Setembro de 1922, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio, o banquete que a mesa do Congresso Internacional de Historia da America offereceu aos congressistas estrangeiros e brasileiros, que tomaram parte nos trabalhos daquelle brilhante certame.

Sentaram-se á mesa, no logar de honra, o sr. dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, que presidiu ao Congresso, tendo á sua direita os embaixadores sir John Tilley, da Inglaterra e Cuervo Marquez, da Colombia; os ministros Diego Carbonell e Rafael Maria Arizaga, respectivamente, da Venezuela e Equador, e os srs. Drs. L. B. Frey, Levi Carneiro, Oscar Skelton, Leopoldo Feijó, Capitão Sousa Docca, Jules Claine, Adrien Delpech, Professores Martinenche e Le Gentil, e á esquerda os srs. embaixadores Eufrazio Loza, da Argentina; ministro Albert Gertsch, da Suissa; Senador Lopes Gonçalves, dr. Max Fleiuss, Max Grillo, Ministro Perez Cisneros, de Cuba; Drs. Andrew Cleven, Drs. Pedro Dulauto, Mc. Coll, Joséversal; função verdadeiramente magnanima, de que ora, ao cele-

Salgado, General Moreira Guimarães, Drs. Manoel Tavares Cavalcanti, Francisco A. Figueira de Mello, Mattoso Maia, Forte, Solidônio Leite, Commandante Carlos Carneiro, Drs. Nuno Pinheiro, Pedro Celso de Uchôa Cavalcante, João Guimarães e Carlos Guimarães Bittencourt.

A sobremesa o sr. dr. MAX FLEIUSS, Secretario Perpetuo do INSTITUTO HISTORICO e Secretario Geral do Congresso, brindou os presentes com as seguintes palavras:

«Meus Senhores:

Compartilhe sempre a opinião daquelles que reconhecem no culto da philosophia da Historia, da grande sciencia de Mommsen, Niebuhr, Ottfried, Thirwall, Flint, Gibbons e Fustel de Coulanges, o mais vigoroso factor de vitalidade, de expansionismo e congratamento intellectual.

Na hora presente de plena floração da cultura humana, cujo vertiginoso desenvolvimento no Novo Mundo assombra a velha Europa, a sciencia historica, que é uma conquista recente do pensamento humano, assume especial feição, subordinando-se ás leis geraes do transformismo philosophico de Cuvier e da paleontologia de Le Dantec, Heckel, Darwin e Metchnikoff.

Notaveis historiadores como Hippolyto Taine, applicando ao estudo da Historia o mesmo processo experimental das sciencias naturaes, investiram-na de verdadeiro cunho scientifico.

A par disso, Sainte-Beuve, Littré, Renan, Buckle estabeleciam, entre as escolas e methodos de investigação historica, o criticismo ou criterio scientifico da Historia, a que se filiam modernamente muitos dentre os mais illustres historiadores d'America, entre outros Vallenilla Lanz, Eloy González, Carlos Villanueva, César Rivas, Ricardo Levene, Lysandro Alvarado, Arcaya, Ruiz Guinazú, Oliveira Lima, Capistrano de Abreu, João Ribeiro.

E' no Continente Americano, meus senhores, berço glorioso da liberdade humana, terra de Chanaan dos direitos do homem, que o culto do passado, a grande obra de resurreição dos factos historicos assume proporções grandiosas; é na patria das democracias que a historia dos povos se transforma na epopeia da moderna civilização, como a mais pujante expressão da vida.

E' principalmente na terra livre da America, não trabalhada nem dividida ainda por odios politicos, que as embaixadas da paz e da sciencia, os grandes congressos internacionais, como o de Historia da America, que se acaba de reunir em nossa patria, como significativa consagração do seu primeiro seculo de emancipação politica, traduzem o mais seguro elemento de exito para a solidiedade intercontinental, de maior efficacia que a de quaisquer outros serviços de aproximação diplomatica.

Não ha, pois, vocabulos de louvor com que exaltar a importância e a significação do Congresso Internacional de Historia da America, sob o ponto de vista do intercambio intellectual e da amizade reciproca entre as nações co-irmãs do Novo Mundo; vale por um tratado de commercio de idéas e cordialidade fraternal.

Ha 430 annos que as arrojadas náus de Colombo approaram ás terras do Novo Mundo, logo colonizado pelas maiores potencias maritimas do Antigo Continente.

A gloria vá de mandar e a ambição sem limites dos grandes conquistadores de povos tudo fez para desagregal-o em Cosmopolis, e, a despeito disso, a America se manteve una e inteira como por assim dizer um só bloco geographico, historico, ethnico, politico e social.

Constituiu, para nós americanos, o principal escopo, reunindo-nos neste congresso internacional, promovido pelo INSTITUTO HISTORICO e GEOGRAPHICO BRASILEIRO, elaborar a Historia Geral da America, segundo a proposta apresentada pelo presidente do mesmo INSTITUTO sr. Conde de Affonso Celso, na primeira sessão plena desse congresso. E' de todo interesse que os povos das tres Americas se congreguem para, em conjunto, traçar as luminosas paginas da sua existencia sob os aspectos geographico, ethnographico, politico, administrativo, militar, judiciario, diplomatico, economico, financeiro, scientifico, literario, pedagogico, artistico e religioso.

Ainda ha pouco, em sua bellissima conferencia sobre *Os destinos da America*, pronunciado em uma das salas do nosso INSTITUTO HISTORICO, o sr. dr. Alberto Martinez, illustrado chefe da Repartição de Estatística da Republica Argentina, recordando uma entrevista celebre de d. Pedro II e Avellaneda, reproduzia esta phrase historica desses dous eminentes vultos americanos: «O futuro da America é um mysterio e teremos de decifral-o pela concordia e pela paz» — phrase que, rematou s. ex., deveria ser constantemente repetida nos conselhos do governo, no parlamento, na imprensa e em todos os circulos sociaes.

A America, desde a solução do ultimo conflicto mundial, começa a ser chamada ao desempenho do seu magno papel de centro de atracção de todas as forças vivas da humanidade, sacudida pela immensa crise que atravessa o Velho Mundo. Sobre ella voltam-se todas as vistas no momento actual, como a chave unica do indecifrável problema do equilibrio economico-financeiro que preoccupa a Europa.

No concerto das nações americanas coube á nossa patria, por lei das compensações, *magna pars*, na grande obra da Paz Universal, função verdadeiramente magnanima, de que ora, ao cele-

bramos o primeiro centenário de povo livre, com razão nos devemos ufanar, pela afirmação de que fomos, somos e seremos sempre, permita Deus, o mesmo povo unido e forte, liberal e amigo da paz, que nunca fez guerra de conquista (nem o nosso pacto constitucional o permite), mas ao contrário sempre estendeu a mão amiga às outras nações e libertou-as, quando opprimidas pelo despotismo; um povo que já não foi o primeiro a hostilizar seus irmãos e a declarar-lhes guerra injusta, e que soube sempre dignamente bater-se com inexcedível bravura, em defesa da honra sua e de seus direitos offendidos.

Proverbialmente hospitaleira e boa, a nossa terra sempre se comprouve em abrir os seus portos e rasgar os thesouros de seu seio ao colono que, no solo exausto da Europa, não mais procura a parca subsistência, e aqui vem facilmente encontrar, nesse torrão deslumbante e feraz, que foi de Santa Cruz, o labor, o carinho, e dentro em pouco tempo a riqueza.

A nossa faixa litorânea, os nossos limites naturais, secularmente traçados e defendidos outrora a preço de muitos esforços pela Corôa de Portugal e pelos antigos governos brasileiros e no actual regime definitivamente reconhecidos por tratados de paz e arbitragem pela obra monumental desse grande genio pacificador do Brasil, — Rio-Branco, — não nos separaram realmente, antes nos aproximam das nações amigas limitrophes.

De facto, os nossos grandes rios caudalosos e encachoeirados, as nossas serranias majestosas e altivas, não correm propriamente como linhas divisorias, ou vallos de separação, são antes vias de comunicação, marcos de facil accesso, abertos de ha longo tempo ao progresso mercantil e industrial, ás investigações scientificas e ás excursões intellectuaes e artisticas dos representantes de todo o mundo culto, maxime ás nações vizinhas.

Como o gigantesco estuario do nosso Amazonas e os alterosos cimos da cordilheira do Mar, dilata-se, meus senhores, o coração dos brasileiros e alteia-se a consciencia nacional, como a alma da Patria.

Desde o primeiro e segundo imperios, graças ao valor moral inquebrantavel e a honestidade sem jaça dos nossos maiores estadistas, goza o Brasil illibado renome, e a sua palavra, ouvida sempre com prazer, é um titulo de confiança ás nações do globo.

Em nossa chancellaria fulguraram os nomes illustres de Abran-tes, Uruguai, Paraná, Abacé, Cotegipe, Rio-Branco, Saraiva. Da lisura da politica diplomatica brasileira, disse um dia André Lamas que era sem exemplo.

E para prova-o bastaria recordar a nossa intervenção na Europa em favor do reconhecimento da Independencia do Paraguai, o contingente de esforços, de toda sorte, até ao sacrificio do sangue por nós empregados em favor da libertação do Uruguai e para conseguir o aniquillamento completo do caudilhismo sanguinario que infestava os nossos vizinhos do Sul e encontrou o seu golpe de morte em Monte Caseros e Cerro Corá; a Triplice Alliança que é a fusão gloriosa de tres grandes patrias, tres paizes de superior cultura intellectual, abatendo a hydra da barbaria primitiva; o nosso unico vehemente protesto ao bombardeio iniquo de Valparaiso e, acima de tudo, esse animo forte e confiante, intemerata calma e largo espirito de conciliação no pleitear os nossos mais sagrados direitos e interesses de Missões, Amapá, Caçana Inglesa e Acre, que são, a nosso ver, menos trophêos de gloria do Brasil, do que assignaladas e perduradoras victorias da Paz Americana.

Não se pode negar que a politica exterior, de moderação e firmeza intelligente, dos dous Rio-Branco, assegurou por longo tempo a paz entre as nações sul-americanas, a ponto de bem se poder com verdade afirmar que menos lhes deve ainda a propria patria que todo o Continente Americano.

Fallando a illustres representantes das nações da America, reunidas, como vós, em congresso scientifico, synthetizou o eminente barão do Rio-Branco neste eloquente traço o nosso tradicional systema de politica:

«Elles dirão, sem duvida, que viram uma bella terra, habitada por um bom povo; terra generosa e farta, povo laborioso e manso como as colmeias em que sobra o mel. Não ha aqui quem alimente invejas contra os povos vizinhos, porque tudo esperamos no futuro; nem odios, porque nada soffremos delles no passado. Um grande sentimento nos anima: o de progredir rapidamente sem quebra das nossas tradições de liberalismo e sem offensa dos direitos alheios».

Por isso, meus senhores, o Brasil será sempre,—as suas longas tradições e gloriosas provas dadas nol-o asseguram,—será sempre um indefesso e extenuo partidario da concordia e da paz entre as nações pujantes e fortes do Novo Mundo, a patria ideal da democracia e da liberdade; será sempre o que foi e o que é, — um companheiro fiel e abnegado das nações co-irmãs.

Concluindo, ergo a minha taça em vossa saudação e agradecimento á illustre companhia de representantes de todas as nações que tomaram parte no Congresso e bebo em nome do INSTITUTO HISTÓRICO a concordia e prosperidade internacionaes, ideal que nos deve,—a todos—irmanar, em proveito da Humanidade! (Applausos prolongados.)

O SR. DR. MANUEL CICERO brindou, os chefes de Estado dos paizes que se fizeram representar no Congresso, e SIR JOHN TILLEY,

embaixador da Inglaterra, levantou a sua taça em honra do sr. dr. EPITACIO PESSÔA, presidente da Republica.

O sr. dr. Ricardo Levene, representante da Argentina perante o Congresso, dirigio ao sr. dr. Fleiuss o seguinte attencioso cartão: — «Estimado señor Fleiuss.

Compromisos oficiales iniludibles nos han impedido a los dñs. Saenz, Palacios, Rébora y a my concurrir a la sesion de clausura y al banqueté de hoy.

Adherimos cordialmente a la obra realizada por el Congreso de Historia y felicitamos a sus iniciadores por tan feliz iniciativa.

Ruegole quiera disculparnos ante los colegas del Instituto y delegados extranjeros. Mañana lo visitaré en el Sylogón. Su siempre amigo. —Ricardo Levene».

O sr. conde de Affonso Celso, por motivo de força maior, deixou de comparecer.

O serviço, irreprehensivel, esteve a cargo da Confeitaria Paschoal. Durante o banquete tocou uma excellente orchestra.

CARTA DA DELEGAÇÃO DO CANADÁ

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922.

Exmo. Sr. Presidente do Congresso Internacional de Historia da America.

Exmo. Sr. Presidente:

Em vespéras de partir para o Canadá, desejamos convergir a V. Ex. e aos mui dignos membros do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro os nossos mais sinceros agradecimentos e ao mesmo tempo dizer o quanto apreciamos a carinhosa hospitalidade que nos foi aqui proporcionada. Guardaremos sempre as mais gratas recordações desta encantadora cidade e da gentileza e cultura do povo brasileiro.

Permitti-nos também offerecer as nossas mais sinceras congratulações ao Instituto, por intermedio de V. Ex., pela brilhante concepção e organização do primeiro Congresso Internacional de Historia da America. Nenhum projecto mais digno e mercedor de ser bem sucedido que este, pela grande approximação que trará entre os povos deste continente. Elle atapetou o caminho de uma união intellectual entre nações irmãs, todas as quaes têm em vista os mesmos ideaes. As sessões deste Congresso, salientaram a importancia cada vez maior da Historia Americana. Reuniram os mais conhecidos historiadores deste continente e contribuíram materialmente para a sciencia da historia, em que o Brasil occupa um lugar tão saliente. O notavel programma adoptado por este eminente Congresso, apresenta todas as garantias de que este projecto, tão nobremente iniciado pelo Instituto Histórico e Geographico Brasileiro, resultará em uma historia, digna de todos os grandes paizes representados neste Congresso.

Queira V. Ex., Sr. Presidente aceitar os nossos mais sinceros agradecimentos, e os votos mais ardentes pelo progresso e prosperidade deste grande paiz.

ARTHUR G. DOUGHTY.

OSCAR D. SKELTON.

GUSTAVE LANCTOT.

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA TO THE GOVERNMENT OF BRAZIL

Greeting:

The University of California sends its congratulations to the Government of Brazil on the occasion of the Historical Congress to be held at Rio de Janeiro in september nineteen hundred and twenty-two.

To avail of opportunity to be represented at the Congress, the University of California has appointed WILLIAM LYNE SCHURZ, Ph. D. as its delegate; and has charged him to convey its felicitations.

Given at Berkeley on the fourth day of August, in the year of our Lord, the nineteen hundred and twenty-second, and of the University of California the fifty-fifth.

(s) HENRY RAND HATFIELD.

Acting President.

MEMBROS DO CONGRESSO (Nomeados por portaria do Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO, por terem remittido ao Congresso Nacional de Historia, de 1914, por terem concorrido com monographias para o actual Congresso, e por ahição nos termos do art. 6º do Regulamento do Congresso, além dos já mencionados como delegados):

Dr. Epitacio Pessôa.

Conde de Affonso Celso.

Dr. B. F. Ramiz Galvão.

Dr. Max Fleiuss.

Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.

Dr. Augusto Tavares de Lyra.

Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.

Dr. Edwin Morgan.

Dr. Agenor de Roura.

- Dr. Adrien Dispech.
 Dr. Gastão Ruch.
 Almirante Arthur Indio do Brasil.
 Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão.
 Dr. Leopoldo de Bulhões.
 Dr. João Pandiá Calogeras.
 Dr. Clovis Bevilacqua.
 Dr. José Carlos Rodrigues.
 Dr. Norival Soares de Freitas.
 Dr. Felix Pacheco.
 Dr. Eurico de Góes.
 Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira.
 Dr. Pedro Spoto Malor.
 Commandante Radler de Aquino.
 Dr. Fomero Baptista.
 Dr. Escagnolle Doria.
 Dr. Alfredo Valladão.
 Commandante Raul Tavares.
 Dr. Edgard Roquette Pinto.
 Dr. Basilio de Magalhães.
 Barão de Studart.
 Dr. Manuel de Oliveira Lima.
 Dr. Marim Francisco Ribeiro de Andrada.
 Dr. Theodoro Sampaio.
 Dr. Ramon J. Cárcano.
 Dr. Affonso d'Escagnolle Taunay.
 Dr. J. Ilo Fernandez.
 Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.
 Dr. Manuel Alvaro de Souza Sá Vianna.
 Dr. Gentil de Assis Moura.
 Dr. Affonso Augusto de Freitas.
 Dr. Henrique Americo de Santa Rosa.
 Dr. Nelson de Senna.
 Dr. Diogo de Vasconcellos.
 Dr. João Luiz Alves.
 Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva.
 Dr. Jonathas Serrano.
 Dr. Antonio Fernandes Figueira.
 Dr. Annibal Velloso Rabello.
 Dr. Alfredo de Almeida Russell.
 Desembargador Affonso Claudio.
 Dr. Aurelino Leal.
 Dr. Levi Carneiro.
 Dr. Carvalho Mourão.
 Dr. Esmeraldino Bandeira.
 Dr. Astolfo Rezende.
 General Dr. José Maria Moreira Guimarães.
 Dr. Fernando Magalhães.
 Dr. Luciano Pereira da Silva.
 Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello.
 Desembargador Virílio de Sá Pereira.
 Antonio de Barros Ramalho Ortigão.
 Dr. Francisco Tito de Souza Reis.
 Dr. Sylvio Rangel.
 Commandante Lucas Boiteux.
 Almirante Henrique Boiteux.
 Marechal Carlos de Campos.
 General Antonio José Dias de Oliveira.
 Dr. Arthur Pinto da Rocha.
 Dr. Eugenio Vilhena de Moraes.
 Mucio da Paixão.
 Dr. Mauricio de Medeiros.
 Dr. Silvio de Almeida.
 Dr. Miguel Arrojado Lisboa.
 Dr. Nuno Pinheiro.
 Dr. Alfredo Balthazar da Silveira.
 Dr. Evaristo de Moraes.
 Dr. Solidonio Leite.
 Dr. Bernardino José de Sousa.
 Dr. Adolpho Morales de los Rios.
 Dr. João Lucio de Azevedo.
 Dr. Ignacio do Amaral.
 Dr. Eugenio Egas.
 Dr. José Ribeiro do Amaral.
 José Loureiro dos Santos.
 Padre J. B. Hafkemeyer, S. J.
 Dr. Justo Jansen Ferreira.
 Benedicto Odilon Propheta.
 Affonso Ruy de Sousa.
 Dr. Rocha Lagoa Filho.
 Padre Carlos Teschauer, S. J.
 Dr. Rodolfo Garcia.
 Dr. Braz Hermenegildo do Amaral.
 Dr. Juliano Moreira.
 Dr. Cesar do Rego Monteiro.
 Dr. Augusto Cesar Lopes Gonçalves.
 Dr. Philadelpho de Azevedo.
 Dr. Abdias Neves.
 Dr. Manoel Porfirio de Oliveira Santos.
 Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.
 Dr. José de Oliveira Santos.
 Dr. Pedro Tavares Junior.
 Dr. Manuel Tavares Cavalcanti.
 Dr. Francisco de Avellar Figueira de Meilo.
 Dr. Alfredo Bernardes da Silva.
 Dr. Plinio Casado.
 Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
 Otto Prazeres.
 Dr. José Euzebio.
 Dr. Milciades Mario de Sá Freire.
 Dr. Luiz Carpenter.
 1º Tenente Carlos Carneiro.
 Dr. Koso Lagoa.
 Capitão Francisco de Paula Cidade.
 Capitão Emilio Fernandes de Souza Docca.
 Commandante Edmundo W. Muniz Barreto.
 Commandante Annibal do Amaral Gama.
 Commandante Ernesto de Araujo.
 Commandante Didio Costa.
 Commandante Alvaro de Vasconcellos.
 1º tenente Zenithilde Magno de Carvalho.
 Capitão Alcides de Mendonça Lima Filho.
 Capitão Nilo Val.
 Almirante José Candido Guillobet.
 Antonio José Osorio.
 Dr. Heitor Lyra.
 Dr. Arthur F. Lima Campos.
 Armando Dias de Azevedo.
 Dr. Haroldo Teixeira Valladão.
 Dr. Francisco José de Oliveira Vianna.
 Capitão Genserico de Vasconcellos.
 Dr. Edmundo de Miranda Jordão.
 Dr. Rezende Silva.
 Padre Antonio Ferreira S. J.
 Dr. Mario Barreto.
 Dr. Mario de Lima.
 Dr. Duarte Leopoldo e Silva.
 Dr. Leopoldo Feijó Bittencourt.
 Dr. Fernando Nery.
 Dr. Alfredo Gomes.
 Dr. Netto Campello.
 Dr. Alvaro Reis.
 Dr. Argeu Guimarães.
 Dr. Canna Brasil.
 Pedro Calmon Muniz Bittencourt.
 Dr. José Teixeira de Barros.
 Dr. Alfredo Ellis Junior.
 Dr. Alberto Rangel.
 Dr. Antonio Figueira de Almeida.
 Dr. Affonso Toledo Bandeira de Mello.
 Carlos Maria Ferreira Leite.
 João Carneiro da Fontoura.
 Dr. Claudio de Sousa.
 Dr. Carlos Rolando (Ecuador).
 Dr. Bernardo Frias (Uruguai).
 Dr. Henri Sola (Venezuela).
 Dr. Selxas Garcia (Colombia).
 Coronel Carlos Blanco Galindo (Bolívia).
 Dr. Alberto Gutierrez (Bolívia).
 Profesor del Busto (Cordova).
 Coronel Dr. Liberato Bittencourt.
 Dr. José Luiz Baptista.
 Professor Coriolano de Medeiros.
 João Lyra Tavares.
 Dr. Roberto de Miranda Jordão.
 Dr. G. Edmundson (Inglaterra).
 Dr. Mackenzie King (Inglaterra).
 Dra. Mary W. William (Estados Unidos).
 Dr. Jesus Gabindo y Villa (Mexico).
 Dr. Paulino Machorro Narváez (Mexico).
 Dr. Antonio de la Peña y Reys (Mexico).
 Dr. B. Tavera Acosta (Venezuela).
 Dr. Remigio Romero Leon (Ecuador).
 Dr. José de Riva Agüero (Peru).
 Dr. Eloy Fariña Nuñez (Paraguai).
 Dr. J. M. Eyzaguirre (Argentina).
 Dr. L. M. Torres (Argentina).
 Dr. Emilio Ravignani (Argentina).
 Dr. Romulo Carbó (Argentina).
 Dr. Carlos Corrêa Lima (Argente).
 Dr. Jorge Cabral Texo (Argentina).
 Dr. Juan Canter (Hijo) (Argentina).
 Dr. Annibal Cardoso (Argentina).
 Dr. Roberto Lehmann Nietsch (Argentina).
 Dr. Clemente Ricci (Argentina).
 Dr. Balthazar Brum (Uruguai).

NOTICIÁRIO

No Palácio do Catete realizou-se hontem sob a presidência do Sr. Dr. Arthur Bernardes. Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

— Estiveram hontem no Palácio do Catete, em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Hermenegildo de Moraes e Vespucio de Abreu.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Rio—A Associação Beneficente do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, profundamente reconhecida, agradece a V. Ex. a assignatura do decreto de concessão do terreno para a construcção de sua sede. Faz votos ardentes pela felicidade pessoal de V. Ex. e prosperidade do Brasil sob o patriótico governo de V. Ex. — Dorotheu Costa, presidente.»

Ainda por motivo da passagem do anno novo, o Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas de felicitações dos Srs. Doutor Washington Luis, presidente de S. Paulo; Dr. Justiniano de Serpa, presidente do Ceará; Sr. João Luiz Ferreira, governador do Piahy; Dr. Hercilio Luz, governador de Santa Catharina; Dr. Raul Machado, presidente do Maranhão; senadores Antonio Azevedo, Olegario Pinto; deputados Costa Ribeiro, José Maria Tourinho, Nabuco de Abreu, Adolpho Konder, Joaquim Salles, Raul Sá, Marinho de Andrade; desembargador Caetano Montenegro, presidente da Corte de Appellação; vice almirante Godofredo Silva, generaes Ribeiro da Costa, Eduardo Socrates, Hastimphilo de Moura, Napoleão Aché, Abilio de Noronha, Julio Cesar; coroneis Jayme Pessoa, Candido Pamplona, e officiaes da 4ª brigada de infantaria; Archimino Amando e familia, Benedicto de Araujo, coronel commandante e officiaes da 6ª Região Militar; coronel Machado Vieira e officiaes da Fabrica de Polvora sem Fumaça, coronel Pará da Silveira, commandante e officiaes do 3º grupo de artilharia a cavallo, tenentes-corones Tobias Coelho, J. Barcellos Junior, João Coraoso, Antonio da Silva Campos e officialidade do 4º batalhão da Policia Militar do Districto Federa; capitão de fragata Antonio Caraciolo, commandante Luiz Alencastro Graça, tenente-coronel Mariante e officiaes do 14º de caçadores; majores Francisco de Mello, Marcinillo Barroso, Siqueira Campos, Coelho Souza, capitão João Damasceno Marques Dias, capitão-tenente Graça, capitães Floriano Comes da Cruz, Sant'Anna de Barros, capitão-tenente Baptista Lauro, capitães José Joaquim Pacheco Junior, João da Silva Gomes, Pedro Gomes, Themistocles Leão, Miguel Hanes, tenentes Pires Ferreira, Rosalino Villafauha Silveira.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão Daltro Filho, no embarque do Sr. Deputado Rodrigues Alves Filho e Dr. Carlos Sampaio, que tomaram passagem hontem para a Europa.

— Ao Sr. Presidente da Republica foi endereçado o seguinte telegramma:

Rio — Em nome de grande numero de associados ameaçados de despejo agradeço a V. Ex. a assignatura do decreto do inquilinato. — Libanio Vaz, presidente da Associação Operaria da America Fabril.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, tem recebido innumerables telegrammas, cartas e cartões de boas festas de todos os pontos do país.

Entre as innumerables pessoas que cumprimentaram S. Ex., fazendo votos pela sua prosperidade e de sua Exma. familia e pela effeciencia do seu governo, contam-se as seguintes: Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados; Edmundo Lins, ministro do Supremo Tribunal Federal; André Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal; coronel Tertuliano Potyguara, senador Antonio Massa, ex-ministro Dr. Pires do Rio, deputado Dr. Francisco Valladares, senador João Thomé, deputado Palmeira Ripper, governador Dr. Hercilio Luz, senador José Euzebio, bispo D. Joaquim Mamede, governador Fernandes Lima, deputado Heitor de Souza, Dr. Fonseca Hermes e familia, Dr. Otto Ribeiro, Dr. Rocha Cavalcanti, tenente-coronel Francisco Ferreira Alves dos Reis, professor do Collegio Militar do Rio; Carlos Afonso dos Anjos, Dr. Miranda Rosa, Luiz Cardoso de Souza, J. Paula Ribeiro e familia, Dr. Eloy de Moura, tenente Osorio Limoeiro, Aristides Pires, pela commissão de operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil; Dr. Anor Margarido, Dr. Pedro Eloy Cordeiro, Ernesto Alves Bagdoeuno, João Castoldi, Aureo Ottoni Mendonça, Adalberto Brigido Maia, Nicolau Januário, Jorge Naylor, Germano Botelho, Eurico Valle, Alfredo Provenzano, Luiz Silveira (deputado), Lourenço Souto, presidente do Centro Industrial de Viçação e Tecelagem; Paulo Villa Nova, Carlos Gomes, José C. Gomes, Isaac Cerquinho, Pereira Oliveira, José Collaço, Vicente Continho, Pedro Celestino, Esmeraldo da Silveira Doca; Irmãs Franciscanas da Pequena Familia do Sagrado Coração de Jesus, Antonio Fuzaro, Pedro Montesanti e familia, Martinho Paulo de Andrade, Alfredo Paes, Manoel Tavares, Mario Ramires Deleito, José Antonio Vianna, Ary Boemsel, J. A. Ribeiro de Almeida e senhora; M. Moutinho da Silva e familia, Carlos M. de Lima Gomes e familia, Jorge Gouveia, Nicola Bezzi, Antonio de Sepulveda e familia, familia Hedefonso Azevedo Carlos Contemil & Comp., Alfredo L. do Nascimento, Alfredo do Nascimento, Machado Carvalho & Comp., Dolekmar & Comp., Carlos da Silva, Alvaro da Silva, Lindalvo Pinheiro, Miguel Monteiro de Andrade, Alfa Atalá, Azamor, directoria da Sociedade União Commercial dos Varejistas, Mathens de Rhamunacia e familia, Mme. Lopes Ribeiro, Pedro Leandro Lamberty, Francisco Malta, Carmelina Gedeas, Alvaro Luiz Gedeas, The Texas Company, Alyx R. Moss, Associação dos Chronistas Sportivos, Lindolpho C. de Miranda, Arthur Leopoldino de Azevedo, Alberto Galvão Bezerra da Trindade, capitão Ludovico de Oliveira, Trajano Teixeira de Almeida, Batalhão da Força Publica de Minas Geraes, administrador dos Correios do Ribeirão Preto, Companhia Industrial e Constructora Fantaleone Ercuri, Koesbach Brasil Company, Manoel Quirino Sobrinho, Norval Gonçalves Tavares, Alfredo Gonçalves da Costa, Euclydes Bram e familia, Abelardo Montaroyo, Vicente dos Santos Caneco, Caetano Teixeira de Oliveira, Julio V. de Freitas & Comp., Augusto Arraido da Silva Castro, Dr. Pedro Maria Passos e senhora, Dr. Hedefonso Moreira de Faria Alvim, José Antonio Capistrano, L. de Souto, Directoria da Companhia Unificadora, Luiz de Souto, Mario Augusto Reis de Souza, Gordon Morrei, de «The Times», Fernando Ciez e familia, Narciso de Oliveira, Alvaro Rocha, Elmário Germano, Luiz Marano, Leopoldo

de Freitas, Antonio Carlos de Oliveira Filho, Oswaldo Barreto Braga J. Cruz e Silva, União Beneficente de «Chauffeurs» do Rio de Janeiro, Azur Donato & Comp., A Superior e Comandada das Irmãs Missionarias do Sagrado Coração de Jesus, major José Narcizo e familia, Salvador, Nissi e familia, Jayme Baptista Camargo, Octavio Silva & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Padre José Pedro Lessa, Dr. Chagab, Prevost, Eduardo da Rocha Tinoco, Francisco Lopes Gomes, Raul Fraga Barreto, Decio Ferraz Alvim, Eurico Dutra, Norival Tavares Lyrio, Armando Ghaves e familia, Alberto Moreira da Gama e familia, Soraphim Soares da Silva Junior e Consuelo Boente da Silva, Carlos Madella, Aprigio Caldas e familia, Perminio de Paula Leitão, Hermino Lyra, monsenhor Paulino Petra, Edgard Vachneidi, Carlos da Silva Lage, Dr. Domingos Servolo, Alberto Figueira, Maria Clara, Victor Moura e familia, Carlos Alves Soares, Dr. Nabuco de Freitas, João Robim de Carvalho e familia, José Lessa, Luciano Junqueira, Bernardino Lopes Marinho e familia, Carlos Pareto, Pedro Angelo do Paoli, pessoal da Administração dos Correios de Botucatu, Henrique Luiz Teixeira Campos, Southern Brazil Lumber & Colonization Company, José Alves de Souza Brasil, Antonio da Silva Pinheiro & Comp., Araujo & irmãos, Dr. Paulo Menicucci, Antonio Ribeiro Crespo, Hector Fontana, Jayme Adour da Camara, Antonio Pires Cavalcanti, Thercio Machado, Adhemar Mello e varios

Resultado dos exames parcellados effectuados no Collegio Militar, em dezembro findo:

Portuguez — Antonio José Chermont de Miranda, 5 1/2; Adriano da Costa Ferreira Dias, 5; José Carlos Ribeiro de Castro, 7; Jasper Loren Perker, 8; Mario Rangel, 6; e Roberto Bandeira Accioly, 7.

Reprovado, 1.
Francês — Mario de Mattos Machado de Bittencourt, 8; Maria Mendes Crespo, 7 1/2; Nelson Pereira da Costa, 7; Norman Bruce Esquerdo, 12; João de Andrade Magalhães, 12; Waldemar da Rocha Ribas, 4 1/2; Carlos de Abreu, 4 5/8; Olga Souza, 6; Ubyratan Miranda, 7 5/8; José da Rocha, 6 1/2; Tamandaré Norberto Ays, 7 1/2.

Reprovados, 12.
Inglês — João Augusto Fernandes, 1 1/4; Julio de Almeida, 4; Jens Peter Nielsen, 8; Juvenal Rodrigues de Mello, 5; Japir Timotheo Peixoto, 8 1/5; Luiz Heitor Correa de Sá, 4; Luiz Gurgel de Souza Gomes, 4; Luiz Dantas de Castilho, 4; Luiz Carlos Berrini, Paula, 1 1/2; Luiz Costa Freitas, 6 2/3; Leonel Valandro, 10; Leo Amaral Pinna, 8; Manoel Tavares Almeida, 3 1/8; Melchisedes da Silva, 4; Mario Moreira, 5; Mario Paschoa de Carvalho, 4 2/3; Mario Costa Campos, 4; Mario Guimarães, 5; Arnaldo, Flavio da Rocha e Silva, 5 1/2; Roberto Carvalho Pires Ferrão, 3 2/3; Reynaldo Pessoa Sobral, 6.

Historia natural — Gedeon Muniz Nery da Silva, 4; Gustavo Gonçalves Freire, 5.3; Humberto da Rocha Freire, 6.7; e João Magalhães, 3.53.

Reprovados, 6.
Historia do Brasil — Alberto Zambano, A; Eugênio Timoteo de Barros

6; Eduardo Marques Tinoco 8; Milton Leite de Azevedo 6; Ildefonso Gonalves de Souza Filho, 4; Illes Eulydes de Carvalho, 4; Luiz Valle Pachano 6; Jesus, 7; Luiz A. de Oliveira Lima, 7; Luiz Guimarães, 6; Luiz de Souza Freitas, 5; Manoel das Neves Gomes Pereira, 7; Manoel Arthur Villaboim, 6; Manoel Mendes Pereira, 7; Manoel Victorino de Oliveira Amorim, 4; Miguel Luiz da Cruz Franco, 4; Mario Cunha, 10; Milton Rodrigues, 4; Walter Santos, 7; Nelson G. Lourenço, 5; Nery Mendes, 4; Milton Geraldo Pinheiro da Silva, 4, e Ary Norton de Mural Quinella, 8.

Reprovados, 12.

Historia universal — Abcario de Mello Xavier da Silveira, 7; Luiza Sapienza, 4 1/2; Lucio Pinheiro Ramos, 3 2/3; Luiz Nery Dias, 3 2/3; João Baptista Barreto Leite Filho, 5 1/2; Mario Quartim de Souza Vargas, 5 1/2; Mario Pontual Machado, 4 1/6; Mauricio de Abreu, 3 2/3; Mario Catramby, 6 3/4; Mozart de Carvalho Amorim, 3 2/3; Mario Gonçalves Ramos, 8 9/10; Murillo Fausto Madeira, 6 3/5; Moacyr Caramuru da Conceição Waldeck, 6 3/10; Moacyr Veiga Ururahy, 6 1/2; Mauricio Esderard, 7; Mauricio Sussmann de Souza, 8; Marçal Moura de Romero, 4 1/2; Mario Leal, 4 1/2; Moacyr Dunham, 10; Mario Borges de Andrade Ramos, 4 2/3; Mario da Silveira, 4 1/2; Modesto Gomes Lima, 7; Mario de Almeida Calderon, 10; Murillo Fragoso, 5 1/3; Mario Cussen Saldanha da Gama, 8; Mario Nobrega Brasil da Silva, 5 1/3; Ruiz Guimarães de Almeida, 10, e Roberto Frias de Paula, 10.

Reprovados, tres.

Geometria e trigonometria — Genaro Bomtempo, 6 3/4; Homero Pulcherio, 4 7/10; Henrique Grinberg, 6 1/2; Ivanir Friedmann, 4 1/10; José Eugenio Azevedo Leão, 10; Jorge de Magalhães Pecego, 5 3/4; José Augusto Fernandes, 5 3/4; José Rocha de Figueiredo Lima, 5 3/4; João Thomaz Netto, 5 3/4; João Baptista Bidari, 9 4/5; Joaquim de Almeida Cardoso, 5; Jair de Azevedo Rezende, 4 1/2; Julio de Albuquerque Moura, 10; Luiz do Amaral Pamplona, 8 1/2; Laurenio de Azevedo, 6 1/4; Luciano Americo de Santa Rosa, 6 1/10; Manoel Nogueira de Paula, 9 4/5; Manoel Orlando Soares, 6 3/10; Mario Souza Siqueira, 6 3/5; Moacyr Martins da Silva, 4 4/5; Nelson de Souza Carvalho, 3 3/5; Oswaldo José Silva, 3 4/5; Odoardo Vellari, 6; Paulo Leivas Macalão, 4 1/2; Paulo de Azevedo Martins, 6; Paulo Maiwald de Azevedo Silva, 5 1/4; Raul de Figueiredo Meirelles, 4 7/5; Sylvio Nunes da Costa, 9 1/2; Alvaro Hermann Borges, 4 3/5; Eduardo Bahault, 8 3/5; Cesarino Ribeiro de Almeida, 6 9/10; Carlos de Azevedo Leão, 6, e Sicinio Paraiso Junior, 5 7/10.

Arithmetica — Fernando Bergantin, 8; Frederico José de Souza Rangel, 7; Floramante Garopalo, 2 2/3; Fernando Labanca, 3 2/3; Fernando Nogueira Pinto, 7 1/2; Felisberto Nunes Vilhena Filho, 4; Firmino Mardelli, 9; Fortunato Azuay, 3,53; Maria Virgínia Gurjão Bevilacqua, 5 1/2; Edgard Mége Filho, 4; e Jorge Luiz da Silva, 3 2/3.

Reprovados, 22.

Latim — Correntino Woguelin Nogueira Parahaguá, 4 1/2; Celestino da Silva Filho, 4 2/3; Danton Pinheiro Jobin, 3 2/3; Euripedes Vasconcellos Lima, 3 5/6; Elias Caboa, 4 1/6; Eugenio Martinho do Carmo Ribeiro, 4 1/6; Ernani Esmeraldo Figueiredo Junior, 5 1/2; Edgard Mallet de Lima, 4; Eduar-

do Dante dos Santos Pinto, 3 2/3; Edgard Alves de Medo, 3 2/3; Francisco Saturnino Braga, 5 2/5; Francisco de Moura Almeida Gonçalves, 3,91; Francisco Pinheiro Filho, 4; Francisco Manoel de Almeida, 4 1/6; Fernando Nascimento Silva, 6; Floriano Pinto Peixoto, 7 1/2; Gilberto Lyra da Silva, 9 1/3; Paulo Braga de Menezes, 4 1/2, e Oswaldo Deatry, 4.

Reprovado, um.

Aleghra — Alvaro Ferreira Leite, 3 2/3; Gabriel Lobo Pinheiro Guimarães, 4 1/2; Humberto dos Santos Vianna, 3 2/3; Indeleto de Araujo, 5 1/2; José Luiz Mourão Russell, 5 1/3; José Francisco da Silva, 3 2/3; José Gervais Cavalcanti Vieira, 4 2/3; José Ellis Tipper, 3 2/3; José Guilherme de Araujo, 3 2/3; Olívio Vieira Filho, 6; Paulo Filgueiras Junior, 8 5/6; Sylvio Martins da Cruz, 3 11/12; José Paulo Affonso, 5 1/2; José Hastings Moreira da Fonseca, 3 2/3; Nelson Rodrigues Corrêa, 6; João de Gervais Cavalcanti Vieira, 6, e Sylvio Vieira da Silva, 4.

Reprovados, dous.

Physica e Chimica — Heber A. de Lima Araujo, 3,36; Moacyr Dias, 3,66; Marysia Lassance Fontoura, 4; Milton de Siqueira Lopes, 4; Severino de Novas e Silva, 5; Passo Barcellos de Moraes, 5,33; Walter Corrêa de Sá e Benevides, 3,66; Waldeck Porto, 4,95; Alceu Mendes de Oliveira Castro, 3,66; Antonio Moreira Coimbra, 3,66; Antonio Roesck, de Oliveira Barbosa, 4; Asostinho Teixeira Cortes, 3,66; Luiz Antonio Tavares Bittencourt, 5; Luciano Lentes, 4 e Mario de Paula Freitas Filho, 3,63.

Reprovados, 4.

Geographia — Aristides Caixe Perissé, 4; José Duviolier Goulart, 10; Josué da Gama Figueira Lima, 4 1/3; Jarbas Barata, 3 2/3; Lucio Marques de Souza, 3 2/3; Jorge Pinto de Figueiredo, 3 2/3; Lafayette Hermirio de Freitas, 8 1/3; Luiz Bulach, 4 1/3; Luiz Alberto Verneck, 6; Lauro Alves de Souza, 4 1/3; Levy Newton de Carvalho, 3 2/3; Lucio Teixeira de Castro, 3 2/3; Lindolpho Xavier Junior, 8; Indislão Netto Azevedo, 5; Luiz Dutra da Fonseca, 4 1/3; Luiz Bastos Ribeiro, 9 2/3; Luiz Gonzaga de Souza Lobo, 9; Lauro da Silva Azevedo, 8; Luiz Eugenio P. de Freitas Abreu, 3 2/3; Nelson Poente Ribeiro, 4; Almir Domingos de Andrade, 9 2/3; Waldemar Gomes Lucas, 3 2/3; Julia do Espirito Santo Moreira, 4; Jayma Baptista de Souza Filho, 4; José Olympio de Almeida Senna, 4; Danilo Marins, 3 2/3; Odilon Costa Macedo, 8; Milton Guedes Brito, 8 1/3; Luiz Augusto Marizot Leite, 9 2/3; Waldemar Antas Fernandes, 8; Milton Maciel, 4; José Augusto Alves Ferreira, 4; João da Cruz Secco Junior, 3 2/3.

Reprovados, 23.

Rectificação — Nos resultados dos exames effectuados no dia 26 do corrente foram omitidos os seguintes resultados:

Algebra — Ariro Silveira de Souza, aprovado, simplesmente, grau 4.

Geometria e Trigonometria — Fernando Nascimento Silva, plenamente, 9 2/5; Antonio Ibiapim, plenamente, grau 8 1/10; Ernani Esmeraldo de Figueiredo, plenamente, 8.

Dia 28:

Portuguez — Antonio de Mello Gomes, 5; Antonio Pereira Pinto, 4 1/2; Antonio Pessoa Muniz, 4; Alipio Machado Jaccond, 4; Amancio Tavares Filho, 6; Arlindo Carneiro Jordão, 5; Almerinda Pedreira Machado, 5; Silos Raeder, 5; An-

tonio Morna de Lima, 6; Alvaro Penna Leite, 5; João Marques, 4; Jorge Carvalho de Oliveira, 6; Luiz de Barros, 6 1/2; Luiz Porto Barroso, 4 1/2; Raphael Padguez, 5 1/2; Milton Lima de Araujo, 6 1/2; Alvaro da Natavidade Fidalgo, 6; Carlos Garcia Barros, 4 1/2; Zacharias Antonio de Carvalho Botelho, 7.

Reprovados, 20.

Grancez — José Petrino, 4 2/5; Jacomina, Simões, 3; Judith Antonieira Rechelt, 5; Licinio de Moraes, 4 1/2; Manoel Costa Garcia, 3,68; Persio Ferreira de Aguiar, 3,68; Renato de Vasconcelos Lessa, 5 1/2; Roberto de Paula e Silva Tavares, 6; Oswaldo José de Paulo e Silva Muller, 6; Rubens de Carvalho do Prado, 4,68; Raul Hue Chaves, 6; Raulpho Pereira Lima, 6 1/2; Raul Pucelovich, 7; Ruy Brasil, 5; Renato da Costa Mendes, 8; Theodoro Santayanna Sampaio, 4; Crurico Gonçalves Bastos, 6; Evandro dos Santos, 6 1/2; Rubens Saba, 4 1/2; Jorge Frias de Paula, 4; Joaquim Silva Rosa, 7 1/2 e João Soares Neves, 4,95.

Reprovados, 15.

Inglez — Manoel Mendes Pereira, 6; Modesto Gomes de Lima, 7 1/3; Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho Netto, 4 1/2; Mirabeau Pontes, 3 5/6; Milton Fragoso, 4; Mario de Almeida Calderon, 4; Mario Nogueira Brasi da Silva, 5 1/2; Mario Cussen Saldanha da Gama, 5,56; Moacyr de Moraes Jardim, 4 1/6; Murillo Vasco do Valle Silva, 4; Nilo Coelho Logey, 3 5/6; Nelson Guedes Pereira, 5 1/3; Norton Demaria Boiteux, 4; Nearco Martini, 3 2/3; Oswaldo da Rocha Ribas, 6; Olavo Brandão Libanio, 10; Octavio Lins Calheiros, 5; Celestino Meirelles dos Santos, 4; Benjamin Aarão Reis, 5,7.

Reprovados, 2.

Latim — José de Lima Batalha, 4 1/2; José Prates Cony, 4; Jorge Cid Loureiro, 4; Julio Augusto Leitão Machado, 3 2/3; Luiz Felipe de Sá Campello Faveret, 8; Leandro Vettori, 4; Lauro Sodré Borges, 5; Luiz Carlos Berrini Paula, 5,5; Demetrio Simão, 3,8; Luciano Americo de Santa Rosa, 4,14; Manoel Nogueira de Paula, 4; Manoel Gouvêa, 5; José Augusto de Castro, 4; Fernando Carlos de Mattos, 3 2/3 e Germaine Xima, 3 2/3.

Arithmetica — Edward Teixeira de Carvalho, 3,87; Godofredo Branco Coelho, 6; Gilberto Ferraz, 6; Gastão da Silveira Serpa, 7; Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira, 4; Germano Mauricio da Costa Bastos, 3 5/6; Guilherme da Silveira, 6 1/2; Gastão Vieira, 5 1/2; Renato Pacheco Filho, 4; Genaro Ferrari, 3,78; David Haguenauer, 3 2/3; Hermes da Motta Barcellos, 6; Henrique Canongia, 8 1/2 e Heitor Velloso, 6 1/2.

Reprovados, 20.

Algebra — Hercília Rocha Pitta, 3 2/3; Ismael Ribeiro da Silveira Pinto, 5; José Carlos da Fonseca, 3 2/3; José Calaza Lins de Albuquerque, 6; José Ananias da Silva Sobrinho, 4; Geraldo d'Apparecida Navarro, 4 1/2; Miguel Barroso do Amaral, 4 3/4; João Baptista Pereira Ramos, 4 1/3; João Capistrano Raja Gabaglia, 4; João Antonio Coqueiro Wastson, 5 3/8; João Pinto Duarte dos Santos Junior, 6 1/2; Nelson Guedes Muniz, 8 1/2; Norival Guedes Pereira, 6 5/6; Nilton da Costa Poncio Haddad, 4 1/3; Ricardo Luiz Ferreira da Costa, 5 1/2; Rubem Vaz Follet, 4 1/2.

Reprovado, 1.

Geometria — Luiz Augusto de Rego Monteiro, 7; Mario Diogo Tavares, 5; Moacyr Braz da Cunha, 3 2/3; Mario de Braga Antunes Pereira, 4 1/2; Orlando Guerra, 6; Renato Freire Braga, 4; Roberto Leal Lobo e Silva, 4 1/2; Roberto

Carlos Coelho da Rocha, 6 1/2; Sylvio Valença de Lemos, 4 1/2; Salim Felix, 1 1/2; Sacerino de Moraes e Silva, 5 1/2; Catharina Simão, 4; Arnaldo Farias de Paula, 6 1/2; Seraphim de Salles Soares, 4 1/2; e Antônio de Serviço da Rocha, 4 1/2. Reprovado, 1.

Physica e Chimica — Rezende Ribeiro de Oliveira, 6; Nilo de Castro, 6,1; Nelson de Andrade Pinto, 5,33; Orlando Moreira Torres, 7,05; Oswaldo Soares Lopes, 4,5; Otto Guilherme Bier, 9,83; Oswaldo Pinto da Veiga, 7,33; Vicente de Paula Castilho, 6; Oscar Edvaldo Porio Carreiro, 4 e Oswalda Luiz do Rosário, 6,33.

Reprovados, 6.

Historia Natural — Mario Ferreira Barbosa Pinto, 3,9; Mario Couto e Cruz, 4,40; Mario da Costa Lopes, 5,33; Jayme Campos, 5,7; Newton Motta, 3,9; Oscar Magalhães Lustosa, 3,58 e Heito Guimarães, 3,63.

Reprovados, 6.

Geographia — Julio Fabio de Oliveira, 5; Jorge Washington de Souza Lobo, 5; Mario Baptista de Magalhães, 5; Manuel Salvieri Soares, 4; Mario do Souza Maia, 9 2/3; Moacyr Motta de Oliveira, 4; Magalia Pereira Reis, 7 2/3; Mauro Amara Penna, 7; Maria da Gloria Vieira da Cunha, 6 1/3; Miguel de Araújo Carvalho, 5 1/3; Milton Tavares do Couto, 6; Marcello Doria Baptista, 4; Marcello Dias Ferraz, 7 1/3; Mario Scheller Amara de Souza, 9 2/3; Mario Pego de Amorim, 9 2/3; Caio Graccho Maranhão, 4; Augusto Carlos Barbosa de Barros, 8; João Faria Luna, 8 2/3; Edgard Barbosa, 5; Paulo Cesar Barbosa de Barros, 5; Reynaldo Villar Dutton, 4; Alvaro Pinto, 6; José Cortes Coutinho, 6 2/3; Paul Beral Sardinha, 4; Trajano Bruno Perredo Carneiro, 5 e João Portirio de Souza Lobo, 7.

Reprovados, 12.

Camographia — Arnaldo Flavio da Rocha e Silva, 8; Alvaro Tavares do Carmo, 6; Levy Penna Araújo Reis, 7; Luiz Calabrese de Carvalho Almeida Filho, 7; Pedro Alípio Alves Cernago, 3 1/2; Eulasio Gonçalves Villanova, 10; e Moacyr Araújo Lopes, 9,7.

Historia do Brasil — Coriolano Coelho Cintra, 9; Fernando Bastos de Oliveira, 3 2/3; Gabriella Burla Marx, 9; José Cortes Villela, 4; José Maria do Carvalho, 5; José Claudio da Silva, 6; José Reis Santos, 4; José dos Reis Gesteira Pimentel, 8; José Maria W. neck Magalhães Gomes, 5; José dos Santos Maranhão, 8; José Augusto do Rego Barros, 3,98; José Moreira de Carvalho, 4; João Alencar Van Borrel du Vernay, 5; João Augusto Fernandes, 10; Leôaldo Gonçalves Bastos, 6; Mario de Seixas Vianna Junior, 9; Miguel Duque Keffraça, 6; Mario Pontual Macnado, 4; Mauricio de Abreu, 4; Mario Quartim Pinto de Moura, 5; Nicoláo Scaldaferrri, 7; Oswaldo Ismael Pereira da Cunha, 5; Otiliano Boye, 4; Octavio Rezende de Araújo, 6; Altoni Araújo, 4; Celso Cunha de Oliveira Machado, 7; Milton Jesus Gadról, 10; e Ruth França Carreira, 5.

Reprovados, 12.

Historia Universal — Carlos Henrique Robertson Liberal, 8; Fernando Martins Torres, 2,13; José Pitagora Serra, 4; João Guilherme de Oliveira Costa, 6; Otiliano Couto, 4 1/3; Othon Nogueira, 8; Oswaldo Ribeiro Carneiro, 4 1/2; Oswaldo Noronha, 7; Octavio Gouvea de Barros, 7; Paulo Moitinho Nêiva, 5; Pedro Lemeier Monteiro, 8; Primo Antonio Marianno, 3 2/3; Pedro

Braille Netto, 4 1/2; Pery Dutra do Castro, 5; Paulo de Lisboa Barbosa, 3 2/3; Paulo Muniz Barreto Aragão, 10; Rubem Ferreira Paiva, 3 2/3; Raphael Pedro Lisboa Barbosa, 3 2/3; Pedro Quintanilha Filho, 3 2/3 e Raphael de Souza Paiva, 7.

Reprovado, 1.

Dia 29.

Portuguez — Arnaldo Antunes Corrêa, 5,5; Alvaro Rodrigues Nogueira, 4,5; Augusto Ferreira Machado, 4; Americo de Brito Gomes, 4; Aldovrando Nogueira de Oliveira, 4 1/2; Arthur Lopes da Conceição, 4; Edgard Mège Filho, 5; Arnaldo Sussekind Rocha, 3,8; Armando Mós Leite, 4; Bolivar Miranda, 5 e Walter Santos, 5.

Reprovados, 29.

Francez — Manoel Corrêa Dias Costa, 6 1/2; Maria Amelia Barbosa, 4 1/2; Maria Alves Ludovig, 4; Jettaro Baptista da Hora, 4,65; Mario de Pinho Saramago, 7; Moacyr Pacheco Carneiro, 6,4; Marcello da Fonseca Castello Branco, 6 1/2; Mauricio Eugenio de Gusmão Pereira Lessa, 9,95; Milciades Ypiranga dos Guarany, 6 1/2; Maria Baeta Homem, 5; Odilando Lima de Freitas, 10; Pery Dutra de Castro, 6; Roberto dos Santos Pacheco, 7; Sebastião Soares de Mendonça, 7; Sampson Felix Pinto, 8; Adriana da Costa Ferreira Dias, 6; Antonio José Chermont de Miranda, 7 1/2; Jasper Lowell Parker, 6 1/2; João Soares Ribeiro Le Castro, 7; Mario Aangel, 7; Roberto Baptista Accioly, 10; Fernando Rodrigues Peixoto, 5 1/2; Zacarias Antonio de Carvalho Batalha, 7; Vicente Miller Giordano, 7; Victor George Hime, 6 1/2; Vicente Josselino da Silveira, 4; Waldir de Araújo, 7; Waldir da Rocha, 7; Wolf Santos Duque Estrada, 4,8; Waldemar da Silva Bojunga, 7 1/2; Gustavo Dale, 8; Helio Veiga, 4 1/2; Haroldo Tavares da Gama, 5; José Dias de Carvalho, 7; Jorge Maluf, 4; Lauro Pinheiro Baptista, 6 e Milton Rodrigues, 4.

Reprovados, 5.

Inglês — Francisco Eulalio do Nascimento Silva, 5 1/6; Joaquim Couto Pereira Filho, 3 5/6; Jorge Oberlander, 4 1/2; Juclino Monteiro, 4; Nelson de Andrade Pinto, 8; Oswaldo Pedro Baere, 6; Oswaldo Bello de Amorim, 3 2/3; Antonio Sant'Anna de Almeida, 8 1/2; Oduvaldo do Nascimento Motta, 3 5/6; Oscar de Luiz Silva, 4; Octavio Augusto da Franca, 5; Orlando de Barros Pimentel, 5; Oscar Borgerth Filho, 6 1/2; Pedro Braille Netto, 3 2/3; Pedro Moschini, 4 2/3; Octavio Gouvea de Bulhões, 8; Pedro dos Santos Leal, 3 5/6; Paulo Salles Georges, 8; Paulo Gomes Braga, 7; Paulo Galvão, 8 1/2; Paulo Braga de Menezes, 6 1/3.

Reprovados, 5.

Espanhol — Alfredo Moraes Filho, 7; Ernani Esmeraldo Figueiredo Junior, 6 1/2; Genaro Bomtempo, 7 1/2; Juvenal de Carvalho, 8 1/4; Mario Gonçalves Ramos, 7 1/2 e Aristides da Silveira Lobo, 7 8/10.

Latim — José Julio Ferreira de Souza, 4; João Julio da Silva, 4 1/2; Joaquim Pires dos Santos, 4 1/2; Julio de Albuquerque Moura, 5,8; Jorge Rodrigues Coutinho, 4; Léo de Campos Nogueira, 4 1/6; Mauro Lobo Martins, 3 2/3; Moacyr Medina de Oliveira, 3 5/6; Marcos José Lisboa de Oliveira, 4 1/3 e Odoardo Vetheli, 5,43.

Reprovados, 6.

Arithmetica — Francisco Binelli de Almeida, 5; Francisco de Moura Coutinho Filho, 5; Henrique Luiz Vianna, 5; Haroldo de Freitas, 6 1/2; Humberto de Rezende Maia, 7; Helio Midosi da Mot-

ta, 5 1/2; Hayrton Jiquirica, 5 5/6; Haroldo Lisboa da Cunha, 7; Henrique Goadá, 4; Helio Azevedo Monteiro, 4 1/2; Romualdo Rarvout de Mello Mattos, 4 1/6; Ito Dolabella, 7; Ito Justino da Matta Garcia, 4; Isaac Luiz da Cunha Junior, 7 1/2; José Ignacio Rimcooro Junior, 4,78; Mauricio Cesar Martins Burlamaqui, 3 2/3; Manoel Victor de Oliveira Paraná, 4 1/2, e José Gonçalves Bunschnig, 5 1/3.

Reprovados, 15.

Algebra — Firminó Fernandes Saldanha, 3 2/3; Fernando Rocha Lassance, 6; Frederico de Almeida Coutinho, 5 1/2; João Paulo Moraes Sodré, 5; Joaquim Ayres da Silva, 3 5/6; Jair Soares Lima Netto, 10; Jayme Alves de Lemos, 5 1/2; Jorge Allman Martins, 4 1/2; Jackson Gomes de Souza, 4; James França Martins, 7 5/6; Jacy Carneiro Nascimento, 6,31; Jorge Beral Sardinha, 8 1/2; Jarchas Caramuru da Rocha, 5; Julio Otto Theodoro Lohmann, 6 1/3; Lincoln Cardoso Maia, 7 1/2; Lincoln Cordeiro Oest, 5; Luiz Gonzaga Coqueiro Aranha, 5 3/4; Luiz de Macedo Castro, 4 1/3; Oswaldo Salles Garmus, 5; Gerardo R. Mello Mattos, 3 2/3; Hygino de Barros Braga, 3 2/3, e Martinho Candido dos Santos, 5 1/2.

Reprovado, 1.

Geometria — Samuel Lobo, 5; Tharsicio Isaac dos Reis, 4 1/2; Theodomiro Gaspar de Almeida, 4 1/2; Ubirajara Porto de Mendonça, 4; Victor Serpa Coelho, 5; Waldemiro de Araújo Bastos, 4; Wladimir Alves de Souza, 5; Waldemar Ferreira Braga, 5 1/2; Adhemar Pinto de Azevedo, 5 e Francisco Bittencourt Junior, 4.

Reprovados, 5.

Physica e chimica — Miguel Magalde, 5; Mauricio Brandão Graça, 3,66; Mario Costa Campos, 4,66; Renato Frenet Braga, 4; Antonio Pinto Nogueira Accioly Netto, 3,66; Antonio Nogueira Aderdato, 3,66; Antonio Orlando Marques de Oliveira, 5,11; Amynthos Garcia da Costa Barros, 3,66; Arthur da Motta Macedo Junior, 4,44; Annibal Ferraz Graça, 3,66; Alfredo Molinaro, 5,77; Ary de Oliveira Graça, 7; Achilles Coutinho da Silva Rocha, 5,4; Aristides Paz de Almeida, 3,66; Mauricio Accioly Eduardo Rabello, 3,66, e José Pereira da Silva, 3,66.

Neves, 8,37; José de Cupertino Coelho Cintra, 8; José Ferreira da Silva, 10; José Villela dos Santos, 7; José Carlos de Oliveira Costa, 5; João Strammandinoli, 3 2/3; João de Almeida Barbosa Ribeiro, 6; Jayme Severiano Payma, 4; João José Corrêa Telles, 9; José Maria de Bittencourt Menezes, 4; João Guilherme de Oliveira Costa, 6; Jeronymo Macario Figueira de Mello, 6; Jorge de Castro e Abreu, 4; Luiz Gomes de Lemos, 6; Leandro Vettori, 7; Luiz Felipe de Assis Pacheco, 7; Laurindo de Almeida, 7; Luiz Blots Condado, 5; Levy de Castro Abreu, 6; Norival da Costa Guimarães, 4; Newton da Silva Rocha, 6; Newton Soares Lima Netto, 5; Odila Rodrigues de Souza Ribeiro, 6; Osmar da Silva Vianna, 5; Glancia Loureiro Gomes, 10; Orlando Duarte Martins, 5; Paulo Enéas Ferreira da Silva, 10; e Ulysses Peixoto Ramos, 5.

Reprovados, 3.

Historia Universal — Paulo Alexandre Paulo, 4; Raul de Figueiredo Meirelles, 4 1/2; Roberto de Paula e Silva Tavares, 10; Ruthenio de A. nenda Azambuja, 5; Rubem Brissac, 6 1/2; Roberval Rocha Moreira, 10; Raul José

Gonçalves, 3 2/3; Roberto Segadas Vianna, 4 1/2; Roberto Alfredo Bauer, 5 1/6; Sergio Henrique Duarte Fonseca, 7 1/2; Sezefredo Cancio Pires, 6 5/6; Sincio Paraiso Junior, 7 1/2; Sylvio Campos, 5 1/6; Sidney Muniz Gregory, 4 2/3; Sylvio de Araujo, 4 5/6; Sylvio Romero Netto, 3 2/3; Sylvio Teixeira Braga, 3 2/3; Sylvio Arthur de Carvalho Watson, 4 2/3; Sylvio de Assis Rodrigues, 5; Sylvio Valença de Lemos, 6; Savio Carvalho da Silveira, 5 2/3; Thomé Joaquim Torres, 5 2/3; Tarcilio Moreira Fabião Filho, 5; Tito Ascoli de Oliveira Maya, 5; Thomaz Pompeu Accioly Borges, 9; Thomaz Girdwod, 5 1/6; Ubyrara Miranda, 7 3/4; Worms Pereira Feiro, 4 1/2; Walkyrio Lomba, 3 2/3; e Walter Blomeyer, 8.

Reprovados, 5.

Desenho — Antonio Ibiapina, 8,15; Ayrton Aché Pillar, 5 9/5; Alvaro Sormann Borges, 5,8; Acyr Guasque de Faria, 4,434; Ernani São Thiago, 7; Francisco Manoel de Almeida Gonçalves, 6,4; Fernando Nascimento Silva, 9,5; Gerardi Antonio Zuardi, 6,4; Ivanir Friedmann, 7,9; João Baptista Bidart, 8,92; Luciano Americo Santa Rosa, 7,65; Manoel Nogueira de Paula, 8,83; Manoel Orlando Soares, 6,815; Moacyr Veiga Ururaby, 6; Murillo Fausto Madeira, 1,135; Moacyr Martins da Silva, 7,3; Oswaldo José da Silva, 8,15; Paulo Leivas Macalã, 8,385; Wagner Schenkel de Mello, 9; Sylvestre Gonçalves Andrade Freire, 5,25; Sylvio Nunes da Costa, 5.

Reprovados, 2.

Dia 30

Portuguez — Reynaldo Pinto Machado, 5; Deusdit Bennedict de Souza, 6; Henriqueta Carneiro Duarte, 9 2/3; Hilda Borges, 7; Antonio Augusto Franco Sobrinho, 6; Firmino Nardelli, 8.

Historia Natural — Elias Cohen, 3,6; Francisco José da Silveira Lobo Junior, 6; Francisco de Oliveira, 9,1; Eduardo Gross Lefebre, 5,53; Carlos Pires de Mello, 6; Sylva da Cruz Soares, 3,9; Levy Penna Araújo Reis, 3,77; Joaquim Francisco da Costa Junior, 4,80; Arthur Soares de Meirelles, 5,21.

Reprovados, 11.

Geographia — Maria Eugenia de Almeida Serra, 10; Milton de Barros, 5; Mauricio Godinho, 9; Narciso Affonso Silva, 3 2/3; Milton José Carneiro, 9 2/3; Nelson Vieira, 4 2/3; Nelson de Moraes Jardim, 5; Noel Ramos de Azevedo, 3 2/3; Nelson Gomes de Mendonça Arraes, 7; Natalino Barbosa de Vasconcellos, 5; Oswaldo Clark Leite, 6 2/3; Oswaldo da Cunha Fonseca, 6; Oscar Ferreira da Silva, 3 2/3; Octavio Lopes, 5 1/3; Odemar de Oliveira, 4; Dante Guarino Netto, 6 1/3; Osmao Pereira Reis, 4 1/3; Orlando Rangel Pinheiro, 5; Oswaldo Caldeira Telles, 6; Oswaldo Miranda 3 2/3; Oswaldo de Azevedo Esmanola, 5; Omar Catunda, 7 1/3; Octavio Pinto Severo, 3 2/3; Orlando Sorreia Junior, 5; Orlando do Valle Silva, 4; Judith Antonietta Reichelt, 5 1/3; Noemia Esther Canton, 5 1/3; Sylvio Ayres, 6 1/3; Dany Antonio Alves Rodrigues Souza, 5 1/3; Luiz de Oliveira Graim, 8 2/3; José Luso Affonso, 3 2/3; Geraldino de Saraiva Pereira, 3 2/3; Levy de Souza, 4; José Luiz Salles, 3 2/3; Gastão Tassano, 4; Tullio Seara, 7; Sylvio Tovar, 5.

Reprovados, 14.

Historio do Brasil — Ary Monteiro Lopes, 7; Alfredo Ribeiro Coelho, 5; George Pereira das Justino Saboia e Silva, 4; Benedicto Alves Velasco Pinto, 4; Benedicto Campista Filho, 4; Capitulino

dos Santos Junior, 4; Carlos de Almeida Mendes, 4; Cecilia Ferreira da Silva, 6; Carlos da Rocha Guimarães, 6; Cecilio Arce, 4; Carlos Soares Souza, 4; Lauro Sodré Vianna, 7 e Ladislau Netto de Azevedo, 6.

Reprovados, 21.

Latim — Gil de Alvarenga, 5 1/2; Paulo de Azevedo Martins, 4 5/5; Raul de Figueiredo Meirelles, 5, 5; Sylvio de Castro Guimarães, 4; Sincio Paraiso Junior, 4, 5 e Juvenal de Carvalho, 6.

Reprovados, 14.

Inglez — Antonio José Chermont de Miranda, 8; Adriano da Costa Ferreira Dias, 4; José Soares Ribeiro da Costa, 4; Jasper Lavell Parquer, 10; Lincoln de Freitas, 6 1/2; Mario Rangel, 4; Murillo Leal Pereira, 4; Mario de Segadas Vianna, 9 5/6; Mario Couto Cruz, 4 1/2; Mario de Freitas, 4 2/3; Melciades Ipyrança dos Guaranys, 3 5/6; Mario Pinto Sarraimargo, 7; Roberto Leal Lobo e Silva, 5; Roberto Bandeira Accioly, 8; Roberto dos Santos Pacheco, 9; Roberto da Motta Macedo, 9 5/6; Raul Manso Sayão, 4; Renato Dias Filho, 4; Rubem cintra da Gamma e Silva, 4; Renato Ferraz da Cunha, 4 1/6; José de Carvalho, 9; Orlando Isidoro Lago, 3 2/3; Renato Frota Pessoa, 10; Rubem Vaz Telles, Romeu de Lencio, 4; Raymundo Ramagem Soares, 4; Ruth de Góes Martins Trindade, 10; Raul Pennido Filho, 5 1/3, e Raphael Borges Dutra, 5.

Italiano — Americo Figueira da Silva, 9 1/2; Dragomir Koenow, 6; Japyr Timotheo Peixoto, 9, e Mario Moreira, 9 1/2.

Arithmetica — Fridiano Pivetti Rajane, 4 1/2; José Reis Fontes, 4,32; José Fernandes Sobrinho, 6; José Augusto Vieira, 10; José de Souza Machado, 8; José Manoel Vinhaes, 3 2/3; José Bonifacio Gomes de Castro, 3 2/3; José Camerino Botelho, 4 1/2; José T. de Sá Campos, 4; José Luiz Moreira, 3,23; José Moutinho dos Reis, 4 2/3; Murillo Vasconcellos, 4,76; Paulo Coutinho da Silva Rocha, 6,73; Rubem da Costa Leite Amante, 5 1/2; José Alves de Souza Filho, José Augusto do Rego Barros, 5; José Alves Magalhães, 5; José Fonseca Costa Couto, 3,59; Mario Pilet, 5 1/6, e Mario Pego de Amorim, 9 1/2.

Reprovados, 11.

Algebra — Celestino da Silva Filho, 3 2/3; Emanuel Braga, 4 1/2; José Leite Lopes, 3 2/3; José Mascarenhas de Oliveira, 6; José Mariano de Aquino Soares, 3 5/6; José Lente, 5; Luiz de Ahen Paula Freitas, 5 1/2; Luiz Carneiro Vianna, 4 5/6; Luiz Victor Teixeira Seuce, 6; Luciano Bentes, 2 1/2; Léo Amaral Penna, 8; Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho, 3 2/3; Luiz Guimarães, 4; Luiz da Silva Oliveira, 3 2/3; Lafayette Henrique Duarte da Fonseca, 8 1/2; Leonol Vallandro, 10; Manoel Mendes Paisano, 4 1/3; Raphael de Souza Aguiar, 9 1/3; Paulo Cid Lourenço, 4 2/3; e Octavio Lopes Castello Branco, 6 1/3.

Reprovado, um.

Geometria — Aloysio Francisco de Castro, 5 1/2; Helio Faria, 5 1/2; Antonio Dias de Carvalho Junior, 5 1/3; Antonio Kropf Soares, 3 5/6; Antonio Baptista Santiago, 6; Armando Cesar Martins Burlamaqui, 4; Adalberto Leite Ferraz, 3 5/6; Americo Alves da Costa, 6 2/3; Aurelio Mossiano, 5; Claudio Veiga do Valle, 3 2/3; Deomedes Silveira, 4; Geysa Gorzaga de Boscoli, 3 2/3, e Newton Quintella, 5 1/2.

Reprovados, quatro.

Geographia — Lauro Pinheiro Guimarães, 6 2/3; Paulo Carvalho da Silva, 5 1/3; Paulo de Carvalho Werneck, 7

Paulo Limgmher Leitão, 7 2/3; Paulo José Jorge Anila, 4; Roberto Lago Diniz Junqueira, 7; Raul Leonardo do Rego Barros, 4; Roberto Brea, 3 2/3; Rodolpho Soares da Silva, 3 2/3; Ramilde de Mattos Xavier, 9; Raymundo Lopes Hollanda, 3 2/3; Ruth de Almeida Serra, 10; Raymundo Louis Eerbert, 7 1/3; Santuccio Gervasio Marconi, 5 2/3; Mario Bernardes Pinheiro, 3 2/3; Salo Brand, 9 2/3; Sylvio Barreto Cardoso de Mello, 3 2/3; Sylvio Pinto de Souza, 3 2/3; Alfredo Salomão, 4; Alfredo d'Escoragnolla Tarmay, 10; Eurico Ignacio Xavier de Brito, 4; Luiz Affonso Ferreira, 6; Guilherme Cesar da Rocha Netto, 8; Luiz Eduardo Alberto Miranda Coimbra, 3 2/3; Bonifacio Lafayette Andrade, 7; Martin Francisco Lafayette Andrade, 9; Almir Godofredo de Almeida e Castro, 9; João Albuquerque, 4; Lucila Emilia Alves, 8 1/3; Zacharias Antonio Carvalho Botelho, 9 1/3; Carlos Paulo Pereira, 3 2/3; e Orlando Campos Florito, 6 2/3.

Reprovados, 16.

História do Brasil — Humberto Alves da Silva, 10; Orlando de Barros Pimentel, 6; Altine Nogueira, 5; Oswaldo Noronha, 4; Odyr de Castro, 6; Oswaldo Fernandes Bouças, 5; Pedro Pinto dos Reis, 5; Pedro Vasco dos Santos Pinto, 10; Paulo Cesar Aranha Koffe, 6; Rubem Ferreira Paim, 9; Roberto Dale de Miranda Valverde, 4; Reynaldo Cruz dos Santos, 3 2/3; Romeu Pace, 10; Renato Guimarães da Cunha, 5; Ruthenio Almeida Azambuja, 7; Raul Midosi de Sampaio Vianna, 5; Sylvio José de Almeida Pires, 6; Sylvio de Assis Rodrigues, 5; Sylvio Joaquim da Cunha, 6; Sylvio Campos, 4; Sylvio Pinto Lemos, 4; Thalino Barbedo de Cerveira Botelho, 7; Arthur Villar do Valle, 8; Lafayette Herminio de Freitas, 7; Altina de Almeida Machado, 7; Joaquim Moreira de Barros Oliveira Lima, 7; Henrique Brito de Magalhães, 6 e Franklin Francisco Fraga, 5.

Reprovados, 3.

Historia Natural — Renato Galvão Flores, 8,1; Mario Abrantes da Silva Pinto, 3,63; Mario Cerutti Vianna, 7, 7; Orlando Chrsostomo de Oliveira, 4, 8; Arnaldo da Cunha Silveira, 4, 7; Pedro Nogueira de Almeida, 3, 6; Horacio Mendes de Almeida Castro Filho, 9, 9; Fernando Augusto Soares de Souza, 4, 4; Ernani Mesquita Santos, 3, 53; Lauro Alves Maia, 6, e Oswaldo Ribas de Mello Leitão, 5.

Reprovados, 6.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se os seguintes exames:

Dia 4

1º anno — Geographia — Escripção — A's 11 horas (ultima chamada) — Alunos numerados 492, 517 e 561.

3º anno — Arithmetica — Oral — Alunos ns. 27, 123, 1838, 427, 441, 515, 545, 708, 714 e 722.

Supplementar: 731 e 738.

3º anno — Geographia — Oral — Alunos ns. 290, 475, 556, 557, 579, 672, 675, 679, 680, 682, 716, 719, 720, 750 e 783.

4º anno — Geometria — Oral — Alunos ns. 55, 63, 72, 244, 269, 283, 335 e 386.

Supplementar: 384, 523 e 676.

4º anno — Historia Geral — Oral — Alunos ns. 651 e 652.

6º anno — 2º Grupo — Aluno n. 133.

Dia 5

3º anno — Arithmetica — Oral — Alunos ns. 98, 99, 241, 483, 608, 679, 680, 716, 731 e 738.

Supplementar: 760, 778 e 783.

3.º ano — Álgebra — Oral — Alunos
ns. 9, 50, 94, 101, 123, 149, 159 e 196.
Suplementar: 163, 171 e 172.

4.º ano — Geometria — Oral — Alunos
ns. 334, 513, 610, 645, 647, 681, 677 e 725.
Aviso — O ponto de mathematica será
lido às 8 horas da manhã, na secretaria do
Collegio.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje
às 15 horas, os juros de apolices vencidos
no segundo semestre de 1922, aos possuidores
de apolices nominativas Bancos.

A entrada das bancadas se fará desde às
11 horas até às 14 horas.

O inspector da Caixa de Amortização re-
stituiu ao director da Central do Brasil uma
nota de 10\$000, falsa, que alli foi mandada
para ser examinada.

Pela corretoria da Caixa de Amortização
foram lavrados hontem 19 termos de trans-
ferencia de apolices da divida publica, uni-
formisadas e diversas emissões, correspon-
dentes a 105 transferidas por venda, 183
por transmissão *causa-mortis* e nove em
caução,

As do primeiro tipo foram cotadas a 800\$
e as do segundo a 798\$000.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Na-
cional serão pagas, hoje, quarto dia util, as
seguintes folhas:

Imprensa Nacional—Escola Polytechnica
—Policia (1.ª parte)—Inspectoria Federal das
Estradas.

Nota—Os que deixarem de receber no dia
proprio só serão attendidos do 20.º ao 23.º dia
util.

Na Thesouraria do Papel Moeda da Caixa
de Amortização foram trocadas hontem
4.478 notas do Governo, dilaceradas e sub-
stituidas, na importancia de 145:995\$ e mais
24:600\$ em moedas de cobre e aluminium
trocadas por cedulas de 1\$ e 2\$000.

A Thesouraria da Divida Publica da Caixa
de Amortização pagou hontem 587 cheques
na importancia de 638:757\$500 de juros de
apolices vencidos no segundo semestre do
anno findo, continuando hoje o pagamento
nos bancos.

A Caixa de Amortização fará incinerar
hoje, às 12 horas, nas fornalhas do Lloyd
Brasileiro 457 815 notas do Governo, dila-
ceradas e substituidas, na importancia de
6.991:678\$500, producto do troco e sub-
stituição na mesma caixa e nas delegacias
fiscaes.

Companhia de Loterias Nacionais do
Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos premios da 33.ª loteria do
plano 25, 1.ª extracção do anno de 1923,
realizada em 2 de janeiro de 1923, em be-
neficio das instituições mencionadas nas leis
e decretos em vigor e em virtude do con-
tracto celebrado em 8 de outubro de
1921 na Procuradoria Geral da Fazenda
Publica do Thesouro Nacional.

8.646..... 200\$000
47.419..... 200\$000
14.239..... 200\$000

49.418.....	20.000\$000
20.525.....	1.000\$000
33.476.....	200\$000
13.117.....	200\$000
39.172.....	200\$000
55.261.....	200\$000
53.27.....	200\$000
2.293.....	200\$000
22.856.....	200\$000
61.473.....	200\$000
9.877.....	200\$000
67.893.....	200\$000
55.432.....	200\$000
37.353.....	200\$000
44.485.....	200\$000
51.313.....	200\$000
6.159.....	200\$000
7.154.....	200\$000
28.933.....	200\$000
64.006.....	200\$000
59.424.....	500\$000
65.305.....	500\$000
31.094.....	200\$000
25.961.....	200\$000
5.516.....	200\$000
33.131.....	200\$000
27.004.....	200\$000
44.521.....	200\$000
49.438.....	200\$000
17.791.....	200\$000
5.959.....	200\$000
41.922.....	200\$000
13.327.....	200\$000
67.280.....	200\$000
58.604.....	200\$000
52.180.....	200\$000
51.853.....	200\$000
41.941.....	200\$000
47.674.....	200\$000
56.574.....	200\$000
61.826.....	200\$000
2.249.....	000\$000
42.198.....	200\$000
54.139.....	500\$000
63.565.....	500\$000
40.550.....	200\$000
32.284.....	200\$000
2.833.....	200\$000
52.878.....	200\$000
5.728.....	200\$000
63.107.....	200\$000
29.117.....	200\$000
35.387.....	200\$000
5.425.....	200\$000
36.848.....	200\$000
34.911.....	200\$000
46.333.....	3.000\$000
4.513.....	200\$000
17.551.....	200\$000
62.300.....	200\$000
69.156.....	200\$000
28.307.....	200\$000
62.619.....	200\$000
56.987.....	200\$000
58.635.....	2.000\$000
43.585.....	200\$000
12.126.....	200\$000

Aproximações

49.417 e 49.419.....	300\$000
46.332 e 46.334.....	100\$000
58.635 e 58.637.....	100\$000

Dezenas

49.411 a 49.420.....	60\$000
46.331 a 46.340.....	30\$000
58.631 a 58.640.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 18 tem
4\$, e os terminados em 8 tem 2\$, exceptu-
ando-se os terminados em 18.

O fiscal das loterias do Governo da União,
Manoel Cosme Pinto. — O director assis-
tente, João Carlos de Oliveira Rosario,
secretario. — O escrivão, Firmino de Can-
tuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do
Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos premios da 10.ª loteria do
plano 23, 2.ª extracção do anno de 1923,
realizada em 3 de janeiro de 1923, em be-
neficio das instituições mencionadas nas leis
e decretos em vigor e em virtude do con-
tracto celebrado em 8 de outubro de 1921,
na Procuradoria Geral da Fazenda Publica
do Thesouro Nacional.

61.285.....	200\$000
32.998.....	1.000\$000
28.380.....	200\$000
63.529.....	500\$000
48.721.....	200\$000
51.777.....	200\$000
1.465.....	200\$000
64.697.....	200\$000
30.551.....	200\$000
57.652.....	200\$000
51.458.....	200\$000
33.426.....	200\$000
40.358.....	200\$000
65.192.....	200\$000
53.177.....	200\$000
10.215.....	200\$000
72.469.....	200\$000
15.638.....	25.000\$000
78.159.....	2.000\$000
33.633.....	200\$000
41.585.....	200\$000
51.602.....	200\$000
64.120.....	500\$000
28.348.....	200\$000
46.533.....	200\$000
8.540.....	200\$000
64.030.....	200\$000
66.279.....	200\$000
39.315.....	200\$000
50.761.....	200\$000
74.335.....	1.000\$000
44.048.....	200\$000
75.230.....	200\$000
15.254.....	200\$000
41.363.....	200\$000
60.500.....	200\$000
63.895.....	200\$000
36.263.....	200\$000
51.447.....	200\$000
46.121.....	200\$000
48.538.....	1.000\$000
73.552.....	200\$000
15.183.....	200\$000
33.550.....	200\$000
63.416.....	200\$000
46.750.....	200\$000
46.511.....	5.000\$000
50.753.....	200\$000
22.595.....	500\$000
62.164.....	200\$000
23.407.....	200\$000
49.807.....	200\$000
12.532.....	200\$000
6.207.....	200\$000
31.810.....	200\$000
74.625.....	200\$000
16.859.....	200\$000
34.614.....	200\$000
13.370.....	500\$000

Aproximações

15.637 e 15.639.....	300\$000
46.510 e 46.512.....	200\$000
78.158 e 78.160.....	200\$000

Dezenas

15.631 a 15.640.....	60\$000
46.511 a 46.520.....	40\$000
78.151 a 78.160.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 38 tem
4\$, e os terminados em 8 tem 2\$, exceptu-
ando-se os terminados em 38.

O fiscal das loterias do Governo da
União, Pereira de Albuquerque, ajudante. —
O director assistente, João Carlos de Oliveira
Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino
de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 3 até 18 horas do dia 4:

No Districto Federal e Nitheroy — Tempo: entre instavel e ameaçador, com chuvas e trovoadas. Temperatura: ainda em ascensão accentuada com forte mormaço. Ventos: variaveis, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo: entre instavel e ameaçador, com chuvas e trovoadas.

Temperatura: ainda em ascensão accentuada com forte mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quinta-feira: ainda perturbado.

Estados do sul — Tempo perturbado em todos os Estados meridionaes, com elevação de temperatura e mormaço em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Chuvas e trovoadas geracs e rondagem dos ventos para sul no Rio Grande onde a temperatura deverá entrar em declinio. Situação atmospherica favoravel a formação de temporaes esparsos em toda a região.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 3) — De accôrdo com a previsão feita, o tempo foi em geral instavel, com regular periodo de insolação, de dia. Após 14 horas e 30 minutos, tiveram inicio as chuvas e trovoadas. A temperatura teve ligeiro declinio á noite, subindo regularmente de dia; a maxima verificou-se ás 13 horas e 30 minutos, com 30°4 e a minima, ás 4 horas e 20 minutos, com 19°4. Os ventos foram variaveis, com predominancia do calmaria, cahindo a brisa ás 13 horas e 50 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 4) — Zona norte — Tempo em geral, instavel. Chuvas fracas, seguidas de trovoadas, hontem, em alguns pontos do Ceará, e em Garanhuns. Zona centro — Devido á deficiencia do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona quanto aos Estados de Minas, Goyaz e Mato Grosso. No Estado do Rio o tempo manteve-se instavel, tendo havido hontem chuvas copiosas, seguidas de trovoadas. A temperatura foi esta-vel. Zona sul — Tempo instavel e temperatura em ligeiro declinio. Chuvas regulares hontem em toda esta zona.

Maiores temperaturas — 37°0 em Pão de Assucar e 33°0 em Joazeiro, Quixeramobim e Turyassú.

Maiores chuvas recolhidas no dia 3 — 65mm0 em Campos e 46mm0 em São Fidélis.

Estações de aguas — Apenas do Camahú recebemos nosso despacho telegraphico. Nessa estação o tempo esteve bom e a maxima foi 25°0 e a minima 14°0.

Estado do mar na costa do paiz — Chão e tranquillo, salvo em Santos, onde houve foram observadas vagas.

Chuvas fortes — Em algumas localidades do Estado do Rio choveu fortemente e trovejou, hontem á tarde, principalmente em Rezende, S. Fidélis e Campos.

Temporaes — Em Santa Maria Magdalena foi registrado hontem, ás 17 horas e 25 minutos temporal com ventos de SW, com rajadas fortes.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (12 horas e 30 minutos) — Corrente SSE até 45.0ms., com velocidade maxima de 3.0ms., passando a NW até 5.70ms., com velocidade maxima de 14.0ms., onde o balão desapareceu por effeito da distancia horizontal de 19 kilometros e 950 metros.

Em Mendes (Estado do Rio) — (7 horas) — Corrente NNE até 350 metros, com velocidade maxima de 8.4 metros, passando a N. até 800 metros, com velocidade maxima de 9.4 metros, NW até 2.080 metros, com velocidade maxima de 11.5 metros, e finalmente NW até 3.360 metros, com velocidade maxima de 9.4 metros, onde o balão desapareceu por interposição de cumulos á distancia horizontal de 9.550 metros.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, na manhã de 2 do corrente, nos molinos e traniches desta Capital, 178.214 saccos de farinha de trigo e 14.914 toneladas de trigo em grão.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 112.143 caixas de kerozene e 391.406 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapuy, para Bahia, Recife, Natal, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Itacolomy, para Ilhéos, Bahia, Estancia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Deseado e H. Pride, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo Bahia, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Ceará, para Bahia, Recife, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Itanema, para Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 31/32	5 29/32
Sobre Paris.....	—	\$638
Sobre Hamburgo.....	—	19/16
Sobre Italia.....	—	\$455
Sobre Portugal.....	—	\$416
Sobre Nova York.....	—	\$6742
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	35339

Sobre Buenos Aires (peso ouro)	73575
Sobre Montevideo (peso ouro)...	74540
Sobre Hespanha (pesetas).....	15382
Sobre Suissa (francos).....	15558
Sobre Belgica (francos).....	\$587
Sobre Hollanda (florim).....	35470
Sobre Japão (yen).....	42250
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	15650
Sobre Suecia.....	25380
Sobre Palestina e Syria.....	5645
Sobre Canada.....	—
Sobre Austria.....	\$000, 16
Sobre Romania.....	\$055
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$280

Moedas

Libras (papel).....	405500
Franco (papel).....	\$625
Liras (papel).....	\$435
Escudos (papel).....	\$475
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	7805000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8015000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	7955000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (cautela)...	7805000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	7235010
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	7235010
Apolices diversas emissões de 1:000\$, de 5 %, port. (1921)...	7255000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	9405000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1775060
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1605000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	1705000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.	9525000
Banco do Brasil.....	3035500
Companhia de Seguros Brasil, c/60 %.....	3255000
Companhia Usinas Nacionaes....	1455000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1955000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923.— A. Simonsen, syndico.	—

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de janeiro de 1923.....	453:285:6727
Renda arrecadada em 3 de janeiro de 1923.....	323:197:5787
	776:483:5514
Em igual periodo de 1922..	675:129:004
Diferença para mais em 1923.....	101:354:5510

Alfandega do Rio de Janeiro
MEZ DE JANEIRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 3:	21:219:923
Em ouro.....	48:109:700
Em papel.....	—
Total.....	69:329:623
Renda arrecadada de 1 a 3 de janeiro de 1923.....	118:083:502
Em igual periodo de 1922..	234:136:881
Diferença a maior em 1923.....	116:048:209

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1922 — RENDIMENTO DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1922

Recetta ordinaria — Renda dos impostos		Ouro	Papel	Total
Importação, entrada e saída de navios e additionaes:				
Direitos de importação para consumo.....		3.709:351\$472	3.376:757\$192	
Expediente dos generos livres.....		29:671\$070	24:432\$080	
Idem das cavatazias.....		\$	34\$930	
Armazenagem.....		\$	4:531\$580	
Taxa de estatística.....		\$	34:480\$181	
Imposto de pharões.....		11:700\$000		
10 % sobre o expediente de generos livres.....		2:961\$747	2:422\$713	
55 % sobre o expediente de generos livres.....		\$	12:590\$150	
2 % sobre o expediente de generos livres.....		\$	286\$190	
Agio.....		\$	45:789\$740	7.255:009\$015
Impostos de consumo				
Fumo.....	12:759\$830			
Bebidas.....	85:892\$540			
Phosphoros.....	\$			
Sal.....	188:186\$100			
Calçado.....	1:058\$100			
Perfumarias.....	112:756\$945			
Especialidades pharmaceuticas.....	\$			
Conservas.....	48:706\$000			
Vinagre.....	35\$000			
Velas.....	\$			
Bengalas.....	1:321\$700			
Tecidos.....	179:658\$740			
Artefactos de tecidos.....	21:854\$990			
Taxas sobre Vinhos estrangeiros.....	388:920\$270			
Papel de forrar casas.....	14\$850			
Cartas de jogar.....	6:012\$000			
Chapéos.....	4:378\$200			
Discos para gramophones.....	1:485\$600			
Louças e vidros.....	23:495\$675			
Ferragens.....	2:783\$540			
Manteiga.....	\$			
Assucar.....	\$			
Oouras de ourives.....	75\$000			
Obras para adorno ou ornamento.....	15:051\$620			
Moveis.....	809\$860			
Armas de fogo.....	3:558\$710			
Lampadas electricas.....	14:398\$500			
			1.114:219\$730	1.114:219\$730
Impostos sobre circulação:				
Imposto do sello.....			9:578\$344	9:578\$344
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			717\$800	
Dita da Assistencia aos Alienados.....			2:438\$023	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....			35:701\$037	38:855\$860
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			3:988\$091	
Indemnizações.....			33\$333	4:021\$424
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	54:023\$945			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	1:133\$000			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	5:580\$190			
Todas e quaesquer rendas eventuaes..	2\$500			
Marcação de animaes.....	\$			
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	\$			
Depositos transferidos á receita.....	\$			
Outras rendas.....	2\$000			
Custeio da Prophylaxia, etc.....	89:120\$640		149:862\$275	149:862\$275
Fundo de garantia do papel moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo....	372:953\$087			
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	608:196\$795			
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....			127:677\$621	1.108:827\$503
Depositos — Diversos.....	211:675\$406		430:022\$576	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:—Importação....	144:637\$370			
Idem para a Santa Casa:—Despacho marítimo.....	1:014\$000		145:681\$370	
Idem para a Intendencia:—Importação.....			8:202\$262	
Idem para o Hospital Muller dos Reis:—Importação.....			6:448\$460	802:030\$074
Despeza a annular.....			351\$080	351\$080

Mesa de Rendas de Macaê:

Saldo recolhido.....	69:695\$328	69:695\$328
Consignações.....	67:019\$787	67:019\$787
	4.946:509\$577	5.672:961\$843
		10.619:471\$420
RENDAS TOTAL		
Valor da quota 43\$340. Em ouro.....	4.946:509\$577	
Em papel.....	5.672:961\$843	
Total geral.....	10.619:471\$420	

Segunda secção, 31 de dezembro de 1922.— O chefe, Lucas A. R. Behering. — O escripturario, Joaquim Melgaço Ferreira.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.906

J. & J. Beal, firma composta dos socios Joseph Ernest Beal e Arnold James Beal, estabelecida em Redhill, Sheffield, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma cabeça de javali tendo por baixo a palavra «Endare»; ao lado deste conjunto acham-se dispostas, formando uma figura oval, as palavras «Josh Beal & Sons, Sheffield»; no centro do campo oval acha-se um emblema ladeado pelas letras «V» e «R». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de cutelaria, ferramentas cortantes, machadinhas, tesouras de tosar e limas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 13 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 8.906, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(205)

N. 8.907

A. S. Portland—Cementfabrikken «Danmark», estabelecida em Nørre-Trailers ved Aalborg, Dinamarca, apresenta a marca supra, que consiste em uma cinta circular, em que se lê o nome da requerente «Aktieselskabet — Portland — Cementfabrikken — Danmark», atravessada horizontalmente ao centro por uma faixa com o nome «Danmark». Acima e abaixo da faixa, respectivamente, sobre fundo quadriculado, vem-se as palavras «Danisk Cementworks» e a figura de um leão. Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cimento, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 13 de julho de 1922.

Registrada sob o n. 8.907, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.908

The Sherwin-Williams Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Flaxoap». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para dis-

tinguir sabão (em pó, pasta, semi-pasta, raspas, liquido e outras consistencias), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 13 de julho de 1922.

Registrada sob o n. 8.908, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.913

Mae Edna Wilder, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Derwill». Esta marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cosmeticos liquidos, consistindo em uma mistura liquida evaporavel, usada em lugar de pó de arroz, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 26 de julho de 1922.

Registrada sob n. 8.913 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.914

Sutcliffe, Speakman and Company, Limited, estabelecida em Leigh, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Emperor». Esta marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinismos para prensar, moer e elevar e machinismos para fabricar tijolos, concreto e cimento e artigos similares, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 26 de julho de 1922.

Registrada sob n. 8.914, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.915

Galena Signal Oil Company, estabelecida em Franklin, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação

de uma figura triquetra, em que se vêem as letras «G. S. O. Co.». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleos e graxas para iluminação e lubrificação, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro n. 2.025, de 30 de janeiro de 1908. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1922.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 21 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 8.915, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.637

José Gonzaga de Araujo Porto, domiciliado á rua Evaristo da Veiga n. 115, adopta a marca supra, a qual consiste na denominação característica «Bio-Virtus», entre aspas, sobre os dizeres: Industria Nacional. Preparado por J. G. de Araujo Porto. Rio de Janeiro. A referida marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir os preparados pharmaceuticos de meu fabrico e commercio, sob as formas de vinhos, elixires, emulsões, ampolas e pillulas, como tonicos torrificantes e ainda usada em cartões, facturas e reclames. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922. (Sobre uma estampilha de 600 réis) José Gonzaga de Araujo Porto.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 26 de julho de 1922.

Registrada sob n. 18.637, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(203)

N. 18.638

José Gonzaga de Araujo Porto, domiciliado á rua Evaristo da Veiga n. 115, adopta a marca supra, a qual consiste na denominação característica: «Saúdol», entre aspas, sobre os dizeres: Industria Nacional. Preparado por J. G. de Araujo Porto. Rio de Janeiro. A referida marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir os preparados pharmaceuticos de meu fabrico e commercio, sob as formas de oleos, soluções, pillulas, pós para o fracionamento e cura de opilação e ainda usada em cartões, facturas e reclames. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922. (Sobre uma estampilha de 600 réis). José Gonzaga de Araujo Porto.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 26 de julho de 1922.

Registrada sob n. 18.638 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por

estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (203)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO
N. 1.340

Certifico que a marca «Usina Estrelliana Pernambuco», para assucar, alcool e aguardente da fabrica de João Wanderley de Siqueira, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil trescentos e quarenta, foi depositada nesta Junta em quinze de junho ultimo, com o jornal official daquelle Estado, onde sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de janeiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. A data e assignatura sobre 25 de estampilha federal, e ao lado se vê o carimbo official da Junta Commercial. (217)

EDITAIS E AVISOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

NONA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Foram alista'os neste juizo, no mez de dezembro findo, os seguintes eleitores

1. Julio Vieira da Motta, com 42 annos de idade, empregado no commercio, morador á Estrada da Freguezia n. 415, Jacarépaguá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
2. Emilio Lafitte, com 22 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Fernandes Pinheiro n. 7, Irajá. Apresentou prova de idade, carteira de identidade e provas de residencia e profissão.
3. Carlos Ferreira da Silva, com 32 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Carolina Machado n. 396, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
4. João Montenegro, com 22 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua do Cajá n. 70, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
5. Julio Pinto Soares, com 27 annos de idade, funcionario publico e morador á rua Anna Silva s/n, Jacarépaguá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Rio, 2 de janeiro de 1923. — O escrivão, *Olympio do Amaral*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

DECIMA SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

SEGUNDO DISTRICTO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Edital dos eleitores que foram qualificados na decima segunda circumscripção eleitoral durante a segunda quinzena de dezembro de 1922

Francisco Paulo Luiz Trocoli, 24 annos, empregado no commercio, rua do Prado n. 20, apresentou certidão de idade, prova de emprego e residencia e carteira.

Zeferino Ferreira Lyra, 50 annos, operario, rua Felipe Cardoso n. 393, apresentou titulo, prova de residencia e carteira.

DISTRICTO MUNICIPAL DE GUARATYBA

Nelson Lopes de Souza, 27 annos, empregado no commercio, apresentou titulo, prova de residencia e carteira.

Demosthenes Gonçalves Vieira, 29 annos, operario, apresentou titulo, prova de residencia e carteira.

Nestor Avelino Pinto Guimarães, 22 annos, operario, apresentou titulo, prova de residencia e carteira.

João Fernandes de Souza, 25 annos, empregado publico, apresentou titulo, prova de residencia e carteira.

Othaniel Gonçalves Vieira, 35 annos, empregado publico, Estrada da Pedra, apresentou titulo, prova de residencia e carteira.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 2 de janeiro de 1923. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

ANDARAHY, TIJUCA E ENGENHO VELHO

Foram incluídos eleitores desta circumscripção, de 22 de setembro a 30 de dezembro deste anno, os seguintes cidadãos:

- 2.076. Manoel de Almeida filho de Caetano Manoel de Almeida, operario, solteiro, morador á Estrada das Furnas n. 62. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.077. Manoel Peres, filho de Ignacio Peres, natural desta Capital Federal, com 23 annos de idade, casado, operario e morador á rua Senador Soares n. 22. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.078. Euclydes Thomaz Cardoso, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Antonio Thomaz Cardoso, com 33 annos de idade, solteiro, morador á travessa Carvalho Alvim n. 27 A (casa 4). Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de profissão, idade e residencia. (*Transferencia*.)
- 2.079. Gilberto Rodrigues Faria, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 23 annos de idade, casado, empregado no commercio, filho de José Rodrigues Faria, morador á travessa Carvalho Alvim n. 60. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.080. Raimundo Fernandes da Silva, natural desta Capital Federal, filho de Leopoldo Fernandes da Silva, com 29 annos de idade, casado, empregado no commercio, morador á rua do Açude n. 15. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.081. Francisco Bessa, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Izidio Maiono de Souza Bessa, com 32 annos de idade, casado, morador á rua da Gratidão n. 48. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia. (*Transferencia*.)

2.082. Osmar Rodrigues da Silva, com 21 annos, filho de João Victor Rodrigues da Silva, solteiro, empregado no commercio, morador á rua do Uruguay n. 230. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia. (*Transferencia*.)

2.083. Romeu Manoel de Araujo, natural desta Capital Federal, filho de Manoel de Araujo, com 32 annos de idade, casado, empregado no commercio, morador á rua Rodrigues dos Santos n. 29. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.084. Antonio Nascimento Castilho, com 22 annos de idade, solteiro empregado no commercio, filho de Adriano Augusto Castilho, morador á rua Conde Bomfim n. 970. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.085. Eurico Antunes Marinho, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Francisco de Paula Marinho, com 38 annos de idade, casado, empregado no commercio, morador á rua Gonzaga Bastos n. 189, casa 22. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia. — *Transferencia*.

2.086. Paulino Provinzano, natural da Italia, com 50 annos de idade, casado, proprietario, filho de Francisco Provinzano, morador á rua Leopoldo n. 47. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia. — *Transferencia*.

2.087. Antonio Macedo, natural desta Capital Federal, com 26 annos de idade, solteiro, operario, filho de Antonio de Silveira Macedo, morador á rua Leopoldo n. 44. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.088. Mario Faria Braga, com 26 annos, casado, operario, filho de Antonio Faria Braga, morador á rua Leopoldo n. 47. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.089. Roberto dos Santos Paranhos, natural desta Capital Federal, com 26 annos de idade, casado, operario, filho de Pedro dos Santos Paranhos, morador á rua Leopoldo n. 43. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.090. Jeronymo de Almeida Lima, com 29 annos de idade, natural desta Capital Federal, solteiro, operario, filho de Eugenio Augusto de Lima, morador á rua Leopoldo n. 45. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.091. Henrique do Couto Valle, com 56 annos de idade, natural desta Capital Federal, filho de Antonio do Couto Valle, casado, empregado no commercio, morador á rua Gonzaga Bastos n. 189, casa 22. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

2.092. Francisco Silveira de Mendonça, natural desta Capital Federal, com 30 annos de idade, casado, empregado no commercio, morador á rua Leopoldo n. 43. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

gado no commercio, morador á rua Leopoldo n. 43. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

2.093. Luiz Martins, natural desta Capital Federal, com 23 annos de idade, casado, operario, filho de Eleoterio Martins, morador á rua Leopoldo n. 45. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

2.094. Joaquim Marques de Almeida, natural desta Capital Federal, filho de Amaro Marques de Almeida, com 27 annos de idade, solteiro, operario, morador á rua da Gratidão n. 48. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

2.095. Manoel Flores Rodrigues, com 35 annos, de idade, casado, natural desta Capital Federal, empregado no commercio, filho de Miguel Rodrigues, morador á rua Uruguay n. 152. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residência e titulo eleitoral. Transferencia.

2.096. Americo da Cunha e Souza, com 23 annos de idade, natural desta Capital Federal, solteiro, empregado no commercio, filho de José da Cunha e Souza, morador á rua Uruguay n. 152. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residência. Transferencia.

2.097. Antonio José das Neves, natural desta Capital Federal, com 26 annos de idade, casado, empregado no commercio, filho de Joaquim Antonio das Neves, morador á rua Leopoldina n. 44. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

2.098. José Tavares da Silva, natural desta Capital Federal, com 39 annos de idade, casado, operario, filho de Manoel Tavares da Silva, morador á rua Leopoldo n. 47. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

2.099. Mario José da Costa, natural desta Capital Federal, com 36 annos de idade, casado, empregado no commercio, filho de Marcellino José da Costa, morador á rua Leopoldo n. 47. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residência.

2.100. Albertino Soares Dias Junior, natural do Estado de S. Paulo, com 22 annos, de idade, solteiro, operario, filho de Albertino Soares Dias, morador á rua Leopoldo n. 45. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

2.101. Carlos Alfredo de Moraes, natural do Estado do Paraná, com 25 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, filho de Leoncio Raphael de Moraes, morador á rua Leopoldo n. 43. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

2.102. Oswaldo da Costa, com 24 annos de idade, natural desta Capital Fed

deral, filho de Antonio da Costa, casado, empregado no commercio, morador á rua dos Artistas n. 28. Instruiu seu requerimento com a carteira de idade, provas de idade, profissão e residência.

2.103. João Campanha, natural desta Capital Federal, com 26 annos de idade, casado, empregado no commercio, filho de Ernesto Campanha, morador á rua Uruguay numero 150. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residência.

2.104. Alcebiades Cordeiro da Costa, natural desta Capital Federal, com 31 annos de idade, casado, operario, filho de Antonio Cordeiro da Costa, morador á rua Leopoldo n. 44. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, profissão e residência.

2.105. Archimedes Antonio Ferreira, com 23 annos, natural desta Capital Federal, filho de Oscar Antonio Ferreira, solteiro, operario, morador á rua dos Artistas n. 21. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

2.106. Mario Pestana de Almeida, natural desta Capital Federal, com 37 annos de idade, filho de Francisco Pestana de Almeida, casado, operario, morador á rua Uruguay numero 250. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 dias do mez de dezembro do anno de 1922. Eu, Ismael Meirelles do Nascimento, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Wanderley Coelho de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 folhas de papel para cópias a machina a 12\$000.....	60\$000
24 blocos, modelo n. 352 a 1\$700.....	40\$800
	100\$800

Pela importancia total de cem mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., com-

merciantes estabelecidos nesta praça á rua Senador Euzebio n. 40, o material seguinte:

250 cartões e enveloppes, por....	100\$000
50 cartazes impressos, por.....	4\$000
Total.....	114\$000

Pela importancia total de cento e quatorze mil réis.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

3 tinteiros duplos de vidro a 15\$500.....	49\$500
24 talões modelo n. 99, a 5\$830..	139\$840
50 blocos modelo n. 16, a 1\$700.	85\$000
Total.....	273\$340

Pela importancia total de duzentos e setenta e tres mil e setecentos réis.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, na Casa Edison, estabelecida nesta praça á rua do Ouvidor n. 135, o material seguinte:

Doze caixas de papel carbono azul, formato officio, Greif, a 14\$. 168\$000

Pela importancia total de cento e sessenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Edison, estabelecida nesta praça á rua do Ouvidor n. 135, o material seguinte:

Doze caixas de papel Greif, n. 929, a 20\$, 240\$000

Pela importancia total de duzentos e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 impressos modelo n. 817 a 21\$000..... 105\$000

Pela importancia total de cento e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

Duas duzias de brochas n. 8, a 45\$800.....	93\$600
Duas duzias de pinceis redondos n. 12, a 6\$450.....	12\$900
Doze sabonetes esphericos, perfurados a 2\$250.....	27\$000
Duas duzias de crispidores n. 8, a 97\$309.....	194\$600
Seis vassouras de cabelo a 7\$000.....	42\$000
Total.....	370\$100

Pela importancia total de trezentos e setenta mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro*. (

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 40, nesta praça, o material seguinte:

24 livros-talões, modelo numero 106, a 11\$000.....	264\$000
3.000 exemplares de impressos conforme modelo, a 22\$.....	66\$000
200 cartões, conforme modelo, a 8\$000.....	16\$000
3.000 exemplares de impressos conforme modelo, a 22\$.....	66\$000
Total.....	412\$000

Pela importancia total de quatrocentos e doze mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro*. (

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida nesta praça á rua da Quitanda n. 45, o material seguinte:

Dous acumuladores de 6 volts e 115 ampères a 310\$000.....	620\$000
Um acumulador de 4 volts e 60 ampères, por.....	245\$000
	865\$000

Pela importancia total de oitocentos e sessenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro*. (

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta

praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 impressos, conforme modelo, a 160\$..... 800\$000
Pela importancia total de oitocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro*. (

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Henrique Braga & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua da Republica do Perú n. 90, o materia seguinte:

Dois livros modelo n. 4.748 (da Papellaria Americana) de 200 folhas numeradas, a 55\$.....	110\$000
Um indice formato almasso, por.....	7\$000
Um livro modelo VIII, com 100 folhas numeradas, por.....	32\$000
Dois livros modelo n. 23, com 100 folhas cada um, numeradas, n. 4.925, a 32\$.....	64\$000
Total.....	213\$000

Pela importancia total de duzentos e treze mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro*. (

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

Cinco kilos de pregos para rubbe- roide, a 20\$000.....	100\$000
Pela importancia total de cem mil réis.	

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro*, (

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Fontes Garcia & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á Avenida Passos n. 105, o material seguinte:

Um rebote com o ferro, por.....	28\$000
Uma garlopa com o ferro, por....	18\$000
Um rebolo tocado a pé e a mão com caixa de ferro, por.....	180\$000
Uma armação de serra de volta, com serra pequena por.....	22\$000
Uma armação de serra de volta, com serra grande, por.....	24\$000
Seis grampos de ferro de 9", a 15\$.....	90\$000
Quatro grampos de ferro de 7", a 12\$.....	48\$000
Dous grampos de ferro de 5", a 7\$.....	14\$000
Um alicate, por.....	7\$500
Uma caldeira para colla, n. 2, por.....	12\$000
Uma torquez de 6", por.....	3\$500
Total.....	447\$000

Pela importancia total de quatrocentos e quarenta e sete mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro*. (

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

Duas duzias de brochas n. 8 a 45\$800.....	93\$600
Duas duzias de pinceis redondos n. 12 a 6\$450.....	12\$900
Doze sabonetes esphericos, perfurados, a 2\$250.....	27\$000
Duas duzias de crispidores n. 8 a 97\$309.....	194\$600
Seis vassouras de cabelo a 7\$000.....	42\$000
Total.....	370\$100

Pela importancia total de trescentos e setenta mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro*. (

Directoria do Serviço de Povoamento.

Faço publico que, de conformidade com o edital desta directoria, de 29 de novembro ultimo, foram as seguintes as propostas apresentadas para a compra dos immoveis constantes do referido edital e existentes no Nucleo Colonial Emancipado Bandeirantes, no Estado de S. Paulo:

José Nunes de Carvalho, lavrador, residente na estação de Formoso, municipio de S. José dos Barreiros, Estrada de Ferro Rende a Bocaína, tendo lido no *Diario Official* do dia 3 de dezembro corrente, na pagina n. 23 309 um edital para venda em concorrência publica da Fazenda Catadupa, do Nucleo Colonial Bandeira tes, vem pro- por a V. Ex. a compra do alludido immovel, com as benfeitorias referidas no citado edital na importancia de (1:600\$) um conto seiscentos mil réis.

Formoso, 10 de dezembro de 1922.— *José Nunes de Carvalho*.

Proponho adquirir a Fazenda Catadupa, existente no Nucleo Colonial Bandeirantes, de accordo com o edital da Directoria do Serviço de Povoamento, da data de vinte e nove de novembro de 1922, pela quantia de dous contos e dous mil réis (2:002\$000).

Formoso, 11 de dezembro de 1922.— *Antonio Augusto de Carvalho*.

O abaixo assignado, residente em São José do Barreiro, E. de São Paulo, apresenta a sua proposta para a compra da Fazenda da Catadupa, em Formoso, pertencente ao Nucleo Colonial Bandeirantes de accordo com o edital de 29 de novembro de 1922 conforme publicação no *Diario Official*. O proponente offerece pelas casas e terras comprehendendo o lote n. 33 A, com a area de 29, 14 hectares, 1 casa de residencia em mau estado, assoalhada, coberta de telhas, tendo 6 salas, 11 quartos, 1 corredor, uma cozinha e porão cimentado, com 2 salas e 4 quartos, occupando tudo a área de 352,23ms²; 1 casa em mau estado, assoalhada, coberta de telhas com um correr de 6 commodos e porão habitavel, medindo a sua área 102,30ms². — a quantia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000), sujeitando-se ás clausulas do mesmo edital.

São José do Barreiro, 16 de dezembro de 1922.— *José de Marins Freire*.

José de Marins Freire, lavrador residente em São José do Barreiro no Estado de São Paulo, vem propôr a compra da Fazenda do Campinho existente no Nucleo Colonial emancipado Bandeirantes, em Formoso, Estado de São Paulo, de accordo com o edital dessa directoria de 29 de novembro ultimo e publicado no *Diário Official* de 30 do referido mez.

A Fazenda do Campinho comprehende as terras do lote n. 166 com a area de 20,88 hectares; uma casa de residencia, em máo estado, coberta de telhas, assoalhada, tendo seis salas e 17 quartos, com porão em parte habitavel, abrangendo a area total de 416,75^{m²}; uma casa enfermaria, em máo estado, assoalhada e coberta de telhas, tendo quatro quartos e um corredor, com porão aberto, occupando a area de 75,67^{m²}; uma casa engenho, em máo estado, assoalhada, coberta de telhas, com porão, medindo a area 168^{m²}; uma casa moinho, em máo estado, coberta de telhas e assoalhada, tendo a area de 39,20^{m²}; uma casa tulha de café, em bom estado, medindo a area 122,30^{m²}; uma casa paiol, em máo estado, assoalhada e coberta de telhas com a area de 33,5^{m²}; uma casa de empregados, em regular estado occupando a area de 75,45^{m²}, coberta de telhas com duas salas, dous quartos assoalhados e mais um quarto terreo; uma casa terrea — ferraria, em máo estado, coberta de telhas, medindo a area 48,00^{m²}; uma casa, em máo estado, coberta de telhas, com area de 48^{m²}; uma casa de empregados, em máo estado, coberta de telhas e com tres comodos assoalhados, occupando a area de 81,00 a²; uma casa-cocheira, em máo estado, coberta de telhas, chão de pedra com 70,00^{m²}, pelo preço de 3:170\$ (tres contos cento e setenta mil réis).

Declara que se submete ás condições constantes do referido edital.

São José do Barreiro, 12 de dezembro de 1922. — José de Marins Freire

O Dr. Domingos Marques de Oliveira, brasileiro, residente nesta cidade á rua Haddock Lobo n. 145, se propõe a comprar a fazenda denominada «Catadupa» situada no nucleo colonial emancipado «Bandeirantes» em Formoso, Estado de S. Paulo, Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 30 de novembro do corrente anno, pela quantia de 3:510\$ (tres contos quinhentos e dez mil réis) em moeda nacional.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1922. — Dr. Domingos Marques de Oliveira.

Estando á venda por concorrência publica e por aviso n. 188, de 30 de março do corrente anno, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, o imovel Catadupa da Colonia Bandeirantes, situada no Formoso, Estado de S. Paulo, estação da Estrada de Ferro de Rezende á Bocaina, pelo preço de um conto trescentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e seis réis (1:331\$646), o concorrente abaixo assignado tendo por fim adquirir o citado imovel para os menores Noel e Zely, filhos legítimos do Sr. José de Marins Freire e dona Alayde Sylvia de Marins Freire, todos residentes em S. José do Barreiro, vem respeitosamente nos termos do mesmo aviso, propôr a essa directoria a aquisição do referido imovel pelo preço de um conto trezentos e quarenta mil réis (1:340\$) em moeda nacional de accordo com os itens do edital de concorrência. — Manoel Pereira Pitta, brasileiro, dentista, residente em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922. — Manoel Pereira Pitta.

O abaixo assignado, brasileiro, residente nesta cidade á rua Conde de Bomfim n. 491, offerece pela Fazenda da Barra, situada no nucleo colonial emancipado Bandeirantes, em Formoso, Estado de S. Paulo, Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina, com as especificações e característicos constantes do edital publicado no *Diário Official* de 30 de novembro do corrente anno a quantia de 7:300\$ (sete contos e trezentos mil réis) em moeda nacional.

Rio, 19 de dezembro de 1922. — Salvador Felício dos Santos.

Os abaixo assignados: Lourenço Volokhoff, Paulo Sviatopolk-Mirsky e Constantino Sviatopolk-Mirsky, imigrantes, russos, recémchegados, desejando trabalhar como agricultores no Brasil, tendo conhecimento da concorrência aberta pelo DD. director para a venda do imovel denominado Catadupa, comprehendendo as terras do lote n. 38 A, com area de 29.14 hectares, uma casa de residencia em máo estado, assoalhada e coberta de telhas, tendo seis salas, 11 quartos, um corredor, uma cozinha e porão cimentado, com duas salas e quatro quartos, occupando tudo uma area de 352.23 ms²; uma casa em máo estado, assoalhada e coberta de telhas, com um corredor de seis commodos e porão habitavel, medindo sua area 102,39 ns²; vem offerecer para a compra do dito imovel a quantia certa e contada em moeda corrente brasileira de 1:520\$000 (um conto quinhentos e vinte mil réis).

Outrosim, pedem, caso seja acceita sua proposta, que a mesma seja comunicada, o mais breve possivel, para a Delegacia de S. Paulo, onde irão saber da decisão da concorrência, porquanto acham-se hospedados nesta capital, correndo as despesas por sua conta.

S. Paulo, 18 de dezembro de 1922. — Lourenço Volokhoff. — Paulo Sviatopolk-Mirsky. — Constantino Sviatopolk-Mirsky.

Proponho adquirir a fazenda denominada «Catadupa», existente no nucleo colonial Bandeirantes, de accordo com o edital de 29 de novembro de 1922 da Directoria do Serviço de Povoamento do Solo, pela quantia de dous contos e cincoenta mil réis (2:050\$000).

Formoso, Estado de S. Paulo, 17 de dezembro de 1922. — Alfredo da Silva Guimarães, proprietario do lote n. 27.

Joaquim José da Costa, residente em São José do Barreiro, Estado de S. Paulo, vem, de accordo com o edital de 29 de novembro de 1922, da Directoria do Povoamento do Solo, offerecer 2:550\$ (dous contos quinhentos e cincoenta mil réis), moeda inconvertivel, isto é, moeda corrente deste paiz pelos terrenos e fazenda do imovel «Catadupa» no lugar denominado Formoso, cujo pagamento será feito de accordo com o citado edital.

S. José do Barreiro, 19 de dezembro de 1922. — Joaquim José da Costa

De accordo com os termos do edital da Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 29 de novembro de 1922, e publicado no *Diário Official*, o abaixo assignado propõe comprar a «Fazenda Catadupa» existente no nucleo colonial emancipado «Bandeirantes», em For-

moso, S. Paulo, pela quantia de 1:520\$ (um conto quinhentos e vinte e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922. — W. Roberto Lutz.

De accordo com os termos do edital da Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 29 de novembro de 1922, e publicado no *Diário Official*, o abaixo assignado propõe comprar a Fazenda da Barra, existente no nucleo colonial emancipado «Bandeirantes», em Formoso, São Paulo, pela quantia de seis contos quinhentos e vinte e seis mil réis (6:526\$000).

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922. — W. Roberto Lutz.

Directoria do Serviço de Povoamento, 3 de janeiro de 1923. — Dulphe Pinheiro Machado.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

ADDITAMENTO AO EDITAL N. 163

ARMAZEM N. 8

Lote n. 15 A

Triangulo B — contra-marca CFC : Cinco caixas ns. 192/96, contendo cinco mil setecentos e quarenta (5.740) baralhos de cartas n. 217 para poker. (Siris, Hamourgo, 25 de setembro de 1920). Manifesto n. 1 478.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923. — O escripturario Agricola Catilina.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICACÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

Levs ao conhecimento dos Srs. proprietarios de jornaes, revistas e periodicos que despacharam papel com redução e isenção de direitos em 1921 que devem apresentar com urgencia as respectivas collecções e bem assim que, de accordo com a portaria n. 290, de outubro de 1922, todos os requerimentos de registro devem ser apresentados em janeiro, salvo para aquellos que iniciarem a publicação durante o anno.

Em 3 de janeiro de 1923. — Lutz Vicente de Affonseca.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6, capitulo 5, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, se que lhes nque o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CÂES DO PORTO

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 4—CBEE 862: Um engradado n. 105.334 (retorno do vapor norueguez Sark), Hermann Schlemker: Uma caixa sem numero (retorno do vapor americano Montpeller), vindos pelo vapor nacional Aracaty, procedente de Santos, entrado em 3 de janeiro de 1921.

Manifesto n. 67 — MPC: Quatro caixas ns. 1 a 4 (perfumaria, despachada pela nota de re-exportação n. 8, de janeiro de 1921, da Alfandega da Parahyba); vindas pelo vapor nacional *Itajubá*, procedente de Macau, entrado em 21 de janeiro de 1921.

Manifesto n. 245 — TC: Uma caixa numero 50 (figuras de gesso), á American Continental Co., vinda pelo vapor hollandez *Procyon*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 365 — Sem marca: Duas barricas ns. 1 e 2 (não constam do manifesto); vindas de Halifax, no vapor inglez *Canadian Victor*, em 26 de março de 1921.

Manifesto n. 309 — Bally: Um sacco sem numero (extracto de quebracho), á Sociedade Commercial; vindo de Santos, no vapor inglez *Korean Prince*, em 6 de abril de 1921.

Manifesto n. 552 — MHM: Uma caixa n. 10 (correntes e bombas), á Hamilton Martins & Comp.; SCS: Uma caixa numero 5.135 (extractos), á S. Commercial e Industrial Suissa, vindas pelo vapor inglez *Arlanza*, procedente de Southampton, entrado em 17 de maio de 1921.

Manifesto n. 472 — AFI: uma caixa numero 842; C DA M: uma bobina n. 47 (retorno dos vapores inglezes *Sarth* e *Canadian Spire*) vindas de Santos, no vapor inglez *Sambre*, em 23 de maio de 1921.

Manifesto n. 568 — CWR: quatro caixas ns. 3.074 a 3.077 (diversos artigos), á Henrique Bruggemann; vindas no vapor hollandez *Algenib*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de maio de 1921.

Manifesto n. 563 — Losango M: uma barrica sem numero (retorno do vapor inglez *Pancras*); vinda pelo vapor nacional *Itaperuna*, procedente de Pelotas, entrado em 20 de junho de 1921.

Manifesto n. 738 — R: uma caixa numero 154 (gravatas) á Almeida Rabello; Sem marca: uma caixa sem numero (não consta do manifesto); vindas de Genova, no vapor italiano *Indiana*, em 7 de julho de 1921.

Manifesto n. 741: GLC: uma caixa numero 76 (mercadoria), á Gonçalves Lopes & Comp.; Circulo MAB: duas caixas numeros 120 e 121 (revistas, despachadas pela nota n. 1.668, de maio de 1922), á M. Alfred Besser; vindas pelo vapor americano *Monticello*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de julho de 1921.

Manifesto n. 1.166 — A P ligados: dez barris ns. 1 a 4, 15 a 20 (diversas mercadorias), á S. A. Martinelli; vindos de Buenos Aires, no vapor italiano *Franческа*, em 20 de outubro de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923. — O escriptuario, *J. Lopes da F. e Souza*

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que de conformidade com o art. 9º e as instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, foram designados para constituirem a commissão examinadora do concurso para medicos do Exercito os seguintes officiaes:

Tenente-coronel Dr. Alvaro Carlos Tourinho, major Dr. Alarico Damazio, capitães Drs. Dario Ferreira de Aguiar, Antonio Pacifico Pereira de Souza e Alcides Romeiro da Rosa.

E para constituirem a commissão examinadora do concurso para veterinarios os seguintes officiaes:

Major Dr. Antonio Alves Cerqueira, major graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca, capitão Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque, 1º tenentes veterinarios Durval Carlos dos Reis e Oscar de Azevedo Lima.

Se algum candidato tiver motivo de suspeição a allegar contra um ou mais membros das referidas mesas, deverá fazel-o dentro do prazo de oito dias, dirigindo-a devidamente documentada ao Sr. general director de Saude da Guerra.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel, chefe do Gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, a partir da data desta publicação, ficará aberta nesta directoria durante 2 dias a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exercito, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do Gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de alistamento militar do 8º districto (Lagôa)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Frederico Ortiz do Rego Barros, presidente da junta do 8º districto, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 19 annos feitos no anno passado (e os maiores de 17 annos, querendo), e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 20 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento da lei n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, para a execução do sorteio militar.

Convoca também os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta funciona em todos os dias uteis, á praia do Botafogo n. 522 (7º districto Policial), das 11 ás 15 e 1/2 horas. Comprehende este districto as seguintes ruas:

Praia de Botafogo, da Saudade, ruas Voluntarios, S. Clemente, General Severiano e Polydoro, Passagem, Real Grandeza, Piedade, Tunnel, Praia Vermelha, adjacências e ruas transversaes.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Delphim de Barros*, representante do Prefeito.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*, Presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRICTO (GAVEA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão José Valentim de Aguiar, presidente da Junta do 9º districto, faz saber aos que o presente edital lerem ou dello conhecimento tiverem que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 19 annos feitos no anno proximo passado (e os maiores de 17 annos, querendo), e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do anno corrente, e bem assim todos aquelles que, tendo 20 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina a lei n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, para a execução do Sorteio Militar.

Convoca, outrosim, os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta funciona em todos os dias uteis, á rua Jardim Botânico n. 153, agencia da Prefeitura, Gavea, das 11 ás 15 1/2 horas.

Abrange este districto as seguintes ruas:

Real Grandeza de ns. 1 a 229 e 2 a 218, Pinheiro Guimarães, Visconde de Caravellas, Martins Ferreira, Marquez, Capitão Salomão, Conde de Irajá, Dionysio Cerqueira, Visconde e Silva, Ruy Barbosa dos ns. 335 a 338 até final; Voluntarios da Patria dos ns. 341 e 322 até final; Humaytá de n. 1 a 107 e 2 a 280, Macedo Sobrinho, Viuva Iacarda, Maria Eugenia, travessas Honorina, Frei Leandro, João Affonso e Fernandes, largos dos Leões e Humaytá, becco do Leandro, rua Fonte da Saudade, Jardim Botânico, Maria Amelia, Maria Angelica, Faro, Lopes Quintas, D. Castorina, Saneamento, Henrique, Laura, Stella, Escola, Velha do Jardim, Accacia, Oitya, Magnolia, Jequitibá, Operarios, Vicente, de Souza, 1º de Maio, Corcovado, Dona Ema, travessas Floresta e Caminhoá, Villa Orsina, praça São Jeronymo, ruas Marquez de São Vicente, Duque Estrada, Dr. Dias Ferreira, Pão, Quintas e 12 de Maio, travessa do Pão, Vargem da Gavea e Tijuca, praias do Pinto, Leblon, Gavea e Avenida Niemeyer, largo da Memoria, estradas D. Castorina, Gavea e Tijuca.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1923. — Capitão *João Valentim de Aguiar*, presidente da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO—25º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR — ILHAS.

Edital de convocação para o alistamento

O capitão José da França Ferreira Netto, presidente da junta de alistamento militar do 25º districto — Ilhas:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento

que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezanove annos, feito no anno anterior (e o maiores de dezesete annos, querendo), e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquellos que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Artigo 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2ª zona) do anno civil em que completar 20 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside ou á de qualquer outro da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento* (ou a *caderneta militar*, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedida aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo *certificado de alistamento voluntario* será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pelo junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

§ 4.º Os alistados de 30 annos de idade, feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effeitos ás circumscripções de recrutamento.

Art. 50, § 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda, por meio de uma *communicação escripta*:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondência de que trata este paragrafo, tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do

anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as condições sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na forma deste regulamento.

Nos domingos, serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Liga da Defesa Nacional, á rua do Ouvidor n.º 89, 2.º andar, encerrando seus trabalhos no dia 15 de abril deste anno.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado á porta principal deste edificio e nas delegacias policiaes das illhas do Governador e Paqueta e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, 1.º tenente Luiz Antonio F. S. dos Santos, secretario.

Distrito Federal, 3 de janeiro de 1923. — Capitão J. F. Ferreira Netto, presidente.

Primeira Região Militar

1.º CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 4.º DISTRITO (SÃO JOSÉ)

Edital de convocação para o alistamento

O capitão Alfredo da Fonseca, presidente da Junta de Alistamento Militar do 4.º districto (São José):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno proximo findo (e os maiores de 17 annos, querendo), e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 20 annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar participa por escripto (vide letras a e b do § 2.º do art. 50) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside ou á de qualquer outra da circumscripção seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento*.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem á junta, cabendo-lhes, dentro de

10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo *certificado de alistamento voluntario* será concedido ao individuo que por qualquer motivo, julgado justificado pela junta de alistamento, não se tenha alistado até aos 20 annos.

§ 4.º Os alistados de 30 annos de idade, feitos no anno anterior ou mais, dirigem-se, para todos os effeitos, á secção da 2.ª Linha do Departamento do Pessoal da Guerra.

Art. 50, § 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma *communicação escripta*:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria.

convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondência de que trata este paragrafo tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as condições sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na forma deste regulamento.

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Agência da Prefeitura do 4.º districto (rua de São José numero 58), das 11 ás 16 horas, encerrando os trabalhos de alistamento no dia 30 de abril proximo.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, — *Octavio Bezerra de Menezes*, representante do prefeito, secretario.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1923. — *Alfredo da Fonseca*, capitão reformado, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta permanente de alistamento militar do 4.º districto — Santo Antônio

(Edital de convocação para o alistamento militar)

O segundo tenente Alfredo Moreira presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento

que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezanove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos querendo), domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientar a ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

«Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar vinte annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de dezesete annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b, do § 2º, do art. 50), ou verbalmente, á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento* (ou a *caderneta militar*, quando houver).

§ 2.º O *certificado* (ou a *declaração correspondente na caderneta*) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo *certificado de alistamento voluntario* será concedido (ou a *caderneta militar* com a devida declaração), ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.º Os alistados de trinta annos de idade feitos no anno anterior, ou mais dirigem-se para todos os effeitos á seção da segunda linha do Departamento do Pessoal da Guerra.

«Art. 50. § 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do artigo 49, ou ainda por meio de uma *comunicação escripta*:

- a) do proprio alistando;
- b) a rogo deste com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convido, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por *tabellião ou por official do Exército*.

A correspondencia de que trata este parágrafo tem *franquia postal*; caso as communicacões não dêem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

«Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem vinte annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na forma deste regulamento.»

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da agencia da Prefeitura do quinto districto (Santo Antonio), á rua do Rezende numero noventa e dous, das onze ás dezeses horas, encerrando os trabalhos de alistamento no dia trinta de abril proximo.

E, para conhecimento de todos, lavra o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1923.
— *Alfredo Candido Moreira*, 2º tenente, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO 11º DISTRITO (GAMBÓIA)

Edital de convocação para o alistamento

O 2º tenente Mario de Souza Magalhães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tiverem conhecimento, que nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezanove annos feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou a remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de*

alistamento (ou a *caderneta militar*, quando houver).

§ 2.º O *certificado* (ou a *declaração correspondente na caderneta*) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade dos alistados.

§ 3.º O mesmo *certificado de alistamento voluntario* será concedido (ou a *caderneta militar* com a devida declaração) ao individuo que por motivo justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

Art. 50, § 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal ou ainda por meio de uma *comunicação escripta*:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) ou por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convido sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por *tabellião ou por official do Exército*. A correspondencia de que trata este parágrafo tem *franquia postal*; caso as communicacões não dêem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executado, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação, na forma deste regulamento.

Nos domingos será affixada na porta principal do edificio em que funciona esta junta a relação dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis, no quartel do Corpo de Bombeiros, á avenida Rodrigues Alves (Cães do Porto), esquina da de Francisco Bicalho, das 11 ás 16 horas, encerrando-se os trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na entrada principal do quartel em que funciona esta junta, publicado na imprensa, por mim feito e assignado. Quartel do Corpo de Bombeiros, á avenida Rodrigues Alves (Cães do Porto), esquina da de Francisco Bicalho, 2 de janeiro de 1922. — 2º tenente Mario de Souza Magalhães, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 12º Districto

Edital de convocação para o alistamento
Manoel Libanio Teixeira, capitão presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º districto, Espírito Santo:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dello conhecimento tiverem, que nesta data foram installados os tra-

balhos desta junta e, portanto convoca todos os jovens da idade de dezoito a vinte e sete anos, feitos no ano anterior (e os maiores de dezoito a vinte e sete anos, querendo) e domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim, todos aqueles que, tendo vinte e sete anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias úteis, no edifício da agência da Prefeitura, à rua Machado Coelho n. 34, das 11 às 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril.

Para conhecimento, de todos mando lavar o presente edital que será afixado na porta principal desta junta. Rio, de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — *Manoel Libanio Teixeira*, capitão presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta permanente de Alistamento Militar do 13º Distrito — São Christovão

Edital de convocação para o alistamento

O 1º tenente Eugenio da Cruz Machado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data, foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezoito a vinte e sete anos, feitos no ano anterior (e os maiores de dezoito a vinte e sete anos, querendo) e domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim, todos aqueles que, tendo vinte e sete anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo também fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou a remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as re-

clamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exquirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar, caso a devida declaração) ao individuo que por motivo justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

Art. 50. § 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ler e escrever de cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este paragrafo tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros meses do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na forma deste regulamento.

Nos domingos serão afixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta a relação dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis, no quartel da 3ª companhia de metralhadoras pesadas, á avenida Pedro II, São Christovão, das 11 ás 16 horas, encerrando os trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno. E para conhecimento de todos, mando lavar o presente edital que será afixado na entrada principal do quartel em que funciona esta junta e publicado na imprensa, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Arthur Zenobio da Costa*, 2º tenente, secretario.

Quartel da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, 2 de janeiro de 1923. — *Eugenio da Cruz Machado*, 1º tenente presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO — TIJUCA

Socrates Zenobio Pinheiro, capitão presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data, foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezoito a vinte e sete anos, feitos no ano anterior (e os maiores de dezoito a vinte e sete anos, querendo) e domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano e bem assim todos aquellos que, tendo vinte e sete anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo também fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b, de § 2.º do art. 50), ou verbalmente, á Junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedida aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes dentro de dez dias apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exquirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteira teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.º Os alistandos de trinta annos de idade feitos no anno anterior ou mais, dirigem-se para todos os effectos á secção da segunda linha do Departamento do Pessoal da Guerra.

Art. 50. § 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ler e escrever de cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este paragrafo tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros meses do anno em que completarem vinte annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na forma deste regulamento.

Nos domingos serão afixadas na porta principal do edificio em que funciona

esta Junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias úteis no edificio da Agencia da Prefeitura, á rua Pereira de Siqueira n. 43, districto da Tijuca, das 11 ás 16 horas, encerrando-se os trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na entrada principal do mesmo edificio onde funciona esta Junta e publicado na imprensa, por mim feito e rubricado pelo presidente.

Agencia da Prefeitura do 16º districto da Tijuca, 2 de janeiro de 1923. — *Antonio Rodrigues de Almeida*, capitão secretario. — *Socrates Zenobio Pinheiro*, capitão, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO MILITAR

Junta de Alistamento Militar do 18º Districto — Meyer

Pedro Figueiredo de Almeida, 1º tenente presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens de idade de dezenove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezeseite annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia trinta de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. Esta Junta, para o devido conhecimento do interessado transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Artigo 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes, (nesta Junta) do anno civil em que completar 20 annos de idade; podendo também fazel-o desde a idade de 17 annos. Para alistar, participa por escripto ou verbalmente á Junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento.

§ 1.º A Junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceda, um *certificado de alistamento* (ou a *caderneta militar*, quando *houver*).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás Juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as Juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar, com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela Junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

§ 4.º Os alistandos de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á delegacia do 2º linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 50. As Juntas de alistamento funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada anno.

§ 2.º O alistamento militar pode ser feito por meio de uma comunicação escripta:

a) do proprio alistado,
b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;
d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre, que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercicio. A correspondencia de que trata este paragrafo tem franquia postal; caso as comunicações não dêem resultado seus autores recluirão á Junta de revisão.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta Junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Estação do Corpo de Bombeiros do Meyer á rua Imperial, das 11 ás 16 horas encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril de 1923.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital que será affixado na Estação do Meyer e publicado no *Diário Official* por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente. — *Luiz Macahyba*, secretario.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1923. *Pedro Figueiredo de Almeida*, 1º tenente presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

19º DISTRICTO (INHAUMA)

Edital de Convocação para o alistamento

O capitão Victor Cordeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º districto (Inhaúma).

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezenove annos feitos no anno anterior (e os maiores de dezeseite annos querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta para o devido conhecimento do interessado transcreve os artigos do sorteio abaixo:

Art. 5º. Esta Junta funciona todos os dias uteis de 2 de janeiro a 30 de abril

do corrente anno, no edificio da agencia da Prefeitura do 19º districto de Inhaúma, á rua Elias da Silva n. 21 na estação da Piedade, das 11 ás 15 1/2 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 15 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital, que será affixado na Estação de Engenho de Dentro e Piedade, e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. João Barbosa Burnes, 2º tenente honorario, representante da Prefeitura, em 2 de janeiro de 1923. — *Capitão Victor Cordeiro*, presidente.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de alistamento do 22º districto — Campo Grande

Edital de convocação para o alistamento
O capitão João Baptista da Fonseca, presidente da Junta de Alistamento Militar do 22º districto — Campo Grande:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno proximo findo (e os maiores de dezeseite annos, querendo), e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tendo vinte annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que, tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento do interessado transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade; podendo também fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b, do § 2º do art. 50) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou a de qualquer outra da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

§ 1.º A Junta é obrigada a entregar directamente ou, remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder um, *certificado de alistamento*.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem á Junta, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentarem ás reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as Juntas exigirão quando entenderem necessario, a certidão de idade (do inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido, ao individuo que por qualquer motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até os 20 annos.

Nos domingos serão affixados na porta do edificio onde funciona esta Junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias úteis no edifício da antiga enfermaria da Escola Militar, Realengo, das 11 horas às 15, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

Para o conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado nas estações do Realengo, Bangô, Santíssimo, Senador Vasconcellos e Campo Grande, e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado.

Realengo, 2 de janeiro de 1923. — *Voto Baptista da Fonseca*, capitão, presidente.

Primeira Região Militar

24º DISTRICTO — SANTA CRUZ

Edital de convocação para o alistamento militar

Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno anterior (e os maiores de 17 annos, querendo), domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 20 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o Juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento. Esta Junta, para o devido esclarecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2ª zona) do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo também fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra da circumscripção: seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

§ 1º. A Junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2º. O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás Juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as Juntas exigião, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3º. O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

§ 4º. Os alistandos de 30 annos de idade, feitos no anno anterior, ou mais, digem-se para todos os effeitos — ao D. G. 2.

Art. 50, § 2º. O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49 ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo desta com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaisquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as comunicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados nos quatro primeiros mezes (10 na 2ª zona) do anno em que completarem 20 annos de idade serão incluídos no alistamento que se estiver executando na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação, na forma deste regulamento.

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta Junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias uteis em uma das dependencias do quartel do 2º regimento de artilharia montada, das 10 ás 16 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na sede desta Junta, nas estações de Matadouro e Santa Cruz, largo do Bodegão, Matadouro Publico, Piahy, Sepetiba, Curral Falso, Areia Branca e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente — *Aristides Freire Allemão*, secretario.

Junta de Alistamento Militar do 24º Districto (Santa Cruz), 2 de janeiro de 1923 — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente presidente.

Limites: Do ponto em que começa o rio Itaguahy até a sua foz, na bahia de Sepetiba; desta foz pelo littoral até ao ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são: ilha de Guaraquesaba e marco limite na estrada de Santa Cruz; deste ponto no littoral, por uma linha recta, ao referido marco e deste marco por outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste districto as ilhas da Pescaria, do Tatú e Guaraquesaba. Confina este districto com o 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

Junta de Alistamento Militar do 24º Districto (Sant. Cruz), 2 de janeiro de 1923. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente presidente.

Terceiro Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS

Do ordem de Sr. commandante do regimento e presidente do conselho de administração da mesma unidade, faço publico que no dia 8 de mez vindouro, ás 13 horas, na Secretaria deste Regimento, na praia Vermelha, serão recebidas propostas para o fornecimen-

to de rações preparadas para os officiaes e praças deste regimento, não podendo exceder de 2\$ por praça e a extraordinaria de 1\$, o o almoço ou jantar dos officiaes de 1\$600 e a etapa total de 3\$300.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento, deverão inscrever-se, mediante requerimento, com a firma reconhecida e dirigido ao Sr. coronel commandante, até ás 15 horas do dia 6 do citado mez vindouro, mencionando, por algarismo e por extenso, nas suas propostas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a 1ª, sobre competente, sello inutilizado na forma do regulamento, os preços, sem emendas ou rasuras.

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do dec. n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste regimento a importancia de 3.000\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes, depois daquella formalidade, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos. No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta apresentada correrá a sua revelia.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento; e verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offerta de uma redução sobre a proposta mais barata.

Aos interessados serão prestados os demais esclarecimentos que precisarem na Casa da Ordem e na Secretaria deste corpo, das 8 ás 15 horas nos dias uteis.

Quartel na Praia Vermelha, 25 de dezembro de 1922. — *Eliseu Jobim*, 1º tenente, ajudante.

1º Grupo de Artilharia Pesada (S. CRISTOVÃO)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGEM DURANTE O ANNO DE 1923

De accordo com o organo de Sr. tenente-coronel commandante, presidente do Conselho de Administração, convião os Srs. negociantes que desejarem con-

correr ao fornecimento de artigos de forragens durante o anno acima, a apresentarem suas propostas no dia 12 de janeiro do referido anno, ás 10 horas, na Contadoria do quartel deste grupo.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além dos sellos da 1ª via, data e assignatura, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, prazo da entrega e referencia de sujeitarem-se ás condições do edital.

Segunda — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem: a) haver pago como negociante especialista de generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma; c) que, finalmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado na Contadoria do grupo a importancia de 500\$ afim de garantir a assignatura do contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída ao proponentes desclassificados.

Terceira — Os proponentes deverão declarar na referida proposta que se sujeitam por occasião da assignatura do respectivo termo, ao deposito na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes compete, ao limite de 50:000\$ e mais de 5 % sobre o que exceder desse limite.

Quarta — Os artigos serão todos de 1ª qualidade e entregues no quartel do grupo.

Quinta — As quantidades são as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo desde já prefixadas por absoluta impossibilidade.

Sexta — Os pedidos dos artigos deverão ser satisfeitos no prazo maximo de 24 horas.

Sétima — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre uma proposta mais barata.

Oitava — No caso de igualdade de preços entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e occultaemente maior abatimento; verificado um empate terá preferencia e do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Nona — O Governo se reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base publicados neste edital.

Decima — No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

A inscripção na concorrência será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração e recebida até o dia 11, ás 10 horas do dia, na Contadoria do grupo.

Os artigos são os seguintes:

Artigos	Preços de base
Alfafa nacional, kilo	\$350
Milho miúdo vermelho, kilo	\$210

Quartel em S. Christovão, 28 de dezembro de 1922. — *Abagaro Hermeldinho da Silva*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que no dia 5 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, a saber:

Almofada de panna de flecha com capa de linho, pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0.57x0.33, uma.

Botinas gaspadas de couro preto, par.

Botinas de couro (cor natural), par.

Borzeguins de couro preto, par.

Colchão de clina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1.75x0.67, um.

Cobertor de lã, encarnado, tendo 2^m x 1.40, um.

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2^m x 1.50, uma.

Ceroula branca de cretone, uma.

Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.

Camisa de cretone para dormir, uma.

Collarinho de algodão, recto e fechado, sem traspasse, com as pontas redondas, um.

Calção para banho, um.

Chinellos de couro amarello, par.

Escovas para dentes, uma.

Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0.56x0.41, uma.

Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.

Luvas brancas de algodão, par.

Luvas marron, par.

Lencol de cretone embainhado, tendo 2^m x 1.50, um.

Lencol branco de algodão embainhado, tendo 0.40x0.40, um.

Meias de algodão sem costura e cano alto, par.

Pellerine de panna azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma.

Pennacho de lã, um.

Pennachos de pennas, um.

Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par.

Pente de alisar, um.

Polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par.

Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1.10x0.60, uma.

Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1.50x0.90, uma.

Toalhas brancas adamascadas e embainhadas, para mesa, tendo 5^m x 0.60, uma.

Ferneiras de couro preto, typo da intendencia, par.

Charlateiras para alumnos, par.

Cinto para gymnastica, um.

Dragoas para alumnos officiaes, par.

Fiadores dourados, um.

Fiadores de couro preto envernizado, um.
Guia de couro preto envernizado, com fitegragem, uma.

Fardamento de panna composto, de tunica de flanela azul tufqueza, calça garance e bonnet americano com copa garance, um.

Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um.

Culotte de brim branco, um.

Capa de brim branco, uma.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta Secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntandolhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extraída na integra dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho deste Collegio a importancia de 1:000\$000, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes encontrarão nesta Secretaria propostas impressas, nas quaes estão relacionados todos os artigos a contractar, de accordo com o presente edital, devendo mencionar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, em tres vias, assignadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes, de accordo com as leis em vigor e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na Intendencia do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer concorrente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 1:000\$000.

Esse deposito será feito no cofre do conselho do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será a preferida do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de vinte dias a contar da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica, a que se submete, a torna não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que será lida em conselho antes de abertas as propostas.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1922.—*João Alves de Moura*, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

Rectificação

Rectifica-se da seguinte forma o edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente:

O panno das capas das almofadas e dos colchões não é de linho, e, sim, um cuja amostra acha-se na Intendencia deste Collegio.

As dimensões das toalhas de mesa são: 2^m x 1,58 e não 5^m x 1,60.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922.—*João Alves de Moura*, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROPOSTAS

Manoel Soares de Amorim, negociante matriculado e fornecedor de refeições preparadas a diversas unidades do Exército, propõe-se a fornecer ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre do corrente anno, refeições preparadas aos Srs. officiaes, alumnos e empregados do mesmo Collegio, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas nos editaes da concorrência.

Para os Srs. officiaes, refeições completas, constando de:

A — Café com leite (chicara média), pão e manteiga....	\$200
B — Almoço, constando de 4 pratos, café (chicara média), pão e manteiga.....	1\$300
C — Lunch, constando de café, mate (chicara média), pão e manteiga.....	\$200
D — Jantar, constando de 5 pratos, sobre-mesa, alternando doce e fructas, café (chicara pequena).....	1\$300
E — Ceia, constando de café, mate (chicara média), pão e manteiga.....	\$200
Total.....	3\$200

Para alumnos, refeições completas, constando de:

A — Café com leite (chicara média), pão e manteiga.....	\$200
B — Almoço, constando de 4 pratos, café (chicara média), pão e manteiga.....	1\$000
C — Lunch, constando de café, mate (chicara média), pão e manteiga.....	\$150

D — Jantar, constando de 5 pratos, sobre-mesa, alternando doce e fructas, café (chicara pequena)..... \$950 |

E — Ceia, constando de café, mate (chicara média), pão e manteiga..... \$100 |

Total..... 2\$400 |

Para empregados, refeições completas, constando de: café de manhã, almoço variado, lunch e jantar, também variado..... 2\$100 |

Diétas na enfermaria, para alumnos, conforme o pedido medico..... 2\$400 |

Extraordinarios, em dias festivos ou feriados, constando de mais um prato de porco ou peru assado, um copo de vinho ou chopp, e melhora da sobre-mesa..... 1\$300 |

Os extraordinarios serão servidos na refeição B.)

O menu diario dos Srs. officiaes e o cardapio semanal dos alumnos será organizado de harmonia com o Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923.
— *Manoel Soares de Semorino*.

Pereira Junior & Filho, Limitada, negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Riachuelo ns. 2426, de accordo com o edital e disposições exaradas no *Diario Official* de 27 de dezembro de 1922, propõem-se a fornecer ao Collegio Militar do Rio de Janeiro alimentação preparada aos alumnos, officiaes e empregados desse Collegio, nas seguintes condições:

Alimentação completa para officiaes a.....	2\$600
Idem para alumnos, a.....	2\$600
Idem para empregados a.....	2\$600
Comprehendendo:	
Café pela manhã.....	\$300
Almoço.....	\$900
Merenda.....	\$300
Jantar.....	\$900
Ceia.....	\$200
Total.....	2\$600

Nota — O cardapio diario será organizado segundo as bases do que está sendo servido actualmente e sujeitando-se o proponente a qualquer modificação suggerida pelo Conselho de Administração desse Collegio.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923.
— *Pereira Junior & Filho, Limitada*.

José Tavares Alves, negociante matriculado na Junta Commercial da Capital Federal, propõe-se a fornecer ao Collegio Militar do Rio de Janeiro durante o primeiro semestre do corrente anno, refeições preparadas aos Srs. officiaes, alumnos e empregados do mesmo collegio, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas nos editaes da concorrência.

Para os Srs. officiaes, refeições completas, constando de:

A — Café com leite (chicara média) pão e manteiga.....	\$195
--	-------

B — Almoço, constando de 4 pratos, café (chicara média) pão e manteiga..... 1\$294 |

C — Lunch, constando de café, mate (chicara média) pão e manteiga..... \$200 |

D — Jantar, constando de 5 pratos, sobre-mesa, alternando doces e fructas (café, chicara pequena..... 1\$300 |

E — Ceia, constando de café, mate (chicara média) pão e manteiga..... \$200 |

Total..... 6\$189 |

Para alumnos, refeições completas, constando de:

A — Café com leite (chicara média) pão e manteiga..... \$180 |

B — Almoço, constando de 4 pratos, café (chicara média) pão e manteiga..... \$998 |

C — Lunch, constando de café, mate (chicara média), pão e manteiga..... \$150 |

D — Jantar, constando de 5 pratos, sobre-mesa (alternando doces e fructas, café (chicara pequena)..... \$650 |

E — Ceia, constando de café, mate (chicara média) pão e manteiga..... \$105 |

Total..... 2\$383 |

Para empregados, refeições completas, constando de: café, almoço variado, lunch, jantar também variado..... 2\$100 |

Diétas na enfermaria, para alumnos doentes, conforme o pedido medico..... 2\$389 |

Extraordinarios, em dias festivos ou feriados, constando de mais um prato de porco ou peru assado, um copo de vinho ou chopp e melhora da sobre-mesa..... 1\$150 |

(Os extraordinarios serão servidos na refeição B.)

O menu diario dos Srs. officiaes e o cardapio semanal dos alumnos será organizado de harmonia com o Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923. — *José Alves*

E. Gonzalez & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Gamboa n. 87, com meios de cozinhas feitas, propõe-se fornecer aos Srs. officiaes, alumnos e empregados deste collegio refeições preparadas durante o primeiro semestre do anno corrente aos preços seguintes:

Alumnos, de manhã, café com leite e pão com manteiga....	\$900
Almoço, arroz, ensopado e um prato variado, café e pão....	\$900
Merenda, mate, pão com manteiga.....	\$200
Jantar, sopa, arroz, feijão, carne assada, um prato variado, doce ou fructas nacionaes, pão e café.....	\$900
Ceia, café, pão com manteiga....	\$200
Ração completa para alumnos	2\$450
Officiaes, de manhã, café com leite e pão com manteiga....	\$300
Almoço, arroz, dois pratos variados, sobre-mesa.....	1\$500
Jantar, sopa, feijão, arroz, dois pratos variados, sobre-mesa.....	1\$200
Officiaes, ração completa.....	\$600
Empregados, de manhã, café e pão com manteiga.....	\$200

Amoço, arroz e dous pratos variados \$700
Jantar, sopa, arroz, feijão e dous pratos variados..... \$700
Empregados, ração completa.... 18000

Aos Srs. officiaes e empregados forneceremos sem remuneração alguma merenda, coia e café durante as horas de expediente.

Os Srs. officiaes de dia terão direito a uma ração completa gratuita.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923.
— E. Gonzalez & Comp.,

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E OUTROS ARTIGOS DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923.

Publicação das propostas:

Por achar-se illegivel o que publicou o *Diario Official* de 28 de dezembro findo, declara-se que as propostas cujos preços não podem ser lidos são:

Na de Nascimento & Silva:

Farinha de trigo, kilo..... \$980
Pães de 80 e 150 grammas, kilo... \$980
Na de Manoel Lourenço Ferreira:
Carne de vacca, kilo..... 1\$160
Carne de porco, kilo..... 2\$900

Na de João Coelho Pereira:

Carne de vacca, kilo..... 1\$099

Na de Luiz Pestana & Comp.:

Banana, uma..... \$027
Laranja, uma..... \$045
Legumes, kilo..... \$780
Temperos, kilo..... 1\$150

Na de João Coelho Pereira Junior:

Carne de porco, kilo..... 2\$900

Na de Souza, Torres & Comp.:

Gallinhas 3\$980

Na de A. G. Fonseca:

Manteiga mineira, kilo..... 6\$900

Na de Foneças & Comp.:

Lenha em tocos de 0,50 kilo..... \$050

Na de Carvalho Rocha & Comp.:

Ameixas francezas, kilo..... 6\$580
Arroz Iguape de 1ª, kilo..... \$800
Assucar de 1ª, kilo..... \$916
Assucar de 2ª, kilo..... \$916
Azeitonas pretas B. Gomes, lata.. 1\$750
Banha refinada de 1ª, kilo..... 1\$950
Chá preto Melrose, kilo..... 24\$900
Chocolate em pó Bhering, kilo.... 1\$870
Massa branca para sopa, kilo..... 1\$160
Massa de tomates, kilo..... 2\$700
Milho, kilo..... \$295
Pecegada Colombo, em caixetas, kilo..... 1\$750
Sal fino inglez, sacco..... \$700
Palitos Marquesinhos de 1ª, caixa \$280
Sabão virgem, kilo..... \$690

Na de Almeida & Martins:

Biscoutos nacionaes, lata grande, kilo..... 3\$800
Cevadilha, kilo..... 2\$470
Farinha de trigo, kilo..... 1\$090
Goiabada fina Colombo, kilo..... 2\$400
Laranjada e pecegada, kilo..... 2\$400

Na de Lemos & Ribeiro:

Milho, kilo..... \$269

Na de Fernandes Barbosa &

Comp.:

Pães de 80 e 150 grammas, kilo.. \$997

Na de Caruso, Herculano & Moraes:

Pães de 80 e 150 grammas, kilo.. \$997

Na de Rodrigues Teixeira & Filho:

Mate em folha Sublime, kilo..... \$900

Na de Alves Irmão & Companhia:

Arroz de Iguape de 1ª qualidade, kilo..... \$740
Bacalhau de Noruega, kilo..... 2\$600
Banha refinada de 1ª qualidade, kilo..... 1\$950
Batatas nacionaes, kilo..... \$540
Farinha de Porto Alegre, kilo.... \$400
Feijão preto, kilo..... \$560
Feijão mulatinho, kilo..... \$380
Feijão enxofre, kilo..... \$940
Feijão branco, kilo..... 1\$160
Feijão manteiga, kilo..... 1\$060
Fuba mimoso, kilo..... \$380
Manteiga nacional, kilo..... 7\$000
Marmelada, kilo..... 1\$900
Matte em folha Sublime, kilo..... \$830
Milho, kilo..... \$275
Paio Costa & Irmão, kilo..... 4\$00
Queijo de Minas, kilo..... 3\$500
Toucinho, kilo..... 1\$600
Alfafa nacional, kilo..... \$460
Palitos Marquezinhos de 1ª qualidade, caixa..... \$320

Na de Alves, Moreira & Borges:

Carne de vacca, kilo..... 1\$198
Carne de porco, kilo..... 3\$200

Na de Fernandes, Moreira & Comp.:

Ameixas pretas, francezas, kilo... 9\$000
Arroz Iguape de 1ª qualidade, kilo \$755
Assucar de 1ª qualidade, kilo.... \$860
Assucar de 2ª qualidade, kilo.... \$860
Bacalhau de Noruega, kilo..... 2\$900
Banha refinada de 1ª qualidade, kilo..... 2\$090
Batatas nacionaes, kilo..... \$490
Chocolate em pó Bhering, kilo.... 2\$900
Ervilha secca partida, kilo..... 2\$390
Feijão manteiga, kilo..... 1\$100
Lombo de Minas, kilo..... 2\$250
Manteiga nacional, kilo..... 6\$280
Queijo Parmezon, kilo..... 9\$500

Na de Soares, Lavrador & Comp.:

Banha refinada de 1ª qualidade, kilo..... 1\$940
Feijão preto, kilo..... \$500
Laranjada, kilo..... 1\$950
Manteiga nacional, kilo..... 5\$700
Marmelada, kilo..... 1\$950
Milho, kilo..... \$255

Na da Sociedade Anonyma Pacheco Moreira:

Carvão Cardiff, 1.000..... 130\$000
Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922. — João Alves de Moura, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 23

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.535, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propos-

tas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta Intendencia, na concurrencia publica n. 23 para reforma de colchões e travesseiros, para a 2ª divisão, em 1923, bem como o recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de janeiro de 1923. — J. C. de Andrade Pinto, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 23 PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Aos tres dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e tres presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor Intendente interino, engenheiro José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero vinte e tres para reforma de colchões e travesseiros, para a segunda divisão, em mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital de vinte e tres do mez passado, publicado no *Diario Official*, sendo lhe entregues quatro envelopucos com propostas e quatro com documentos de idoneidade, e então numerados na seguinte ordem:

Um—Souza Baptista & Companhia;
Dois—M. Carneiro & Companhia;
Tres—Ribeiro, Costa & Companhia;
Quatro—João Vidal.

Depois o Sr. Dr. intendente interino verifica estarem devidamente fechados e lacrados os envelopucos, abre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, nota que a firma Souza Baptista & Comp. exhibiu o recibo numero quatrocentos e sessenta e quatro de deposito de uma apolice de um conto de réis, ao portador, em vez de quinhentos mil réis, como exige o edital, declara que não ha inconveniente, por ser o deposito superior ao exigido, e que os enveloppes das propostas serão immediatamente abertos, ficando o exame das mesmas para ser effectuado depois da sua publicação na integra no *Diario Official*. A seguir o Sr. Dr. intendente interino procede á abertura dos enveloppes das propostas e á leitura destas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, numeras-as na ordem de recebimento, rubricas-as, o que tambem é feito pelos concorrentes ou seus prepostos, e declara serão ellas publicadas no *Diario Official*. Para constar é lavrada a presente acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, 2º escrivão, interino, que a escrevi. Resalvo a entrelinha «o exame». — José Caetano de Andrade Pinto. — Por procuração de Souza Baptista & Comp. — J. Costa Brito. — M. Carneiro & Comp. — Ribeiro Costa & Comp. — Por procuração de João Vidal, José Francisco Martins. — Octavio Monteiro Bittencourt.

Confere, Martinho Alves da Silva, escrevente. — Visto, J. C. de Andrade Pinto, intendente. — Conforme, João Canosa, ajudante de escrivão interino.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil para a reforma de colchões e travesseiros para a 2ª divisão em 1923.

Concurrencia n. 23

200 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o parno igual á amostra que se encontra na arrecadação, reforma de um..... 31\$65

200 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, reforma de um..... 44\$50
Os proponentes declaram submeter-se a todas as clausulas do edital de 23 de dezembro proximo passado.
Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923.—
Por procuração, J. Costa Britto.

M. Carneiro & Comp. estabelecidos á rua 24 de Maio n. 631, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os artigos em concorrência, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, pelos seguintes preços.

Concurrença n. 23

200 colchões reformados, panno igual á amostra que se acha na arrecadação, um..... 32\$500
200 travesseiros reformados, panno igual á amostra que se acha na arrecadação, um..... 5\$900

Os signatarios declaram sujeitar-se a todas as exigencias do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923.—
M. Carneiro & Comp.

Declaramos em tempo que a proposta acima é para reforma de colchões e travesseiros e não para fornecimento. — M. Carneiro & Comp.

Proposta que fazem Ribeiro, Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua de S. José n. 51, para a reforma dos colchões e travesseiros, para a 2.ª divisão, em 1923, conforme o edital de 13 de dezembro de 1922, publicado no *Diario Official* de 2 de janeiro de 1923.

200 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se acha na arrecadação ao preço de um..... 32\$690
200 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se acha na arrecadação ao preço de um..... 5\$580

Os proponentes declaram se sujeitarem a todas as condições do edital.

Rio, 3 de janeiro de 1923.—Ribeiro, Costa & Comp.

Declaramos que nos sujeitamos ao edital de 23 de dezembro de 1922.—Ribeiro, Costa & Comp.

Proposta para fornecimento dos seguintes artigos:

200 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação. Preço de cada reforma, vinte e oito mil duzentos e cinquenta réis..... 28\$250
200 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação. Preço de cada uma reforma, cinco mil cento e cinquenta réis..... 5\$150

Declaram sujeitar-me a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923.—
Por procuração, José Francisco Martins.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 36

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de janeiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 1m,00 de comprimento:

3.000 metros cubicos para Belém.
10.000 metros cubicos para Barra.
3.000 metros cubicos para Entre Rios.

Lenha de 0m,80 de comprimento:

4.000 metros cubicos para o Ramal de Bananal.
10.000 metros cubicos para o Ramal de Piranga.

30.000 metros cubicos para Lafayette.
4.000 metros cubicos para Burnier.
4.000 metros cubicos para Marianna.
1.000 metros cubicos para Itabira.
15.000 metros cubicos para Sabará.
3.000 metros cubicos para Santa Barbara.

15.000 metros cubicos para Bello Horizonte.

4.000 metros cubicos para Nova Granja.

34.000 metros cubicos para Sete Lagoas.

3.000 metros cubicos para Codimbargo.

15.000 metros cubicos para Curvello.

10.000 metros cubicos para Coryntho.

5.000 metros cubicos para Lassance.

2.000 metros cubicos para Buenopolis.

7.000 metros cubicos para Cattoni.

12.000 metros cubicos para Pirapora.

2.000 metros cubicos para Cachoeira.

7.000 metros cubicos para o Ramal do Piqueto.

3.000 metros cubicos para Norte.

1.200 metros cubicos para Portella.

1.200 metros cubicos para V. Lença.

1.600 metros cubicos para Alfredo Maia.

Para os pontos Belém, Barra, Entre Rios, Ramal de Bananal, Santa Barbara, Coryntho, Portella, V. Lença e Alfredo Maia, o preço maximo do metro cubico será 58; para os pontos restantes será o maximo 58\$500.

A entrega para cada ponto do abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros a quem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

As entregas se são dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguais, taes qua for o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, seca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50, e 2m,00, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de dous metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceita a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como imprimeaveis como combustivel:

Araticum, artium, bacuburú ou pão do breu, bacubú, bandarara, cedro, coriandiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão, braço, cajueiro, carrapateira, caribá, chicaria, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassá, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaíba, itabibua, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão do cebolla, muque gueira ou fructo do pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinibassana, manandú ou salvajã, asisanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será iguamente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permitirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida lenha salmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assita ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de qua trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concorrência será apenas sobre o preço da lenha, ficando em abstracção

mos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicando em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;
b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

d) não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não prescritas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar nos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores. A adjudicação será feita pelo Sr. Dr. director.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das

multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de janeiro de 1923 na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

580 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke para fundição, sendo 500 toneladas para 4ª divisão e 80 para 5ª de accordo com o novo caderno de encargos, cujas codições são as seguintes:

1ª, o coke deve ser constituído de pedras ou fragmentos, na média, superiores a 10 centimetros cubicos e suficientemente duro para não ser esmagado pelo proprio peso;

2ª, quando fraturado deve apresentar uma cor cinzenta metallica e uma grã fina e brilhante;

3ª, o coke examinado deve dar os seguintes resultados:

Humidade — 5 % no maximo;

Materias volateis — 1 % no maximo;

Carbono fixo — 85 % no minimo;

Enxore — 1,5 % no maximo;

Cinzas — 10 % no maximo.

Preço maximo da tonelada — 150\$000

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, sendo essa entrega dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpegação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servir o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel da respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucro fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de dezembro de 1922.

O secretário, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E CARTOLINA PARA SER ENTREGUE À IMPRENSA NACIONAL, EM 1923.

Primeira correção do edital de 18 de dezembro de 1922.

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 8 de janeiro de 1923, na Intendencia desta Estrada de Ferro Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão:

1.000 resmas de 20 kilos, BB, resma	44\$000
500 resmas de 24 kilos, BB, resma	52\$800
500 resmas de 30 kilos, BB, resma	66\$000
1.000 resmas de 24 kilos AA, resma	52\$800
Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de cor, para impressão:	
500 resmas de 24 kilos, AA, amarello resma	52\$800
500 resmas de 24 kilos, AA, verde, resma	52\$800
300 resmas de 24 kilos, AA, encarnado, resma	52\$800
Resmas de 500 folhas abertas de papel registro, branco:	
100 resmas de 103 x 70, de 50 kilos, resma	175\$000
150 resmas de 84 x 61, de 42 kilos, resma	147\$000
205 resmas de 76 x 56, de 33 kilos, resma	115\$500
100 resmas de 70 x 51, de 25 kilos, resma	87\$500
75 resmas de 62 x 48, de 23 kilos, resma	80\$500
50 resmas de 58 x 48, de 15 kilos, resma	52\$500
25.200 folhas de cartolina no formato e cores, de accordo com as 14 amostras que se encontram na Intendencia, sendo 1.800 de cada amostra, folha	\$500

Todo o material pedido deverá ser igual ás amostras que se encontram na Intendencia.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando concluídos 20 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, sendo porém, essas quantidades a entregar marcadas pelo 1º da 2ª Secção da Intendencia, que attende ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde serão entregues todos os artigos desta concorrência.

A entrega, não sendo o prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da

caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as quantidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, de assumpto e do nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeritas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1922.
O secretário, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923

Primeira correção do edital de 13 de dezembro de 1922.

Concurrencia n. 28

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de janeiro de 1923, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo dentro de um espaço de tempo de 150 dias uteis, tambem a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferéncia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vespera do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a £ 0-40-7 1/2 por tonelada de 1.016 kilos.

Os propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel, das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, de assumpto e do nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles o recibo de quitação

tação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obrigã-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 12 % 20 %;

Carbão fixo, 70 % no minimo;

Cinzas, 6 % no maximo;

Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservância destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido

pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se surpirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A Estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Cães do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida á analyse. Si essa analyse não satisfizer ao Caderno de Encargos desta Estrada, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da Estrada.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

$\times$ preço do contracto
Calorias do contracto
= preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de Alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará o Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no The-souro Nacional, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo, pelo ministerio.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias contados da data de registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no The-souro Nacional a quantia de oitenta contos de réis em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS MONTADOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrença n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 de janeiro de 1923 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para carros, bitola de 1m.003 50 eixos montados com rodas de aço, para carros de luxo, com mangas de 230 x 130, conforme desenho n. 41, maximo de um, £ 35-0-0.

Esses eixos montados deverão ser fornecidos de accordo com o novo Caderno de Encargos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter além uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de dezembro de 1922.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DA USINA DE GAZ, EM SABARÁ, EM 1923

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de janeiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão da Usina de Gaz, em Sabará.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada metrica de escolha de escoria, sabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará, para a tonelada metrica de escolha de escorias, preço inferior a 68000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter além uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a se apanhar as escolhas das escorias, em horas que não perturbe o serviço da Usina.

II — As notas e pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelo encarregado da usina, a quem compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 2ª divisão, que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 200\$, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VIII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de réis 100\$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1922.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA N. 19

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência publica n. 19 para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, para a 5ª Divisão, em 1923, convocada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas, conforme edital de 8 de novembro proximo passado, fica transferida para o dia 15 de janeiro proximo futuro, ás mesmas horas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de dezembro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS
DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1923

Concurrença n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de janeiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão:

44.000 kilos de oleo de linhaça, cru, kilo..... K 0-1-2
64.000 kilos de oleo de linhaça, fervido, kilo..... K 0-1-3

Para a 5ª Divisão:

Arame de ferro galvanizado:

500 kilos de 1 m/m
500 kilos de 2 m/m
250 kilos de 3 m/m
7.000 kilos de 4 m/m
Preço médio, kilo..... \$ 0.10

6.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 3/16"
de sete fios para signaes Saxby, conforme
mostra que se encontra no Depo-
sito Geral da 5ª Divisão, kilo..... \$ 0.17

3.000 rolos de arame farpado para cercas com o
peso liquido de 35 kilos em cada rolo,
com dois fios de 0",0028 de diametro
cada fio e quatro farpas, sendo a dis-
tancia entre as farpas de 0",08 a 0",10,
rolo..... 3.00

9.000 kilos de alvaidade de zinco em barricas de
100 kilos, kilo..... F. f. 2,50

250 kilos de amarello chromo, francez, de pri-
meira qualidade (jaune chrome), kilo... F. f. 3,00

1.500 kilos de arsenico branco inglez, kilo... K 0-1-4

25 arcos de serra «Wilkinson» de 8" de altura x
10" a 18" de extensão, um..... \$ 1.80

75 kilos de azul ultramar R. U., legitimo,
kilo..... F. f. 6,00

Aço muito doce e soldavel (não recebe
tempera) em vergalhões redondos,
para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 1/2"
60.000 kilos de 5/8"
80.000 kilos de 3/4"
10.000 kilos de 7/8"
160.000 kilos de 1" (para confecção de parafusos de linha)
60.000 kilos de 1"
Preço médio, kilo..... \$ 0.06

5.009 kilos de aço doce, em chapa (pouca tem-
pera) de 8"x4"x5/64", kilo..... \$ 0.06

Aço redondo, em vergalhões para bro-
cas, extra-duro (Martin acido) re-
cebe muita tempera:

130 kilos de 3/8"
250 kilos de 1/2"
3.560 kilos de 5/8"
5.080 kilos de 3/4"
5.000 kilos de 7/8"
7.000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
5.380 kilos de 1 1/4"
5.900 kilos de 1 1/2"

Aço oitavado, em vergalhões para bro-
cas, extra-duro (Martin acido) re-
cebe muita tempera:

1.080 kilos de 5/8"
1.560 kilos de 3/4"
2.000 kilos de 7/8"
4.000 kilos de 1"
2.000 kilos de 1 1/4"
3.500 kilos de 1 1/2"

Aço quadrado, duro para corta-frio, re-
cebe tempera:

2.800 kilos de 1 1/2"
2.000 kilos de 2", para marretas
2.800 kilos de 2 1/2", para marretas

2.800 kilos de 3", para marretas
3.000 kilos de 3 1/2"
2.000 kilos de 4"

Preço médio, kilo..... \$ 0.11

Aço quadrado de alta velocidade, «Böe-
lher», Novo «Danemora»:

22 kilos de 1/4"
230 kilos de 1/2"
190 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
230 kilos de 7/8"
240 kilos de 1"
220 kilos de 1 1/4"

Preço médio, kilo..... \$ 1.70

Aço em barra, duro, recebe tempera:

300 kilos de 1/2" x 1/4"
340 kilos de 1/2" x 3/8"
380 kilos de 1" x 1/4"
570 kilos de 1" x 3/8"
1.100 kilos de 1" x 5/8"
1.400 kilos de 1" x 3/4"
2.000 kilos de 1 1/2" x 3/4"
1.600 kilos de 1 1/2" x 7/8"
1.800 kilos de 1 1/2" x 1"
2.100 kilos de 2" x 7/8"
2.000 kilos de 2" x 1"

Preço médio, kilo..... \$ 0.11

20 bombas «Japy» n. 2, palheta, uma..... F. f. 100,00

20 bombas «Japy» n. 3, palheta, uma..... F. f. 120,00

10 bombas de ar, proprias para desentupir
ralos e encanamentos, uma..... F. f. 250,00

Brochas de cabelo, A. P., encastoadas
em anel de cobre, francezas:

60 n. 4, uma..... F. f. 3,00
150 n. 6, uma..... F. f. 3,90
300 n. 8, uma..... F. f. 5,50
330 n. 10, uma..... F. f. 8,00
350 n. 12, uma..... F. f. 11,00
300 n. 14, uma..... F. f. 15,00
150 n. 16, uma..... F. f. 20,00

Canos de ferro galvanizado com as re-
spectivas luvas, diametro interno:

2.925 kilos de 1/2"
5.100 kilos de 3/4"
9.750 kilos de 1"
15.750 kilos de 1 1/2"
20.625 kilos de 2"
29.250 kilos de 2 1/2"
34.875 kilos de 3"
45.500 kilos de 4"

Preço médio, kilo..... \$ 0.12

Curvas de ferro galvanizado com as re-
spectivas luvas:

100 para cano que tem 1/2" de diametro interno,
uma..... \$ 0.08
150 para cano que tem 3/4" de diametro interno,
uma..... \$ 0.16
150 para cano que tem 1" de diametro interno,
uma..... \$ 0.20
40 para cano que tem 3" de diametro interno,
uma..... \$ 2.50
20 para cano que tem 4" de diametro interno,
uma..... \$ 4.00

Correia balata:

Tres dobras:

200 metros de 1", metro..... K 0-1-0
150 metros de 1 1/2", metro..... K 0-1-5
100 metros de 2", metro..... K 0-2-0
150 metros de 2 1/2", metro..... K 0-2-5
200 metros de 3", metro..... K 0-3-0
150 metros de 3 1/2", metro..... K 0-3-5
150 metros de 4", metro..... K 0-4-0

Cinco dobras:

150 metros de 5", metro..... K 0-5-5
150 metros de 6", metro..... K 0-6-0

Seis dobras :

150 metros de 7", metro.....	£ 0-15-6
100 metros de 8", metro.....	£ 0-18-6

Cobre em chapa :

2.880 kilos de 1 ^m , 37x1 ^m , 37x1 ^m /m.	
225 kilos para calhas e conductores, de 14".	
225 kilos para calhas e conductores, de 16".	
Preço médio, kilo.....	\$ 0.60
5.000 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, polidas, uma.....	\$ 0.65

Espoletas para dynamite :

15.000 n. 5, milheiro.....	£ 2-12-0
35.000 n. 6, milheiro.....	£ 3-3-0
7.000 n. 8, milheiro.....	£ 4-6-0
500 kilos de estanho em verguinhas, kilo.....	£ 0-4-2
100 enxós da Ribeira, sem cabo, n. 2, uma.....	£ 0-6-0
300 enxós da Ribeira, sem cabo n. 3, uma.....	£ 0-6-5
1.000 kilos de escarpas de ferro em U, galvanizadas, para moirões de ferro, kilo.....	\$ 0.16
25.000 metros de estopim branco, em fila, metro...	\$ 0.03
10 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", marca + +, em caixa de 56 folhas, caixa.....	£ 1-15-0
10 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", marca + + +, em caixa de 56 folhas, caixa.....	£ 2-0-0
Filote de qualidade superior:	
1.000 metros encarnado.	
1.000 metros branco.	
500 metros verde.	
Preço médio, metro.....	£ 0-1-2

Ferro redondo em vergalhões :

60 kilos de 1/8".
480 kilos de 1/4".
1.200 kilos de 5/16".
3.990 kilos de 3/8".
10.150 kilos de 1/2".
12.250 kilos de 5/8".
14.490 kilos de 3/4".
20.720 kilos de 7/8".
24.010 kilos de 1".
9.800 kilos de 1 1/8".
11.340 kilos de 1 1/4".
22.400 kilos de 1 1/2".
4.060 kilos de 1 3/4".
4.690 kilos de 1 7/8".
3.990 kilos de 2".
1.350 kilos de 2 1/8".
2.250 kilos de 2 1/4".
4.500 kilos de 2 1/2".
4.300 kilos de 3".

Ferro em barras:

280 kilos de 1/2" x 3/16".
1.275 kilos de 5/8" x 1/4".
2.250 kilos de 5/8" x 1/2".
500 kilos de 1" x 1/8".
1.050 kilos de 1" x 1/4".
1.000 kilos de 1" x 5/16".
3.430 kilos de 1" x 3/8".
6.370 kilos de 1" x 1/2".
3.710 kilos de 1" x 5/8".
1.500 kilos de 1" x 3/4".
1.500 kilos de 1 1/4" x 1/4".
2.580 kilos de 1 1/4" x 3/8".
2.100 kilos de 1 1/4" x 1/2".
2.025 kilos de 1 1/2" x 1/4".
5.850 kilos de 1 1/2" x 3/8".
7.725 kilos de 1 1/2" x 1/2".
5.220 kilos de 1 1/2" x 5/8".
3.000 kilos de 1 1/2" x 3/4".
2.800 kilos de 1 3/4" x 3/8".
4.000 kilos de 1 3/4" x 1/2".
3.920 kilos de 2" x 1/4".
1.820 kilos de 2" x 3/8".
4.130 kilos de 2" x 1/2".
2.100 kilos de 2" x 5/8".
3.710 kilos de 2" x 3/4".
1.890 kilos de 2" x 7/8".
4.750 kilos de 2" x 1".
1.000 kilos de 2 1/4" x 1/4".
1.000 kilos de 2 1/4" x 1/2".

1.000 kilos de 2 1/4" x 3/4".
2.150 kilos de 2 1/4" x 1 1/4".
4.800 kilos de 2 1/2" x 1/2".
2.880 kilos de 2 1/2" x 5/8".
6.700 kilos de 2 1/2" x 3/4".
7.420 kilos de 2 1/2" x 1".
1.680 kilos de 2 3/4" x 1/2".
1.900 kilos de 2 3/4" x 5/8".
4.920 kilos de 2 3/4" x 3/4".
1.500 kilos de 3" x 3/8".
3.500 kilos de 3" x 1/2".
3.500 kilos de 3" x 3/4".
5.000 kilos de 3" x 1".
4.320 kilos de 4" x 1/2".
1.980 kilos de 4" x 3/4".
2.880 kilos de 4" x 7/8".
2.750 kilos de 4" x 1 1/2".
750 kilos de 5" x 1".
1.380 kilos de 6" x 3/4".
1.300 kilos de 7" x 3/8".
1.600 kilos de 7" x 3/4".
6.400 kilos de 7" x 1".
6.400 kilos de 8" x 3/4".
7.250 kilos de 8" x 1".
1.700 kilos de 10" x 3/8".
1.800 kilos de 10" x 1/2".
3.414 kilos de 10" x 3/4".

Ferro quadrado em barra :

4.050 kilos de 1/2".
1.200 kilos de 5/8".
2.000 kilos de 3/4".
1.330 kilos de 7/8".
2.170 kilos de 1".
2.530 kilos de 1 1/4".
2.940 kilos de 1 1/2".
1.680 kilos de 1 3/4".
1.680 kilos de 2".
1.610 kilos de 2 1/2".
1.320 kilos de 3".
1.320 kilos de 3 1/2".
5.200 kilos de 4".

Preço médio, kilo.....	\$ 0.06
------------------------	---------

Ferro em chapa, galvanizado :

480 kilos de 8" x 4" x 1/32".
9.800 kilos de 8" x 4" x 1/16".
2.880 kilos de 8" x 4" x 1/8".

Preço médio, kilo.....	\$ 0.11
------------------------	---------

Ferro em chapa preta :

4.950 kilos de 8" x 4" x 1/16".
2.550 kilos de 8" x 4" x 3/32".
5.550 kilos de 8" x 4" x 1/8".
3.600 kilos de 8" x 4" x 3/16".
2.700 kilos de 8" x 4" x 1/4".
2.550 kilos de 8" x 4" x 5/16".
2.025 kilos de 8" x 4" x 3/8".

Preço médio, kilo.....	\$0.09
------------------------	--------

Ferro em cantoneiras, em L (comprimento approximado de 6m,00) :

1.500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
3.375 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8".
6.840 kilos de 2" x 2" x 1/4".
7.000 kilos de 2" x 2" x 5/16".
3.500 kilos de 2" x 2" x 3/8".
4.690 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
4.240 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
2.080 kilos de 3" x 3" x 1/4".
4.340 kilos de 3" x 3" x 3/8".
3.600 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".
6.160 kilos de 4" x 4" x 1/2".
1.500 kilos de 5" x 5" x 1/2".

Ferro em cantoneiras, em T (comprimento approximado de 6m,00) :

1.300 kilos de 1" x 1" x 1/4".
3.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8".
3.525 kilos de 2" x 2" x 7/16".

Preço médio, kilo.....	\$0.06
3.500 kilos de gesso (crê) inglês, kilo.....	£ 0-0-1
16.000 kilos de óleo de linhaça crú, kilo.....	£ 0-1-1
1.500 picaretas de cavar, superiores, uma.....	£ 0-3-1
1.000 kilos de pó de sapato, inglês, em cartuchos, kilo.....	£ 0-0-1

2.500 picaretas de bico e socca de 3" X 1", peso de 6 1/2 libras. Septimus, Collins, Boelher, ou semelhantes, uma	£ 0-3-2
3.500 kilos de pregos de ferro zincado, para marcar dormentes, para 1924, iguaes á amostra, com a data 1924 em baixo relevo, kilo.....	\$0.60

Rebolos de esmeril, bastardos, Carborundum, Norton ou semelhantes :

8 de 8" X 1/2", um.....	\$2.00
8 de 8" X 5/8", um.....	\$2.50
8 de 8" X 3/4", um.....	\$2.80
6 de 8" X 7/8", um.....	\$3.00
12 de 9" X 3/4", um.....	\$3.50
12 de 12" X 3/8", um.....	\$2.00
30 de 12" X 1", um.....	\$3.00
20 de 12" X 1/2", um.....	\$2.00
10 de 16" X 2 1/2", um.....	\$20.00
6 de 18" X 3", um.....	\$30.00
4 de 25" X 4", um.....	\$45.00
4 de 40" X 5", um.....	\$150.00
6 serras braças, de 2 ^m ,00, «Greaves», uma..	£ 2-0-0

Serras circulares, francezas, «Palança» :

10 de 0 ^m ,40, uma.....	£ 1-15-0
10 de 0 ^m ,60, uma.....	£ 2-3-0
12 grosas de serras de 14", Victor ou Griffins, para cortar ferro, grossa.....	\$ 7.00
12 serras Simonds, de 2 ^m ,00 X 0 ^m ,20 X 0 ^m ,003, para engenho grande, uma.....	\$ 12.00
18 serras Simonds, de 1 ^m ,00 X 0 ^m ,10 X 0 ^m ,003, uma.....	\$ 4.00
20 serras portateis Utilitas, francezas, uma....	F. f. 180,00
40 discos circulares de 0,11, dentados, de aço fundido, um.....	F. f. 25,00
40 discos circulares de 0,11, dentados, de aço rapido, um.....	F. f. 50,00
(Esses discos são accessorios das serras acima).	

150 serrotes de mão, de 0 ^m ,65 Greaves, um.....	£ 0-10-0
1.500 kilos de seccante branco, francez, Castello, em pacotes, kilo	F. f. 1,80
100 kilos de terra de sienne, crua, franceza, kilo.....	F. f. 2,00
50 kilos de terra sienne, queimada, franceza, kilo.....	F. f. 2,00
Trados A. Balfour, Colver ou semelhantes:	

100 de 3/8", um.....	£ 0-2-0
5.000 de 5/8", um.....	£ 0-2-6

Verniz dos fabricantes Nobles & Hoare, Standard e Blundell Spencer:

10 gallões crystal, gallão.....	£ 0-10-0
10 gallões copal, gallão.....	£ 0-10-0
10 gallões Knotting, gallão.....	£ 0-16-0
10 gallões Flating, gallão.....	£ 0-12-0
3.000 kilos de zinco liso, de 2 ^m ,00 X 1 ^m ,00 X 1/2m/m, kilo.....	F. f. 4,00

Folhas de ferro zincado, corrugadas, de 8 gomos, n. 18 ou 1 m/m 270 de espessura, de 0^m,66 de largura:

1.500 folhas de 6 pés
1.500 folhas de 7 pés
2.800 folhas de 8 pés

Preço médio, kilo.....	£ 0-0-5
------------------------	---------

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da

caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

As propostas, que devêm estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fôrma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1922. — O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, INFLAMMAVEIS E ESTOPA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

Aos trinta dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes nesta secretaria a comissão abaixo assignada, designada pelo Sr. director desta estrada para presidir os trabalhos desta concorrência, para o fornecimento de lubrificantes, inflammaveis e estopa, necessarios aos serviços desta estrada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte tres, de accordo com o edital numero seis, de nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, publicado em diversos numeros do *Diário Official* entre outros em o de numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, á pagina numero vinte e tres mil oitocentos e setenta e cinco, foram recebidos nove envoltucros contendo propostas e nove contendo documentos de idoneidade, dos seguintes proponentes: E. Dalloz Furett, Fabrica Nacional de Estopas Santo Antonio, A. Cardoso & Comp., Cypriano da Silveira & Comp., Canuto Guimarães, The Atlantic Refining Company of Brasil, Fonseca Almeida & Comp., Mercurio Companhia Limitada, Dias Garcia & Comp. e Hime & Comp. Tendo a comissão verificado estarem devidamente fechados e lacrados todos os envoltucros, abriu os de idoneidade, julgou idoneos os proponentes e declarou que os das propostas seriam abertos immediatamente, o que foi feito. Em seguida foram lidas as propostas na presença dos interessados, tendo a comissão deixado de aceitar a proposta da Mercurio Companhia Limitada, para o fornecimento de lubrificantes, por não sido presente o certificado de exame procedido pela Central do Brasil, de accordo com a exigencia constante do edital, ficando o exame das demais propostas para ser feito depois da sua publicação, na integra, no *Diário Official*. Para constar foi lavrada esta acta que, lida e achada conforme é assignada pela comissão e pelos presentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Bello Horizonte, 30 de dezembro de 1922. — Antonio Teixeira Chaves de Queiroz. — João Evangelista de Negreiros Lobato. — Mucio Jansen Vaz. — Canuto Guimarães. — Caetano Vasconcellos. — Oscar Ferreira Coelho Baltar. — Manoel Nicolao Junior. — Ovidio Correia da Silva. — Negesto Tavares. — Benjamim d'Almeida.

Está conforme o original. 2 de janeiro de 1923. — Walter Land, escripturario. Visto. 2 de janeiro de 1923. — Mucio Vaz, secretario, interino.

A. Cardoso & Comp., negociantes estabelecidos com fabrica de estopas, á rua da Assumpção n. 92, e escriptorio á rua do Ouvidor n. 73, propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com o edital de concorrência n. 6, publicado no *Diário Official* do corrente mez, e se submettendo a cumprir todas as clausulas constantes do referido edital, o material abaixo mencionado:

30.000 (trinta mil) kilos de estopa branca de 1ª qualidade, conforme amostra que foi apresentada no almoxarifado, cada kilo (mil quinhentos e oitenta réis)..... 1\$580

25.000 (vinte e cinco mil) kilos de estopa de cor, de 1ª qualidade, conforme a amostra que foi apresentada no almoxarifado cada kilo (mil duzentos e oitenta réis)..... 1\$280

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — Por procuração A. Cardoso & Comp., Oscar Ferreira Coelho Baltar.

Cypriano da Silveira & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 5, propõem-se fornecer, sujeitando-se as condições do edital de concorrência n. 6, publicado no *Diário Official* de 12 do corrente, o seguinte:

50.000 (cincoenta mil) litros de oleo de cylindro, primeira qualidade, marca «Victory» —E. F. O. M.—ao preço de, o litro (seiscentos e noventa e tres réis)..... 4\$93

50.000 (cincoenta mil) litros de oleo de machina, primeira qualidade, marca «Victory» —E. F. O. M.—ao preço de o litro (seiscentos e oito réis)..... 4\$68

35.000 (trinta e cinco mil) litros de oleo de carro, primeira qualidade, marca «Victory» —E. F. O. M.—ao preço de, o litro (quinhentos e quarenta e dous réis)..... 4\$42

As nossas marcas «Victory» —E. F. O. M.— são iguaes as já fornecidas a essa Estrada, salvo oleo de cylindro por ser o que agora offerecemos mais adaptavel ás condições dessa Estrada.)

As quartolas de oleo de cylindro, carro e machina, terão cores diferentes sendo bem assignaladas, as suas diversas denominações de maneira a facilitar a manipulação nos depositos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922. — Cypriano da Silveira & Comp.

De accordo com o edital de concorrência, de 9 do corrente, publicado no *Diário Official*, submettemos á apreciação de V. Ex. a seguinte proposta:

50.000 litros de oleo de cylindro de 1ª qualidade, litro, quinhentos e cincoenta e sete réis 4\$57

50.000 litros de oleo de machina, de 1ª qualidade, litro, quinhentos e dezenove réis..... 4\$19

35.000 litros de oleo de carro, de 1ª qualidade, litro, quatrocentos e trinta réis..... 4\$30

25 caixas de oleo para dynamo, caixa, vinte e seis mil e trescentos réis..... 26\$300

300 caixas de gasolina, caixa, trinta mil novecentos e nove réis..... 30\$999

25 caixas de oleo de cylindro, verde, para automoveis, caixa, vinte e nove mil e duzentos réis..... 29\$200

Os oleos acima possuem todos os caracteristicos exigidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil e são das qualidades descriptas nas analyses juntas.

Declaramos nos submitter a todas as condições do edital de concorrência supra-citado.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922. — Por procuração da Atlantic Refining Company of Brazil, Henry R. Weber, vice-presidente.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 9 de dezembro de 1922, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas os materiais abaixo mencionados:

Concurrencia n. 6

1.000 litros de alcool de 36º em latas de 18 litros, litro, mil cento e trinta réis..... 1\$130

80.000 kilos de estopa branca de 1ª qualidade, kilo, mil quinhentos e trinta e cinco réis..... 1\$130

800 kilos de estopa de cor, de 1ª qualidade, kilo, novecentos e oitenta e cinco réis..... 1\$980

Os preços acima comprehendem-se para os materiais entregues nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação do Maritima, sem mais despesas para a Estrada Ferro Oeste de Minas.

50.000 litros de oleo de cylindro, de 1ª qualidade, litro, sete centavos e oito décimos, ouro americano..... 4\$0725

50.000 litros de oleo de machina, de 1ª qualidade, litro, sete centavos e doze centesimos, ouro americano..... 4\$0712

5.000 kilos de oleo de linhaça crú, B. Spencer, legitimo, kilo, dous mil e oitenta e sete réis..... 24\$87

25 caixas de oleo de cylindro, verde, para automoveis, caixa, quarenta e quatro mil novecentos e oitenta réis..... 44\$980

Os preços acima comprehendem-se para os materiais entregues nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, correndo, porém, os direitos aduaneiros por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Os proponentes declaram submitter-se a todas as demais clausulas estipuladas no edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 29-12-22. 29 de dezembro de 1922. — Por procuração, M. Ferreira de Oliveira.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa Estrada, de accordo com o edital de 9 do corrente, o material abaixo especificado:

Concurrencia n. 6

30.000 kilos de estopa branca de 1ª qualidade «Primor», conforme amostra, a mil quatrocentos e quarenta réis o kilo, kilo..... 1\$440

«Tipo 50», conforme amostra, a mil setecentos e cincoenta réis o kilo, kilo..... 1\$730

25.000 kilos de estopa de cor de 1ª qualidade «BB», conforme amostra, a mil cento e sessenta réis o kilo, kilo..... 1\$160

«Tipo 1920», conforme amostra, a mil e quatrocentos e cinquenta réis o kilo, kilo.....	1\$450
«Tipo 1921», conforme amostra, a mil e quatrocentos réis o kilo, kilo....	1\$400
50.000 litros de óleo de cylindro de 1ª qualidade, a seiscentos e vinte e cinco réis o litro, litro.....	\$625
50.000 litros de óleo de machina de 1ª qualidade, a quinhentos e quarenta réis o litro, litro.....	\$540
35.000 litros de óleo de carro de 1ª qualidade, a quatrocentos e trinta e cinco réis o litro, litro.....	\$435
25 caixas de óleo de cylindro, verde, para automovel, a quarenta e dois mil e quinhentos réis a caixa, caixa	42\$500

Os proponentes declaram que os oleos que acima offerecem são da marca «Imperial», iguaes aos que foram examinados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de quem apresentam o respectivo certificado.

Os proponentes declaram ainda acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.
Fonseca, Almeida & Comp.

Hime & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem-se fornecer a esta Estrada o material abaixo discriminado, de accôrdo com o edital de 9 do corrente, publicado no *Diário Official*:

30.000 kilos de estopa de 1ª qualidade (mil quatrocentos e oitenta e oito réis) kilogramma.....	1\$488
25.000 kilos de estopa de côr de 1ª qualidade (mil cento e vinte réis), kilogramma.....	1\$120
50.000 litros de óleo de cylindro de 1ª qualidade (seiscentos e noventa e oito réis), litro.....	\$698
50.000 ditos de óleo de machina de 1ª qualidade (quinhentos e oitenta e oito réis), litro.....	\$588

Ao duas qualidades de estopa acima serão entregues na estação Maritima.

De conformidade com a clausula XIII do edital, juntamos a esta os certificados do exame dos oleos acima, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922.
Hime & Comp.

O abaixo assignado, já fornecedor e negociante de madeiras, com escriptorio de representação commercial nesta Capital, vem propôr á Estrada de Ferro Oeste de Minas, por meio desta, de accôrdo com o edital publicado no *Diário Official* chamando concurrentes para o fornecimento de lubrificantes, inflamáveis, etc., de 9 de dezembro corrente, o seguinte:

Estopa de algodão, fabricada pelos industriais Salteiro & Irmão, estabelecidos no Rio de Janeiro.

Para as quantidades pedidas, preços por kilo, de cada:

Branca, de primeira qualidade, amostra n. 366.....	1\$350
Ideia, superior, amostra n. 370...	1\$400

Côr, de primeira qualidade, n. 260	1\$150
Ideia, de segunda qualidade, n. 270	1\$000

Para entrega dentro dos wagons da Estrada de Ferro Central, na Maritima.
Submette-se a todas as condições do edital.

Bello Horizonte, 30 de dezembro de 1922.
— *Canuto Guimarães.*

E. Dalloz Furett, commerciante matriculado e estabelecido nesta praça de Bello Horizonte, á avenida Affonso Penna numero 392, de perfeito accôrdo com o edital de concorrência n. 6, propõe fornecer a essa Estrada de Ferro:

30.000 kilos de estopa branca de 1ª qualidade, ao preço de mil e setecentos réis por kilogramma.....	1\$700
30.000 kilos de estopa de côr, de 1ª qualidade, ao preço de mil e quatrocentos réis por kilogramma.....	1\$400

A estopa referente a esta proposta será entregue na estação de Norte, Estrada de Ferro Central do Brasil, e é da Companhia de Industrias Textis de S. Paulo.

Bello Horizonte, 30 de dezembro de 1922.
— *E. Dalloz Furett.*

Proposta

A Mercurio Companhia Limitada, estabelecida em S. Paulo, por seu procurador abaixo assignado, de accôrdo com os editaes publicados no *Diário Official*, propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, estopas pelos preços seguintes:

Estopa branca de primeira, kilo, mil duzentos e noventa réis.....	1\$200
Estopa branca de segunda, kilo, mil cento e cinquenta réis.....	1\$150
Estopa de côr de primeira, kilo, mil e cem réis.....	1\$100
Estopa de côr de segunda, kilo, oitocentos e oitenta réis.....	\$880

A proponente entregará a estopa em São Paulo.

Bello Horizonte, 30 de dezembro de 1922.
— Por procuração, *Neceste Távares.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMAO DO INTERNATO DO COLLEGIO PEDRO II

De accôrdo com a decisão do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.000, de 2 do corrente, faço publico, de ordem do Sr. Dr. director, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 26 de janeiro proximo futuro, na conformidade do art. 191 do regimento interno deste collegio e aviso numero 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos nesta secretaria requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa do concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de allemão do internato deste collegio.

A mencionada disposição regimental está redigida nos seguintes termos: Art. 191. «Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dois terços da totalidade da Congregação confirmada pelo Conselho Superior de Ensino, e autor de obra verdadeiramente notável sobre o assumpto da cadeira» (artigo 51 do decreto n. 11.530).

Os candidatos, além dos documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento appovado pelo decreto n. 2.790, de 2 de janeiro de 1918 e a caderneta de reservistas do Exercito ou pelo menos o certificado do alistamento quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade, deverão tambem apresentar sete exemplares dos seus trabalhos para o necessario exame. (Art. 192 de Regimento Interno.)

Secretaria do Collegio Pedro II, em 26 de dezembro de 1922. — O secretario, *Octacilio A. Pereira.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHY-LAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam citados pelo presente edital para comparecerem ao Posto de Maturreira, rua João Vicente numero 103, afim de tomarem conhecimento das intimações ns. 64.182 para os predios ns. 100 e 102 da travessa Carlos Xavier, 69.057 para o n. 12, casas 1 a 4, da rua João Maceira, 69.054 para o predio n. 3 da rua Cupertino e 65.401 para o predio n. 182 da rua Tavares, respectivamente, os senhores:

João Guerreiro, D. Anna de Mattos Pitombo, Mario Novaes Guimarães e Alexandre Eugenio de Andrade Capissão.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 30 de dezembro de 1922. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHY-LAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam citados pelo presente edital, para comparecerem ao Posto Rural de Bangú, na estação do mesmo nome, afim de tomarem conhecimento das intimações ns. 58.726 para o predio n. 17 da avenida Bangú, respectivamente, os senhores:

Leopoldino da Silva Carnucho, João Antonio Figueiredo e D. Rosalina do Nascimento.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 30 de dezembro de 1922. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 35 da rua Chile, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 193, afim de tomar conhecimento do 2º termo de intimação n. 10.723, expedida para o predio citado, sendo dado por intimado, decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de janeiro de 1923.
Valquir Vidal, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis), 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, e que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos a disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do

prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE UMA ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do § 2.º, do art. 3.º, do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste edital, a concorrência publica para a execução de uma estatua ao general Pinheiro Machado, a ser erigida em uma das praças desta Capital, segundo a *maquette* classificada em primeiro logar no concurso a que se procedeu em outubro do corrente anno e de conformidade com as condições abaixo enunciadas:

1.º os concorrentes deverão apresentar nesta directoria, ás quatorze horas do dia treze de janeiro de 1923, em reunião presidida pelo director geral de Contabilidade, as suas propostas em tres vias, sendo uma devidamente selada, com a declaração do nome e residência do proponente, em envolvero devidamente lacrado, sob as seguintes bases:

a) os concorrentes deverão apresentar as suas propostas dentro do organo apresentado pelo autor da *maquette* classificada em primeiro logar;

b) em igualdade de condições com o autor da *maquette*, terá elle preferencia;

c) no caso de não ser a proposta aceita a do autor da *maquette*, fica o proponente escolhido na obrigação de contribuir com 10 % para a fiscalização da execução da obra definitiva, pelo seu autor;

d) o pagamento correrá por conta do credito de tresentos contos, aberto pelo decreto n. 15.334, de 26 de janeiro de 1922, deduzido o premio de dez centos de réis, pago ao autor do projecto preferido, de conformidade com o disposto no art. 4.º do decreto n. 4.526, citado, e será feito, em quatro prestações a saber:

1.º, quando for assignado o contracto;

2.º, quando a parte da escultura estiver toda modelada e, depois de approvada pelo fiscal e pelo representante do Governo, passada a gesso;

3.º, quando todas as peças de escultura estiverem fundidas em bronze;

4.º, quando o monumento for entregue e prompto a ser inaugurado;

e) o autor do projecto premiado, caso não venha a ser o constructor, será o fiscal da execução de seu projecto, mediante gratificação paga pelo constructor e que deverá ser incluída no organo da obra, de accordo com a lettra c;

f) por ocasião do pagamento de cada prestação será exigida declaração escripta do fiscal de que o trabalho feito tem a sua approvação;

g) os concorrentes deverão provar a idoneidade profissional para execução da obra de arte, para o que apresentarão, juntamente com as propostas, photographias e quaisquer outros documentos que provem já terem executado trabalhos dessa natureza;

h) lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, o respectivo contracto, obrigando-se, então, o concorrente accetor a fazer previamente, no Thesouro Nacional, um deposito correspondente a 5 % do orçamento geral da obra;

i) o Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada;

j) em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução;

k) o prazo para a entrega do monumento será de dezoito mezes, a contar da data da publicação do presente edital.

Orçamento:

Parte granítica e construção.	140:000\$300
Baixo relevo, em bronze.	80:000\$300
Estatua, em bronze.	10:000\$000
Figuras da Lei e da Republica, em bronze.	20:000\$000
Embasamento.	14:000\$000
Trabalho do artista.	\$
Gratificação ao fiscal.	\$

Directoria da Contabilidade, 13 de dezembro de 1922. — Flores Junior, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 5 de janeiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preços
maximo por unidade

1. Carne de vacca, kilo.....	432.631	\$860
2. Carne de vitello, kilo.....	1.192	1\$900
3. Carne de porco fresca, kilo.....	1.574	1\$900
4. Fígado, kilo.....	1.816	1\$500
5. Toucinho fresco, kilo.....	576	1\$800

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo.....	50.045	1\$000
2. Pão, kilo.....	361.192	8900
3. Biscoitos, kilo.....	420	3\$800
4. Bolachas de agua e sal, kilo.....	50	2\$400
5. Roscas do barão, kilo.....	20	1\$500

Grupo 3 — Café

1. Café moido, kilo.....	50.310	2\$250
2. Café em grão cru, kilo.....	200	1\$713

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro.....	137.819	\$700
--------------------------------------	---------	-------

Grupo n. 8 — Fumos e artigos para fumantes

1. Cigarros de fumo goyano, milheiro.....	481	16\$000
2. Cigarros grossos, milheiro.....	65	10\$600
3. Fumo de fumo, kilo.....	70	2\$500
4. Cachumbos de barro, dúzia.....	15	1\$100

Grupo n. 9 — Calçados

1. Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par.....	300	14\$890
2. Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, par.....	300	15\$890
3. Botinas de couro de vaqueta ou chromo, inteiriças, par.....	2.800	12\$900

Grupo n. 11 — Gazolina e kerozene

1. Gazolina em tambor de 180 litros, litro.....	119.700	\$740
2. Gazolina em lata de 18 litros, litro.....	19.296	\$980
3. Kerozene em caixa, caixa.....	83	27\$500

Grupo n. 12 — Animas para laboratorios

1. Cobayas, uma.....	7.317	2\$000
2. Cogelhos, sortidos, um.....	2.977	6\$000

Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0.33 X X0,22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas entrelhinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 4 de janeiro proximo em original, seu contractato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a con-

dição seguinte.

4.º — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 3 de janeiro a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.º — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e

Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.º — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5% do fornecimento integral de um anno.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 5 de janeiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.º — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.º — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 4 de janeiro proximo. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.º — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar som os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10% sobre a valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido, e a 50% si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência si assim julgar conveniente sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.º — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos pregos do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada, offercer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto para tal fim expedido.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de dezembro de 1922. — Director geral, interino.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edita' ficam notificações a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo designados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Eduardo J. Moreira.....	41	Automovel	27	Dezembro	1922	Linha dupla logar não permitido.....	Motorista.
Augusto Prestes & Comp., Limitada.....	96	Auto camin.				Avanço de signal.....	Proprietario.
Casemiro P. da Silva.....	139	Automovel				Excesso de fumaça.....	Motorista.
David Pereira.....	228					Desobediencia ao signal	
Antonio Araujo Reis.....	312					excesso lanterna.....	Proprietario.
Hemeterio Ribeiro Andrade.....	436					Avanço de signal.....	Motorista.
Antonio Santos Victorino.....	482					Formar linha em logar	
T. R. J. Light and Power.....	507					não permitido.....	
José Simões.....	720					Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Baptista & Irmãos.....	753					Transitar contra mão.....	
Idem.....	753					Desobediencia ao signal.	
Joaquim Victorino.....	795					Excesso de velocidade e	
C. T. Carruagens.....	949					lanterna apagada.....	
Antonio Ribeiro da Silva.....	1.112					Lanterna apagada.....	
Luiz Bernardo.....	1.215					Avanço de signal.....	Motorista.
Seraphim Duarte.....	1.228					Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João dos Santos.....	1.246					Excesso de fumaça.....	
E. M. Baixada Fluminense.....	1.366					Recusar passageiros.....	Motorista.
João Pedro Martins.....	1.475					Avanço de signal.....	
Wilson & Erill.....	1.499					Excesso de fumaça.....	
Accacio da Silva.....	1.550					Abandonar com o motor	
Francisco M. Placeres.....	1.629					fusccionando.....	Proprietario.
José Joaquim Macedo.....	1.670					Contra mão.....	
Manoel Augusto Garcia.....	1.768					Circular para angariar	
Marcellino & Oliveira.....	1.793					passageiro.....	
Raul K. Lemos.....	1.797					Excesso de fumaça.....	
Luiz Gonzaga de Macedo.....	1.853					Avanço de signal.....	Motorista.
José Marques dos Santos.....	1.836					Excesso de velocidade	
Fabricio D. Silva Junior.....	1.847					entre a Assistencia.....	Proprietario.
José V. de Carvalho.....	1.944					Circular para angariar	
Ronana Trinos Rocha.....	1.945					passageir.....	Motorista.
Manoel Pires Calvo.....	1.946					Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Salvador H. M. Azevedo.....	1.975					Excesso de velocidade	
Manoel José da Silva.....	2.031					Linha dupla logar não	
Braulio de Paiva.....	2.035					permittido.....	Motorista.
João de Almeida.....	2.067					Avanço de signal.....	
Ferdinando Borba.....	2.357					Excesso de velocidade..	Proprietario.
Avelino José Silva Rego.....	2.396					Excesso de fumaça.....	
Manoel Francisco Santos.....	2.403					Avanço de signal.....	Proprietario.
Em 1921 pertencia a Maria Augusta Cruz.....	2.425					Excesso de velocidade..	Amador.
José da Silva Santos.....	2.436					Avanço ao signal.....	Motorista.
José Pinto.....	2.557					Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Alberto Carvalho.....	2.580					Avanço ao signal.....	Motorista.
Felisberto Gonçalves Caldeira.....	2.596					Excesso de velocidade..	Proprietario.
Euclydes Cesar Silva Pinto.....	2.742					Excesso de fumaça.....	Motorista.
Americo Luiz da Costa.....	2.755					Avanço de signal.....	Proprietario.
Celestino Neves da Silva.....	2.992					Excesso de velocidade..	Amador.
Abilio Antonio.....	3.006					Avanço ao signal.....	Motorista.
Adriano Isaac C. F. Dias.....	3.016					Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José de Oliveira.....	3.019					Avanço ao signal.....	Motorista.
Joaquim Pereira Ramos.....	3.332					Excesso de velocidade..	Amador.
José Antonio Infante Alcasu.....	3.350					Avanço de signal.....	Proprietario.
Joaquim dos Santos.....	3.373					Excesso de fumaça.....	
Baptista & Irmãos.....	3.411					Avanço ao signal.....	Motorista.
Willey D. Cruz.....	3.587					Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Carolino Augusto Seixas.....	3.66					Avanço ao signal.....	Motorista.
José Felix dos Santos.....	3.772					Excesso de velocidade..	Amador.
Ricardo Pereira de Figueiredo.....	3.802					Avanço ao signal.....	Proprietario.
Antonio Vaz Pinto.....	3.855					Excesso de fumaça.....	
	3.993					Avanço ao signal.....	Motorista.
						Desobediencia ao signal.	
						Estacionar em logar não	
						permittido.....	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Carlos da Rocha Costa.....	4.040	Automovel	27	Dezemb.	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco de Andrade Mello.....	4.057	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Pires.....	4.064	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Antonio do Espirito Santo.....	4.091	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
Joaquim Marques de Oliveira.....	4.099	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
José Luiz Duarte Corrêa.....	4.137	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Bernardino M. da Silva.....	4.207	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Avelino Rod. Loureiro.....	4.276	Auto. camin.	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Manoel Dias Paranhos.....	4.245	Automovel	"	"	"	Transita fora da hora...	"
Cesar Alves Gaspar.....	4.400	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco Salles L. Fernandes.....	4.427	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista amado.
Antonio Teixeira da Motta.....	4.500	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Albino Rodrigues.....	4.09	"	"	"	"	Dirigir de chavêo.....	Motorista.
Mario Martins de Mello.....	4.523	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Amador.
José E. da Costa.....	4.675	"	"	"	"	Parar entre o meio fio...	Motorista.
Luiz Sampaio.....	4.94	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco Antonio Palmeira.....	4.734	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Sinval Corrêa Valois.....	4.922	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio Ferreira da Rocha.....	4.998	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Antonio Eugenio Ferreira.....	5.021	"	"	"	"	"	Motorista.
Christalino A. Vasques.....	5.113	"	"	"	"	"	"
Democrito B. Dantas.....	5.225	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Afonso.....	5.266	"	"	"	"	Não fazer uzo da boziua.	"
Mestre & Blatgé.....	5.354	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Carlos Pereira Leal.....	5.517	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Sotero Pinto de Carvalho.....	5.594	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Studebacke do Brasil S. A.....	5.610	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Henrique Neves de Oliveira.....	5.682	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Joaquim Sá Bernardino.....	5.886	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Avelino Aranha.....	5.705	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Dr. J. E. Macedo Soares.....	5.717	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Lavanderia Nacional.....	5.757	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
T. L. Wright Comp. Limitada.....	5.775	"	"	"	"	"	"
José Maria.....	5.870	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 2 de Janeiro de 1922. — O Inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2 os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Kund Vilis.....	148	Automovel	28	Dezembro	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Eduardo P. Santos.....	156	"	"	"	"	"	Motorista.
Astrogildo da Silva Barros.....	163	"	"	"	"	"	"
Companhia de Transportes e Carruagens...	276	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim D. Tavares.....	305	"	"	"	"	"	"
Rubem A. dos Santos.....	309	"	"	"	"	"	Motorista.
Hemeterio R. de Andrade.....	436	"	"	"	"	Ajudante sem matricula.	"
José Diogo D. Orey.....	470	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Antonio dos S. Victoria.....	482	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Eusebio A. Marques.....	588	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco R. Oliveira.....	662	"	"	"	"	"	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	781	"	"	"	"	"	"
Joaquim E. Santos.....	1.018	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio M. Dantas.....	1.110	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mario L. d. Alencar.....	1.211	"	"	"	"	"	"
Seraphim Duarte.....	1.228	"	"	"	"	"	Motorist.
João Teixeira.....	1.296	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
Camillo R. Alvarez.....	1.337	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Leonel A. S. Macedo.....	1.356	Automovel	28	Dezembro	192	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Dr. Edgar S. de Fialho.....	1.43	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
S. Thiago S. Velho & Comp.....	1.538	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio F. de Souza.....	1.57	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco A. de Carvalho.....	1.663	"	"	"	"	Parar em logar não per-	"
						mitido.....	Motorista.
Mauricio Bornéo.....	1.697	"	"	"	"	Parar em logar não per-	"
						mitido.....	"
Armando F. P. Siro.....	1.697	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Henrique de Azevedo.....	1.779	"	"	"	"	Estacionar em logar não	"
						permitted.....	"
Raymundo Damião.....	2.004	"	"	"	"	Não moderar a marcha..	"
Alipio dos Santos.....	2.076	"	"	"	"	Parar em logar não per-	"
						mitido.....	"
Benjamin Berechsky.....	2.171	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Eduardo L. Bolpe.....	2.194	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim R. Garcia.....	2.427	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
J. M. da Costa.....	2.523	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel D. de Almeida.....	2.564	"	"	"	"	Parar em logar não per-	"
						mitido.....	Motorista.
Alberto S. Cordeiro.....	2.662	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiza Soares.....	2.731	"	"	"	"	Parar em logar não	"
						permitted.....	"
Marcolino Loureiro.....	2.777	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
Domingos Gravado.....	2.800	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
Manoel P. da Silva.....	2.836	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Alves de Souza.....	2.904	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Manoel L. de Araujo.....	2.930	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz M. Soares.....	3.075	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
José B. Ferreira.....	3.082	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
David P. Borges.....	3.110	"	"	"	"	"	Motorista.
Orlando C. Sardinha.....	3.145	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Nieves.....	3.296	"	"	"	"	Estacionar em logar não	"
						permitted.....	Motorista.
Companhia Cervejaria Brahma.....	3.337	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp.....	3.488	"	"	"	"	"	"
João F. da Silva.....	3.537	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Fidely P. Sandin.....	3.806	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Fernando Pereira.....	3.814	"	"	"	"	"	Motorista.
Angelo Quaresma.....	3.845	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Nunes.....	3.852	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Mario N. de Figueiredo.....	3.911	"	"	"	"	"	Motorista.
João Reis.....	4.081	"	"	"	"	Estacionar em logar não	"
						permitted.....	Motorista.
Joaquim M. de Oliveira.....	4.099	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Renato P. Monçores.....	4.221	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alexandre Braga.....	4.227	"	"	"	"	"	Proprietario.
Amadeu Coelho.....	4.339	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
João A. R. de Andrade.....	4.389	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio S. Fontoura.....	4.412	"	"	"	"	Estacionar em logar não	"
						permitted.....	"
Companhia Auxiliar de V. e Obras.....	4.480	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Companhia Lloyd Brasileiro.....	4.656	"	"	"	"	"	"
A. G. da Cruz.....	4.773	"	"	"	"	"	"
Mario B. Fortes.....	4.842	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Horacio A. Gomes.....	4.875	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco S. Lopes.....	4.924	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
M. Alves & Comp.....	4.070	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
M. Alves & Comp.....	4.971	"	"	"	"	"	"
Francisco de A. Mello.....	4.974	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Antonio A. Antunes.....	5.090	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Afonso de O. Dias.....	5.167	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Augusto C. Fonseca.....	5.346	"	"	"	"	"	"
Arykerne Rocha.....	5.420	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel A. Silva.....	5.443	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio P. Palma.....	5.444	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José P. Garcia.....	5.461	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jos. G. I. Garcia.....	5.543	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Francisco R. Teixeira.....	5.588	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Alcides G. Borges.....	5.732	"	"	"	"	"	"
Waldemar Madruga.....	5.830	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João da C. Quaresma.....	5.804	"	"	"	"	"	"

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracção, no regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Adelmiro G. Pinto.....	3	Automovel	29	Dezembro	1922	Contra mão da direcção.	Motorista.
Carlos Gosdolpho.....	588	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Eurico A. Marques.....	588	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel F. Duarte.....	615	"	"	"	"	Contra mão da direcção.	"
Dr. Samuel J. P. das Neves.....	824	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim E. Santos.....	1.018	"	"	"	"	"	Motorista.
Nello Crocchi.....	1.121	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Frank Meyer.....	1.212	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Maria C. de Oliveira.....	1.218	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Ricardo Laets.....	1.428	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Miguel G. Peres.....	1.458	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Rasbeig de S. Pinto.....	1.501	"	"	"	"	"	Proprietario.
Kaul A. A. Lamedez.....	1.534	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Oriandino Jagg.....	1.744	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dr. Jayme G. Perdigão.....	1.782	"	"	"	"	"	"
Auto Omnibus Limitada.....	1.954	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel J. S. Junior.....	2.051	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Nestor da C. Veiro.....	2.104	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Camara.....	2.292	"	"	"	"	"	"
Manoel Pereira.....	2.521	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
José Pinto.....	2.577	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dalmiro Fernandes.....	2.570	"	"	"	"	Angrariar passageiro.....	"
José dos Santos.....	2.950	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José da C. Maciel.....	3.779	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Waldemar M. Rezende.....	3.893	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco da C. Fachaco.....	4.111	"	"	"	"	"	"
Ruy Vaccani.....	4.147	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Antonio P. Aires.....	4.198	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Moysés Isaac Schuyler.....	4.232	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jocelyno Wanderley.....	4.345	"	"	"	"	"	"
Antonio D. Carvalho.....	4.401	"	"	"	"	"	Motorista.
Alberio Bellezio.....	4.429	"	"	"	"	"	"
Antenor da Silva.....	4.458	"	"	"	"	"	"
José Alves.....	4.481	"	"	"	"	"	Proprietario.
Arthur S. Campos.....	4.709	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Eduardo Dias.....	4.785	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José da R. Negreira.....	4.814	"	"	"	"	"	"
Mario B. Fortes.....	4.842	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Francisco dos S. Lopes.....	4.924	"	"	"	"	Intervir no transito...	"
Coronel Francisco A. Mello.....	4.955	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim Ribeiro.....	5.047	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio P. Laranjeiras.....	5.067	"	"	"	"	"	"
Constantino Baldino.....	5.075	"	"	"	"	"	"
Jeremias D. Santos.....	5.143	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.....	"
Dr. Mario A. Lima.....	5.195	"	"	"	"	Fazer manobra em logar não permitido.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil S. A.....	5.209	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Commandante Alvaro A. M. Silva.....	5.410	"	"	"	"	"	"
Manoel A. Monteiro.....	5.439	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
Manoel C. Alberto.....	5.792	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Lindolpho Cardoso.....	5.843	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Geraldo Fernandes.....	5.854	"	"	"	"	Fazer fila dupla.....	"
Gentil M. A. B. Vasconcellos.....	5.913	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

Inspectoria de Vehiculos, 3 de janeiro de 1923. — O inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 45 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mes	Anno		
Mario de P. e Silva.....	25	Automovel	30	Dezemb.	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio do Nascimento.....	8	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Alfred A. Machado.....	134	"	"	"	"	Cobrar bagagem ao passageiro.....	"
José P. Martins.....	259	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José D. Soares.....	283	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Companhia Constructora em Cimento Armado.....	307	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Afonso de O. Sampaio.....	320	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
José G. da Silva.....	366	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
França & Comp.....	793	"	"	"	"	Transitar depois da hora.	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	890	"	"	"	"	Meio no e bonf.....	"
Tranquillo Izidro Pereira.....	843	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Augusto Alves.....	1.002	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
João Bernardino.....	1.010	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio Pontes.....	1.081	"	"	"	"	"	"
Antonio R. da Silva.....	1.112	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jose do Amaral.....	1.122	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Expresso Federal.....	1.193	"	"	"	"	"	Proprietario.
Luiz Bernardo.....	1.215	"	"	"	"	"	Motorista.
Victor Priuzzzi.....	1.385	"	"	"	"	"	"
Antonio Lomes.....	1.467	"	"	"	"	"	"
Manoel G. Rodrigues.....	1.714	"	"	"	"	"	"
S. Thiago S. Volho & Comp.....	1.730	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Rodrigues.....	1.813	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio M. Campos.....	1.828	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
José J. Macedo.....	1.968	"	"	"	"	Não fazer uso da buzina.....	Proprietario.
Armando A. Rodrigues.....	1.984	"	"	"	"	Transitar em lugar não permitido.....	Motorista.
Dr. Geraldo Rocha.....	2.091	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Alberto T. de Carvalho.....	2.216	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José F. Fraquito.....	2.228	"	"	"	"	"	"
Renato de F. Lobo.....	2.222	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio J. da Silva.....	2.282	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Antonio Lourenço.....	2.354	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Gustavo Paiva.....	2.467	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Antonio D. Carvello.....	2.571	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Nestor P. Gomes.....	2.633	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
José da C. Teixeira.....	2.715	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João P. Fernandes.....	2.756	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
José M. de Sá.....	2.922	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Companhia Dias Tavares.....	3.014	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José de Oliveira.....	3.019	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
David Viveiros.....	3.040	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Manoel C. V. Junior.....	3.053	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
F. P. Bicalho Filho.....	3.138	"	"	"	"	Placa inutilizada.....	"
Manoel F. Pereira.....	3.195	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José E. Ferreira.....	3.234	"	"	"	"	"	"
Julio A. da Silva.....	3.271	"	"	"	"	"	"
José A. da Silva.....	3.391	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Companhia Cervejaria Brahma.....	3.335	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Companhia Cervejaria Brahma.....	3.337	"	"	"	"	Depois da hora.....	"
Oscar M. de Souza.....	3.336	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Luiz Peixoto.....	3.477	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Leonida R. Filho.....	3.433	"	"	"	"	"	"
Manoel E. Ferreira.....	3.490	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
José F. Moreira.....	3.337	"	"	"	"	Depois da hora.....	"
Otto Valle.....	3.720	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Amaro J. Junior.....	3.770	"	"	"	"	"	Motorista.
Olympio A. Moraes.....	3.838	"	"	"	"	"	Proprietario.
Arthur M. Motta.....	3.972	"	"	"	"	"	Motorista.

Nom	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Waldemiro O. Rocha.	3.989	Automovel	30	Dezemb.	1922	Estacionar em logar não permitido.	Motorista.
José V. Moura.	4.023	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João M. do Nascimento.	4.041	"	"	"	"	"	"
Armando J. da Silva.	4.116	"	"	"	"	"	"
José Antonio.	4.364	"	"	"	"	Interromper o transitio.	Proprietario.
Joaquim C. Mello.	4.380	"	"	"	"	Lanterna apagada.	Motorista.
Dr. W. W. Coelho de Souza.	4.625	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.	Proprietario.
José L. Soares.	4.870	"	"	"	"	Contra mão.	Motorista.
Theophilo Alves.	4.980	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Anna F. S. Marques.	4.949	"	"	"	"	Contra mão.	Proprietario.
Antonio M. Pinto.	5.043	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.	Motorista.
José G. Soares.	5.084	"	"	"	"	Angariar passageiros.	"
Dr. Mario de Albuquerque.	5.195	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Emydio W. Vallim.	5.215	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.	Motorista.
José Alves.	5.334	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Evaristo Caldeira F.	5.336	"	"	"	"	"	Motorista.
G. Guimarães.	5.431	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
João C. Lima.	5.586	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.	Motorista.
Luiz Toledo.	5.710	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.	Proprietario.
Benedicto M. de Almeida.	5.733	"	"	"	"	Angariar passageiros.	Motorista.
Edelviro Barros.	5.744	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Luiz P. Gomes.	5.754	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.	"
Bernardino F. Oliveira.	5.795	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Geraldo Fernandes.	5.854	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Antonio da Rocha.	5.896	"	"	"	"	Parar em logar não permitido.	Proprietario.
Paulino Gama.	5.950	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
The Rio J. F. M. G. Ltd.	5.951	"	"	"	"	"	"
Antonio M. da Silva.	5.987	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 3 janeiro de 1922. — O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 4 do corrente ás 8 e 30, nesta inspectoria:

Laurindo Moraes Barreto, José Teixeira Alves, José dos Santos, Henrique Villas Boas, João Baptista Pereira Dias, Suetonio Corrêa, Domingos Ribeiro, João Oliveira Ford, Joaquim Cardoso Martins e Nestor Couto.

Turma suplementar

Salvador Loureiro, Manoel Castro, Benedicto Teixeira da Silva, Aquilles Annibal d'Aguiar, Augusto Lourenço Rodrigues, Antonio da Silva e Alberto Augusto da Silva.

Prova pratica

Hyppolito Marques dos Santos e Alberto Corrêa de Carvalho.

Inspectoria de Vehiculos, 3 de janeiro de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Policia do Districto Federal

O Dr. Salvador Conceição, 1º delegado auxiliar interino da Policia do Districto Federal, usando das attribuições que lhe confere o regulamento de vehiculos, faz publico, para conhecimento dos interessa-

dos que, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, deverão ser apresentados á Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal todos os automoveis licenciados no corrente exercicio, munidos das competentes placas cravadas uma na parte posterior em logar visivel e outra na parte anterior sobre uma haste de ferro na frente do radiador, placas essas que deverão estar de accordo com o modelo affixado na alludida repartição.

Outrosim, ainda em obediencia ao que determina o referido regulamento, deverão os Srs. motoristas ou proprietarios de automoveis, por occasião de virem á inspectoría para tal processo, trazer duas estampilhas de 2\$, sendo uma para o registro da licença e outra para matricula.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 2 de janeiro de 1923. — O 1º delegado auxiliar interino. — *Salvador Conceição*.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA PARA LAVAGEM DE ROUPA DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 13 horas do dia 8 de janeiro proximo, serão recebidas, na Casa da

Ordem deste corpo, propostas para lavagem de roupa do hospital, rancho, etc., durante o anno de 1923, sob as seguintes condições:

1.ª A medida mensal das despesas de lavagem está calculada em 250\$, não sendo a ceitas as propostas que a excederem.

2.ª Nesta directoria serão prestadas, diariamente, das 9 ás 15 horas, todas as informações que os pretendentes precisarem.

Assistencia do Material, 29 de dezembro de 1922. — *Antonio Fernandes*, tenente-coronel director.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE LEITE, VERDURAS, FRUCTAS, GALLINHAS, OVOS, ETC.

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, ás 13 horas do dia 8 de janeiro proximo, na casa da ordem deste corpo, serão recebidas propostas para o fornecimento de leite, verduras, fructas, gallinhas, ovos, etc., durante o primeiro semestre do anno de 1923.

O interessado que se habilitar á concorrência, deverá fazer na Contadoria do corpo o caução de 200\$, como garantia dos

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923.—*José Vasques Ferro*, presidente.—*A. Cardoso*, gerente.—*H. Martin*, contador. (212)

The Yokohama Specie Bank, Limited.

Estabelecido em 1880

CASA MATRIZ — YOKOHAMA — JAPÃO

Capital.....	Yen	100.000.000,00
Capital realizado.....	"	100.000.000,00
Fundo de reservas.....	"	61.000.000,00

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo		
Letras descontadas.....		393:327\$900
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior.....	981:320\$950	
Letras do interior.....	584:472\$490	1.515:793\$440
Emprestimos em conta corrente.....		39:029\$720
Va. ores caucionados.....		450:371\$100
Valores depositados.....		1.919:886\$010
Caixa matriz.....		11:901\$524
Agencias e filiaes.....		68:573\$045
Correspondentes no Brasil.....		416:237\$610
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....		51:000\$000
Diversas contas.....		789:515\$852
Caixa:		
Deposito em outros bancos.....	1.003:500\$700	
Deposito no Banco do Brasil.....	1.916:327\$500	
Em moeda corrente.....	84:620\$210	
Em outras especies.....	9:146\$070	3.013:593\$830
Letras para cobrança.....		165:457\$000
		8.834:747\$321

Passivo

Capital.....		1.000:000\$000
Depositos:		
Em conta corrente com juros.....	1.083:385\$284	
Para letras a liquidar.....	202:221\$210	
A prazo fixo.....	960:346\$70	2.246:156\$564
Títulos em caução e em deposito.....		2.370:257\$490
Caixa matriz.....		121:052\$715
Agencias e filiaes.....		2.184:677\$477
Va. ores hypothecarios.....		500:000\$000
Letras a pagar.....		202:645\$55
Diversas contas.....		44:381\$50
Depositos em conta de cobrança.....		165:457\$000
		8.834:747\$321

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — *K. Sueyoshi*, gerente. — *M. Suzuki*, contador. (209)**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 13.408—Relatorio da invenção de um processo de esterilização de cereaes e das sementes de algodão, para que pretende privilegio o *Dr. Ranulpho Queiroz Guimarães*, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo

Consiste o processo na applicação do gaz H₂S, que é injectado pela parte inferior de uma camara fechada, onde se acham as substancias a serem esterilizadas.

O gaz produzido por um gerador de gaz systema KIPP, ou qualquer outro, é introduzido na camara, onde ficará em contacto com as substancias pelo espaço de duas horas.

Depois desse tempo as substancias ficam perfeitamente immunes contra a «largata rosada» e outros parasitas que as atacam.

É de grande alcance notar que as substancias tratadas por esse processo não perdem o seu poder germinativo.

Reivindicacões

1º, o processo de esterilização de cereaes e das sementes de algodão, consistindo na applicação do gaz H₂S, que é injectado pela parte inferior de uma camara fechada, onde se acham as substancias a serem esterilizadas;

2º, o processo de esterilização de cereaes e de sementes de algodão, conforme a reivindicação anterior, sendo o gaz a ser empregado obtido por meio de um gerador qualquer.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922. — Por procuração, *C. Buarque de Hollanda*.

Nota—Este relatorio foi depositado em 27 de abril de 1922 e regularizado na data supra. (210)

ANNUNCIOS**«Brazil»**

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Do dia 15 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua São Pedro n. 30, 1º andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 15º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1922, a razão de 3\$ por accção (10 % ao anno).

Ficam suspensas as transferencias de accções até aquella data.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — Os directores: *Ricardo M. da Costa Ramos*, — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho*, — *Gustavo Marques da Silva*. (204)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providentes»**92º DIVIDENDO**

Do dia 9 do corrente em diante, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha na sede desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar, o dividendo n. 92, de 40\$ por accção, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923. — *João Alves Affonso Junior*, presidente. (211)

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro**DIVIDENDO**

No escriptorio geral desta companhia, á rua dos Invalidos n. 80, loja, paga-se a partir de 5 de janeiro entrante, todas as segundas, quartas e sextas, das 13 ás 16 horas, o 16º dividendo relativo ao 2º semestre de 1922, a razão de 8 % ao anno ou sejam 4\$ por accção.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922. — *A directoria*. (207)

Fallencia de A. Cabral**AVISO AOS CREDORES**

Os syndicos desta fallencia avisam aos credores estarem á disposição dos mesmos, no escriptorio de seu advogado *Dr. Gualter José Ferreira*, á rua da assembleia n. 10, diariamente, das 11 ás 12 e das 4 ás 5 horas, afim de prestarem quaesquer informações e receberem as declarações de credito, cujo prazo finda em 20 do corrente mez.

Rio, 3 de janeiro de 1923. — *Alberto, Costa & Comp.* (202)

Fallencia de Castro & Oliveira**AVISO AOS CREDORES**

O syndico da fallencia de Castro & Oliveira communica aos credores da mesma que se encontra diariamente a sua disposição á rua General Camara n. 47, sobrado, das 10 ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — Por procuração, *José Carlos Coelho da Rocha*. (7.415)

S. A. Fabrica de Tecidos Manchester

São convocados os senhores accionistas da S. A. Fabrica de Tecidos Manchester a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 20 de janeiro corrente, ás 14 horas, na sede social á rua São Miguel n. 85, Tijuca, afim de resolverem sobre uma proposta da directoria.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — *A Directoria*. (2)

Fallencia de Francisco Paulo Taranto & Comp.**AVISO AOS CREDORES**

O abaixo assignado, syndico desta fallencia, avisa aos credores que, diariamente, de 11 ás 12 horas, é encontrado no escriptorio de seu advogado *Dr. Gualter José Ferreira*, á rua da Assembleia n. 10, afim de prestar qualquer informação e bem assim receber as declarações de credito, cujo prazo finda em 15 de janeiro de 1923.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922. *Francisco de Almeida Santos Filho*. (201)